



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº 5019210-57.2023.4.03.6100**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Demandada: RÁDIO PANAMERICANA S/A (“JOVEM PAN”)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelo presente, em atenção ao despacho de ID 365124945, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no bojo dos autos em epígrafe.

**1) INTRODUÇÃO:**

O prazo final para apresentação destas alegações finais vence hoje, em um momento propício, poucos dias após o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Penal nº 2.668-DF, apreciar uma das mais importantes acusações já deduzidas pela Procuradoria-Geral da República, envolvendo um gravíssimo movimento voltado à quebra da normalidade democrática, organizado e tentado, segundo a denúncia, entre meados de 2021 e o início de 2023. Ao final da instrução da mencionada Ação, acompanhada pela população brasileira nos últimos meses, a Corte acabou condenando oito pessoas pela prática, entre outros, dos crimes de tentativa de golpe de Estado, de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e de organização criminosa armada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Naquele julgamento, o Supremo Tribunal Federal analisou um complexo de fatos que, isoladamente, poderiam ser entendidos como de menor significado, mas concluiu que, em seu conjunto, eles ganhavam significância penal de enorme magnitude. Costurando-se uma linha que se iniciou com atos dolosamente dirigidos a desacreditar os processos eleitorais de 2022, e que culminou na famigerada intentona do 08 de janeiro de 2023, o que se desvelou foi um entrelaçado de etapas em si muito diversas, mas todas elas convergentes para os objetivos de assegurar a permanência do então Presidente da República no poder, à revelia do resultado das urnas, e de subjugar, à força, a institucionalidade civil brasileira. A Corte, em suma, ao julgar a Ação Penal nº 2.668-DF, montou um intrincado quebra-cabeças que, para usar das palavras da Procuradoria-Geral da República, desvenda “*a unidade da articulação de ações ordenadas ao propósito do arbítrio e da aniquilação das instituições democráticas*”.

A presente Ação Civil Pública enriquece a compreensão desta unidade, na medida em que, ao imputar responsabilidade civil à **RÁDIO PANAMERICANA S/A (“JOVEM PAN”)**, por atos por ela praticados entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023, agrega **uma peça fundamental ao correto entendimento desse quebra-cabeça revelador de uma tentativa de quebra da normalidade democrática de nosso país**. Como será exposto em detalhes nestas alegações finais, as evidências trazidas nestes autos demonstram como a emissora demandada, no período em tela, veiculou sistematicamente desinformação sobre o funcionamento de instituições públicas nacionais, usando-a de ponto de apoio para reiteradamente incitar a ruptura do regime democrático brasileiro, e como, ao fazê-lo, **a JOVEM PAN assumiu o reprovável papel de principal caixa de ressonância, na esfera pública brasileira, de discursos que pavimentavam as ações golpistas que vieram a ser desveladas, dando-lhes uma aparência indevida de suposta legitimidade**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, a análise detida da programação da emissora demandada revelou que ela praticou um enorme número de atos que configuram, à luz do ordenamento jurídico vigente, abusos da liberdade de radiodifusão, ao veicular notícias falsas que engendraram riscos concretos à ordem pública do país, caluniando membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, incitando a desobediência da legislação e de decisões judiciais, incitando a rebeldia e a indisciplina das Forças Armadas e de forças de segurança pública, e fazendo propaganda de processos de subversão social.

É por estar ciente da gravidade destas práticas, intensificada a partir das descobertas de um movimento orquestrado que mirou na quebra da normalidade democrática brasileira, que este órgão ministerial considera impositivo, julgando-se procedente a presente Ação, promover o cancelamento judicial das outorgas de radiodifusão sonora detidas pela **JOVEM PAN**, assim como lhe impor a obrigação de indenizar a sociedade brasileira pelos graves danos morais coletivos por ela causados no período citado, e também a obrigação, enquanto ela ainda operante estiver, de veicular compulsoriamente, a título de *direito de resposta* à população, conteúdos oficiais sobre a higidez das instituições afetadas pela emissora demandada, e em defesa do regime democrático do país.

Este órgão ministerial reitera que reconhece o valor fundamental das liberdades de expressão, jornalística e de radiodifusão no Brasil, em especial considerando nosso trágico histórico, ainda recente, de ditaduras e de governos autoritários. Sociedades democráticas, sobretudo as organizadas como Estado de Direito, devem garantir amplas margens de discurso a suas cidadãs e seus cidadãos, e seus meios de comunicação em massa devem poder ser palco de visões de mundo diversas, sem ingerências estatais indevidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Mas, como ficou demonstrado nesta Ação, as condutas praticadas pela **JOVEM PAN** extrapolaram, *em muito*, os marcos constitucionais e legais de tais liberdades. A propósito, não há como desconsiderar que esta demandada é uma concessionária *de serviço público* (submetida, por isso, a um regime jurídico marcado por *limites mais estritos* do que o aplicável a outros produtores e difusores de conteúdo<sup>1</sup>), e que as condutas apuradas, no contexto em que praticadas, tiveram potencial real de incitar atos *violentos e de ruptura democrática*, colocando-se em clara sintonia com um movimento golpista que, tentado, por muito pouco não lançou o país no fosso da exceção e da anomalia institucional.

Esta Ação, portanto, não se volta contra discursos lícitos, que legitimamente fazem parte ordinária dos dissensos políticos e ideológicos de sociedades plurais, mas sim busca a devida responsabilização de quem, praticando graves atos ilegais, *abusou* de outorgas de serviço público e *desvirtuou* os princípios e as finalidades sociais que lhes dão lastro. Aos olhos do Ministério Público, a imposição judicial de medidas severas à **JOVEM PAN**, proporcionais à gravidade dos fatos apurados, é fundamental para, traçando uma linha no chão, firmar que condutas como as praticadas pela emissora demandada são juridicamente *inaceitáveis*, e para que, atribuídos os ônus cabíveis, outras condutas análogas a elas não se repitam no futuro. Disso depende a garantia de que a comunicação pública brasileira nunca mais se ponha a serviço de aventuras antidemocráticas.

---

1 A propósito, ver AFONSO DA SILVA, Virgílio. *Direito Constitucional Brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2021. Pp. 172-173, que aponta que o regime de comunicação social já é mais restritivo do que o regime padrão de liberdade de expressão, sendo isso que está na base, por exemplo, dos deveres de classificação indicativa dos programas veiculados, e das limitações a propagandas comerciais de tabaco, bebidas alcólicas, agrotóxicos e medicamentos nesses meios (segundo o autor, “*Ao contrário do que ocorre em geral com os demais direitos fundamentais, para os quais a Constituição raramente prevê explicitamente a possibilidade de restrições, o art. 220 da Constituição, ao regulamentar a comunicação social, estabelece expressamente uma série de possíveis restrições*”). E como se verá (tópico 3 *infra*), o regime incidente nos meios de radiodifusão, pertinente ao presente caso, é ainda mais restritivo, impondo limites fortes a quem os explora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**2) BREVE RETROSPECTO DOS ATOS PRATICADOS NESTA AÇÃO:**

A presente de Ação Civil Pública foi ajuizada em 27/06/2023, originalmente em face da **JOVEM PAN** e da **UNIÃO**.

A petição inicial foi instruída com a íntegra do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11 (ID 292391929 a ID 292401139), no bojo do qual este órgão ministerial realizou, ao longo da respectiva instrução, uma análise minuciosa de diversos programas veiculados pela **JOVEM PAN**, e constatou que, entre ao menos janeiro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, ela praticou um enorme número de atos que configuram, à luz do ordenamento jurídico vigente, *abusos* da liberdade de radiodifusão, expressamente tipificados no art. 53, alíneas a, d f, i, j e l, da Lei nº 4.117/1962.

Em razão do apurado, este órgão ministerial pleiteou três providências, que espera sejam impostas por esse d. juízo (ID 292388723, pg. 03):

- i) o cancelamento das outorgas de radiodifusão sonora detidas pela emissora (tanto de permissão quanto de concessão), com fundamento no art. 223, § 4º, da Constituição Federal, e observando-se as balizas previstas no art. 64, alínea a c/c art. 53, ambos da Lei nº 4.117/1962 (o Código Brasileiro de Telecomunicações);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

ii) a imposição da obrigação de ela *indenizar* a sociedade brasileira pelos graves danos morais coletivos por ela causados no período citado, no montante de R\$ 13.406.672,80, a serem destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.347/1985 e do Decreto nº 1.306/1994; e

iii) a imposição da obrigação, em sede de antecipação de tutela, de a emissora veicular compulsoriamente, a título de direito de resposta à população (cf. art. 5º, V, da Constituição Federal), conteúdos oficiais sobre a higidez das instituições afetadas pela emissora e em defesa do regime democrático do país.

Relativamente à **UNIÃO**, reconhecendo seu papel institucional para com o regime democrático e o bom funcionamento da comunicação pública brasileira, requereu-se a imposição, em sede de tutela provisória, da obrigação de ela reunir informações sobre a confiabilidade dos processos democráticos organizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, e transformá-las, se necessário com o expertise da Secretaria de Comunicação Social – SECOM ou da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, em conteúdos de radiodifusão sonora, com duração entre dois a três minutos cada, a serem transmitidos pela **JOVEM PAN**, para além de fiscalizar o cumprimento da obrigação a ser imposta a esta demandada, apresentando relatórios mensais, nos autos, com os resultados do devido monitoramento (ID 292388723, pg. 210).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De qualquer forma, considerando que a **UNIÃO** poderia vir a concordar com as pretensões deduzidas na petição inicial, este *Parquet* sinalizou a possibilidade de ela ser instada para se manifestar sobre seu eventual interesse de migrar para o polo ativo da demanda (ID 292388723, pg. 211).

Recebida a ação, de partida determinou-se, então, a intimação da **UNIÃO** para se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92 (ID 292502927, p. 1), a respeito das pretensões deduzidas em sede de antecipação de tutela.

Após pedir e ver deferido prazo complementar sua manifestação, a **UNIÃO** (ID 294067666 e ID 294120314), no entanto, inicialmente apenas indicou que havia sido procurada pela **JOVEM PAN**, afirmando que esta estaria buscando uma solução consensual da demanda posta (ID 294883105).

Este órgão ministerial, diante disso, manifestou estar disposto abrir negociação em torno de uma eventual resolução consensual da demanda (ID 296834966). Contudo, frisou, já então, que observaria parâmetros estritos, e que não aceitaria acordos que, a seu ver, não atendessem adequadamente o interesse público que move esta Ação.

Esse juízo, então, designou uma audiência de conciliação, e, na ocasião, deferiu o pleito cautelar formulado por este *Parquet* na inicial, para expedição de ofício à Google Brasil, responsável pela plataforma YouTube, ordenando em que este disponibilizasse, em nuvem, até o término de tramitação dos autos, a íntegra todos os vídeos publicados, no período entre 01/01/2022 e 09/01/2023, nos canais controlados pela **JOVEM PAN** relacionados à Jovem Pan New (ID 296845446).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Realizada a audiência, em que estabelecidos os primeiros diálogos em torno de uma aventada composição, deu-se por citada a **JOVEM PAN** e suspendeu-se o trâmite do presente feito por 60 (sessenta) dias, para que fossem entabuladas tratativas *extrajudiciais*, em favor de um eventual acordo (ID 298997058).

Passado o prazo de 60 dias, este órgão ministerial requereu sua prorrogação, uma vez que as negociações extrajudiciais seguiam em curso e, até então, ainda não haviam chegado a termo (ID 306577378), o que foi deferido por esse juízo (ID 306616732).

Ao cabo do prazo assinalado, contudo, este órgão ministerial peticionou informando esse d. juízo que as tratativas de negociação voltadas à uma solução consensual da lide acabaram se frustrando, por falta de acordo, e requereu a imediata retomada do trâmite desta Ação, com a apreciação dos pedidos formulados em sede de antecipação de tutela e a intimação da Google Brasil, para acesso aos vídeos que foram apagados dos canais controlados pela **JOVEM PAN** no Youtube, ou que foram alterados, por ela, para de acesso ou de visibilidade restrita (ID 315112845).

Reaberto o prazo para a **UNIÃO** se manifestar em 72 horas sobre a tutela antecipada pretendida, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/1992 (ID 315128404), esta, em um primeiro momento, apresentou petição defendendo a posição da codemandada **JOVEM PAN**, e indicou desinteresse em migrar de polo na presente demanda (ID 316652175). Mas algumas horas depois a **UNIÃO** apresentou uma nova petição, *expressamente se retratando* da que apresentara há pouco, e sinalizando que buscaria sua migração para o polo ativo (ID 316683893), o que veio a ser feito pela petição de ID 317008623, que requereu a indisponibilidade de bens para garantir a reparação pelos danos morais coletivos, mas não aderiu à pretensão de cancelamento das outorgas da emissora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Aberta vista ao *Parquet*, este manifestou concordância com o requerimento da **UNIÃO** de migração para o polo ativo da demanda, detalhando os fundamentos pelos quais tal medida era cabível, consignando, de qualquer modo, sua ressalva quanto à não adesão da **UNIÃO** à pretensão de cancelamento das outorgas da **JOVEM PAN** (ID 317365699).

Esse d. juízo *indeferiu* as tutelas antecipadas pretendidas, sob a cautelosa percepção de que, embora a extrapolação do direito de radiodifusão possa ensejar o direito de resposta, esse pleito, no caso em tela, tangenciaria o mérito da demanda, recomendando que uma análise mais pormenorizada da causa fosse feita. Na ocasião, de qualquer sorte, deixou-se aberto caminho para reapreciação do tema, durante a instrução (ID 316951693).

A **UNIÃO** interpôs agravo de instrumento contra o indeferimento do pedido de indisponibilidade de bens que havia sido formulado na petição de ID 317008623, para garantir a reparação do dano moral coletivo causado pela emissora (dando-se origem aos autos nº 5011219-60.2024.4.03.0000, ID 323707881).

A 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em análise do agravo interposto pela **UNIÃO**, deu-lhe parcial provimento tão somente para afastar a aplicação do art. 16, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.429/1992, ao fundamento de que a restrição patrimonial pretendida dependeria de uma cognição exauriente, inviável naquela sede (ID 336444105).

Na sequência, esse d. juízo enfim promoveu a migração da **UNIÃO** para o polo ativo da presente demanda, e determinou uma nova intimação da **JOVEM PAN**, para apresentar sua contestação (ID 317754496).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Intimada, a **JOVEM PAN** apresentou a contestação de ID 321411265, alegando, em sede preliminar:

- 1) a suposta preclusão da faculdade de a **UNIÃO** migrar de polo processual, aduzindo que a retratação por ela feita caracterizaria uma atuação em *venire contra factum proprium*;
- 2) a suposta inadequação da Ação Civil Pública para se pleitear “cassação” (*sic*) de outorga, uma vez que tal instrumento apenas tutelaria demandas de natureza reparatória, na linha do art. 1º da Lei nº 7.347/1985;
- 3) a suposta ilegitimidade do Ministério Público Federal para figurar no polo ativo da demanda, pois a fiscalização e a imposição de sanções às concessionárias e permissionárias de radiodifusão seriam de atribuição exclusiva da **UNIÃO**, por intermédio do Ministério das Comunicações, nos moldes do art. 60, alínea b, da Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações);
- 4) suposta ilegitimidade passiva da emissora demandada, sob a ideia de que as falas de seus colaboradores, ao longo do período objeto da demanda, corresponderiam a opiniões pessoais deles, em tese não endossados pela **JOVEM PAN**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

5) a suposta inépcia da petição inicial, ao argumento de que o art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações pressuporia a prática de crime ou contravenção, sendo exigida, por isso, condenação criminal prévia transitada em julgado (art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil), para a responsabilização cível da emissora;

6) a suposta decadência da pretensão reparatória deduzida na inicial, pois a presente Ação foi ajuizada em 27/06/2023, mais de 30 (trinta) dias depois da data da última transmissão objeto do feito, em 09/01/2023, na forma do art. 162, §1º, do Decreto nº 52.795/63 c/c art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil;

7) a suposta impossibilidade jurídica do pedido de direito de resposta coletivo, pois o ordenamento jurídico apenas disciplinaria o direito de resposta individual (art. 5º, inciso V, da Constituição Federal); e

8) a suposta inadmissibilidade da reparação coletiva pretendida;

Já no mérito, a **JOVEM PAN** alegou, em breve síntese:

1) que a emissora, em seus editoriais, repudiaria manifestações contra as instituições democráticas, e alertaria sua audiência de que a opinião de seus comentaristas não se confundem com a dela própria;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

- 2) que as condutas imputadas à **JOVEM PAN** não se enquadrariam no citado art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações, porque o abuso à liberdade de radiodifusão apenas estaria configurado quando comprovada a prática de crimes ou contravenções;
- 3) que, de qualquer modo, as condutas imputadas na inicial seriam "atípicas" à luz do art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações;
- 4) que a emissora não teria produzido conteúdo desinformativo, mas apenas abordado temas que eram recorrentes nos diversos meios de comunicação;
- 5) que a presente Ação, se julgada procedente, violaria a liberdade de expressão, protegida pelo art. 5º, inciso IV e pelo art. 220, ambos da Constituição Federal, combinado com o art. 19 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos);
- 6) que o art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações seria inconstitucional, tendo conteúdo similar com a Lei de Imprensa (Lei Nº 5.250/1967), já foi considerada inválida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 130, por ofensa ao artigo 13.3 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (impossibilidade de se restringir o direito de expressão mediante abuso no controle de frequência radioelétrica);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

6) que o pedido de cancelamento das outorgas da emissora teria um lastro inconstitucional, pois a redação do art. 53 da Lei nº 4.117/1962 foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 236/1967, durante a ditadura militar, e o art. 220 da Constituição Federal de 1988 preveria que a manifestação do pensamento não sofrerá qualquer restrição

7) que seria desproporcional a sanção de cancelamento pleiteada por este órgão ministerial, porque a demandada não teria antecedentes e tampouco seria reincidente em atos de abuso de liberdade de radiodifusão;

8) que, segundo firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema de Repercussão nº 995, a responsabilidade por eventuais danos causados por emissoras seria da pessoa física ofensora, e não do veículo de comunicação;

9) que não se fariam presentes os requisitos para o pedido indenizatório deduzido, pois não teriam sido imputados calúnia, difamação ou injúria, como seria exigido pelo art. 162 do Decreto nº 52.795/1963;

10) subsidiariamente, que seria excessivo o valor da indenização por danos morais coletivos pretendida (10% dos ativos da **JOVEM PAN**), a luz do art. 944 do Código Civil; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

11) por fim, que seria desvirtuada a pretensão de direito de resposta porque o direito de resposta coletivo não encontraria embasamento jurídico (o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal apenas preveria um direito de resposta individual).

Forte nisso, a **JOVEM PAN** requereu o desentranhamento da petição da **UNIÃO** de ID 316683893 (visando a impedir sua migração para o polo ativo da demanda), a extinção do feito sem julgamento de mérito e, subsidiariamente, a improcedência da ação.

Esse d. juízo abriu vista dos autos a este órgão ministerial, para se manifestar acerca da contestação apresentada pela **JOVEN PAN**, e a ambas as partes para especificarem provas (ID 321913579).

Na sequência, a Google Brasil Internet Ltda.<sup>2</sup> enfim informou ter apresentado em juízo a mídia física (HD) contendo todos vídeos que foram apagados dos canais controlados pela **JOVEN PAN** no Youtube, e os que foram alterados por ela, para de acesso ou de visibilidade restrita (ID 323514298).

Este órgão ministerial, então, realizou a retirada provisória da mídia (ID323656258), a fim de verificar a eventual pertinência de eles serem indicados como elementos de prova em favor da instrução do feito, em cumprimento ao despacho de ID 321913579.

---

<sup>2</sup> De se registrar que A Google Brasil Internet Ltda., em atenção a ofício desse d. juízo, inicialmente havia peticionado nos autos alegando que, uma vez que seria grande a quantidade de dados a serem apresentados, seria necessário limitar sua entrega (ID299526830). Contudo, tempos depois, apresentou a referida mídia, com o conteúdo integral que lhe fora requisitado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Certificado o conteúdo do HD pela Secretaria dessa 6ª Vara Federal (ID 323679923), autorizou-se às partes o acesso à mídia em prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando se por este *Parquet*, depois, para a **UNIÃO** e, finalmente, para emissora demandada (ID 323688906).

Este *Parquet*, então, apresentou **réplica** e requereu: 1) a rejeição das preliminares deduzidas pela **JOVEM PAN**; 2) a juntada da reportagem então anexa, e de cópia do Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 23 de abril de 2024, com a publicação do balanço da **JOVEM PAN** de 2022 e 2023, com base no art. 435 do Código de Processo Civil; 3) o proferimento de decisão de saneamento e de organização do processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil; 4) a concessão do prazo de 03 (três) meses, contados daquela data, para análise do teor do conteúdo da mídia depositada em juízo pela Google Brasil, com os vídeos que foram apagados dos canais controlados pela **JOVEM PAN** no Youtube, ou que foram alterados, por ela, para de acesso ou de visibilidade restritos, considerando seu provável interesse para a instrução da causa; e 5) a intimação da **JOVEM PAN**, para que apresentasse, no prazo de 10 dias, cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, no bojo da qual se deliberou acerca das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023 (período correspondente ao abuso da liberdade de radiodifusão), pertinente à discussão sobre a proporcionalidade do valor pleiteado a título de indenização por danos morais coletivos (ID 327931075, pp. 53-54).

Deferiu-se a produção de provas (de prova documental suplementar) requerida pela **JOVEM PAN** (ID 327245864) e concedeu-se o prazo de 02 meses, comuns a todas às partes da presente demanda, a fim de que se possa analisar adequadamente o teor do conteúdo da mídia



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

depositada em juízo pela Google Brasil, contendo os vídeos que foram apagados dos canais controlados pela **JOVEM PAN** no Youtube, ou que foram alterados, por ela, para de acesso ou de visibilidade restritos, considerando seu provável interesse para a instrução da causa (ID 340965348).

Este órgão ministerial apresentou manifestação acerca dos vídeos que foram apagados dos canais controlados pela **JOVEM PAN** no Youtube, ou que foram alterados, por ela, para de acesso ou de visibilidade restritos, em favor da instrução da presente ação (ID 328027587), e reiterou o pedido de intimação da **JOVEM PAN** a apresentar, no prazo máximo de 05 dias, cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2024, no bojo da qual se deliberou acerca das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023 (período correspondente ao abuso da liberdade de radiodifusão), pertinente à discussão sobre a proporcionalidade do valor pleiteado a título de indenização por danos morais coletivos

Deferida a intimação da demandada (ID 365124945), ela finalmente apresentou o documento pleiteado (ID 371230098 e ID 371230099).

A **UNIÃO** apresentou suas alegações finais (ID 414635873) no bojo da qual, em síntese, requereu a condenação da **JOVEM PAN** ao pagamento de indenização por dano moral e à elaboração compulsória de direito de resposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

O feito, ao cabo, veio a este *Parquet*, para apresentação das presentes alegações finais (ID 408502881).

É o bastante relatório.

### **3) DESCABIMENTO DAS PRELIMINARES ALEGADAS PELA JOVEM PAN**

Vistas e analisadas é de se reconhecer que as alegações preliminares formuladas pela **JOVEM PAN** não merecem qualquer acolhida, por não encontrarem amparo constitucional e legal e visarem, apenas e tão somente, a distorcer o sentido das imputações que lhe foram feitas. Como se verá, a emissora tenta, sem sucesso, pintar um cenário normativo que, se acolhido, implicaria sua absoluta imunidade, e a tornaria blindada de qualquer atuação repressiva do sistema de justiça, em face de abusos no manejo de outorgas públicas de radiodifusão. As preliminares deduzidas pela **JOVEM PAN**, de fato, quer fazer crer que emissoras de rádio e televisão nada têm a ver com o que veiculam, que graves conteúdos por ela veiculados seriam de responsabilidade exclusiva de seus comentaristas e empregados, e que, quando muito, seria necessário aguardar o trânsito em julgado de eventuais condenações criminais, nesse contexto, para que somente então se fizesse autorizada sua responsabilização civil. Nada mais descabido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**3.1) Inexistência de qualquer impeditivo para a migração da UNIÃO ao polo ativo**

A **JOVEM PAN** alega que teria operado a preclusão da faculdade da **UNIÃO** de migração para o polo ativo desta ação, aduzindo (ID 321411265, pp. 07-08):

*"26. Como é cediço, o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 confere ao Poder Público a faculdade de aderir a um dos polos da ação coletiva. Tal previsão tem por objetivo possibilitar ao ente público “assumir, no processo, a posição que mais bem convier ao interesse público, refutando ou concordando com as alegações do Ministério Público.*

*27. Assim, utilizando-se desta prerrogativa, a UNIÃO informou nestes autos não ter interesse em migrar para o polo ativo da demanda (ID 316652175). E assim o fez de forma fundamentada, expondo as concretas razões pelas quais entendia que a pretensão autoral violaria a liberdade de expressão e de imprensa e resultaria em indevida censura prévia (ID nº 316652180), o que contraria consolidado posicionamento do Ministério das Comunicações sobre o tema em debate (IDs nº 316652180, 316652183 e 316652185)*

*28. No exato momento em que apresentou a aludida manifestação, a UNIÃO consumou a faculdade processual que lhe fora franqueada. (...)*

*29. A despeito de causar espécie a postura contraditória da AGU, atendo-se exclusivamente à técnica, é juridicamente inadmissível o pedido da UNIÃO de nova alteração de polo processual. Afinal, muito embora o Poder Público já goze de inúmeras prerrogativas, não é ele incólume à incidência da preclusão.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

30. Vale acrescentar que a postura da **UNIÃO** também resulta em inegável atuação em venire contra factum proprium, que caracteriza ilícito o comportamento contraditório, por ofender o princípio da boa-fé processual<sup>4</sup>, sendo plenamente aplicável à Administração Procuradoria da república-em são paulo

31. Desse modo, por força dos efeitos da preclusão e da boa-fé que devem reger o ordenamento jurídico, requer-se a manutenção da **UNIÃO** no polo passivo desta demanda, com o desentranhamento da manifestação de ID nº 316683893 e desconsideração dos pedidos adicionais por ela formulados"

Essa alegação, contudo, peca por ignorar dois pontos fundamentais.

Por um lado, a **JOVEM PAN** ignora a dinâmica de funcionamento interno da Advocacia Pública, notadamente da Advocacia da União, caracterizada por *hierarquia*, e não por *independência*.

No presente caso, há de se levar em conta que a primeira manifestação apresentada nos autos pela **UNIÃO**, ainda nos ID 294067666 e ID 294120314 (quando sinalizava que havia sido procurada pela **JOVEM PAN** com indicação de interesse de resolver a demanda pela via consensual), já evidenciava que, internamente, esta ação vinha sendo acompanhada pela cúpula da Advocacia da União, dada a importância da causa posta. Esse evento permite notar que era a cúpula da Advocacia da União, não sua base, quem decidiria qual posição a **UNIÃO** adotaria, em situação de seguimento da demanda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessa esteira, embora tenha surgido, quando frustradas as negociações, a petição de ID 316652175, assinada pela Procuradora Seccional da União em Ribeirão Preto/SP e pelo Coordenador da Coordenação Regional de Serviço Público (ID 316652175), há de se reconhecer que ela não expressava a posição da cúpula, mas sim e apenas a posição de base, passível, portanto, de revisão. E essa revisão veio, cabe pontuar, naquela mesma data, quando a petição de ID 316683893, assinada por ninguém menos que o Procurador-Geral da União, manifestou expressa retratação, já registrando que estaria trabalhando para formalizar pedido de migração de polos da presente Ação. Fica claro, portanto, que a petição de ID 316652175 havia sido apresentada sem o aval da cúpula da **UNIÃO**, que, em última instância, é quem estabelece as diretrizes da posição em casos gerais, mas mais ainda em casos estratégicos como o presente, cujo acompanhamento vinha sendo por ela feito desde o início.

Desse modo, é evidente que a única petição com efeitos jurídicos, a ser considerada no presente feito, é aquela de ID 317008623, aí sim apresentada nos autos com o aval da cúpula da Advocacia da União.

Reitere-se: não vigora na Advocacia da União o princípio da independência funcional (como se dá no Poder Judiciário e no Ministério Público). Ao revés, o titular último da Advocacia da União é o Advogado-Geral da União, sendo ele quem representa a **UNIÃO** em juízo, como órgão mais elevado de assessoramento jurídico do Poder Executivo federal, nos termos do (art. 1º e 75, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.328/2023), e estando os demais integrantes do órgão, portanto, atuando sob seu escrutínio e seu nome.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É esse o sentido de que se prever que ao Advogado-Geral da União compete exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos, e avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da UNIÃO (art.75, incisos XV e XXV, do Anexo I do Decreto nº 11.328/2023). Trata-se, aqui, de reconhecimento da dinâmica interna hierárquica que vigora no órgão de representação judicial deste ente federativo. Desconsiderar isso seria impedir que a **UNIÃO**, em juízo, tenha seus interesses defendidos segundo seus desígnios, por atores, lembre-se, que são nada além do que seus advogados.

Por outro lado, a JOVEM PAN ignora que a retratação por ela questionada foi feita antes de a matéria ser objeto de qualquer apreciação por parte desse d. juízo.

De fato, os presentes autos apenas vieram a ser conclusos para decisão após a petição de retratação ter sido protocolada, não tendo havido, pois, decisão algum proferida com base na petição objeto de retratação. Assim, não há sequer como ventilar preclusão, cujo objetivo, como consabido, é evitar que as questões já decididas sejam reapreciadas, em homenagem à segurança jurídica e a estabilização dos processos. A respeito do tema, oportuna a lição de Fredie Didier Júnior<sup>3</sup>:

Portanto, não houve preclusão da faculdade de migração do polo ativo, exercida pela **UNIÃO** no caso, seja porque exercida de forma consentânea com a dinâmica hierárquica que marca a Advocacia-Geral da União, seja porque a questão nem sequer tinha sido levado a apreciação do juízo, não tendo implicado, pois, prejuízo algum ao escoteiro andamento do processo.

---

3 DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 23ª Edição. Salvador: Jus Podivm, 2021.P. 549



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**3.2) Adequação da via eleita para veicular as pretensões deduzidas em face da JOVEM PAN**

A **JOVEM PAN** também ventila uma suposta inadequação da via eleita para veicular as pretensões aqui deduzidas, ao argumento de que parte deles (notadamente a de “cassação” (*sic*) de outorga e exibição de direito de resposta coletivo) não caberiam em Ação Civil Pública, cuja finalidade seria meramente *reparatória*, nos moldes do art. 1º, *caput*, da Lei nº 7.347/1985.

Com esse argumento, contudo, a demandada faz tábula rasa de toda a trajetória deste instituto, no sistema jurídico brasileiro das últimas décadas.

É que, ao contrário do que pretende fazer crer a demandada, a Ação Civil Pública comporta vários tipos de tutela jurisdicional, e não somente a condenatória, como se extrai do art. 3º da Lei nº 7.347/1985.

Aliás, por força do microssistema de tutela coletiva (art. 21 da Lei nº 7.347/1985, combinado com o art. 90 da Lei nº 8.078/1990), aplica-se à Ação Civil Pública o teor do art. 83 do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que, “Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este Código são admissíveis todas as espécie de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”. Trata-se de dispositivo que abraça a percepção de que, como forma de tutelar e de efetivar os diversos tipos de direitos e interesses supraindividuais amparados no ordenamento jurídico brasileiro, devem os cidadãos ter acesso a todos os tipos de tutela jurisdicional (vale dizer, *declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva*), por meio de Ação Civil Pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A esse respeito, bem sintetiza Teori Albino Zavascki, ao falar da possibilidade de cumulação de pedidos em sede de ação civil pública<sup>4</sup>:

*“Em se tratando de interpretar norma processual, como é o caso, deve-se ter presente que processo é instrumento de "programação do debate judicial", é meio para servir a um fim: a tutela do direito material. Como todo instrumento, o processo está necessariamente submetido ao princípio da adequação: suas regras e ritos devem adequar-se, simultaneamente, aos sujeitos, ao objeto e ao fim, ensinou o professor Galeno Lacerda. A visão teleológica do processo, assim demarcada, é elemento essencial e decisivo para interpretação do alcance das regras que o compõem. Se o processo é instrumento, há de se entender que suas formas devem ser interpretadas de acordo com a finalidade para qual foram criadas. Ora, a ação civil pública destina-se a tutelar direitos e interesses difusos e coletivos. Há de se entender, conseqüentemente, que é instrumento com aptidão suficiente para operacionalizar, no plano jurisdicional, a proteção ao direito material da melhor forma e na maior extensão possível. Somente assim será adequado e útil. Se não puder servir ao direito material, a ação civil pública será ferramenta desprezível”.*

---

4 ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo e tutela coletiva de direitos*. 6ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Pp. 58-59.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De se notar que, se essa alegação formulada pela **JOVEM PAN** fosse acolhida, teríamos, em definitivo, que reescrever toda a história das Ações Cíveis Públicas no país, e tornar esse instituto algo distinto do que vem sendo, fragilizando em absoluto a necessária tutela dos direitos dos cidadãos brasileiros.

Por oportuno, não é demais lembrar que, como já registrado na petição inicial (ID 292388723, p. 208), não apenas a proteção do regime democrático e do funcionamento das instituições brasileiras, mas também o respeito aos princípios e às finalidades sociais que embasam os serviços de radiodifusão são interesses difusos por excelência, dada sua natureza indivisível e imaterial, de titularidade de todos e todas, o que torna indubitavelmente cabível o ajuizamento de ação civil pública para tutelá-los, com fundamento exposto no art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985.

**3.3) Legitimidade do Parquet, para ajuizamento da presente Ação:**

A demandada também alega que o *Parquet* seria parte ilegítima para ajuizar esta Ação, pois, como caberia à **UNIÃO** a exploração - diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão - dos serviços de radiodifusão sonora, seria dela o papel privativo de fiscalização do serviço de telecomunicações concedidos, autorizados ou permitidos (ID 321411265, p. 9). Nessa linha, aduz que teria ocorrido "usurpação" das atribuições do Ministério das Comunicações, órgão competente para, após processo administrativo, aplicar a sanção de cassação de outorga que depende de ato do Presidente da República, nos termos do art. 60, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (ID 321411265, p. 9).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Essa alegação, contudo, ignora que a atuação de controle dos órgãos da UNIÃO se dá, no modelo brasileiro, em paralelo à atuação de controle de outros legitimados, e, mais ainda, que a regra da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal) permite levar ao Poder Judiciário demandas em casos vários, a exemplo daqueles marcados por uma atuação administrativa falha ou insuficiente.

Isso fixado, a legitimidade deste Ministério Público Federal para a presente Ação, em específico, decorre, como frisado na petição inicial (Id 292388723, p. 206), de diversas de suas atribuições constitucionais e legais.

De partida, o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a relevante atribuição de defesa do regime democrático, colocado em risco, de fato, por condutas como as da emissora ora demandada, em especial de incitação de atos graves de ruptura institucional e de corrosão da confiança dos cidadãos nos Poderes constituídos, como se viu pelos graves atos de 08 de janeiro de 2023.

Essa atribuição geral, não bastasse, ganha expressões concretas em dispositivos da Lei Complementar nº 75/1993, que atribuem ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, a promover ações necessárias à defesa do regime democrático, especialmente do Estado de Direito e das instituições democráticas (cf. art. 6º, XIV, “a”), e a atuar em proteção à soberania e à representatividade popular, assim como aos direitos políticos (cf. art. 5º, I), afetados gravemente por conteúdos desinformativos sobre a higidez dos processos eleitorais realizados no país, e sobre a isenção das instituições responsáveis por sua organização e condução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Noutro plano, o art. 129, II, da Constituição da República também estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (como são os serviços prestados concessionárias de radiodifusão sonora), aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. E nessa esteira, o art. 5º, II, alíneas “d” e “e”, e IV, da Lei Complementar nº 75/1993 dá concretude pertinente ao caso em tela, ao dispor que é função do Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança pública, assim como pelo respeito, por parte dos meios de comunicação, aos princípios e aos deveres e às vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social – todos sensivelmente afetados, como visto, pela **JOVEM PAN** ao veicular sistematicamente conteúdos que configuram abusos à liberdade de radiodifusão, incitando a desobediência a leis e decisões judiciais, fazendo propaganda de processos de subversão da ordem política democrática, insuflando a rebeldia e a indisciplina das Forças Armadas, veiculando notícias falsas que engendraram riscos concretos à ordem pública e social do país, entre outros.

Foi estando, portanto, plenamente legitimado por suas atribuições constitucionais e legais que o Ministério Público Federal, ao investigar e aferir as graves condutas praticadas pela **JOVEM PAN**, teve de ajuizar a presente Ação Civil Pública, com o objetivo de impor-lhe responsabilidade civil pela prática de sistemáticas ilegalidades tipificadas no art. 53, alíneas a, d f, i, j e l, da Lei nº 4.117/1962, visando a proteger, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993, inciso VII, alíneas a, c e d, os direitos constitucionais implicados e dos interesses difusos por ela afetados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**3.4) Legitimidade passiva da JOVEM PAN para responder pelas condutas apuradas:**

Em quarto lugar, a **JOVEM PAN** alega sua suposta ilegitimidade passiva para figurar na presente Ação. Segundo a emissora (ID 321411265, pp. 10-13),

*“43. Da leitura da inicial, constata-se que o Parquet atribui à **JOVEM PAN** a responsabilidade pela fala de diversos colaboradores que ocuparam os microfones da emissora ao longo do ano de 2023. (...)*

*45. De outro lado, das 214 páginas da exordial, não há um ato ilícito sequer que tenha sido pessoalmente atribuído à Ré, **JOVEM PAN**. Não se extraiu de nenhum editorial - gênero textual que **apresenta a opinião da empresa** sobre um tema – qualquer menção que o MPF tenha taxado de abusiva, leviana ou antidemocrática.*

*46. Nesse cenário, viola princípios constitucionais basilares exigir que a **JOVEM PAN** seja submetida a um processo e se defenda de acusações que se voltam exclusivamente contra terceiros. Afinal, é corolário do devido processo legal a necessidade de individualização das condutas e das penas. Assim, “se cada ser humano é um indivíduo, cada infrator deve receber um tratamento individualizado, particular, com a possibilidade de conhecer as **concretas e específicas razões do ato sancionador, podendo impugná-lo ou aceitá-lo.** (...)*

*49. Ainda mais, todos os comentaristas mencionados pela MPF na inicial não mais integram os quadros da **JOVEM PAN**. Sempre com a devida vênia, mas o que o MPF pretende aqui é responsabilizar a **JOVEM PAN** por supostos abusos cometidos por comentaristas e convidados, muito embora (a) a empresa expressamente tenha destacado nos vínculos contratuais não poder ser responsabilizada por eventuais (e, no caso, inexistentes) transgressões cometidas por*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

*seus funcionários, e (b) referidos comentaristas não mais integrem os quadros da JOVEM PAN.(...)*

*53. Como se vê, a responsabilização de um veículo de comunicação por divulgação de conteúdo ilícito por terceiro é excepcionalíssima, e por isso mesmo, deve ser precedida da comprovação do dolo efetivo ou, ao menos, culpa grave da empresa e da falsidade da informação veiculada. **Não é este, evidentemente, o caso dos autos.**”*

Como se vê, a **JOVEM PAN** procura construir uma separação entre condutas suas e condutas daqueles que falavam utilizando-se de sua estrutura de radiodifusão.

Para além de ser difícil imaginar quais condutas poderiam ser praticadas publicamente por uma emissora de radiodifusão, sem ser por meio de pessoas físicas que por meio dela falam (afinal, a pessoa jurídica sempre falará por meio de pessoas físicas), **tal construção peca em duas frentes.**

Em uma primeira frente, trata-se de uma construção sem lastro na realidade, que quer fazer sumir o patente alinhamento entre os conteúdos abusivos apurados e a própria linha editorial adotada pela JOVEM PAN ao longo de todo o período investigado.

Como exposto na petição inicial, a programação produzida pela **JOVEM PAN** tem se voltado ao entretenimento, as transmissões esportivas e, hoje, mais preponderantemente ao jornalismo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No que aqui importa, os programas jornalísticos da ora demandada adotam um modelo diferente do da maioria das emissoras de rádio e de televisão abertas brasileiras, pois, nos últimos anos, ela se afastou de um modelo conhecido como de *hard news* (usado no jargão do setor, grosso modo, para designar uma exposição mais factual de notícias, isso é, uma apresentação de reportagens *desacompanhadas de avaliações pessoais por parte dos âncoras e dos repórteres*), e abraçou um modelo pelo qual as notícias do dia são trazidas por um âncora, que as relata brevemente e, na sequência, dá espaço a *análises e opiniões* dos chamados *comentaristas de bancada*.

Essa modelo de jornalismo mais opinativo marca todos os programas jornalísticos veiculados pela **JOVEM PAN** no período apurado. As variações ficavam, quando muito, por conta da existência, ou não, de alguma pluralidade nas bancadas: enquanto alguns programas (como o “Pingos nos Is” e o “Linha de Frente”) eram marcados por uma maior concordância – quando não propriamente um consenso – entre os comentaristas, outros (especialmente o “Morning Show” e o “3 em 1”) eram marcados pela presença de algum comentarista que, sempre minoritário, faz o papel de divergente em relação aos demais<sup>5</sup>.

Seja como for, a estrutura de todos os noticiários da **JOVEM PAN**, analisados na presente ação tinha um *padrão* evidente (o que, aliás, já coloca por terra qualquer tentativa de alegar uma separação entre condutas da emissora e conduta de seus funcionários e comentaristas).

---

5 No período analisado na presente ação, o papel de divergente foi desempenhado, no programa “3 em 1”, por exemplo, por Amanda Klein e Fábio Piperno, que debatiam com uma maioria formada, entre outros, por Rodrigo Constantino, por Marco Antonio Costa e por Jorge Serrano. Já no programa “Morning Show”, foi desempenhado, por exemplo, por Guga Noblat, que debatia com uma maioria formada, entre outros, por Adrilles Jorge, Zoe Martinez, Rodrigo Constantino e Paulo Figueiredo. Vale notar que o quadro de comentaristas da **JOVEM PAN** é cambiante e não se reduz aos mencionados ao longo desta peça



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Essa estrutura seguia, em essência, o seguinte roteiro: um âncora trazia à baila algum fato tido como relevante naquele dia, fazia um resumo rápido sobre ele, e passava a palavra para que os comentaristas – esses os verdadeiros *protagonistas* dos programas – apresentassem suas respectivas avaliações, normalmente pelo tempo de um a dois minutos cada. Nessa estrutura, com sucessivos sendo trazidos pelos âncoras e ensejando sucessivas análises pelos comentaristas das bancadas, os noticiários da emissora estendiam-se por horas, cobrindo boa parte da grade de programação da emissora.

É esperado que aqueles que seguem esse modelo de jornalismo mobilizem mais intensamente, em seus meios, não apenas a liberdade de imprensa, mas sobretudo a liberdade de opinião e de expressão em um sentido mais amplo. Afinal, uma vez que esse modelo dá espaço para avaliações de comentaristas sobre as notícias do momento, há mais espaço para estes expressarem opiniões – inclusive críticas – sobre fatos, agentes públicos etc., como é natural em uma democracia sob a égide do Estado de Direito. Mas mesmo sendo abstratamente legítimo esse modelo de jornalismo mais opinativo, os programas da JOVEM PAN extrapolaram os marcos constitucionais vigentes, abusaram de sua liberdade de radiodifusão, e violaram os princípios e fundamentos que embasam as outorgas de serviço público de radiodifusão sonora que ela hoje ainda detém, ao veicularem, como se repisará mais adiante, um enorme volume de conteúdos que configuram sistemáticas ilegalidades tipificadas no art. 53, alíneas a, d f, i, j e l, da Lei nº 4.117/1962.

Por ora, cabe aqui frisar que o termo *sistemáticas* merece ser levado em conta também na análise da suposta falta de legitimidade ativa da JOVEM PAN em figurar na presente Ação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

E isso porque, se um comentarista da emissora fizesse falas abusivas *pontualmente* (por exemplo, caluniando um membro de um Poder constituído), tal fato poderia até justificar uma queixa-crime oferecida, em face dele, pelo ofendido, ou mesmo implicar responsabilização civil do comentarista como pessoa física, mas dificilmente autorizaria uma responsabilização da emissora por abuso de sua outorga de radiodifusão, pois tal medida imporaria um ônus desproporcional ao controlador desse meio, a quem a Constituição Federal de 1988 conferiu grande importância no plano da comunicação social do país.

Ocorre que a **JOVEM PAN** não veiculou apenas conteúdos que isolada e *pontualmente* se enquadram em tipos previstos no art. 53 da Lei nº 4.117/1962. Muito pelo contrário, violou, como exposto à exaustão na petição inicial, *sistematicamente* esse dispositivo legal, naquilo que ele tem de *ratio* e sentido fundamental no marco constitucional vigente: evitar que um bem escasso – e de grande importância para a esfera pública brasileira ainda hoje – seja utilizado para colocar em risco a ordem pública, inflamar a população e as Forças Armadas contra as instituições civis e incitar a ruptura de nosso regime democrático. Assim, quando nesta ação se imputou à **JOVEM PAN** abuso à sua liberdade de radiodifusão, este órgão ministerial o fez por detectar que foi a emissora que, ao contratar os comentaristas que contratou, e lhes dar palco para *sistematicamente* veicularem conteúdos abusivos, se colocou incursa no bloco de juridicidade previsto no art. 53, alíneas a, d f, i, j e l, da Lei nº 4.117/1962.

Nesse cenário, a prolongada e massiva exposição de conteúdo desinformativo e incitatório à ruptura institucional torna impossível acolher a alegação da **JOVEM PAN**, de que ela não endossava a opinião de seus comentaristas "convidados" (ID 321411265, p. 11).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A respeito, cabe repisar o já dito na inicial, no sentido de que não é porque a emissora ora demandada não segue um modelo *hard news* que ela não tem uma linha editorial facilmente identificável. De fato, embora a **JOVEM PAN** por vezes alegasse, nos intervalos de sua programação, que “*a opinião de nossos comentaristas não reflete, necessariamente, a opinião do Grupo Jovem Pan de Comunicação*”, era evidente a convergência entre os posicionamentos da esmagadora maioria dos comentaristas dos programas jornalísticos em tela, a denotar que o motivo de sua contratação era exatamente esse. Mais ainda: havia uma patente convergência entre os posicionamentos dessa maioria de comentaristas e a postura dos âncoras e dos apresentadores dos programas, os quais, não sendo comentaristas em sentido estrito, estão ali indiscutivelmente representando a contratante. Assim, quando diversos comentaristas faziam afirmações como as expostas na inicial, ilícitas à luz da legislação vigente, eles o faziam em nome da JOVEM PAN, seguindo uma linha editorial muito clara. Portanto, ainda que a demandada tente artifícios para tentar se eximir, é dela, precipuamente, a responsabilidade pelo que veiculou de ilegal ao longo desse mais de um ano analisado.

Também é importante repisar que não se pode aceitar uma alegação que tente apresentar a emissora como “plural” e “aberta à defesa de diferentes ideias”. Primeiro porque, como dito, a esmagadora maioria dos programas da **JOVEM PAN** era marcada por grande alinhamento de posicionamentos (com programas de maior audiência, como o “Os Pingos nos Is” e o “Linha de Frente” não tendo, praticamente, contraponto algum). Mas mais do que isso, porque mesmo nos programas em que algum contraponto (sempre minoritário, frise-se) é apresentado, o que se tem é, ainda assim, a veiculação, por meio de outorgas de serviço público, de conteúdos ilícitos, que não poderiam ser apresentados de forma sistemática em hipótese alguma.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Não se trata, portanto de ignorar o valor do posicionamento das vozes minoritárias que falam na emissora. Trata-se, apenas, de reconhecer ser inadmissível que conteúdos que sistematicamente violem a confiança dos cidadãos e das cidadãs em seus processos cívicos, e que incitem atos violentos e de ruptura democrática, sejam veiculados, via espectro de radiodifusão, como “apenas mais um ponto de vista entre tantos disponíveis e defensáveis”, dados os limites estritos estabelecidos tanto pelo disposto no art. 221 a 223 da Constituição Federal, quanto pelo disposto no art. 53 da Lei nº 4.117/1962. Se conteúdos de contornos racistas, por exemplo, não seriam admitidos como “mais um ponto de vista entre tantos” , por que razão conteúdos que, no limite, incitavam a ruptura democrática poderiam sê-lo?

Por tudo isso, aferrir qual era a postura da emissora exclusivamente a partir de seus "editoriais" seria ignorar o que ela vinha fazendo na prática, aceitando que poucas palavras (como “as opiniões expressas pelos comentaristas não necessariamente refletem à posição do Grupo Jovem Pan”) pudessem simplesmente apagar a realidade de abusos que sistematicamente eram perpetrados por meio de outorgas públicas que lhe foram confiadas. Essa consequência seria inadmissível e fecharia as portas da responsabilização pública de emissoras a quem foram feitas apostas de exercerem uma função social relevante na democracia.

Nesse ponto, é importante não deixar de repisar o descabimento da alegação no sentido que a **JOVEM PAN** não compactuaria com muito dos conteúdos abusivos apurados nesta Ação, pois teria, em dado momento, demitido alguns dos comentaristas que fizeram as falas abusivas detectadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

E isso tanto porque as demissões realizadas pela demandada, ao longo de 2023, parecem ter sido motivadas simplesmente pelo tardio receio de responsabilização (e não por uma real mudança de postura da emissora), quanto porque alguns dos comentaristas citados na inicial continuavam, quando do ajuizamento desta Ação, ali atuando. A título de exemplo, nota-se que os comentaristas Augusto Nunes e Guilherme Fiuza saíram da emissora *apenas após definido o resultado do segundo turno da eleição presidencial de 2022*<sup>6</sup>, e os comentaristas Paulo Figueiredo, Zoe Martinez e Rodrigo Constantino, entre outros, foram afastados *apenas após este órgão ministerial ter instaurado o Inquérito Civil Público que deu origem à presente Ação*<sup>7</sup>.

A confirmar essa percepção, aliás, cabe registrar que, após o ajuizamento desta Ação, este órgão ministerial veio a ter conhecimento de que o comentarista Paulo Figueiredo (cujo papel de destaque nas ilicitudes praticados pela **JOVEM PAN** é patente, como se verá), em um vídeo gravado em seu canal no Youtube<sup>8</sup>, atribuiu expressamente seu afastamento da emissora à instauração do referido Inquérito Civil Público, e deixou claro que se tratava de uma medida decorrente do receio de ela perder suas concessões. Veja-se a transcrição pertinente:

*“O Morning (Show) começou a ter audiência recordes. Programa que tinha dia que tinha 100 mil e poucas pessoas vendo. E o programava passava a bater, com frequência, a Globo News. (...) Naquele momento, justiça seja feita, por parte da emissora não havia pedido nenhum de interferência sob os meus comentários. Só falavam respeita a lei, não prega nada que seja ilegal e não pode falar o que o TSE já determinou que agente não possa*

6 <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5048453-um-dia-apos-eleicao-jovem-pan-demite-4-comentaristas-veja-a-lista.html>

7 <https://natelinha.uol.com.br/televisao/2023/01/15/apos-afastar-jovem-pandecide-demitir-constantino-zoe-e-outros-veja-a-lista-192673.php>

8 Vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=xomawKkVojQ>, minutagem de 7min a 7min10s, e de 09min16s a 09min28s, e de 22min48s a 24min39s.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

*falar. (...) Daí veio o Ministério Público Federal de São Paulo (...) e aí notificou a JOVEM PAN. (...) No entanto, a JOVEM PAN entrou em pânico. Tutinha começou a achar que iria perder a concessão e não aguentou o rojão. Foi isso que aconteceu. Eu recebi a ligação, no dia que saiu e me falaram Paulo, tem como você não fazer o programa hoje? Porque agente está vendo o que vai acontecer. Aí eu falei, ué, claro, não tem problema nenhum. (...) No dia seguinte pediram para não fazer de novo. (...) Na quinta ou na sexta me ligou o jurídico dizendo que nós estávamos sendo afastados até que eles pudessem responder as demanda, porém não demitidos”*

Com isso, fica claro que as mudanças no quadro da emissora não evidenciam qualquer suposta discordância da **JOVEM PAN** em relação ao conteúdo abusivo por ela veiculado. Menos ainda podem servir para não responsabilizar civilmente a ora demandada, já que mudanças promovidas por demissões voluntárias sequer têm efeito garantido de longo prazo, pois segue sendo viável, a ela, voltar atrás e recontratar diversos desses comentaristas, quando assim entender oportuno.

Já em uma segunda frente, a alegação feita pela **JOVEM PAN**, tentando separar condutas suas de condutas de seus comentaristas, peca por ignorar o regime de responsabilidade objetiva que vigora para aqueles atores que exercem serviços públicos.

De fato, a **JOVEM PAN** alude, em sua contestação, as supostas cláusulas de contrato de prestação de serviços com tais comentaristas, pelos quais se estabeleceria que ela se eximiria de responsabilidade pelas falas que eles fariam em seus programas (ID 321411265, p. 11).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Ocorre que tais supostas cláusulas contratuais não têm - e jamais poderiam ter - o condão de minar o caráter objetivo da responsabilidade de uma emissora de radiodifusão sonora, pelo conteúdo que veicula na qualidade de concessionária e permissionária de serviços público.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal prevê expressamente que “*as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*”.

Complementando essa regra, o art. 2º, II e IV, da Lei nº 8.987/1995, define concessão e permissão de serviço público como delegações de sua prestação, pelo Poder Público, a quem demonstre capacidade para seu desempenho, *por sua conta* e risco, indicando que a responsabilidade de tais delegatárias se dá nos mesmos moldes da responsabilidade do Poder delegante.

Nessa linha, a responsabilidade da JOVEM PAN, pelos conteúdos por ela veiculados na qualidade de detentora de outorga de radiodifusão, há de ser entendida como objetiva, independentemente de prova de dolo dos envolvidos nos abusos apurados, de modo que as supostas cláusulas mencionadas, mesmo que constassem efetivamente destes contratos, quando muito permitiriam que a emissora buscasse, posteriormente, reparações em ação de regresso, fundadas em uma - im procedente, por todo o exposto acima - alegação de dissonância entre o que seus comentaristas disseram e aquilo que ela própria admitia que fosse dito. Não se pode, enfim, aceitar que, por uma suposta previsão contratual entre a emissora e aqueles que por meio dela falavam, a **JOVEM PAN** se exima de responder, perante a sociedade brasileira, pelos graves danos causados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A respeito do caráter objetivo da responsabilidade civil tanto do Estado quanto de concessionárias e permissionárias de serviço público, é oportuna a lição de Wilson Carlos Rodycz<sup>9</sup>:

“No § 6.º do art. 37 a Constituição estabelece, expressamente, a obrigação de o Estado ou outras pessoas jurídicas de direito público ou privado prestadoras de serviço público indenizarem os terceiros pelos danos causados por seus agentes. **Como se sabe, a responsabilidade civil do Estado evoluiu através dos tempos, passando da irresponsabilidade, vigente ao tempo do Estado absolutista, para a responsabilidade objetiva, independente de culpa ou dolo do agente, fundada no risco administrativo. A novidade da Carta de 88 é a equiparação das pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos, ao Estado e às entidades de direito público, para fim de responsabilidade civil por danos causados a terceiros. Nessa situação estão as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.** A culpa ou o dolo do agente somente terão interesse para fins de ressarcimento regressivo da entidade, que indenizará o particular à vista da prova do dano e do nexos causal: basta que este prove o dano, que tenha sido causado por agente da entidade imputada”.

Na mesma linha, inclusive, é o que diz a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a exemplo dos seguintes arestos:

---

9 RODYCZ, Wilson Carlos. “A responsabilidade civil das empresas privadas por danos causados na prestação de serviços públicos delegados”. In: Revista de Direito do Consumidor nº 45, 2003. P. 202.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. (...) 3. **A responsabilidade da concessionária de serviço público é objetiva**, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte Superior. Precedentes. Aplicação da Súmula 83/STJ. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp 415.784/PR, 4a Turma, Relator o Ministro Marco Buzzi, julgado em 03/02/2015, publicado em 13/02/2015)”

“DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INOCORRÊNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DNER. APREENSÃO DE ÔNIBUS TURÍSTICO. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO IRREGULAR DO VEÍCULO. LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. DECRETO Nº. 2.521/98. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Constituição Federal de 1988, consagra a teoria da responsabilidade objetiva do Estado no § 6º, do artigo 37, dispondo que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, inovando, a atual Carta Política ao estender o dever de indenizar às empresas privadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. 2. **Aliás, resta evidente que no direito brasileiro o Estado sempre respondeu, de alguma forma, pelo resultado de sua atuação ou de sua omissão, sendo esta responsabilidade quase sempre objetiva, com base na simples relação de causa e efeito entre a conduta da Administração e o evento danoso, restando consagrada no ordenamento a teoria do risco administrativo.** 3. No caso dos autos, a autuação foi lavrada porque o agente da fiscalização constatou que a ora apelante executava os serviços de que trata o Decreto nº. 2.521/98, sem prévia delegação. Não bastasse, a autuação foi fundada no fato de que, no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

momento da apreensão, o veículo não estava portando a documentação legal exigida. Ademais, consta dos documentos acostados pela ré a informação de que a empresa apelante não obteve autorização de viagem por não ser cadastrada no órgão concedente e, por esta razão, também não está autorizada a prestar os serviços chamados de "socorro". Portanto, não procede a alegação de que não obteve a autorização porque a unidade do DNER em Ribeirão Preto encontrava-se fechada naquele dia. 4. Ora, a atuação fiscal constituiu-se em ato administrativo e este goza da presunção de legalidade e veracidade que somente pode ser afastada mediante prova robusta a cargo do administrado que, no caso, não logrou este provar, documentalmente, as suas alegações em contrário, de forma a autorizar, pois, o seu pleito de indenização por danos materiais e morais. 5. Quanto ao dano moral, contrariamente da honra da pessoa humana, onde o dano é in re ipsa, ou seja, está compreendido em sua própria causa, quando se trata de pessoa jurídica este dano deve ser provado, pois, a repercussão aqui não ocorre na dignidade, valor próprio da pessoa natural, mas, sim, no patrimônio, que pode sofrer um decréscimo em face da violação do bom nome da empresa ou da instituição, ou à sua fama, ou reputação, podendo ocorrer abalo na credibilidade, ou no crédito, ou perda de negócios, ou de celebração de contrato s. 6. Ocorre que, em nenhum momento, logrou a apelante provar de forma inequívoca a ofensa concreta à sua honra objetiva, pois, os fatos trazidos à colação provam atuação correta da autoridade, inexistindo liame entre o evento danoso e a conduta imputada à ré a ensejar a condenação deste ao pagamento de indenização por danos morais. 7. Deve se levar em conta, ainda, que o dever de indenizar, tanto em face do dano material, quando do dano moral, pressupõe, sempre, a existência de liame entre a ação ou omissão e o resultado danoso que teria suportado e, na hipótese dos autos, como visto, isso não ocorreu, não radicando à parte ré, ora apelada, nenhuma responsabilidade. 8. Apelação a que se nega provimento. (APELAÇÃO CÍVEL 0004661-93.2001.4.03.6102 .JUIZ CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS, TRF3 - 3a Turma, e-DJF3 Judicial 1 [DATA: 04/08/2009](#) Pg 102) (destaques acrescidos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É importante consignar, no ponto, que tal regra não é excepcionada em caso de prestação de serviços públicos relacionados à comunicação social. Bem pelo contrário, o Superior Tribunal de Justiça consolidou, há muitos anos, entendimento sumulado no sentido de que é civilmente responsável o proprietário do veículo pelo qual veiculado conteúdo causador de dano. Este o teor da Súmula STJ nº 221:

*“São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação”*

De se notar que referida súmula não se restringe, de modo algum, à imprensa *escrita*, alcançando também outros veículos de comunicação social, como a televisão aberta e, no que aqui mais importa, o *rádio*. A propósito, confira-se os seguintes arestos esclarecedores:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. EXPLORAÇÃO INDEVIDA DA IMAGEM. LEGITIMIDADE PASSIVA. INDENIZAÇÃO. REVISÃO PELO STJ. LIMITES. 1. Nos termos do enunciado nº 221 da Súmula/STJ, são civilmente responsáveis pela reparação de dano derivado de publicação pela imprensa, tanto o autor da matéria quanto o proprietário do respectivo veículo de divulgação. 2. **O enunciado nº 221 da Súmula/STJ não se aplica exclusivamente à imprensa escrita, abrangendo também outros veículos de imprensa, como rádio e televisão**. 3. A revisão, pelo STJ, do valor arbitrado a título de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

danos morais somente é possível se o montante se mostrar irrisório ou exorbitante, fora dos padrões da razoabilidade. Precedentes. 4. Recurso especial a que se nega provimento” (Resp 1.138.138/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 05/10/2012 - grifou-se)

"DANO MORAL. PROGRAMA DE RÁDIO. ILEGITIMIDADE DO DIRETOR-PRESIDENTE. LEGITIMIDADE DO RADIALISTA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 221. (...) **Tanto o radialista quanto o proprietário do veículo de divulgação (rádio-programa) são civilmente responsáveis pelo ressarcimento do dano moral, decorrente de manifestação radiofônica.**" (REsp 125.696/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2004, DJ 21/03/2005, p. 360)

Portanto, fica patente que, mesmo que houvesse a ventilada separação entre as condutas da **JOVEM PAN** e a conduta de seus comentaristas (o que não encontra lastro na realidade, como visto), a emissora demandada tem de responder civilmente, em caráter objetivo, pelos abusos sistemáticos cometidos a partir de sua estrutura, por ser prestadora de serviços públicos, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Mas ainda que esse d. juízo assim não entenda, e considere que a responsabilidade de emissoras, por conteúdos por ela veiculados a partir de falas de terceiros, como alega a **JOVEM PAN**, dependeria de comprovação de dolo ou, ao menos, de culpa grave, há de se reconhecer que é precisamente este cenário que se vê no caso em tela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No ponto, não há como se ignorar que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido recentemente, no Tema nº 995 de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário nº 1.075.412 que veículos de imprensa não respondem objetivamente por declarações feitas por pessoa que está sendo entrevistada ao vivo, o contexto discutido no referido precedente é bastante diferente do tratado nestes autos – já que, em entrevistas ao vivo, veiculadas por empresa jornalística, o controle do que é veiculado está de fato muito menos na mão da emissora do que o que ocorria na **JOVEM PAN** com seus comentaristas diariamente falando sobre temas que ela definia em sua pauta. Seja como for, ainda que se entendesse aplicável referido precedente ao presente caso, por todo o exposto na inicial da presente Ação há de se reconhecer é que a emissora demandada agiu, no período em tela, com dolo ao permitir que seus comentaristas falassem sistematicamente o que falavam, ou, no mínimo, com culpa grave, decorrente da clara negligência em não apurar se eles veiculavam fatos verdadeiros, em não abrir espaço para resposta de quem era por eles ofendido, e mesmo em não garantir efetivo contraditório (não configurado quando é dado espaço irrelevante a vozes minoritárias, presentes apenas para dar ares de legitimidade aos abusos perpetrados).

Assim, mesmo se considerado aplicável, ao caso em tela, o citado entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 995, ainda assim deve a **JOVEM PAN** ser responsabilizada civilmente pela sistemática veiculação, por meio de seus âncoras e comentaristas, da miríade de conteúdos ilegais por ela veiculados, à luz do art. 53 da Lei nº 4.117/1962.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**3.5) Inexistência de inépcia marcando a petição inicial**

Seguindo, a **JOVEM PAN** também alega que a petição inicial desta Ação seria inepta, porque os abusos à liberdade de radiodifusão tipificados no art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações, a ela imputados, exigiriam condenação criminal prévia, com trânsito em julgado, dos autores dos conteúdos veiculados, como suposto pressuposto processual, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Em suas palavras (ID 321411265, p. 14),

*"56. Como se não bastasse, as acusações ventiladas pelo MPF assentam-se no art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual dispõe que “constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País”.*

*57. Nesse passo, a configuração do abuso aventado pelo MPF pressupõe a prática de crimes ou contravenções, de modo que a existência de uma condenação criminal prévia é pressuposto de constituição da presente ação, na forma do art. 485, inciso IV, CPC.*

*58. Essa premissa, aliás, foi muito bem observada pela UNIÃO, que reconheceu que “qualquer infração ao art. 53 da Lei nº 4.117, de 1962, requer que haja primeiro condenação criminal transitada em julgado”, acrescentando que “não há notícia de que qualquer dos comentaristas ou outros profissionais vinculados à Jovem Pan tenham sido condenados por calúnia, injúria ou difamação contra qualquer autoridade pública”, para então concluir que “a presente ação civil pública não se prestaria ao reconhecimento dessas condutas, o que exigiria um processo de natureza criminal.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Tal alegação preliminar, porém, também deve ser rejeitada, eis que ignora o regime de independência entre as instâncias cível e criminal, que marca o ordenamento jurídico brasileiro.

De fato, pelo acima exposto, viu-se que a responsabilidade civil das emissoras de radiodifusão, como concessionárias de serviço público, é objetiva, o que desde logo torna descabida qualquer tese que tente vinculá-la à lógica de responsabilidade criminal, subjetiva por excelência, daqueles que, por meio delas, praticam crimes. E mesmo que se entenda aplicável ao caso o decidido no Recurso Extraordinário nº 1.075.412 (o que aqui se coloca apenas em tese, por todo o já exposto), o fundamento da responsabilização civil da emissora segue sendo independente do fundamento da responsabilidade penal daqueles que por meio dela falam, tanto assim que lastreada, nas palavras do Supremo, em dolo ou culpa grave *da própria empresa jornalística*. Isso significa que, enquanto para a responsabilidade *civil* da **JOVEM PAN** importa apenas a comprovação da veiculação, através de suas outorgas, de conteúdos veiculados causadores de graves prejuízos à sociedade brasileira (ou no máximo que ela tenha feito isso com compromisso de veiculá-los, ou mesmo negligência em apuração o que vinha sendo veiculado etc.), para a responsabilização *penal* daqueles que por meio dela falaram importa, mais além, a comprovação de um fim específico praticar uma conduta criminosa – como provocar prejuízos à honra alheia ou incitar a prática de crimes indeterminados.

Não se ignora, aqui, que em alguns casos pontuais uma decisão em instância penal pode ter impacto sobre a responsabilização. Mas essas influências, efetivamente, ficam *restritas* a casos excepcionais em que, na instância penal, tiver sido firmada, com certeza meridiana, a *inexistência material do fato imputado*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É esse o sentido tanto do art. 66 do Código de Processo Penal, quanto do art. 935 do Código Civil:

“Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja seu autor, quando estas questões se acharem decidida no juízo criminal”.

A esse respeito, vale trazer a análise da doutrina de Renato Brasileiro de Lima<sup>10</sup>, em comentário ao art. 66 do Código de Processo Penal:

“1. Efeitos civis da absolvição penal: a sentença absolutória não exerce qualquer influência sobre o processo cível, salvo quando reconhece, categoricamente, a inexistência material do fato ou afasta peremptoriamente a autoria ou participação. É nesse sentido o disposto no art. 66 do CPP. Com raciocínio semelhante, segundo o art. 935 do Código Civil, a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Como se percebe, a depender do fundamento, a sentença absolutória poderá (ou não) impedir a propositura da ação civil ex delicto. Daí a importância de analisarmos o art. 386 do CPP, cujos incisos dispõe sobre os fundamentos da sentença absolutória. 1.1 Provada a inexistência do fato: na hipótese do art. 386, I, do CPP, o juiz formou sua convicção no sentido da

---

10 LIMA, Renato Brasileiro. *Código de Processo Penal comentado*. Salvador: Juspodivm, 2016. Pp. 226-227.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

inocorrência do fato no mundo fenomênico, isto é, o fato não ocorreu no mundo da natureza. Não se trata de falta de prova, ou de um estado de dúvida. Na verdade, há prova nos autos que confirmam peremptoriamente que o fato delituoso imputado ao acusado não ocorreu. Por isso, esse decreto absolutório faz coisa julgada no âmbito cível, nos termos do art. 66 do CPP, c/c art. 935 do CC. (...)

1.4 Provada a negativa de autoria ou de participação: nos mesmos moldes que a decisão do inciso I do art. 386, a decisão absolutória do art. 386, IV, do CPP – estar provado que ao réu não concorreu para a infração penal -, também é baseada em um juízo de certeza, porém, nesse caso, no sentido de que o acusado não concorreu para a prática delituosa na condição de autor, coautor ou partícipe. A título de exemplo, é possível que a instrução probatória demonstre que o autor, efetivamente, não poderia ter praticado o fato delituoso, seja porque outro o autor, seja porque faticamente impossível a sua realização, vez que comprovada sua localização, temporal e espacial, em local diverso do crime (álibi). Como se trata de decisão absolutória baseada em um juízo de certeza, que reconhece categoricamente que o acusado não concorreu para o cometimento do delito, esta absolvição faz coisa julgada no cível. Ora, se o juiz atestou estar provado que o acusado não concorreu para a infração penal, conclui-se que tal questão foi decidida no âmbito criminal, inviabilizando a propositura de ação indenizatória no cível”.

A respeito do tema, já decidiu também o Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). DIREITO LOCAL. ANÁLISE INVIÁVEL. SÚMULA 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DISSÍDIO PREJUDICADO. PROVIMENTO NEGADO. 1. **"O Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que as esferas cível, administrativa e penal são independentes, com exceção dos casos de absolvição, no processo criminal, por afirmada inexistência do fato ou inocorrência de autoria"** (REsp 1.186.787/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 5/5/2014)" (AgInt no AREsp 2.148.446/MG, de minha relatoria, Primeira Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 29/5/2023.). 2. Inexiste a alegada violação do art. 1.022 do Código de Processo Civil, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, consoante se depreende da análise do acórdão recorrido. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o julgado de erro, omissão, contradição ou obscuridade. Ressalta-se que julgamento diverso do pretendido, como neste caso, não implica ofensa ao dispositivo de lei invocado. 3. Nos termos do acórdão recorrido, o Tribunal de origem reconheceu que não houve cerceamento de defesa em razão dos seguintes fundamentos: (a) total desnecessidade das provas requeridas; e (b) a decisão administrativa embasou-se em prova oral, relatórios médicos, autos de corpo de delito, relatórios do sistema penitenciário e do Conselho Tutelar. Entendimento diverso, conforme pretendido, implicaria o reexame do contexto fático- probatório dos autos, o que impede o conhecimento do recurso especial quanto ao ponto, por incidência da Súmula 7 do STJ. 4. Da leitura do acórdão recorrido, constata-se que o mérito recursal foi decidido à luz da interpretação dos arts. 20, 161, 168 e 180 da Lei estadual 5.406/1969 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais). A alteração do julgado, conforme pretendido nas razões recursais, demandaria, necessariamente, a análise da legislação local, providência vedada em recurso especial. Desse modo, aplico à espécie, por analogia, a Súmula 280 do STF. 5. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que os mesmos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

óbices impostos à admissão do recurso pela alínea a do permissivo constitucional impedem a análise recursal pela alínea c, ficando prejudicada a apreciação do dissídio jurisprudencial referente ao mesmo dispositivo de lei federal apontado como violado ou à tese jurídica. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1550618 / MG, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, DJe 11/04/2024) (destaques inexistentes no original)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU NA ESFERA CRIMINAL. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CÍVEL, PENAL E ADMINISTRATIVA. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015. 2. O Colegiado local consignou que "a independência das instâncias apenas é afastada quando, na esfera penal, taxativamente, afirmar-se que não houve fato ou, caso existente o fato, houver demonstração inequívoca de que o agente não foi o seu causador (art. 386, incisos I e IV do CPP), o que não é o caso dos autos". 3. A jurisprudência sedimentada no STJ dispõe que "as esferas criminal e administrativa são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que negar a existência do fato ou a autoria do crime", exceto se houver falta disciplinar residual não englobada pela sentença penal (Súmula 18/STF). 4. O STJ tem entendimento pacificado de que o prazo para a propositura da Ação de Reintegração em cargo público é de cinco anos, a contar do ato que excluiu o servidor público, ainda que o ato seja nulo. 5. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 2028493 / TO, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 04/04/2023)

E fato é que esse tipo de reflexo – restrito a contextos de negativa material do fato imputado – é absolutamente *impensável* de ocorrer no presente caso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Afinal, aqui é imputado um enorme número de condutas publicamente perpetradas, e que basicamente constituem fatos notórios, expostos a milhões de pessoas por meio de estruturas de radiodifusão. Não há, em outras palavras, como sequer se cogitar da hipótese de, numa eventual ação penal futura, se decidir pela inexistência das falas que embasam a pretensão de responsabilização cível aqui deduzida em face da emissora demandada. E não se podendo antever qualquer reflexo de exceção pertinente que ações penais contra os comentaristas da JOVEM PAN teriam, nos termos do art. 66 do Código de Processo Penal e do art. 935 do Código de Processo Civil, sobre esta ação civil pública, resta apenas reconhecer a aplicação da regra de independência das instâncias, que vigora no sistema brasileiro.

No ponto, calha perceber que, quando o art. 53 da Lei nº 4.117/1962 faz alusão a “crime ou contravenção”, ela não está vinculando a responsabilização civil das emissoras de radiodifusão à lógica subjetiva de responsabilização penal, mas sim e apenas exigindo que, para que se possa falar de abusos passíveis de sanções severas como o cancelamento de outorga, as condutas apuradas tenham um alto grau de reprovabilidade. A menção a "crime ou contravenção", portanto, serve tão somente como um parâmetro de proporcionalidade, isso é, para que as emissoras somente venham a perder suas outorgas se tiverem sido palco de condutas realmente graves (o que, no presente caso, aconteceu inquestionavelmente, uma vez que o grande número de condutas praticadas pela JOVEM PAN enquadra-se, objetivamente, nos tipos penais previstos no art. 138, no art. 139, no art. 286, caput e parágrafo único, no art. 359-L e no art. 359-M, entre tantos outros do Código Penal. Evidência maior disso é, como se verá, o fato de que muitos dos conteúdos veiculados pela demandada terem amplificado narrativas falsas sobre nossos processos eleitorais, e falas incitatórias à quebra da normalidade democrática que integraram o contexto criminoso constatado na já referida Ação Penal nº 2.668-DF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Seja como for, demonstrada a gravidade dos fatos exigida pelo art. 53 da Lei nº 4.117/1962, a competência para a aferição dos abusos à liberdade de radiodifusão segue sendo do juízo cível, segundo os parâmetros que lhe competem. Assim não fosse, a responsabilização civil da JOVEM PAN estaria fadada a ter de aguardar por muitos anos, senão décadas, até que houvesse condenação penal definitiva de seus comentaristas e âncoras. Não se pode ignorar esse dado: a essa altura, quando finalmente tivesse operado o trânsito em julgado de sentença criminal respectiva, não seria de se surpreender se a defesa da emissora alegasse, em seu favor, a suposta *decadência* da possibilidade de sua responsabilização civil, considerando que ela, como se verá na sequência, já o fez na contestação em tela, mesmo a presente ação tendo sido ajuizada *menos de um ano* após o fim do período sob apuração. É curioso, ao cabo, que a **JOVEM PAN** alegue uma suposta decadência da pretensão responsabilizatória cível aqui deduzida, e, ao mesmo tempo, alegue a suposta necessidade de aguardar anos até o eventual desfecho de uma apuração criminal em torno dos fatos apurados. Não fica claro se, para a defesa, esta ação foi ajuizada a *destempo* ou, ao revés, *precocemente*. É de se desconfiar quando se está diante de teses que colocam o Estado em uma situação em que, na prática, lhe é impossível de acertar.

Em suma, não há como acolher a alegação da emissora, devendo-se afastar a preliminar de suposta falta de requisito necessário ao processamento cível da causa posta.

### **3.6) Inocorrência de decadência:**

A **JOVEM PAN** também suscita a suposta decadência do direito de reparação dos danos morais coletivos imputados (ID 321411265, p. 65).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Para tanto, argumenta que transcorreram mais de 30 dias entre a última transmissão problematizada por este órgão ministerial, em 09/01/2023, e o ajuizamento desta ação, em 27/06/2023, o que obstacularia qualquer pretensão reparatória, nos termos do art. 162, §2º, do Decreto nº 52.795/1963. Em suas palavras,

*“29. Ou seja, aplica-se também ao caso o § 2º do referido art. 162, segundo o qual decai em 30 dias o direito à reparação, “a contar da data da transmissão”. Considerando que o MPF traz como limite temporal de seus pedidos a data de 09.01.2023, a pretensão reparatória deveria ter sido exercida até 09.02.2023. Uma vez que a demanda foi proposta apenas em 27.06.2023, não há outra solução que não a declaração de decadência de seu pedido, nos termos do art. 487, II, do CPC.”*

Essa alegação, entretanto, ignora que o prazo decadencial previsto no art. 162, §2º, do Decreto nº 52.795/63 apenas se aplica ao dano individual sofrido pelo ofendido por atos de calúnia, injúria e difamação, o que definitivamente não é o caso dos autos.

Como se verá adiante, a pretensão reparatória deduzida nesta ação fundamenta-se na ocorrência de danos morais coletivos causados à sociedade brasileira, pela emissora, em decorrência de a JOVEM PAN ter mobilizado seu forte aparato de comunicação (que inclui suas outorgas de radiodifusão sonora), e veiculado sistematicamente discursos convergentes com a naturalização de discursos golpistas, que levaram ao limite as instituições e o regime civil do país (ID 292388723, p. 189-192).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Assim, aplicar tal prazo decadencial a uma pretensão de reparação de danos morais coletivos não apenas seria medida atécnica, que contraria o disposto no art. 162 do Decreto nº 52.795/1963, mas sobretudo implicaria *inviabilizar*, em absoluto, qualquer ação civil pública que tenha por objeto um amplo conjunto de fatos, já que, nessas hipóteses, a apuração, a organização e a sistematização dos eventos exigem um trabalho complexo, que toma tempo muito superior a apenas 30 dias.

Vale lembrar, neste ponto, que o instituto da decadência se presta a coimar uma consequência jurídica àquele que, tendo uma pretensão responsabilizatória, deixar de agir a contento para movê-la perante as instâncias competentes. E no caso em tela, seria absolutamente descabido cogitar de desídia deste órgão ministerial. Afinal, o Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, cujos elementos embasam o ajuizamento desta ação, foi instaurado em 09/01/2023 (ID 292391929, p. 1), logo no dia seguinte, portanto, à grave intentona em que milhares de manifestantes invadiram o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, quebraram janelas, vandalizaram gabinetes e destruíram objetos de valor histórico.

Não bastasse, a presente ação foi ajuizada já em junho de 2023, em menos de 06 meses, portanto, da instauração do referido feito apuratório. Isso significa, em poucas palavras, que antes mesmo do término do prazo legal inicial previsto para finalização de inquéritos civis (de 01 ano, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 15, *caput*, da Resolução CSMPF nº 87/2006), este *Parquet* conseguiu analisar um conjunto enorme de fatos, organizá-los e enquadrá-los juridicamente, e ajuizar a presente ação, com a exposição ampla e profunda de fatos, ao longo de mais 200 (duzentas) páginas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Se sequer em um caso como esse, no qual um enorme número de fatos foi apurado em poucos meses e levou ao ajuizamento de uma ação de centenas de páginas, se tiver atendido aos ditames de celeridade necessários a evitar a operação de decadência, o que teremos é um precedente que tende a impossibilitar qualquer ação civil pública voltada à reparação de dano moral coletivo envolvendo detentoras de outorgas de radiodifusão em casos complexos, pois neles, inevitavelmente, a investigação tomará tanto ou até mais tempo do que o tomado no presente caso.

Por derradeiro, mesmo que assim não se entenda, não se pode ignorar que a decadência é *obstada* pela instauração de Inquérito Civil Público, até o seu encerramento, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 8.078/1990, aplicável à espécie por força do microsistema de tutela coletiva (art. 90 do Código de Defesa do Consumidor, combinado com o art. 21 da Lei nº 7.347/1985), o que também impede a acolhida desta preliminar deduzida pela demandada.

**3.7) Possibilidade jurídica do pedido do direito de resposta coletivo:**

A **JOVEM PAN** alega que "*o pedido de direito de resposta coletivo consiste, a bem da verdade, em pretensão inédita no ordenamento jurídico brasileiro, que não encontra embasamento em qualquer fundamento legal e extrapola qualquer razoabilidade, seja do ponto de vista jurídico ou econômico*" (ID 321411265, p. 72).

Esse ponto, de fato, já foi fundamentado exaustivamente na petição inicial, cabendo aqui apenas repisar o que ali foi dito (ID. 292388723, p. 172-173).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

O direito de resposta é um instituto típico da regulação da comunicação social em geral, e da regulação da imprensa de países democráticos, em específico. Por meio dele, garante-se a terceiros interessados o acesso a veículos de comunicação, para que possam, em dadas balizas, apresentar conteúdos alternativos ao que neles foi veiculado de forma equivocada ou até mesmo danosa<sup>11</sup>.

Trata-se de uma fórmula jurídica encontrada para compatibilizar, de um lado, a liberdade de expressão e de editoria, aos detentores dos meios de comunicação e aos que estes voluntariamente dão direito de voz, e, de outro, o direito de terceiros afetados de se contraporem e apresentarem uma versão diversa ao conteúdo por eles veiculado.

É verdade que, tradicionalmente, o direito de resposta foi entendido como intimamente ligado à dignidade e especialmente à honra de indivíduos concretos que possam ser ofendidos por dado conteúdo veiculado a partir de um meio de comunicação<sup>12</sup>. Nesse sentido, estaríamos lidando com um mero direito de defesa, exercido por um indivíduo em face de um meio de comunicação social (público ou privado), ou de uma pessoa a quem este tenha dado voz, e que garantiria a ele o acesso temporário a tal estrutura, para responder, com grau similar de alcance, ao agravo sofrido.

---

11 IGLESIAS KELLER, Clara. *Liberdade de expressão e os mecanismos de promoção do pluralismo nos meios de comunicação social. Dissertação de mestrado defendida na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2021*. Pp. 120-121.

12 Nesse sentido, por exemplo, ver MOREIRA, Vital. *O direito de resposta na comunicação social*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. P. 101.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Mais recentemente, no entanto, reconhecendo-se que os meios de comunicação têm um papel central na construção das percepções da sociedade sobre sua realidade, o direito de resposta tem sido cada vez mais compreendido em uma outra dimensão: como direito a partir do qual a coletividade pode obter informações qualificadas sobre fatos de importância pública. Essa concepção – que faz com que este instituto deixe de ter uma função meramente individualista e passe a englobar também uma função social – joga luz para o fato de que, em dados contextos, o direito de resposta, porque atrelado ao direito da sociedade à informação, configura um direito verdadeiramente difuso/coletivo. Como sintetiza Gustavo Binbenojm<sup>13</sup>,

*“O direito de resposta não pode ser compreendido no Brasil como direito puramente individual, nem tampouco como exceção à autonomia editorial dos órgãos de imprensa. De fato, além de um conteúdo tipicamente defensivo da honra e da imagem das pessoas, o direito de resposta cumpre também uma missão informativa e democrática, na medida em que permite o esclarecimento do público sobre os fatos e questões do interesse de toda sociedade (...) [Nesse aspecto], o direito de acesso à informação deve ser visto como um direito difuso da cidadania de ser adequadamente informada sobre assuntos de interesse geral. Tal direito se traduz no direito do público de obter informação de uma certa qualidade”.*

---

13 BINENBOJM, Gustavo. “Meios de comunicação de massa, pluralismo e democracia deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil”. In: *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico* nº 5, 2006. Pp. 14/15. Em sentido análogo, também CASTANHO DE CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti. *Liberdade de informação e o direito difuso a informação verdadeira*. Renovar: Rio de Janeiro 2003. Pp. 121/122: “É primordial que se abandone a concepção do direito de resposta que o configura, apenas, como uma ação de reparação de dano, ou como um instituto afim à legítima defesa. Ele é tudo isso, mas deve ser mais que isso. Ele deve ser deslocado do particular, ofendido pessoalmente, titular de um direito à indenização, para a sociedade, credora de uma informação verdadeira, imparcial, autêntica. Aceita a concepção, forçoso é admitir que o direito de resposta, integrante do direito à informação, é também um direito difuso, que pode ser exercido por qualquer legitimado com o fim de preservar a verdade de um fato. O ofendido cederá parte de seu lugar para o ‘interessado’ na exatidão da notícia – a sociedade”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Essa compreensão, vale notar, já foi acolhida até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 683.751/RS<sup>14</sup>, ocasião em que assim decidiu:

“O direito de resposta/retificação traduz, como sabemos, expressiva limitação externa, impregnada de fundamento constitucional, que busca neutralizar as consequências danosas resultantes do exercício abusivo da liberdade de expressão, especialmente a de imprensa, pois tem por função precípua, de um lado, conter os excessos decorrentes da prática irregular da liberdade de informação e de comunicação jornalística (CF, art. 5º, IV e IX, e art. 220, § 1º) e, de outro, restaurar e preservar a verdade pertinente aos fatos reportados pelos meios de comunicação social. Vê-se, daí, que a proteção jurídica ao direito de resposta permite identificar, nele, uma dupla vocação constitucional, pois visa a preservar tanto os direitos da personalidade quanto assegurar, a todos, o exercício do direito à informação exata e precisa.

Se é certo que o ordenamento constitucional brasileiro ampara a liberdade de expressão, protegendo-a contra indevidas interferências do Estado ou contra injustas agressões emanadas de particulares, não é menos exato que essa modalidade de direito fundamental – que vincula não só o Poder Público como, também, os próprios particulares – encontra, no direito de resposta (e na relevante função instrumental que ele desempenha), um poderoso fator de neutralização de excessos lesivos decorrentes da liberdade de comunicação (...).

---

14 RE nº 683751&RS, Relator o Min. Celso de Mello, Julgamento em 24/06/2015, Publicação em 01/07/2015. De se consignar que o autor do referido Recurso Extraordinário mobilizou, ainda, a Ação Cautelar nº 2695, visando a atribuir efeito suspensivo à decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que, por sua vez, havia garantido direito de resposta a ser publicado em jornal impresso do estado. Na prática, a cautelar visada (que argumentava que, com a revogação da lei de Imprensa no julgamento da ADPF 130, a decisão do Tribunal de Justiça, em conceder o direito de resposta, não poderia prosperar), se acolhida, suspenderia a publicação do direito de resposta, até o julgamento de mérito do Recurso Extraordinário sobre o caso. O Supremo, contudo, julgou-a improcedente, e veio depois a negar provimento ao RE nº 683.751/RS, frisando que a eventual ausência de lei regrado o instituto não impede o exercício do direito de resposta, e frisando sua importância *pública* de regulação da comunicação social brasileira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Desse modo, longe de configurar indevido cerceamento à liberdade de expressão, o direito de resposta, considerada a multifuncionalidade de que se acha impregnado, qualifica-se como instrumento de superação do estado de tensão dialética entre direitos e liberdades em situação de conflituosidade. O exercício dessa prerrogativa fundamental, de extração eminentemente constitucional – que pode ser identificada tanto no plano individual quanto no da metaindividualidade (...), permite qualificá-la (examinado o tema sob uma perspectiva pluralística) como instrumento concretizador do convívio harmonioso entre as liberdades de informação e de expressão do pensamento e o direito à integridade moral e ao respeito à verdade, o que se mostra compatível com padrões que distinguem sociedades democráticas”.

É neste sentido, portanto, que deve ser lido o art. 220, § 1º da Constituição Federal, que, ao mesmo tempo em que prevê a necessidade de garantir “*a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social*”, também impõe expressamente, *in fine*, a necessidade de que seja observado, dentre outros, o disposto em seu art. 5º, IV - ou seja, de que seja “assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo” que venha a ser causado. A norma constitucional, aqui, nada mais fez que reconhecer uma função *pública* para o direito de resposta, no plano da regulação da comunicação social brasileira.

Esta compreensão do direito de resposta, em contextos nos quais esteja em jogo o direito de toda a sociedade em obter informações qualificadas sobre temas de interesse público, tem uma repercussão concreta do ponto de vista processual: tratando-se de um direito difuso/coletivo, emerge daí uma legitimação ampla, de diversos atores, e em especial do Ministério Público, para sua defesa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Afinal, não estando mais restrito à esfera jurídica de indivíduos concretos ofendidos pelo conteúdo veiculado, e ganhando escopo positivo de garantia de acesso à informação pública qualificada, o direito de resposta passa a ser de titularidade de todos, e pode ser defendido, de forma ampla, por todos os legitimados de tutela coletiva, de que tratam o art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e o art. 82 da Lei nº 8.078/1990<sup>15</sup>.

É precisamente isso que este órgão ministerial promoveu nesta ação: ao constatar que a **JOVEM PAN** veiculou, na qualidade de concessionária e permissionária de serviço público, de forma sistemática conteúdos desinformativos sobre a higidez dos processos eleitorais e a lisura das instituições responsáveis por conduzi-los, com potencial incitatório à violência e à ruptura democrática, não apenas abusou de sua liberdade de radiodifusão, mas também violou o direito da população à informação correta e qualificada sobre temas de inegável interesse público. E nesse cenário, além de promover o devido cancelamento de suas outorgas e de obrigá-la a indenizar os danos morais coletivos causados, fez-se impositivo também requerer a esse juízo a imposição de uma obrigação, à emissora demandada, voltada a garantir à sociedade brasileira o cabível direito de resposta, a fim de neutralizar e contrabalancear os efeitos danosos que os conteúdos veiculados pela emissora ora demandada, ao longo de mais de um ano, engendraram.

Por tudo isso, estamos diante de um pedido claramente cabível em sede de ações coletivas, fundamentado doutrinária e jurisprudencialmente, merecendo também essa preliminar ser rejeitada.

---

15 Nesse sentido, ver, por exemplo, SUIAMA, Sergio Gardenghi. “A voz do dono e o dono da voz: direito de resposta coletivo nos meios de comunicação social”. In: *Boletim Científico da ESMPU* nº 5, 2002. Pp. 115/119. Em igual sentido, ver COMPARATO, Fabio Konder. “A democratização dos meios de comunicação de massa”. In: *Revista USP* nº 48, 2000/2001. P. 17.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**3.8) Cabimento da pretensão de reparação por danos morais coletivos:**

A **JOVEM PAN**, além de alegar a suposta decadência da pretensão de reparação por danos morais coletivos deduzida na inicial, também aduziu que “*a indenização coletiva, tal como pleiteada pelo órgão ministerial (com fulcro art. 162 do Decreto nº 52.795/63), também se mostra inviável, pois sua aplicação se restringe à ação do ‘ofendido pela calúnia, difamação ou injúria cometida por meio de radiodifusão’, cuja natureza do direito não apenas é estritamente individual, como também a tem caráter personalíssimo*” (ID 321411265 ,p. 10).

O cabimento desta pretensão, contudo, foi exaustivamente fundamentado na inicial (tópico 5.3, ID 292388723, p. 188-195), mas aqui vale reiterar seus principais termos.

De partida, importa notar que a gravidade dos fatos apurados não será devidamente respondida apenas com o cancelamento das outorgas hoje detidas pela **JOVEM PAN**. Se é verdade que tal medida é fundamental para evitar que essa empresa siga explorando um bem público escasso em violação a seus princípios e suas finalidades sociais, também é verdade que isso, por si só, teria efeitos apenas *a partir dali*. Por tal razão, faz-se preciso também impor à emissora uma outra sanção, independente do cancelamento, para fins de compensar a coletividade pelo dano causado<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> E independente, também, da obrigação de viabilizar direito de resposta, dado que tal providência, visada em sede de antecipação de tutela, tem escopo e vigência temporal mais restritos, servindo apenas, como sustentado, para neutralizar e contrabalançar os conteúdos ilícitos veiculados pela **JOVEM PAN** na esfera pública. A respeito, ver, por exemplo, MEYER PFLUG, Samantha Ribeiro. “Liberdade de expressão do pensamento”. In: LEITE, George Salomão *et alli* (Org.) *Jurisdição constitucional e liberdades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Pp. 76/77 (“o direito de resposta é um direito autônomo que não se confunde com a garantia da indenização por dano material, moral ou à imagem a que faz jus o ofendido no caso de violação de seus direitos”).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A Constituição Federal, em seu art. 220, § 1º, se por um lado prevê que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, por outro remete à necessidade de observância, dentre outros, de se observar seu art. 5º, V, que expressamente prevê que ser assegurada indenização por dano material, moral ou à imagem que dela possa decorrer.

Coerente com esse marco constitucional, o art. 162 do Decreto Federal nº 52.795/1963, que regulamenta o Código Brasileiro de Telecomunicações, dispõe que, sem prejuízo da ação penal pertinente, é cabível ação civil para reparação do dano moral, respondendo por ele, solidariamente, tanto o ofensor quanto a concessionária.

O dano moral de que tratam essas normas, é importante consignar, não se restringe àquele de natureza individual, pertinente a pessoas físicas. É evidente que também estas podem ter seus direitos individuais – como honra, imagem etc. – violados por condutas praticadas por quem explora os meios de comunicação social, por exemplo por meio de um programa que exponha uma cidadã a situação vexatória, tripudiando de sua deficiência ou de alguma característica física. No entanto, as próprias infraestruturas dos meios de comunicação em massa, pensadas para a difusão de conteúdo para milhares, quando não milhões de pessoas, exigem que reconheçamos que aqueles que os exploram podem causar, além de danos morais individuais, também danos morais coletivos, que afetam grandes grupos ou até mesmo a sociedade como um todo. Pense-se, aqui, em situações nas quais, por exemplo, um meio de comunicação veicula conteúdo discriminatório, que atingem a honra ou a imagem de todos os integrantes de dada minoria, ou um conteúdo de extrema violência, que possa atingir a integridade psíquica da esmagadora maioria daqueles que com ele tiverem tido contado. Em casos tais, a violação coletiva deve ser objeto de indenização, também coletiva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica neste sentido, reconhecendo a idoneidade de busca de indenização, via ação civil pública, por danos morais coletivos praticados por empresas concessionárias de radiodifusão, e frisando, ainda, que sua aferição é *in re ipsa*, sendo despicienda a demonstração de prejuízos concretos materializados para cada indivíduo afetado. Veja-se o seguinte julgado representativo:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIGNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OFENDIDA POR QUADRO DE PROGRAMA TELEVISIVO. DANO MORAL COLETIVO. EXISTÊNCIA. 1. O dano moral coletivo é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despicienda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral. Precedentes. (...) 3. A análise da configuração do dano moral coletivo, na espécie, não reside na identificação de seus telespectadores, mas sim nos prejuízos causados a toda sociedade, em virtude da vulnerabilização de crianças e adolescentes, notadamente daqueles que tiveram sua origem biológica devassada e tratada de forma jocosa, de modo a, potencialmente, torná-los alvos de humilhações e chacotas pontuais ou, ainda, da execrável violência conhecida por bullying. (...) 6. Nessa perspectiva, a conduta da emissora de televisão - ao exibir quadro que, potencialmente, poderia criar situações discriminatórias, vexatórias, humilhantes às crianças e aos adolescentes - traduz flagrante dissonância com a proteção universalmente conferida às pessoas em franco desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, donde se extrai a evidente intolerabilidade da lesão ao direito transindividual da coletividade, configurando-se, portanto, hipótese de dano moral coletivo indenizável, razão pela qual não merece reforma o acórdão recorrido (STJ, REsp 1517973/PE, 4ª Turma, Relator o Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 16/11/2017, publicado em 01/02/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É verdade que há diferentes concepções de danos morais coletivos em disputa. Aqui, no entanto, adota-se uma compreensão que a vincula a afetações de valores importantes de dada comunidade, inclusive relacionados à própria ideia de império da lei. Como sintetizam Carlos Alberto Bittar Filho e André de Carvalho Ramos,

“o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial.”<sup>17</sup>

“é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais. Afeta-se a boa-imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranquilidade do cidadão (...) Tal intranquilidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão moral que também deve ser reparada coletivamente”<sup>18</sup>.

No presente caso, este tipo de afetação é absolutamente evidente.

---

17 BITTAR FILHO, Carlos Alberto. “Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro”. In: *Revista de Direito do Consumidor* nº 12, 1994, P. a

18 RAMOS, André de Carvalho. “A ação civil pública e o dano moral coletivo”. In: *Revista de Direito do Consumidor* nº 25, 1998. P. 83.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, por todo o até aqui exposto, a **JOVEM PAN**, ao veicular sistematicamente conteúdos desinformativos e com potencial incitatório à violência e a atos antidemocráticos por meio do espectro de radiodifusão sonora, não apenas abusou das outorgas que detém, como ainda causou sérios abalos pilares da sociedade brasileira. Basta pensarmos, aqui, que durante todo o período analisado nesta Ação, sua programação impulsionou numerosas falas que, entre outros, contribuíram para a radicalização da esfera pública do país, inflaram um clima de desconfiança, na população, sobre a higidez dos processos eleitorais em curso naquele ano, minaram, sem quaisquer provas que as embasassem, a legitimidade das várias instituições que por ele são responsáveis, e, não bastasse, legitimaram movimentos de desordem social – atingindo-se fortemente valores como civilidade, tolerância, cidadania e democracia<sup>19</sup>, fundamentos de nossa República, nos termos do art. 1º da Constituição Federal.

Essa afetação coletiva, vale ressaltar, foi de magnitude superlativa, pois tais conteúdos não ficaram, de modo algum, restritos a poucos ouvintes. Pelo contrário, segundo análise técnica produzida pelo Ministério das Comunicações no bojo do Inquérito Civil Público em epígrafe, as emissoras de FM e de AM componentes da chamada “Rede Jovem Pan”<sup>20</sup> tem potencial para chegar, respectivamente, a 82 milhões e a 26 milhões de pessoas, distribuídas por todas as regiões do país.

---

19 Não é demais lembrar que a Constituição Federal de 1988, pacto fundamental de nossa sociabilidade, estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

20 Cf. NOTA INFORMATIVA Nº 798/2023/MCOM, constante do Documento 84, sobretudo pgs. 04/05, do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, e juntada, neste momento, como anexo 08 à petição inicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Ou seja: sem nem precisarmos considerar aqueles que acompanharam a programação produzida pela JOVEM PAN por meio de outros veículos (como pela internet e pelo canal de TV por assinatura), o conteúdo abusivo transmitido pela referida rede, apenas via rádio, alcançou potencialmente uma audiência de dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras.

Reconhecido que a JOVEM PAN causou dano moral coletivo à sociedade brasileira, o critério de fixação do montante de sua indenização deve levar em conta **diferentes fatores**, que envolvem não apenas a gravidade dos fatos, como também o patrimônio do autor. Afinal, como ensina a doutrina, o valor a ser indenizado

“deve traduzir-se em montante que represente advertência, ao lesante e à sociedade, de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante. (...) Com efeito, o peso do ônus financeiro é, em um mundo em que cintilam interesses econômicos, a resposta pecuniária mais adequada a lesionamentos de ordem moral”<sup>21</sup>.

---

21 BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Reparação civil por danos morais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. Pp. 220/222.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A gravidade das condutas praticadas pela **JOVEM PAN** é, como apontado, de todo inquestionável, seja pelos conteúdos que ela veiculou, seja por tê-lo feito de forma sistemática e não pontual, seja, por fim, pelo alcance potencial de seu sinal de rádio, a atingir dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras.

De outro lado, o patrimônio da **JOVEM PAN** é não somente de grande vulto, como ainda vinha crescendo nos últimos anos.

Com efeito, de acordo com seus últimos balanços divulgados por dever legal no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo<sup>22</sup>, seu *faturamento*, que já havia crescido de 2019 para 2020, subiu cerca de 30% entre 2020 e 2021. E na medida que importa para nortear parâmetros de indenização, os ativos da empresa também aumentaram significativamente nesse período, saindo de R\$ 104.475.065 em 2020, e alcançando, em 2021, quando a empresa lançou seu canal de TV, o elevado patamar de R\$ 134.066.728. Nesses termos, e tendo em conta a gravidade dos fatos apurados no Inquérito Civil Público que baseou a presente Ação, é que se entendeu que **a indenização pelos danos morais coletivos causados pela JOVEM PAN deve ser fixada em R\$ 13.406.672,80 (treze milhões, quatrocentos e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 10% de seus ativos na então última declaração de balanço apresentada à sociedade,** a serem pagos em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma do art. 20 da Lei nº 7.347/1985 e do Decreto nº 1.306/1994.

---

22 Cf. [https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/Certificador.aspx?link=%2f2022%2fempresarial%2fabril%2f15%2fpag\\_0005\\_f453870f775a39baf3f51ed6ccc21a78.pdf&pagina=5&data=15/04/2022&caderno=Empresarial](https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/Certificador.aspx?link=%2f2022%2fempresarial%2fabril%2f15%2fpag_0005_f453870f775a39baf3f51ed6ccc21a78.pdf&pagina=5&data=15/04/2022&caderno=Empresarial), trazido também como anexo 13). De fato, o faturamento da empresa já havia subido de R\$ 74.217.293 em 2019 para 77.882.150 em 2020, e seus ativos, no mesmo período, saíram de R\$ 94.478.795 para R\$ 104.475.065 (cf. [http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/doflash/prototipo/2021/Março/31/empresarial/pdf/pg\\_0464.pdf](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/doflash/prototipo/2021/Março/31/empresarial/pdf/pg_0464.pdf)).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Trata-se, portanto, de medida não apenas juridicamente cabível pelo ordenamento em vigor, como também proporcional aos danos causados. No ponto, aliás, vale já registrar (adiantando o que será demonstrado mais adiante, quando da análise do mérito) que, após o ajuizamento da presente ação, quando se obteve o balanço financeiro da **JOVEM PAN** relativo ao ano de 2022, o que foi possível ver é que seu faturamento, no ano em que praticadas as ilicitudes aqui tratadas, foi o mais alto até então obtido pela emissora, o que torna ainda mais razoável o montante indicado na pretensão reparatória deduzida.

Por todo o exposto, também esta alegação preliminar não merece acolhida.

#### **4) MÉRITO**

Superadas as preliminares, é de se reconhecer que as alegações defensivas de mérito apresentadas pela **JOVEM PAN** tampouco merecem acolhida.

Como se verá, algumas delas apenas replicam alegações preliminares já aqui enfrentadas (como, por exemplo, a de que seria descabida a pretensão de direito de resposta coletivo, a de que as manifestações da emissora não se confundiriam com as de seus comentaristas e âncoras, e a de que, para que se pudesse imputar responsabilidade civil à pessoa jurídica aqui demandada, seria necessário, antes, condenação criminal transitada em julgado das pessoas físicas que por meio dela falaram). Por isso, serão neste tópico apenas brevemente rechaçadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Outras alegações, por sua vez, embora propriamente de mérito, mostram-se, como se verá, absolutamente improcedentes, tampouco merecendo acolhidas por esse d. juízo.

Mas para que isso possa ser devidamente demonstrado nesta sede, faz-se crucial, antes de enfrentar tais alegações de mérito, recapitular os atos praticados pela JOVEM PAN, tal como expostos na petição inicial e apurados durante a instrução desta Ação, e seus respectivos enquadramentos jurídicos. Pois essa recapitulação iluminará o quão *infundadas* são as tentativas, da demandada, de se colocar como uma emissora que se comportou, no período em tela, na trilha da legalidade, e de se eximir da responsabilidade que aqui é promovida.

**4.1) Recapitulação dos atos praticados pela JOVEM PAN e seus respectivos enquadramentos jurídicos**

**4.2.1) Contexto: desinformação em larga escala e seu potencial de incitação à violência e à ruptura democrática:**

Veículos de comunicação social não violam direitos coletivos por meio de ações com consequências *materiais* imediatas. Quando praticam ilícitos em prejuízo a grupos ou à sociedade como um todo, eles não o fazem apertando gatilhos, derrubando tonéis de óleo em um baía, ou executando diretamente agressões à integridade física, de locomoção ou patrimonial de terceiros, e sim *disseminando*, na esfera pública, conteúdos que, no plano simbólico, são capazes de minar valores sociais fundantes – como os de dignidade humana, de igualdade, de respeito à diversidade, de democracia, entre tantos outros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Tratando-se, assim, de violações de direito que se praticam por meio de formas específicas de *disseminação de ideias* na esfera pública, o *contexto* em que elas são veiculadas é fundamental para compreendermos seu sentido e, sobretudo, seu alto grau de reprovabilidade.

Nos últimos anos, o Brasil tem sido palco de disseminação de desinformação em larga escala. Embora sem qualquer base na realidade dos fatos, conteúdos desinformativos têm reverberado, em meios diversos, ganhando a acolhida de um enorme contingente de pessoas.

É evidente que toda democracia funcional pressupõe ampla liberdade de opinião, sobre os mais variados temas, todos devendo poder expressar suas preferências ideológicas, e falar a respeito de suas visões sobre o papel do Estado, a economia, os costumes etc. No entanto, cada vez mais têm circulado, nas sociedades democráticas mundo afora, não apenas expressões espontâneas e legítimas de *opiniões*, mas também as chamadas “fake news”, isto é, conteúdos *sabidamente falsos*, fabricados muitas vezes com roupagem jornalística que lhes dão certa aparência de credibilidade, e que são criados (e não raro, impulsionados) por agentes *intencionalmente engajados* em prejudicar o acesso da população a informações verdadeiras sobre assuntos de relevância pública<sup>23</sup>.

Tais conteúdos, quando veiculados em larga escala na esfera pública, ganham a forma de verdadeiras “*campanhas de desinformação*”<sup>24</sup>, que, engendrando cenários de “desordem

---

23 Essa definição consta do glossário elaborado pela Folha de São Paulo em parceria com o CNPq, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/entenda-o-que-sao-fake-news-trolls-e-outras-armas-usadas-para-desinformacao.shtml>>. Relatório de especialistas da Comissão Europeia ressalta que tais formas de falsidade são produzidas intencionalmente, com o fim de causar danos à compreensão pública, não abarcando, portanto, meros erros jornalísticos, distorções satíricas ou paródias. Cf. EUROPEAN COMMISSION, “A multi-dimensional approach to disinformation. Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation” (<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/6ef4df8b-4cea-11e8-be1d-01aa75ed71a1/language-en>)

24 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-tropa-cibernetica-de-desinformacao-diz-estudo-da-oxford/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

informativa” ou de “caos informativo”<sup>25</sup>, trazem consigo graves riscos à sociedade, em diferentes planos<sup>26</sup>. Basta lembrar, por exemplo, do que se viu na pandemia da COVID-19, quando conteúdos falsos sobre a origem do vírus SARS-COV-2, sobre a suposta eficácia de medicamentos para conter a doença, e mesmo sobre supostos efeitos colaterais de vacinas produzidos globalmente prejudicaram a eficácia de políticas sanitárias de defesa da população, e contribuíram para mortes evitáveis em todo o globo<sup>27</sup>.

Em um plano especialmente grave, o Brasil, em linha com o que se verifica em outros países, viu crescerem campanhas de desinformação sobre nosso sistema de votação<sup>28</sup>, sobre o funcionamento das instituições por ele responsáveis, e sobre, no limite, a própria confiabilidade dos resultados que advém das urnas, após os cidadãos e as cidadãs do país exercerem seus direitos fundamentais políticos.

- 
- 25 Os termos, também constantes do Glossário, representam uma paisagem em que informações falsas, enganosas e distorcidas circulam em larga escala, sobretudo em plataformas digitais.
- 26 Estudos têm apontado, por exemplo, os efeitos negativos de campanhas de desinformação para a conscientização da população a respeito do aquecimento global e da preservação do meio ambiente para as gerações futuras (cf. <https://www.theguardian.com/environment/2021/mar/21/climate-fight-is-undermined-by-social-medias-toxic-reports>).
- 27 A respeito, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Covid-19, instalada no Senado Federal, após meses de investigações sobre a gestão da pandemia no Brasil, consignou que o Brasil foi palco de “*verdadeiras campanhas, disseminadas pelas redes sociais, baseadas em conteúdos claramente contrários as evidências técnicas e científicas disponíveis até o momento, gerando enorme confusão na população, por meio de um processo que se convencionou denominar fake news*”, e que “*tais ações tiveram como consequências diretas o agravamento dos riscos de saúde para as pessoas, o rápido incremento da contaminação pelo coronavírus, o aumento do índice de ocupação dos leitos hospitalares e, finalmente, nefastas perdas*” (cf. item 9.1 do relatório. Íntegra em <https://static.poder360.com.br/2021/10/relatorio-final-renan-calheiros-cpi.pdf> )
- 28 <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/eleicoes-2020-urna-eletronica-e-alvo-preferencial-da-desinformacao-nas-redes/>
- 
-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, um recente estudo da Fundação Getúlio Vargas<sup>29</sup>, analisando duas das principais plataformas digitais que operam no Brasil, identificou, nos últimos sete anos, nada menos que 337.204 publicações que, *com dezenas de milhões de visualizações*, ventilavam desinformação sobre os meios pelos quais elegemos nossos representantes – na forma de “notícias” sobre alegados defeitos nas urnas eletrônicas, sobre supostas interferências ilegítimas de atores nacionais e internacionais nos pleitos brasileiros, sobre supostas quadrilhas cobrariam dinheiro para fraudar as urnas eletrônicas, sobre ataques hackers que teriam afetado sua segurança<sup>30</sup>, sobre um suposto incêndio misterioso que teria destruído urnas eletrônicas na Venezuela (único país do mundo, segundo alegado<sup>31</sup>, que, ao lado do Brasil, também se valeria desse sistema de votação), entre outros. Referido estudo, ainda, identificou numerosas “notícias” dando conta da suposta participação direta até mesmo de ministros dos Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral na manipulação de diferentes pleitos nacionais.

Conteúdos desinformativos como esses, sabidamente inverídicos e sem qualquer base real, por versarem não sobre candidatos ou partidos específicos, mas sobre a integridade de nossos processos cívicos como um todo, afetam não determinado lado de uma disputa eleitoral, mas o próprio regime democrático. Afinal, ao incutirem na população dúvidas infundadas a respeito da legitimidade das eleições, os governos, postos em xeque, vêm afetada sua própria capacidade de funcionar regularmente. Ao cabo, é a confiança das pessoas na democracia que fica abalada.

---

29 Íntegra disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30085/%5bPT%5d%20Estudo%201%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

30 Tal informação é inverídica e já foi desmentida reiteradas vezes: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/checagens/tentativa-de-ataque-hacker-ao-sistema-do-tse-nao-viola-seguranca-das-urnas>

31 Tal informação também é inverídica, já tendo sido desmentida reiteradas vezes, embora sigam sendo repetidas: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/checagens/outros-paises-alem-de-brasil-butao-e-bangladesh-usam-urnas-sem-voto-impresso>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Mas essas campanhas não se limitam a prejudicar a compreensão da população sobre diversos temas diversos. Pois elas têm se tornado, mais recentemente, supedâneos de movimentos violentos contra os Poderes constituídos, de pedidos de intervenção das Forças Armadas e, no limite, de ruptura da ordem democrática. Pudera: quando um grande contingente de cidadãos e cidadãs passa, bombardeados por notícias falsas, a desacreditar na higidez dos processos de escolha de seus governantes, a *derrubada* do regime político vigente passa a ser vista como uma suposta saída para um cenário de alegada anormalidade, e atos contra a institucionalidade que lhe conforma irrompem entre grupos mais radicalizados.

Ainda em 2020, os Estados Unidos da América, uma das democracias mais longevas do mundo, experienciaram os efeitos deletérios dessa relação entre *fake news* em larga escala e desordem pública. Ali, a quebra de confiança na integridade do pleito presidencial daquele ano, induzida por campanhas de desinformação que ganhavam corpo já há alguns anos, esteve na base de insurreições violentas que culminaram na invasão do Capitólio, considerado o mais grave evento da história institucional daquele país, e na morte de cinco pessoas<sup>32</sup>.

Lamentavelmente, o Brasil, que por algumas de suas autoridades públicas já antevia os riscos de eclodirem cenários análogos a esse<sup>33</sup>, viveu situação tão ou mais grave, entre o segundo semestre de 2022 e o começo de 2023.

---

32 Sobre a relação entre esses movimentos insurretos e a desinformação em larga escala que circulava, na época, nas redes sociais, o Comitê de investigação criado pelo Congresso Americano elaborou um amplo relatório, cuja íntegra pode ser acessada em [https://www.washingtonpost.com/documents/5bfed332-d350-47c0-8562-0137a4435c68.pdf?itid=lk\\_inline\\_manual](https://www.washingtonpost.com/documents/5bfed332-d350-47c0-8562-0137a4435c68.pdf?itid=lk_inline_manual) 3. Um resumo de suas conclusões pode ser visto em <https://nucleo.jor.br/curtas/2023-01-17-o-que-o-comite-do-6-jan-concluiu-sobre-redes-sociais/>

33 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-corre-risco-de-ter-evento-mais-grave-que-invasao-do-capitolio-diz-fachin-em-washington/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, após o resultado das últimas eleições nacionais, milhares de pessoas, fiando-se em desinformação sobre a higidez destes processos<sup>34</sup>, além de acamparem na frente de quartéis pedindo intervenção militar<sup>35</sup>, bloquearam vias terrestres país afora<sup>36</sup>, em atos com apedrejamento de veículos, concentração de armamentos nesses locais<sup>37</sup>, e até acidentes<sup>38</sup>, alguns fatais<sup>39</sup>.

A esse conjunto de atos, em si já bastante preocupantes, somou-se um evento até então inédito na história de Brasília/DF: em 13/12/2022 e 14/12/2022, grupos de manifestantes extremistas atearam fogo em ao menos cinco ônibus, forçaram jogar um deles de um viaduto<sup>40</sup>, depredaram prédios públicos e tentaram invadir a sede da cúpula da Polícia Federal na capital<sup>41</sup>.

Essa escalada, contudo, não parou por aí, e foi reforçada por uma seríssima tentativa de atentado em 24/12/2022, quando um cidadão envolvido nessas manifestações foi preso por, armado, participar da preparação de um caminhão-bomba, que seria detonado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília/DF. Na ocasião, ele teria reconhecido que atuava para que fosse decretado Estado de Sítio e houvesse intervenção das Forças Armadas<sup>42</sup>, e sua ação apenas não se consumou por falha no planejamento, assim como por ação dos órgãos policiais locais.

34 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/bloqueios-em-rodovias-contrar-resultado-das-urnas-apos-derrota-de-bolsonaro-entram-no-2o-dia.ghtml>

35 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/grupos-fazem-atos-antidemocraticos-e-pedem-intervencao-militar-diante-de-quarteis/>

36 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/bloqueios-em-rodovias-contrar-resultado-das-urnas-apos-derrota-de-bolsonaro-entram-no-2o-dia.ghtml>

37 <https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/violencia-bloqueio-telegram-bolsonaro/>

38 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/a-gente-se-sentiu-intimidado-a-todo-momento-os-impactos-causados-pelos-bloqueios-bolsonaristas-nas-rodovias.ghtml>

39 <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/11/empresario-morre-ao-bater-em-carreta-que-bloqueava-estrada-em-mt.ghtml>

40 <https://www.agazeta.com.br/brasil/protesto-e-veiculos-incendiados-videos-mostram-noite-de-terror-em-brasilia-1222>

41 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/manifestantes-tentam-invadir-predio-da-policia-federal-em-brasilia-diz-a-pm/>

42 <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/terrorista-tinha-cumplices-confira-a-integra-do-seu-depoimento/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Como é amplamente sabido, o ápice desses crescentes movimentos foi visto em 08/01/2023, quando milhares de pessoas se deslocaram a Brasília/DF, vindas de várias cidades do país e infladas por desinformação em larga escala sobre a lisura do processo eleitoral<sup>43</sup>, e lá chegando *invadiram* o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, quebrando janelas de suas sedes, vandalizando gabinetes, destruindo objetos de valor histórico, em um quadro de violência política sem precedentes na história da Nova República brasileira<sup>44</sup>.

É nesse *contexto*, de campanhas de desinformação sendo disseminadas em larga escala na esfera pública, sobre a higidez dos processos democráticos brasileiros e sobre o funcionamento das instituições responsáveis por sua condução, que se tornam *supedâneos de movimentos violentos e de mote antidemocrático, que devem ser analisados os conteúdos veiculados pela JOVEM PAN, objeto da presente Ação.*

Como se relembrará, a *JOVEM PAN*, por meio de vários de seus programas, veiculou – sem evidências que o embasassem – um grande número de conteúdos (entre reportagens, debates ao vivo e comentários no formato de coluna e opinião) *fortemente convergentes com as citadas campanhas de desinformação, e ocupou, assim, uma posição destacada na comunicação social que contribuiu, ao longo do tempo, para minar a confiança de boa parte da população nos processos cívicos brasileiros e na própria importância de preservação de nosso regime democrático.*

---

43 Basta ter em mente que, segundo levantamento, boa parte das pessoas que invadiram criminosamente as sedes dos 3 Poderes na semana passada ventilava, na ocasião, uma suposta falta de entrega de códigos-fontes necessária para se auditar o resultado das urnas: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2023/01/09/desinformacao-sobre-codigo-fonte-da-urna-mobilizou-bolsonaristas-que-invadiram-congresso.htm>

44 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Não bastasse, a JOVEM PAN veiculou ainda diversos conteúdos com flagrante mote incitatório à desobediência à legislação e a decisões judiciais, assim como com patente potencial de incitação de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes constituídos, e legitimadores de insurgências contra a ordem pública, por parte de grupos radicalizados.

E como se repisará no tópico a seguir, o fato de tais conteúdos, componentes de campanhas de desinformação que alimentaram tais movimentos, terem sido – e ainda estarem sendo – disseminados pela JOVEM PAN em diversos ambientes, em parte via internet<sup>45</sup> (sobretudo por meio de plataformas digitais de diferentes arquiteturas<sup>46</sup>), mas em parte, também, via radiodifusão, exige que sua licitude seja analisada também à luz do regime jurídico específico que vigora para esse meio específico de comunicação social.

---

45 Consigne-se que as práticas organizadas de desinformação veiculadas no âmbito das 07 principais plataformas digitais que operam no Brasil já são objeto de investigação própria, atualmente conduzida por este órgão ministerial, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35.

46 Sobre as diferentes arquiteturas das plataformas digitais e seus reflexos na disseminação de campanhas de desinformação, ver [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/opinion/1539892615\\_110015.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/opinion/1539892615_110015.html). Cite-se, por exemplo, o fato de que incentivos econômicos criados por plataformas, como o Youtube, remuneraram conteúdos de acordo com o alcance que angariam, mesmo que eles não se mostrem verdadeiros, o que pode levar à viralização de desinformação sobre temas de importância (v.g., <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/288133/videos-com-fake-news-sobre-meio-ambiente-ja-foram-.htm>).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

4.2.2) A JOVEM PAN como concessionária e permissionária de serviço público de radiodifusão sonora, submetida a um regime especialmente limitado de liberdade de discurso:

A JOVEM PAN, além de produtora de conteúdos veiculados na internet<sup>47</sup> e controladora de um canal de TV por assinatura<sup>48</sup>, é atualmente detentora de três outorgas de radiodifusão sonora<sup>49</sup>, localizadas em São Paulo/SP e em Brasília/DF, sendo duas delas *concessões* de rádio de Onda Média (a chamada “AM”)<sup>50</sup>, e uma delas *permissão* de rádio de Frequência Modulada (a chamada “FM”)<sup>51</sup>.

O conteúdo veiculado via radiodifusão sonora pela JOVEM PAN, contudo, não se limita ao alcance destas três outorgas, pois cerca de 103 empresas atuam hoje como suas associadas. Assim, a chamada “Rede Jovem Pan”, composta por uma *cabeça* (a JOVEM PAN, detentora das referidas três outorgas), mas também por numerosas *afiliadas*, veicula conteúdos que alcançam centenas de municípios brasileiros, distribuídos em ao menos 19 estados da federação<sup>52</sup>.

---

47 Esses conteúdos, de fato, são veiculados por diferentes meios da rede mundial de computadores, como por seu sítio na internet (<https://jovempn.com.br/>) e por canais controlados pela JOVEM PAN na plataforma YouTube (<https://www.youtube.com/@jovempnnews/channels>).

48 [https://pt.wikipedia.org/wiki/TV\\_Jovem\\_Pan\\_News](https://pt.wikipedia.org/wiki/TV_Jovem_Pan_News)

49 Conforme Nota Informativa no 68/2023/MCOM, do Ministério das Comunicações, constante do Documento 33, pg. 04, do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, e juntada, para facilitar a consulta, como anexo 01. Detalhes sobre tais outorgas constam dos processos trazidos nos Documentos 65 a 68 do referido feito.

50 Localizadas em São Paulo/SP, na frequência 620 (processo de renovação nº 53000.049124/2013-82) e em Brasília/DF, na frequência 750 (processo de renovação nº 53000.049125/2013-27).

51 Localizada em São Paulo/SP, na frequência 100.9 (processo de renovação nº 53000.028737/2013-86).

52 Tal número é *não oficial*, pois, como se exporá mais à frente (tópico 06 *infra*), os acordos de afiliação entre emissoras de radiodifusão são negociados sem a intervenção ou aprovação do Poder Público Concedente. Por esse motivo, nem mesmo o Ministério das Comunicações não dispõe de informações exatas a respeito de quais empresas integram quais redes de rádio. De qualquer forma, o número acima indicado tem como base tanto a página oficial do grupo (<https://jovempn.com.br/afiliadas>) quanto consultas ao Sistema Mosaico, da ANATEL, que concentra os dados das outorgas de radiodifusão em todo o país (<http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php>), como esclarecido na já citada Nota Informativa no 68/2023/MCOM, do Ministério das Comunicações, Documento 33, pg. 08, do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, e juntada como anexo 01.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

O fato de a **JOVEM PAN** veicular os conteúdos que produz, entre outros, via radiodifusão sonora tem uma consequência jurídica fundamental: ao fazê-lo, ela se submete a um regime com limites mais estritos do que os vigentes para outros meios de comunicação.

O art. 220 da Constituição Federal de 1988 prevê que a comunicação social no país pauta-se, como regra, pela liberdade de manifestação de pensamento, de criação, de expressão e de informação, sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística. Trata-se, como se sabe, de um desdobramento da liberdade de expressão, especificamente incidente nas relações entre meios de comunicação e o grande público, e sua proteção tem especial relevância no processo de redemocratização do país, que superou um período no qual, por exemplo, atividades jornalísticas eram alvo de censura e controle prévio, além de sujeitas a embaraços diversos.

A conformação concreta das liberdades na comunicação social, no entanto, varia de acordo com o meio pelo qual ela é feita<sup>53</sup>. Isso ocorre porque, enquanto alguns veículos (como o jornal impresso e mesmo as plataformas digitais) têm infraestruturas amplamente disponíveis a quem desejar explorá-las (como a prensa, o papel e os provedores de conexão e aplicação da internet), outros veículos têm infraestruturas limitadas, as quais precisam, por isso, ser exploradas sob gestão do Estado. É neste plano que se inserem a rádio e a TV aberta: como a comunicação feita por esses meios depende de um espectro de ondas eletromagnéticas (a radiodifusão), cujas faixas são finitas<sup>54</sup> elas não podem, por isso, ser exploradas por um número *indefinido* de atores.

---

53 Sobre isso, ver, por todos, IGLESIAS KELLER, Clara. *Liberdade de expressão e os mecanismos de promoção do pluralismo nos meios de comunicação social*. Op. cit. Pp. 83-84. Em igual linha, AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2012. P. 248.

54 Nesse sentido, expressamente prevê o art. 157 da Lei nº 9.472/1997 que “o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

O caráter limitado do espectro de radiodifusão é o que explica o art. 21, XII, a, da Constituição Federal ter indicado que sua exploração compete, a princípio, à União<sup>55</sup>. Aqui, nada mais se faz que reconhecer que o espectro de radiodifusão é um bem *escasso*, e conseqüentemente deve ser considerado como de natureza *pública*, a ser gerido primordialmente pelo Estado<sup>56</sup>.

Nesse passo, particulares que queiram explorá-lo até podem fazê-lo, mas apenas e tão somente se obtiverem *outorgas* (na forma de concessão ou permissão) do Poder Público. A entrega dessas outorgas, no entanto, não podem ser aleatórias, nem seguir critérios meramente mercadológicos, exatamente porque, sendo o espectro de radiodifusão um bem escasso, a alocação de atores privados na exploração de suas faixas de frequência tem de mirar **o máximo benefício para a sociedade**, tanto em relação à *eficiência* do serviço que lhe é oferecido, quanto em relação à *qualidade dos conteúdos* a serem veiculados por esses meios<sup>57</sup>.

É por essa razão que a Constituição Federal de 1988, ao abordar especificamente a comunicação social via radiodifusão, previu em seu art. 221 que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem dar preferência a finalidades *educativas, artísticas, culturais e informativas*, e respeitar os valores *éticos e sociais* da pessoa – *entre os quais estão, indubitavelmente, os direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos brasileiros*<sup>58</sup>.

---

55 “Art. 21. Compete à União: (...) XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens”.

56 GUTERRES, Egon Cervieri. *Administração de recursos escassos no Brasil: espectro, canalização, numeração e órbita*. Brasília: Núcleo de Direito Setorial e Regulatório, 2014. Pp. 01-46.

57 Nesse sentido, por exemplo, ver SARAIVA, Enrique. “O novo papel regulatório do Estado e suas conseqüências na mídia”. In: SARAIVA, Enrique *et all* (Org.). *Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. Pp. 67-68.

58 Recorde-se, aqui, que o art. 1º da Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a livre iniciativa, mas a protege por seus valores sociais, em consonância com os pilares da cidadania e da dignidade da pessoa humana.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É também por essa razão – garantir que a exploração desse bem escasso sirva ao máximo à *coletividade* – que o art. 222 da Constituição embute uma principiologia voltada a evitar que as outorgas de radiodifusão violem a soberania do país. Aqui, reconhece-se a necessidade de impor limites para que a exploração desses meios seja sempre compatível com o funcionamento das instituições de Estado brasileiro, e não ameace nosso regime democrático.

Estão em harmonia com esse marco constitucional<sup>59</sup>, assim, tanto o art. 38, d, da Lei nº 4.117/1962 (o Código Brasileiro de Telecomunicações), ao prever que, nas outorgas de radiodifusão, os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade estão subordinados às finalidades educativas e culturais a elas inerentes, visando aos superiores interesses do país, quanto o art. 3º do Decreto nº 52.795/1963 (que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), ao dispor que os serviços de radiodifusão tem finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida sua exploração comercial apenas na medida em que não os prejudique.

Desse modo, o ordenamento jurídico em vigor: i) partindo do caráter *limitado* da infraestrutura de ondas eletromagnéticas, atribui sua exploração primordialmente ao Estado, franqueando-a à iniciativa privada apenas mediante outorga; e ii) ligado a isso, consciente de que a distribuição desse bem escasso deve atender ao máximo à coletividade, submeteu a comunicação social por radiodifusão a princípios e finalidades públicas, e impôs limites mais estritos à liberdade de discurso nesse meio, quando comparado com outros, como o jornal e a internet.

---

59 Obviamente, “as normas legais e regulamentares vigentes à data da entrada em vigor da nova Constituição têm de ser reinterpretadas em face desta e apenas subsistem se conforme às suas normas e a seus princípios” (Cf. MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional. 6ª Edição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. P. 327), sendo este, precisamente, o caso das normas em tela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Esses limites mais estritos ganham expressão concreta em diferentes planos. Por exemplo, do comando constitucional de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa na exploração de radiodifusão, deriva um dever de que os detentores destas outorgas não veiculem conteúdos discriminatórios e atentatórios à dignidade humana<sup>60</sup>. Ainda, do comando constitucional de observância às finalidades educativas e culturais da radiodifusão, derivam deveres, a estes detentores, de não veicularem sistematicamente conteúdos desinformativos a respeito de temas de fundamental interesse público.

Noutro plano, mas também aderente a esse marco constitucional, o art. 53 da Lei nº 4.117/1962 prevê tipificações específicas de condutas que configuram não uso, mas **abuso da liberdade de radiodifusão**, proibindo que detentores de outorgas veiculem conteúdos que possam gerar graves consequências para a coletividade, como de incitação à desobediência às leis ou decisões judiciais, de propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social, de insuflação de indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública, e contendo notícias falsas que coloquem em perigo a ordem pública, econômica e social<sup>61</sup>.

---

60 Dando concretude a esse dever, vale lembrar que o art. 22 do Decreto nº 52.795/1963 impõe às concessionárias do serviço de radiodifusão o dever de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço – o que inclui, por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos, internalizada no Brasil com *status* supralegal, que prevê, em seu art. 13, que o exercício do direito à liberdade de expressão não impede responsabilização necessária à proteção da segurança nacional e da ordem pública, e que rejeita propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

61 De se notar que o art. 122 do aludido Decreto nº 52.795/1963 também trata tais condutas como abusos de liberdade de radiodifusão. Vale ainda notar que algumas dessas condutas encontram correspondência em recentes inclusões no Código Penal, como as trazidas pela Lei nº 14.197/2021, que, por exemplo, inserindo o parágrafo único no art. 286 do Código Penal, tornou crime de incitação a conduta de “*quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade*”, e, inserindo o art. 359-L no referido diploma, tornou crime “*tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais*”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em suma, aqueles agentes privados que detêm outorgas de radiodifusão estão sujeitos a um regime de direito público marcado por limites mais estritos à liberdade de discurso e comunicação<sup>62</sup>, como forma de compatibilizar, de um lado, a livre iniciativa e a exploração de meios voltada ao lucro, e, de outro, os princípios e as finalidades sociais que lastreiam esse meio<sup>63</sup>.

E como se rememorará no tópico a seguir, a JOVEM PAN, embora submetida ao regime jurídico de radiodifusão, transgrediu gravemente esses limites, ao praticar um grande número de condutas que configuram abusos previstos em lei e violações aos princípios e às finalidades públicas que dão lastro a suas outorgas. Ao cabo, tendo veiculado conteúdos desinformativos sobre o funcionamento das instituições e dos Poderes constituídos, assim como conteúdos com mote de *incitação* à violência e à ruptura democrática (cf. exposto no tópico 4 *infra*), a emissora mostrou-se indigna da aposta social que nela foi feita ao se admiti-la como concessionária e permissionária de rádio, e deve, por isso, arcar com as consequências cabíveis, proporcionais à gravidade dos ilícitos cometidos.

---

62 Esses limites, cabe frisar, sequer estão presentes apenas no Brasil. Mesmo nos Estados Unidos da América, país conhecido por reconhecer amplas margens à liberdade de expressão, a Suprema Corte já decidiu, no famoso caso *Red Lion Broadcasting Co. v. FCC*, que acolheu a chamada *Fairness Doctrine*, que as emissoras de rádio e televisão “são fiduciárias do público”, precisamente por explorarem um recurso limitado: o espectro de radiodifusão. A íntegra do julgado pode ser encontrada em <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/395/367/>

63 Sobre isso, tratando da exploração de radiodifusão de sons e imagens (a chamada TV aberta), ensina Rodolfo Mancuso: “*Lendo-se os dispositivos que regem a programação televisiva à luz do que visa garantir a liberdade de iniciativa e a livre concorrência (CF, art. 170, caput e inciso IV), chega-se a esta exegese: é autorizada a exploração comercial da difusão televisiva privada, com natural apropriação dos lucros daí resultantes, desde que venham observados os princípios e guardadas as restrições especificadas para tal atividade. Em suma, livre iniciativa com responsabilidade social (...) é evidente que não esteve na intenção do Constituinte franquear um laissez-faire, justamente na programação televisiva, atividade para a qual a própria Constituição fixou parâmetros cogentes. Seria no mínimo estranhável (...) que se houvesse de deixar a determinação ao arbítrio das próprias emissoras, isto é, dos próprios infratores potenciais ou atuais*” (cf. MANCUSO, Rodolfo de Camargo. “Controle Jurisdicional do Conteúdo da Programação Televisiva”. In: *Boletim dos Procuradores da República nº 40*, Agosto de 2001)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

4.2.3) Condutas ilícitas praticadas pela JOVEM PAN, no contexto exposto:

4.2.3.1) Observação preliminar: metodologia de análise da programação da JOVEM PAN:

Antes, porém, de expor em detalhes as condutas praticadas pela **JOVEM PAN**, cabe fazer lembrar a *metodologia* adotada por este órgão ministerial para investigar sua programação, ao longo dos meses que antecederam o ajuizamento desta Ação.

Como se sabe, as programações de rádio e de TV aberta, tradicionalmente, são transmitidas de forma *efêmera*. Isso significa que, como regra, ouvintes e telespectadores têm acesso aos conteúdos que compõem as grades de programação somente enquanto eles estão sendo transmitidos. Assim, salvo em casos excepcionais das chamadas *reprises*, uma vez concluída a transmissão de dado conteúdo, apenas as emissoras e produtoras seguem podendo acessá-lo.

Em razão desse caráter efêmero, durante muito tempo investigações sobre eventuais ilegalidades envolvendo programas de rádio e TV aberta dependiam de requisições, às emissoras responsáveis, dos registros pertinentes (fitas, mídias físicas, textos-base dos programas etc.)<sup>64</sup>.

---

64 É nesse contexto que o art. 71 da Lei nº 4.117/1962 prevê um dever de as emissoras preservarem certos materiais pertinentes às suas programações, precisamente a fim de que eles possam ser objeto de eventual requisição posterior, para fins de fiscalização: “Art. 71. Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários de emissora.

§ 1º As Emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas transmitidos.

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Na última década, contudo, a emergência de processos de *multiplataformização*<sup>65</sup>, pelos quais conteúdos até então veiculados exclusivamente via rádio ou TV aberta passam a ser transmitidos *também* por outros meios (sobretudo via internet), vem alterando esse cenário. Na esteira do avanço tecnológico, produtoras de conteúdo de radiodifusão tem investido em modos de promover sua disseminação para além do espectro eletromagnético, expandindo suas audiências. Emissoras de TV aberta, por exemplo, criaram aplicativos de internet que servem para *reproduzir* os conteúdos já transmitidos via radiodifusão de som e imagem, permitindo que seus telespectadores os acessem não apenas por um aparelho televisor, mas também por smartphones ou computadores<sup>66</sup>.

A **JOVEM PAN** está hoje fortemente inserida nesses processos. Afinal, além de veicular conteúdos por meio das citadas três outorgas de radiodifusão que detém hoje, ela também o faz por meio de um canal de TV por Assinatura, por meio de seu site na internet<sup>67</sup> e, no que aqui importa, por meio do *Youtube*.

Como, nesta última frente, os conteúdos por ela produzidos ficam depositados em diferentes canais da referida plataforma digital, para acesso, por qualquer interessado, quando quiser, este órgão ministerial conseguiu analisá-los em detalhes, no âmbito do Inquérito Civil Público que deu origem a este feito, sem ter de requisitar à emissora os registros pertinentes.

---

65 A respeito desse processo, com foco na rádio brasileira, ver DEL BIANCO, Nélia Rodrigues e PINHEIRO, Elton Bruno Barbosa. “O rádio brasileiro no contexto da plataforma: experiências, impasses e desafios”. In: *Esferas* n° 23, 2022. Pp. 56/83.

66 Cite-se, como exemplo, o conteúdo transmitido pela Rede Globo, via TV Aberta, que também está disponível para acesso via internet, por meio do aplicativo Globo Play.

67 De fato, em seu site na internet, a **JOVEM PAN** disponibiliza acesso tanto ao conteúdo ao vivo, em áudio e vídeo, da chamada “Jovem Pan News”(cf. <https://jovempan.com.br/jpnews>) quanto ao conteúdo ao vivo, em áudio, de todas as rádios AM e FM da chamada “Rede Jovem Pan”, por meio do botão “ouça ao vivo”, em sua página inicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, como a própria **JOVEM PAN** informou após ser instada<sup>68</sup>, “há reprodução simultânea (espelhamento) dos conteúdos ao vivo em sua rádio, no canal de youtube (transmissão de live) e no canal de televisão por assinatura” e, ainda, “em relação ao canal de youtube (...), ademais do conteúdo ao vivo que é espelhado, são disponibilizados cortes dos melhores momentos dos programas”. Dessa forma, como todos os conteúdos disponibilizados pela JOVEM PAN em seus canais no Youtube foram, invariavelmente, também transmitidos via rádio<sup>69</sup>, uma investigação que se debruçou sobre eles pôde detectar ilicitudes por ela praticadas na qualidade de concessionária e permissionária de serviço público de rádio difusão sonora.

Seguindo essa metodologia, este órgão ministerial, ao longo dos meses que precederam o ajuizamento desta Ação, investigou a programação da JOVEM PAN a partir de uma análise abrangente de um sem-número de vídeos publicados nos canais de Youtube controlados pela emissora, entre 01/01/2022 e 08/01/2023, com foco naqueles relativos aos programas “Os Pingos nos Is”, “3 em 1”, “Morning Show” e “Linha de Frente”, e no canal JovemPan News – todos, vale frisar, integrantes sua grade de programação de rádio no período<sup>70</sup>. Foi nesse escopo que se apurou o conjunto de numerosas condutas ilícitas, que configuram abusos de sua liberdade de radiodifusão e violações graves tanto dos princípios quanto das finalidades sociais que lastreiam as outorgas que hoje detém, que se exporá em detalhes no subtópico a seguir.

---

68 Petição PR-SP-00014593.2023, constante do Documento 38 do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, pgs. 02/03 (juntada, para facilitar consulta, como anexo 02 da petição inicial).

69 De se registrar apenas dois casos excepcionais em que a transmissão em rádio não necessariamente coincide com a da TV por assinatura, segundo a própria emissora informou na petição citada: o de jogos de futebol, dos quais a **JOVEM PAN** tem apenas o direito sobre a narração, mas não sobre a imagem, e por isso são transmitidos apenas na rádio, não na televisão, e o da “Voz do Brasil”, que é de transmissão compulsória apenas em rádio, e não é, pois, transmitida em seu canal de TV.

70 A grade de programação foi apresentada pela emissora, por requisição ministerial, e consta do Documento 38.3 do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11 (juntada, para facilitar consulta, como anexo 03 da inicial).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Isso esclarecido, as condutas apuradas são relembradas, a seguir, com referências aos links dos vídeos específicos do Youtube em que reproduzidas, especificando-se as minutas pertinentes, não apenas porque eles necessariamente espelham conteúdos transmitidos pela demandada via radiodifusão, mas porque essa é a forma mais fácil disponível, tanto a esse juízo quanto a todos os interessados na presente ação civil pública, de também acessá-los e analisá-los.

De qualquer forma, cabe repisar que este *Parquet*, tão logo instaurou o Inquérito Civil Público que deu origem à presente Ação, expediu à Google Brasil Ltda., responsável pelo Youtube, ordem cautelar de preservação de todo o conteúdo postado pela **JOVEM PAN** no período em tela<sup>71</sup>, em seus canais da plataforma, sendo que, em pronta resposta, a empresa informou o cumprimento da ordem já em 11/03/2023<sup>72</sup>.

Nessa esteira foi que, para que o material probatório pertinente ao caso não apenas fosse *acessível* pelos links citados ao longo desta inicial, como também pudesse estar *vinculado definitivamente* aos presentes autos, se pleiteou, na petição inicial, que esse d. juízo expedisse ordem à Google Brasil Ltda., desta vez para a definitiva vinda, em favor da instrução, dos conteúdos já devidamente preservados por requisição ministerial. E como relatado no tópico 1 destas alegações finais, deferido o pleito ministerial (cf. decisão de ID 296845446), determinou-se expedição de ofício à Google Brasil Ltda., ordenando que ela disponibilizasse link para repositório em nuvem dedicado a estes autos e disponível até o término de sua tramitação, contendo a íntegra de todos os vídeos publicados, no período entre 01/01/2022 e 09/01/2023, nos canais controlados pela **JOVEM PAN** relacionados à Jovem Pan News (ID 297274138).

---

71 Cf. Documento 07 do referido feito apuratório, juntada, para facilitar consulta, como anexo 04 da inicial.

72 Cf. petição de Documento 20 do referido feito apuratório, juntada, para facilitar consulta, como anexo 05 da inicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Na sequência, a Google Brasil Ltda. chegou a ponderar que razões de ordem técnica impediriam o cumprimento da ordem judicial na extensão em que proferida, ressaltando que seria *"colossal a quantidade de dados preservados que correspondem ao conteúdo de “todos os vídeos publicados, no período entre 01/01/2022 e 09/01/2023, nos canais controlados pela JOVEM PAN”*. Pleiteou, assim, que fosse limitada a extensão da ordem de fornecimento de dados (ID 299526830).

Diante disso, este órgão ministerial requereu a intimação da Google Brasil para que fornecesse os links dos vídeos que foram removidos do canal Youtube e que tiveram suas configurações de privacidade alteradas de público para privada ou que foram removidas por violares os Termos de Serviço da plataforma (ID 315112845), tomando-se por base a própria lista apresentada pelo referido provedor de aplicação, durante a instrução do inquérito civil público que subsidiou a presente ação (ID 315114509 e ID 292392658, p. 62-492).

Esse d. juízo, então, em deferimento da pretensão ministerial, determinou a expedição de novo ofício à Google Brasil, para apresentação o conteúdo em tela (ID 316951693).

Em cumprimento, a Google Brasil enfim apresentou, na Secretaria desse d. juízo, uma mídia física contendo os vídeos visados (ID 323479038 e ID 323514298).

Certificou-se que a mídia depositada contém "26 pastas principais, que contemplam um total de 1.394 arquivos compactados (na extensão \*.zip), 1 arquivo de extensão \*.ds.stores e 1 arquivo de extensão \*.mp4, totalizando 1.396 arquivos" (ID 323679923), correspondente a 505 GB (ID 324513435).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Dada a extensão do material probatório que foi juntado, este órgão ministerial, então, requereu prazo para análise dos vídeos e informou que subiu, em nuvem<sup>73</sup>, o conteúdo integral da mídia apresentada pela Google Brasil Ltda., disponibilizando-a para acesso livre dos cidadãos e cidadãs eventualmente interessados na lide, dado que ela compõe acervo probatório pertinente a uma ação civil pública (cf. manifestação de ID 327931075).

No ponto, cabe ressaltar que o conteúdo exposto na inicial da presente ação – de nada menos que 215 páginas – já revelava, de modo absolutamente robusto, que a **JOVEM PAN** praticou, no período em tela, abusos sistemáticos e multifacetados de sua liberdade de radiodifusão, tipificados explicitamente no art. 53, alíneas a, d f, i, j e l, da Lei nº 4.117/1962, sendo em si base farta para a responsabilização civil da demandada, com a imposição das consequências requeridas pelo *Parquet*. Isso considerado, ao se analisar os vídeos apresentados em juízo, o que se fez foi trazer, tão somente, ilustrações adicionais, colhidas entre os mais de mil vídeos disponibilizados (por meio de 1.396 arquivos), sem pretensão – até porque não se mostrava necessário, diante do conteúdo probatório já exposto preteritamente – de exaurir sua exposição (cf. manifestação de ID 328027587, p. 5). E como se verá, a análise destes novos vídeos apresentados pela Google reforçaram ainda mais as já firmes evidências dos quatro eixos temáticos de ilegalidades já expostos na inicial da presente Ação.

Para facilitar o acesso aos conteúdos que aqui serão referidos, tais vídeos também foram subidos em pasta específica, podendo ser acessados por meio de link na nuvem<sup>74</sup>.

---

73 [https://drive.google.com/drive/folders/1WNmu-05U2WA0xMKu2aYcZoSA1UkZF10j?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1WNmu-05U2WA0xMKu2aYcZoSA1UkZF10j?usp=share_link)

74 <https://drive.google.com/drive/folders/1DwLEGIDHPb8Xy9Eauu25gYJNb59mWtr4?usp=sharing>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Não bastasse, considerando o teor da certidão em anexo, dando conta da impossibilidade de subir tais vídeos no sistema PJE, este órgão ministerial também os apresentou em mídia física, depositada na Secretaria dessa 6ª Vara Federal Cível<sup>75</sup>.

Finalmente, registra-se que os vídeos correspondentes a esse material depositado em juízo foram identificados, seja pelos títulos que lhe foram atribuídos pela **JOVEM PAN** quando postados no Youtube, seja pelo seu “video\_ID”, de modo a facilitar, se assim se entender necessário, seu acesso nas pastas constantes da mídia física apresentada pela Google Brasil em Secretaria (cf. ID 323479038 e ID 323514298).

Feitas estas observações de metodologia, passa-se, na sequência, a rememorar o enorme número de abusos praticados pela **JOVEM PAN** entre janeiro de 2022 e 09 de janeiro de 2023, expostos tanto na petição inicial da presente Ação, quanto em manifestações durante a instrução, organizados, de acordo com a tipificação legal, em quatro planos ou eixos de ilegalidades à luz da legislação vigente em nosso país.

---

<sup>75</sup> Com fulcro no Art. 6º, § 4, Resolução PRES nº 482 de 09/12/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

4.2.3.2) Abusos da liberdade de radiodifusão praticados pela JOVEM PAN:

Ao longo dos anos, a programação produzida pela **JOVEM PAN** tem se voltado ao entretenimento, as transmissões esportivas e, hoje, mais preponderantemente ao jornalismo.

No que aqui importa, os programas jornalísticos da ora demandada adotam um modelo diferente do da maioria das emissoras de rádio e de televisão abertas brasileiras, pois, nos últimos anos, ela se afastou de um modelo conhecido como de *hard news* (usado no jargão do setor, grosso modo, para designar uma exposição mais *factual* de notícias, isso é, uma apresentação de reportagens *desacompanhadas de avaliações pessoais por parte dos âncoras e dos repórteres*), e abraçou um modelo pelo qual as notícias do dia são trazida por um âncora, que as relata brevemente e, na sequência, dá espaço a *análises e opiniões* dos chamados *comentaristas de bancada*.

Essa modelo de jornalismo mais opinativo marca todos os programas jornalísticos veiculados pela **JOVEM PAN**. As variações ficam, quando muito, por conta da existência, ou não, de alguma pluralidade nas bancadas: enquanto alguns programas (como o “Pingos nos Is” e o “Linha de Frente”) são marcados por uma maior concordância – quando não propriamente um consenso – entre os comentaristas, outros (especialmente o “Morning Show” e o “3 em 1”) são marcados pela presença de algum comentarista que, sempre *minoritário*, faz o papel de *divergente* em relação aos demais<sup>76</sup>.

---

<sup>76</sup> No período analisado na presente ação, o papel de divergente foi desempenhado, no programa “3 em 1”, por exemplo, por Amanda Klein e Fábio Piperno, que debatiam com uma maioria formada, entre outros, por Rodrigo Constantino, por Marco Antonio Costa e por Jorge Serrano. Já no programa “Morning Show”, foi desempenhado, por exemplo, por Guga Noblat, que debatia com uma maioria formada, entre outros, por Adrilles Jorge, Zoe Martinez, Rodrigo Constantino e Paulo Figueiredo. Vale notar que o quadro de comentaristas da **JOVEM PAN** é cambiante e não se reduz aos mencionados ao longo desta peça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Seja como for, a estrutura de todos os noticiários da **JOVEM PAN**, na essência, é uma só: neles, um âncora traz à baila algum fato tido como relevante naquele dia, faz um resumo rápido sobre ele, e passa a palavra para que os comentaristas – esses os verdadeiros *protagonistas* dos programas – apresentem suas respectivas avaliações, normalmente pelo tempo de um a dois minutos cada. Nessa estrutura, com sucessivos relatos sendo trazidos pelos âncoras e ensejando sucessivas análises pelos comentaristas das bancadas, os noticiários da emissora estendem-se por horas, cobrindo boa parte da grade de programação da emissora.

É esperado que aqueles que seguem esse modelo de jornalismo mobilizem mais intensamente, em seus meios, não apenas a liberdade de *imprensa*, mas sobretudo a liberdade de *opinião* e de *expressão* em um sentido mais amplo. Afinal, uma vez que esse modelo dá espaço para *avaliações* de comentaristas sobre as notícias do momento, há mais espaço para estes expressarem opiniões – inclusive críticas – sobre fatos, agentes públicos etc., como é natural em uma democracia sob a égide do Estado de Direito. Mas mesmo sendo abstratamente legítimo esse modelo de jornalismo mais opinativo, os programas da JOVEM PAN extrapolaram os marcos constitucionais vigentes, abusaram de sua liberdade de radiodifusão, e violaram os princípios e fundamentos que embasam as outorgas de serviço público de radiodifusão sonora que ela hoje ainda detém, ao veicularem, ao menos entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023, um enorme volume de conteúdos que configuram sistemáticas ilegalidades tipificadas no art. 53, alíneas a, d f, i, j e l, da Lei nº 4.117/1962<sup>77</sup>.

---

<sup>77</sup> a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais; d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social; f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública; i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros; j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social; e l) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Aqui, repisa-se uma vez mais que o termo *sistemáticas* merece ser salientado porque, embora muitos dos conteúdos veiculados pela **JOVEM PAN** no período analisado se enquadrem – mesmo quando *isoladamente* considerados – em tipos previstos no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, uma leitura constitucional que leve a sério os valores da liberdade de expressão e da liberdade de discurso na comunicação social deve reconhecer que, se tais enquadramentos tivessem sido *pontuais*, seria difícil falar de um efetivo abuso de suas outorgas, para fins do tipo de responsabilização que ora se promove. Se um comentarista caluniasse *pontualmente* um membro de um Poder constituído, tal fato poderia até justificar uma queixa-crime oferecida pelo ofendido, mas dificilmente autorizaria uma responsabilização da emissora por abuso de sua outorga de radiodifusão, pois tal medida imporia um ônus desproporcional ao controlador desse meio, a quem a Constituição Federal de 1988 conferiu grande importância no plano da comunicação social do país. Mas a **JOVEM PAN** não veiculou apenas conteúdos que *isolada e pontualmente* se enquadram em tipos previstos no art. 53 da Lei nº 4.117/1962. Muito pelo contrário, violou **sistematicamente** esse dispositivo legal, naquilo que ele tem de *ratio e* sentido fundamental no marco constitucional vigente: evitar que um bem escasso – e de grande importância para a esfera pública brasileira ainda hoje – seja utilizado para colocar em risco a ordem pública, inflamar a população e as Forças Armadas contra as instituições civis e incitar a ruptura de nosso regime democrático.

Assim, quando se imputou à **JOVEM PAN**, nesta Ação Civil Pública, *abusos à sua liberdade de radiodifusão*, este órgão ministerial o fez sabedor de que, no marco constitucional vigente, apenas se pode falar de tal figura quando se está diante de fatos que se enquadrem no art. 53 da Lei nº 4.117/1962 não isolada ou pontualmente, mas sim *sistematicamente*. A emissora, em outras palavras, é demandada nesta sede por ter se posto **incurso no bloco de juridicidade previsto no art. 53, alíneas a, d f, i, j e l, da Lei nº 4.117/1962.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Isso fixado, nos subtópicos a seguir os abusos à liberdade de radiodifusão praticados pela JOVEM PAN serão rememorados também em seu caráter multifacetado. Como se lembrará, a análise detida de um sem-número de programas veiculados pela emissora no período em tela permitiu identificar quatro diferentes planos ou eixos de ilegalidades. Em um primeiro plano, a emissora veiculou de forma persistente conteúdos desinformativos que, infundadamente, minaram a confiança de seus ouvintes e espectadores na higidez dos processos democráticos realizados no país, e conteúdos que deslegitimaram os Poderes constituídos, sobretudo membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Em um segundo plano, a emissora veiculou numerosos conteúdos que incitaram, sem qualquer fundamento idôneo, a desobediência à legislação e a decisões judiciais, não apenas pela população em geral, mas até mesmo pela Polícia Judiciária e por órgãos de segurança ostensiva. Em um terceiro plano, a emissora veiculou persistentemente conteúdos que incitaram a rebeldia, a indisciplina e mesmo a intervenção das Forças Armadas brasileiras sobre as instituições e os Poderes civis constituídos. E em um quarto e último plano, veiculou graves conteúdos que incentivaram a população à subversão da ordem política e social, e que legitimavam inclusive insurgências *em curso*, como as que o país viu, atônito, eclodirem entre outubro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

Esses planos, cabe frisar, não são estanques, mas sim estão intimamente ligados entre si. Eles devem, de fato, ser lidos como um crescente cumulativo, em que conteúdos desinformativos se avolumaram por meses, até que em dado momento se tornaram supedâneos de conteúdos incitatórios à violência e à ruptura do regime democrático. Diante desse conjunto, relembro nos subtópicos a seguir, o que conclui é que a JOVEM PAN contribuiu de forma sistemática e multifacetada para a radicalização da esfera pública brasileira, e revelou-se, com isso, indigna das apostas sociais plasmadas nas outorgas de radiodifusão sonora que hoje ainda detém.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

4.2.3.2.1) Primeiro plano de abusos: veiculação de conteúdos desinformativos sobre a higidez dos processos democráticos realizados no país e sobre o funcionamento dos Poderes constituídos:

O ano de 2022 iniciou já sob uma grave preocupação relacionada à desinformação eleitoral<sup>78</sup>. Mais do que voltada ao que se poderia chamar de “desinformação eleitoral tradicional”, que se dá em desfavor de dado candidato, de dado partido ou dada coligação, a grave preocupação que surgia tinha por foco a desinformação a respeito da higidez do processo eleitoral em si.

O receio era justificado: enquanto a veiculação, por exemplo, de fatos falsos sobre um candidato, ainda que seja problemática, tem condão de afetar quando muito a honra e a imagem de certo lado que disputa o pleito, a veiculação de fatos falsos sobre, por exemplo, a segurança das urnas eletrônicas, ou sobre as regras e as decisões emanadas do Superior Tribunal Eleitoral, tende a ter *efeitos persistentes no tempo*, para além do período de campanha e de votação, já que, independentemente de o resultado das urnas, é a *confiança* dos cidadãos e das cidadãs na democracia da qual participam e no governo a partir dela eleito que fica abalada. Ao fim e ao cabo, a desinformação sobre os *processos eleitorais* e as *instituições* do país traz efeitos deletérios para o próprio regime democrático e para a capacidade de funcionamento regular do sistema representativo brasileiro.

---

78 Foi nesta esteira que o Tribunal Superior Eleitoral, responsável pela condução e pela gestão das eleições nacionais de 2022, criou, em 2021, o chamado “Programa de Enfrentamento à Desinformação”, por meio da Portaria-TSE nº 510, de 4 de agosto de 2021. Detalhes podem ser acessados em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A **JOVEM PAN**, no período analisado, mostrou-se fortemente engajada em veicular esse tipo de conteúdo desinformativo sobre a higidez do processo eleitoral brasileiro e sobre as instituições civis nele envolvidas.

Como se verá a seguir, desde o começo de 2022, os programas jornalísticos da emissora, em um uma sintonia comum, já ventilavam supostas vulnerabilidades das urnas eletrônicas e insistiam em uma suposta falta de transparência que marcaria o momento de contagem de votos, ligando a isso a ideia de que apenas uma forma alternativa de votação (o “voto impresso”), diferente da que vem sendo usada há décadas no país, seria de fato confiável.

Também como se verá, indo além, esses conteúdos não se voltavam apenas contra o sistema de votação, e tinham também por alvo diferentes autoridades da República, envolvidas, em maior ou menor medida, na condução dos processos democráticos e em sua *accountability*. Nessa linha, os diversos programas da **JOVEM PAN** ventilavam, por exemplo, um grande número de teses vagas (e por vezes com ares conspiratórios) sobre como membros dos Poderes constituídos estariam conluiados para impedirem que a eleição que ocorreria naquele ano se desse com auditabilidade e segurança, e sistematicamente sustentavam que decisões por ele tomadas seriam arbitrárias, ilegais e inconstitucionais – semeando, com isso, uma ideia que floresceria na sequência: a de que tais autoridades não mereceriam qualquer mínimo respeito, e suas decisões, sequer observância. A tônica geral, em dado momento, passou a ser de que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo estariam “fora da lei” e “à margem da Constituição”. Em uma escalada, a emissora chegou ao ponto de ventilar, sem apontar qualquer prova que o embasasse, que um Ministro do Supremo Tribunal Federal estaria envolvido em uma arapongagem para monitorar, ilegalmente, as conversas de um Deputado Federal sob investigação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É importante pontuar que, até pelo modelo de jornalismo abraçado pela **JOVEM PAN**, é esperado que seus programas sejam marcados por avaliações críticas sobre as notícias em pauta. Afinal, não estando focado em apenas expor os fatos em reportagens sucessivas, esse modelo dá, naturalmente, mais espaço para opiniões mais livres (e mesmo as opiniões equivocadas podem estar albergadas por diferentes liberdades de discurso). Mas é chamativo, no que importa a esta ação, que numerosos temas abordados nos programas da emissora, no período em tela, tinham uma dimensão *técnica*, e que a esmagadora maioria de seus comentaristas não eram especialistas neles. De fato, enquanto em programas de modelo “*hard news*” decisões judiciais costumam ser analisadas por juristas, advogados etc. entrevistados, e questões de segurança de urnas costumam ser analisadas por peritos, que são entrevistados precisamente por conta de seus saberes especializados, nos programas da **JOVEM PAN** elas eram analisadas por comentaristas que não têm qualquer formação seja em Direito, seja em cibersegurança<sup>79</sup>. Com isso, o ouvinte/espectador leigo que via e ouvia os programas jornalísticos da demandada, no período em tela, acabou se informando sobre temas técnicos a partir de comentaristas também leigos, ficando sistematicamente exposto, sem ser alertado a esse respeito<sup>80</sup>, a conteúdos genéricos<sup>81</sup>, e muitas vezes simplesmente equivocados<sup>82</sup>, sobre temas de interesse público com dimensões técnicas inegáveis.

79 Sobre o que chama de “colapsos de contexto entre experts e leigos” na comunicação contemporânea, ver CESARINO, Letícia. *O mundo do avesso. Verdade e política na era digital*. São Paulo: Ubu, 2022. Pp. 229 e ss.

80 Em uma rara exceção, no início de uma discussão sobre a constitucionalidade de um decreto de indulto editado pelo então Presidente da República, o âncora do “Morning Show”, Paulo Mathias, se reconhece como leigo em Direito Constitucional. Contudo, dito isso, passa a palavra, dando risada, na sequência, a dois comentaristas (Adriles Jorge e Zoe Martinez, por exemplo), que também são leigos, para que falem a respeito: <https://www.youtube.com/watch?v=o-AqI4VS5eQ&t=218s> (00m02s a 01m00)

81 Cite-se, por exemplo, que este órgão ministerial se deparou, em sua análise, com inúmeras falas que não apontavam quaisquer fundamentos *concretos* ao qualificarem decisões judiciais como “ilegais” e “inconstitucionais”, além de falas absolutamente *genéricas* e desprovidas de lastro, sobre a suposta falta de auditabilidade das urnas eletrônicas.

82 Cite-se, por exemplo, que este órgão ministerial se deparou com comentaristas que criticavam virulentamente uma “prisão em flagrante” pelo fato de ela estar se prolongando no tempo, e que a chamavam, nessa linha, de ilegal por se tratar de uma “prisão em flagrante perpétua”, ignorando que ela, na realidade, já havia sido convertida em prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Portanto, não se trata de negar legitimidade de programas jornalísticos com foco opinativo, algo que abstratamente está albergado pela liberdade de discurso reconhecida aos meios de comunicação, mas de perceber que a **JOVEM PAN**, no período em tela, sistematicamente deu voz a falas, alegações e análises genéricas, desprovidas de qualquer comprovação, por meio de comentaristas que, embora leigos, veicularam discursos peremptórios, capazes de minar a confiança das pessoas na higidez do processo eleitoral em curso e de alimentar a sensação de que viveríamos em uma *anomia*, com “ilegalidades” e “inconstitucionalidades” supostamente praticadas por diversas autoridades brasileiras sendo citadas diariamente sem qualquer fundamentação<sup>83</sup>.

Os exemplos desse primeiro plano de abusos – que configuram, em conjunto, as infrações tipificadas no art. 53, alíneas j e i, da Lei nº 4.117/1962 – são numerosos e serão, aqui, rememorados em caráter meramente ilustrativo, para evitar redundâncias.

Em agosto de 2021, o Tribunal Superior Eleitoral convidara o Ministério da Defesa a participar da comissão de transparência eleitoral, que teria por função, entre outras, avaliar a segurança das urnas eletrônicas<sup>84</sup>. Nesse passo, no fim de janeiro de 2022 o Ministério apresentou ao Tribunal diversos questionamentos técnicos<sup>85</sup>, e no dia 31/01/2022, eles foram pauta do programa “Os Pingos nos Is”, da **JOVEM PAN**.

---

83 Os comentários ao vivo, no chat do Youtube, durante a transmissão dos programas da **JOVEM PAN** são prova de como essa sensação de anomia ganhava espaço, com diversos usuários pedidos de fechamento das instituições criticadas, e bradando expressões como “STF Vergonha Nacional”, “FORA MINISTROS”, “Artigo 142”, “O Exército tem que colocar um frio”, “Senado Omisso”, “a culpa é do parlamento”, “Supremo é o povo” etc.

84 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/17/barroso-pede-que-braga-netto-indique-nome-das-forcas-armadas-para-comissao-de-transparencia-eleitoral.ghtml>

85 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/defesa-apresenta-ao-tse-duvidas-sobre-seguranca-de-55-pontos-das-eleicoes/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Na ocasião, o âncora do programa esclareceu que o Tribunal Superior Eleitoral ainda não havia prestado as informações em razão do período de recesso forense. Mas ignorando essa explicação, os comentaristas Cristina Graeml e Guilherme Fiuza, que compunham a bancada, passaram a ventilar uma suposta *omissão* da Corte em responder aos questionamentos oriundos das Forças Armadas, via Ministério da Defesa, e a sustentar que o processo eleitoral estaria marcado por falta de transparência, por instabilidade e por uma suposta falta de isenção dos responsáveis por sua gestão. Na ocasião, disseram o seguinte<sup>86</sup>:

[Cristina Graeml, 10m34] “Essa discussão [da urna eletrônica] vai se prolongar ao longo do ano inteiro porque **o brasileiro não está convencido de que o sistema eleitoral é seguro**. Essa discussão continua forte nas redes sociais, continua forte nos grupos de Whatsapp... [...] **não estão satisfeitas com as respostas que foram trazidas até hoje. Não estão satisfeitas com a militância política que ministros do STF fizeram junto ao parlamento** na época em que estava sendo discutida a questão da PEC do Voto Impresso. Então, **há muitas dúvidas no ar, há muitos e muitos e muitos brasileiros com histórico de tentar votar em um candidato e ver aparecer na urna eletrônica outra foto** [...] É uma discussão que vai longe ainda. Eu acho muito bom que as Forças Armadas, agora convidadas a participar do processo, façam questionamentos, exijam mais transparência, para quem sabe o eleitor consiga acompanhar esse processo e segue ao dia da eleição um pouco mais tranquilo, porque **nesse momento não há tranquilidade.**”

[Guilherme Fiuza. 13min18s] “**O Tribunal Superior Eleitoral hoje é um fator de instabilidade do processo**. Infelizmente, **isso é uma constatação muito fácil, cristalina**, que a gente é obrigado a fazer. O Tribunal Superior Eleitoral, como ele é presidido por um ministro do STF [Roberto Barroso] que faz política contra o presidente da

---

86 Vídeo disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=gf\\_0ah5Neww&t=255s](https://www.youtube.com/watch?v=gf_0ah5Neww&t=255s).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

República, e o que irá substituí-lo, Alexandre de Moraes, a mesma coisa [...]. **[O TSE] teria que dar todos os sinais ostensivos de boa-fé e de transparência.** Fazendo o que nesse momento? Prontamente respondendo ao ministro da Defesa. [...] **Poderia ter sido dada uma resposta.** Poderia ter sido feito um aceno, mesmo político até, sobre a disposição clara de colaboração. **Não foi feito nada disso porque, evidentemente,** como eu falei, **essas autoridades que presidem o Tribunal Superior Eleitoral estão fazendo política contra o presidente da República.** [...] **Até aqui o processo é de dúvida, é de instabilidade, e a parte da autoridade eleitoral não está fazendo o seu papel para mostrar que quer a transparência total do processo**".

É chamativo, no ponto, não apenas que a explicação para a falta de resposta imediata aos questionamentos foi simplesmente ignorada pelos comentaristas<sup>87</sup>, mas também que, mesmo sem serem especialistas em cibersegurança, e sem trazerem qualquer elemento concreto para fundamentar suas falas, eles indicaram que “o brasileiro não está convencido de que o processo é seguro”, que “há muitas dúvidas” (sem dizerem quais), e que o Tribunal Superior Eleitoral seria um fator de instabilidade, com seus ministros “fazendo política” contra o então Presidente da República (também sem dizerem em que termos).

Poucos dias depois, em 12/02/2022, o mesmo programa “Os Pingos nos Is” retornou ao tema. Em sua abertura, o apresentador noticiou que o Tribunal Superior Eleitoral havia indicado que ainda estava elaborando as respostas aos questionamentos feitos pelas Forças Armadas<sup>88</sup>.

87 E ela tanto fazia sentido que, poucos dias depois do fim do recesso, em 16/02/2022, os esclarecimentos foram prestados, inclusive publicamente, pela Corte: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao>

88 De fato, um dia antes, a Corte havia divulgado nota oficial para esclarecer que as perguntas de natureza técnica realizadas pelas Forças Armadas tinham certo grau de complexidade, e seriam respondidas nos próximos dias: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/nota-de-esclarecimento-perguntas-das-forcas-armadas->



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Ao passar a palavra à bancada, contudo, os comentaristas José Maria Trindade, Augusto Nunes e Ana Paula Henkel repisaram, sem qualquer prova ou embasamento concreto, discursos incutindo nos ouvintes/espectadores uma desconfiança no processo eleitoral realizado por meio da urna eletrônica. Veja-se<sup>89</sup>:

[José Maria Trindade. 1min18s] “O meu susto dessa história toda foi entender, através das conversas que eu tive no Congresso, que os deputados e senadores que participam de eleições não sabiam como acontecia a eleição. Não sabiam como funciona essa urna, que de eletrônica não tem nada. Ela pode ser até elétrica, mas de eletrônica não tem nada. É uma calculadora metida a besta. Eles não entendiam – talvez não entendam até hoje – como é o processo.”

[Augusto Nunes. 3Min05s] “Quando foi oficializada a participação desse grupo das Forças Armadas nos preparativos eleitorais, as Forças Armadas indicaram técnicos muito competentes que entendem do assunto e fizeram perguntas muito pertinentes, não tenho a menor dúvida. Agora, são complexas as perguntas? Sim. Elas têm que ser respondidas por quem entende, ou não tem mais ninguém no TSE que entenda disso? Então, o TSE tem tanta certeza baseada em quê? Nos estudos ou nas teses defendidas por quem?”

[Ana Paula Henkel. 4min40s] “Essa resposta do TSE é inacreditável! Uma Corte encarregada das nossas eleições classificar como complexas dúvidas elaboradas pelas Forças Armadas e dúvidas que fazem parte também do debate político no Brasil, do debate público no Brasil. Então o TSE prometer dar resposta aos militares e classificar... empurrar com a barriga, a verdade é essa, empurrar com a barriga as respostas dizendo que são dúvidas complexas, isso mostra que é uma Corte que não dá pra gente levar a sério.”

---

[para-compreender-o-sistema-serao-respondidas-em-breve](#)

89 Minutagem de 0min1s a 5min22s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=6Bk3RARid8&t=1s>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É chamativo, aqui, como o comentarista José Maria Trindade, referindo supostas fontes parlamentares com quem teria falado, argumenta, *sem identificar uma única que fosse*, que elas não entenderiam como funciona a urna eletrônica (mesmo já tendo sido eleitas por esse meio). Pior: é chamativo que ele, mesmo sendo formado em comunicação social e agropecuária<sup>90</sup>, sem ter conhecimento técnico para tanto, tenta deslegitimar essa tecnologia, genericamente, chamando-a de “calculadora besta”. É chamativo, também, como a comentarista Ana Paula Henkel, sendo formada em arquitetura e em ciência política<sup>91</sup>, afirma com indignação que as razões técnicas mencionadas pelo Tribunal para ainda não ter apresentado respostas aos questionamentos seriam “inacreditáveis”, concluindo que a Corte estaria, na realidade, “empurrando com a barriga”, não sendo uma instituição “para a gente levar a sério”. Por fim, é notável como o comentarista Augusto Nunes, jornalista<sup>92</sup>, fala não ter “a menor dúvida” de quão pertinentes são os questionamentos formulados, sugerindo, genericamente, que o Tribunal Superior Eleitoral não teria estudos ou teses para embasar suas afirmações de que as urnas eletrônicas são seguras e confiáveis.

Apenas dois dias depois, em 14/02/2022, a **JOVEM PAN** voltou a abordar o tema. No programa “Os Pingos nos Is” daquela data, o apresentador noticiou que o Tribunal Superior Eleitoral tinha acabado de apresentar as respostas aos aludidos questionamentos feitos pelas Forças Armadas. No entanto, mesmo tendo a Corte se desincumbido desse ônus, inclusive de forma pública, perante toda a sociedade<sup>93</sup>, os integrantes da bancada do programa continuaram a incutir desconfiança sobre ela, sobre o sistema eleitoral que ela conduz e sobre as urnas eletrônicas.

---

90 <https://br.linkedin.com/in/jos%C3%A9-maria-trindade-863687277>

91 [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ana\\_Paula\\_Henkel](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ana_Paula_Henkel)

92 [https://pt.wikipedia.org/wiki/Augusto\\_Nunes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Augusto_Nunes)

93 <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Não bastasse, depois de o âncora noticiar que o Tribunal, pelo seu então presidente, o Ministro Luís Roberto Barroso, pretendia firmar acordos com as plataformas digitais que operam no país, para combater *fake news* na internet durante as eleições, os comentaristas também passaram a fomentar a falar desse tema como um episódio que reforçaria a falta de higidez e lisura do processo eleitoral daquele ano. Confira-se a transcrição pertinente<sup>94</sup>:

[José Maria Trindade. 44min20s] “Pois é, acordo né? Que tipo de acordo? Acho estranho esse acordo com as mídias sociais que dominam, que agora fazem edição e que publicam. São responsáveis. Então, **é um acordo que eu posso considerar suspeito.**”

[Guilherme Fiuza. 47min52s] “Estamos aguardando a apreciação técnica desse material. Porque **evidentemente que sem o sistema de auditoria dessa eleição, não tem segurança alguma.** [...] O que falta nessa eleição é, na verdade, ou você trazer para a gestão do sistema eleitoral, desde a programação das urnas, outras forças externas – quase como se fosse um acompanhamento de todo o processo –, ou então você vai ter que ter um sistema criado às vésperas da eleição para aferição e contagem pública de votos onde haja controvérsia. E **se o sistema se mantiver desse jeito vai haver controvérsia, porque o sistema é vulnerável!** (...). Não tem como! Então vamos ver o que os que estão na equipe do ministro Braga Neto dirão sobre esse calhamaço que foi enviado. Mas **até aqui a postura do TSE, pelo menos até onde a vista enxerga, não é de colaboração**”.

[Ana Paula Henkel. 49min57s] “[... aqui nos Estados Unidos] vários Estados já passaram leis mais restritas para as eleições. No Brasil, infelizmente, a gente não tem isso. **E deixar tudo nas mãos do TSE, sem questionamento, é suicídio eleitoral.**”

---

94 Minutagem 43min22s a 50min45s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=JiwWpX1Xdww&t=2605s>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessas falas, notam-se diversos tipos de alegações recorrentes nos programas da **JOVEM PAN**, como menções genéricas ao caráter “suspeito” ou “estranho”, sem qualquer detalhamento de fundamentação, e muitas vezes sobre temas sobre os quais os comentaristas não têm qualquer conhecimento. O acordo considerado “suspeito” por José Maria Trindade, por exemplo, havia sido celebrado em evento público, transmitido naquele mesmo dia pela internet<sup>95</sup>, e tinha base normativa na Portaria TSE nº 510 de 04 de agosto de 2021<sup>96</sup>, bastando o comentarista buscar, com poucos cliques, essa informação, se quisesse informar o ouvinte/espectador. Também são recorrente falas como a feita nessa ocasião por Guilherme Fiuza, no sentido de que “não tem como”, “o sistema é vulnerável!”, “não tem segurança nenhuma”, sem que este tenha formação técnica para fazer uma avaliação como essa. Chama atenção, por fim, como Ana Paula Henkel, mesmo não tendo havido, até aquele momento, sequer um posicionamento do Ministério da Defesa sobre as respostas do Tribunal, afirmou de forma tão categórica quanto genérica que deixar as eleições na mão da Corte constitucionalmente especializada no tema seria “suicídio eleitoral”.

Poucos dias depois, em 22/02/2022, na abertura do programa “Os Pingos nos Is”, o âncora repercutia uma entrevista dada pelo Ministro Edson Fachin, que assumiria naquela data a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, na qual teria afirmado que ataques à Corte ensejariam sanções legais. A partir disso, os comentaristas Ana Paula Henkel, Cristina Graeml e Guilherme Fiuza passam a ventilar falas contra a instituição e contra seus membros, sustentando que as eleições por eles organizadas não poderiam ter qualquer credibilidade ou segurança.

---

95 <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-e-plataformas-digitais-assinam-acordo-nesta-terca-feira-15>

96 <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Ago/6/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-510-de-4-de-agosto-de-2021-institui-o-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformac>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Confira-se<sup>97</sup>:

[Ana Paula Henkel. 16min24s] “A gente tem que falar do TSE, né? **O que é o TSE? Uma jabuticaba brasileira**, difícil de explicar aqui nos Estados Unidos, por exemplo. Agora vai explicar o TSE com ministros ativistas e militantes como esses (...). **Sabemos hoje claramente que, se fizermos pesquisa sobre qual é a instituição em que você menos confia, eu não tenho a menor dúvida de que o Supremo Tribunal Federal será essa instituição, por causa dessa composição ativista, militante**”.

[Cristina Graeml. 18min05s] “O ministro Barroso sai da Presidência do TSE, se despede de forma grandiosa, participando de evento no exterior, falando como derrubar um presidente da República. Absolutamente ativista. **Absolutamente política a atuação dele**. Não deveria! Apesar de ser um tribunal superior eleitoral, **ele deveria, como presidente, atuar como juiz, que ele é efetivamente. No STF, cuidando da Constituição, no TSE, da realização de eleições com credibilidade, com segurança e com transparência, o que não está acontecendo, infelizmente!**”

[Guilherme Fiuza. 26m50] “Olha, a pergunta é muito simples: **um ministro com essa conduta pode ser árbitro do processo eleitoral?** (...) Eu não vou fazer biografia do Fachin, não vou fazer psicanálise do Fachin. Vou olhar para o cargo que ele ocupa, para o processo que ele vai presidir, e perguntar: **essa conduta é compatível com esse cargo?** (...) **Nós não vamos dourar a pílula. Ele está apostando na confusão**. A pergunta é muito simples: essa conduta é compatível com alguém que tem que zelar pela segurança do processo eleitoral? **Há idoneidade nessa pessoa? E o Presidente do Senado se omite**”.

---

97 Minutagem 11min33s a 19min15s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=IkJRN48AK9s&t=693s>, com 655 mil visualizações.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É chamativo, aqui, que as críticas formuladas pelos comentaristas não eram concretas, voltadas contra *atos específicos* dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral. Ao contrário, eram *vagas*, aduzindo, sem apresentar qualquer lastro, que a Corte Eleitoral brasileira seria uma “jaboticaba”<sup>98</sup>, que, em uma suposta pesquisa de opinião que se realizasse, não haveria “a menor dúvida” de que a instituição em que a população menos confia seria o Supremo Tribunal Federal (sem apontar em que elementos essa percepção estaria amparada), e que as eleições daquele ano não estariam sendo conduzidas com credibilidade, com segurança e com transparência. Em específico, nota-se, nesses comentários, uma linha de discurso que, ao longo de 2022, ganharia cada vez mais tração na JOVEM PAN: o de que o Tribunal Superior Eleitoral estaria “apostando na confusão” e de que, diante de supostas atuações arbitrárias de seus Ministros, o Presidente do Senado estaria “se omitindo” (em referência à sua competência para deflagrar processos de *impeachment* contra magistrados de Cortes Superiores).

Esses conteúdos seguiram, em março daquele ano, sendo veiculados insistentemente pela emissora. Em 28/03/2022, por exemplo, no programa “Os Pingos nos Is”, o âncora repercutia declarações do então Presidente da República Jair Bolsonaro, no sentido de que sentia “*enjoo por ser o único a atuar dentro de quatro linhas, enquanto outros políticos e instituições atuam fora*”. A propósito dessas falas, o comentarista Guilherme Fiuza, então, repisou o padrão de ventilar críticas vagas e genéricas, sem citar exemplos concretos, imputando ao Tribunal Superior Eleitoral uma suposta parcialidade na condução das providências pertinentes ao período pré-eleitoral.

---

98 É importante registrar que o modelo de governança eleitoral brasileira encontra par em diversos países do mundo. Sendo um modelo permanente, não ligado ao Poder Executivo, ele encontra similitudes com países como Armênia, Austrália, Canadá, Indonésia, México, África do Sul, Tailândia e tantos outros. Para detalhes a respeito, ver o estudo comparado “Electoral Management Design”, produzido pelo International Institute for Democracy and Electoral Assistance, em 2014, e disponível em <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/electoral-management-design-2014.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Veja-se<sup>99</sup>:

[Guilherme Fiuza. 38min45s] “**O presidente [da República, Jair Bolsonaro] usa essa imagem das ‘quatro linhas’, se referindo a uma metáfora com jogo de futebol, ou qualquer jogo em campo, quadra etc. Jogar dentro das quatro linhas, jogar o jogo limpo. E o que a gente vê nesse ambiente pré-eleitoral é uma série de desconfianças, de fato, de que o jogo não está sendo jogado dentro das quatro linhas ou está sendo jogado de uma forma suja, dentro das quatro linhas, se é que isso é possível. Você tem um Tribunal Eleitoral que faz um tipo de adesão a campanhas eleitorais que são para expelir esse presidente [da República] (...)**”

Algumas semanas depois, em 03/05/2022, falas análogas, que levantavam suspeitas sem qualquer amparo em evidências específicas, foram veiculadas novamente, desta vez durante o programa “3 em 1”. Na oportunidade, estava em pauta um encontro entre o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux e Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, tendo por objeto, entre outros, o processo eleitoral que se iniciaria em breve<sup>100</sup>.

Ao comentar o tema, Rodrigo Constantino afirmou que a população não deveria acreditar na correção do resultado das eleições, caso o então Presidente da República Jair Bolsonaro não fosse reeleito para o cargo naquele pleito.

---

99 Minutagem 32min45s a 42min35s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ACKDSEZVQ-s&t=1965s>, com 812 mil visualizações.

100 <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2022/05/pacheco-se-reune-com-presidente-do-stf-ministro-luiz-fux-nesta-terca-1>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em suas palavras<sup>101</sup>,

[Rodrigo Constantino] “O sistema é opaco. Falta transparência. Só tem Butão, Bangladesh e Brasil com essa urna totalmente fechada. Barroso é um iluminista, gosta muito da França, como nossa imprensa esquerdista, adora a revolução francesa e tudo e deveriam olhar como foi a eleição na França. Foi com papel. Então o Rodrigo Pacheco está sendo demagogo (...) Então veja, está tudo errado. É um esforço muito grande de mascarar a situação e calar o povo. É o povo que tem que confiar no sistema. O sistema eleitoral transparente é aquele em que o povo confia. Não adianta você duplicar o cabo de força, abrir a urna em uma universidade e chamar até mesmo o exército para olhar de longe porque isso não vai acalmar o povo. E o povo tá vendo o seguinte. Tem um larápio, tem um ladrão ali (...) que é o líder nas pesquisas. Só que ele não tem povo. Ele não consegue colocar meia dúzia de pessoas nas ruas. É óbvio que se esse sujeito ganhar, com uma certa folga, é óbvio que a turma toda vai desconfiar, e com razão. Aqui é a análise, não estou incitando nenhuma reação, não. Mas a análise é a seguinte: uma boa parcela da população brasileira vai ficar bastante revoltada se isso acontecer.”

É importante ter em conta, aqui, o contexto em que essas falas, especificamente, se colocaram: alguns dias antes, o país tinha sido palco de manifestações pedindo não apenas a adoção do chamado “voto impresso”, como também a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos<sup>102</sup>, sendo que muitas pediam a destituição de Ministros do Supremo Tribunal Federal<sup>103</sup>.

---

101 Minutagens de 11min03s a 11min23s e de 13min30s a 14min22s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=wtl5v7MY2sY&t=45s>, com 100 mil visualizações pelo Youtube.

102 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/05/01/manifestantes-fazem-atos-a-favor-de-bolsonaro-no-1o-de-maio.ghtml>

103 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/atos-pro-bolsonaro-tem-ataques-contr-o-stf/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É nesse cenário de escalada de manifestações pedindo intervenção das Forças Armadas, portanto, que a **JOVEM PAN** nesse dia estava veiculando a ideia de que o processo eleitoral daquele ano não merecia confiança, de que um resultado diverso da reeleição do então Presidente da República apenas ocorreria por força de uma fraude e, sobretudo, de que se ele não fosse reeleito seria de se esperar que *revoltas* viessem a acontecer.

Essa tônica seguiu se intensificando. Dias depois, em 26/05/2022, o programa “Os Pingos nos Is” noticiava uma declaração do então Presidente da República Jair Bolsonaro, em crítica ao Tribunal Superior Eleitoral e a seu já então Presidente, o Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que “*nós estamos esgotando tudo dentro das quatro linhas da Constituição (...) Desconfiar é um direito meu. Eu estou num país democrático. Porque o Senhor Alexandre de Moraes diz que porventura duvidar da urna eletrônica, terá o registro cassado e preso*”. Ao comentarem a notícia, e o fato de Jair Bolsonaro estar sendo investigado por vazamento de sigilo de um inquérito que apurava supostos ataques aos sistemas do Tribunal Superior Eleitoral<sup>104</sup>, os comentaristas Guilherme Fiuza e Ana Paula Henkel não apenas *aprofundaram* as falas que já vinham fazendo (minando, com argumentações vagas, genéricas e desprovidas de comprovação, a confiança da população na lisura do processo eleitoral daquele ano), como ainda deram passos adiante, afirmando que o Ministro Alexandre de Moraes seria “um ser inconstitucional”, que o Supremo Tribunal Federal seria “o nosso grande entrave no Brasil” e estaria “apostando na ruptura”, e repisando a ideia de que o Presidente do Senado, o Senador Rodrigo Pacheco, estaria se omitindo no cumprimento de suas atribuições, ao não deflagrar processos de impeachment contra os magistrados da Corte.

---

104 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/12/moraes-manda-investigar-bolsonaro-por-vazamento-de-inquerito-sigiloso-da-da-pf.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Vejam-se as transcrições pertinentes<sup>105</sup>:

[Ana Paula Henkel, 17m30]: “**nós temos dúvidas em relação à transparência, o próprio artigo 37 da nossa Constituição, ele não é respeitado na contagem**, que diz que tem que ser sob escrutínio público. **Como vamos fazer essa auditoria sob escrutínio público se o voto ele fica no ar. Se ele sai da urna, fica no ar, vai para o software, ninguém sabe como ele saiu, como ele entrou.** Não, mas vocês não podem perguntar porque eu estou dizendo que as urnas eletrônicas são confiáveis e acabou o debate. É assim que eles acham que vão conseguir o respeito que eles merecem dentro de uma instituição que sim, merece o nosso respeito, mas não com essa comissão aí. Eles formaram uma comissão da transparência eleitoral que tem tudo menos transparência, documentos sob sigilo, relatórios sob sigilo, nenhuma transparência. **Perguntas da sociedade que não foram respondidas.** Perguntas das forças armadas que foram respondidas. Houve recomendação de melhorias no nosso sistema. Eles não querem deixar o público saber, ou seja, **cada dia fica mais claro que hoje o nosso grande entrave no Brasil é essa insegurança jurídica trazida pelo Supremo Tribunal Federal.** (...). **Desconfiar das urnas é um direito nosso.** É um direito meu, seu, nosso. Nós estamos numa democracia. Nós temos liberdade de expressão, de questionar. (...) **Alexandre de Moraes é um ser inconstitucional. Uma caneta tirânica inconstitucional que casou com medidas draconianas e um absoluto desrespeito pela nossa Constituição.** Mais uma vez, **não estaríamos falando desses seres iluminados e ungidos e de suas inconstitucionalidades se o senhor Rodrigo Pacheco estivesse fazendo uma de suas prerrogativas institucionais como Presidente do Senado, de colocar em plenário um processo de impeachment de Ministros que desrespeitam nossa Constituição.** Não podemos jamais tirar de qualquer debate que venha colocar o nome desses Ministros que aplicam essas inconstitucionalidades, sem colocar o nome de Rodrigo Pacheco.

---

105 Minutagem 18min36s a 22min15s do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=3LSyDgODlvA>, com 872 mil visualizações pelo Youtube.

---

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Guilherme Fiuza, 12m38s] **“Ele deu a entender que tem a impressão que Ministros do Supremo Tribunal Federal parecem estar apostando na ruptura. Essa impressão não é só do Presidente da República. Essa impressão é de boa parte da população** que, aliás, tem ido as ruas pacificamente, grande manifestações, pedir legalidade e criticar essa postura ostensiva do Supremo e de Ministros do Supremo. Esse expediente de colocar o Presidente da República no inquérito das fake news, que é o inquérito do fim do mundo, alegando que ele vazou o sigilo que não existia e, dessa maneira, protegendo um desvio que houve no sistema eleitoral, de uma invasão, que precisava ser investigada, que precisava ser esclarecida e esse esclarecimento é devido ao público, o Supremo e o TSE agindo na posição contrária disso e, ostensivamente, volto a dizer, muito agressivamente, **parece mesmo vontade de apostar na ruptura, no confronto, no conflito**, como se queira chamar. **Em concorrência com esses atos estranhos, que a sociedade brasileira está estranhando, ela não acordou de mau humor querendo duvidar do Supremo e dos Ministros do Supremo. Ela está estranhando essa conduta”**

Nessas falas, é importante atentar não apenas para as objeções *pueris* feitas à confiabilidade das urnas eletrônicas (com menções no sentido de que os votos “ficam no ar, vai para o software, ninguém sabe como ele saiu, como ele entrou”, a demonstrar uma patente falta de conhecimento técnico sobre o tema, por parte da comentarista), mas sobretudo para as imputações de uma suposta omissão ao Presidente do Senado e para a ideia de que o Supremo Tribunal Federal estaria “apostando na ruptura”. Pois, como se verá, essas falas, ventiladas *por meses* pela **JOVEM PAN**, em dado momento passaram a servir de supedâneo para comentaristas da emissora defenderem a desobediência de decisões judiciais e proporem “alternativas” à institucionalidade vigente, por meio da intervenção das Forças Armadas e de insurgências de grupos radicalizados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Algumas semanas depois, em 13/06/2022, nada menos que três programas da **JOVEM PAN** veicularam falas de tom preceptório contra a lisura do processo eleitoral em curso.

No programa “3 em 1”, o comentarista Rodrigo Constantino afirmou que a condução das eleições por Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal seria “uma espécie de golpe brando”. Disse ele, na ocasião<sup>106</sup>:

**“Tudo é muito suspeito aí. A fala do Presidente Bolsonaro não tem absolutamente nada de falso ali. Não existe fake news. Aconteceu exatamente aquilo que ele disse. O Ministro Fachin, que foi garoto propaganda da Dilma Roussef, que é simpatizante do MST, ele chamou embaixadores para dar a entender que o Presidente Bolsonaro é uma espécie de golpista. O Ministro Barroso foi no Congresso tentar interferir no processo de votação de uma PEC para tentar mudar o sistema e adotar o voto impresso. Há esse ativismo escancarado, **Ministros do TSE e do STF deixam muito claro que querem derrotar Bolsonaro.** E isso **tudo já se configura, por si só, uma espécie de golpe brando. No mínimo, uma eleição manietada, influenciada de alguma forma pelo próprio sistema contra um dos candidatos**”.**

Já no programa Jornal da Manhã, Cristina Graeml comentava falas feitas pelo então Presidente Bolsonaro sobre o Tribunal Superior Eleitoral, após este não aceitar uma sugestão, feita pelas Forças Armadas, de se promover uma contagem simultânea de votos nas eleições de 2022<sup>107</sup>.

---

106 Minutagem de 13min06s a 12min1s, do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=jxNdDc1HJ9s>, com 65 mil visualizações pelo Youtube.

107 A sugestão não foi aceita pelo Tribunal, porque se mostraria desnecessária diante dos mecanismos de contagem já existentes para tanto, a partir dos boletins disponibilizados pela Corte:  
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fachin-rebate-bolsonaro-e-diz-que-critica-sobre-contagem-simultanea-de-votos-e-indevida/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Na ocasião, a comentarista sustentou, sem apresentar qualquer evidência ou fonte, que o processo em curso não seria transparente, afirmou enfaticamente que a população estaria “em dúvida”, e que essa seria “as voz das ruas”. Ainda, mobilizando críticas absolutamente genéricas, chegou mesmo a sugerir – embora sendo formada comunicação social<sup>108</sup>, não em direito – que o sistema de votação por urnas eletrônicas estaria há décadas violando diretamente não apenas a Constituição, como ainda o Código Eleitoral. Segundo ela<sup>109</sup>,

**“O processo eleitoral não é transparente.** Não adianta a gente ficar aqui elucubrando e dizendo que o TSE é isso, que o Ministro Barroso falou aquilo e agora o Ministro Fachin. **A população está em dúvida e precisa da transparência**, até porque a Constituição determina que seja assim, e eu lembro sempre que o Código Eleitoral no art. 221 exige contagem pública dos votos, o que não é feito há mais de 25 anos. Antes o eleitor não estava atento para isso, agora está e precisa ser respeitado”.

Essa mesma alegação, igualmente em tom peremptório, se repetiu, aliás, na boca de outra comentarista leiga em direito, naquele mesmo dia 13/06/2022. No programa “Pingos nos Is”, abordando a mesma notícia sobre a não aceitação de sugestão de contagem paralela pelo Tribunal Superior Eleitoral, também Ana Paula Henkel afirmou que uma fiscalização aceita pela Corte de nada adiantaria, porque a contagem de votos “não estaria sob escrutínio público como exigiria o art. 37 da Constituição”, inculcando, assim, uma vez mais a desconfiança dos ouvintes da **JOVEM PAN** no processo eleitoral em curso.

---

108 <https://www.gazetadopovo.com.br/autor/cristina-graeml/>

109 Minutagem de 01h29min28s a 01h30min07s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=IOeMPku7j8A>, com 401 mil visualizações pelo Youtube



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De acordo com a comentarista<sup>110</sup>,

**“(Não é possível) saber se tivemos fraude, porque as urnas não são auditáveis, não existe o voto físico. Aquele relatório que eu sempre leio da Polícia Federal [produzido em 2016], que não é possível auditar de forma satisfatória essa viagem do voto entre a urna eletrônica e o boletim de urna, o software não sabe, ninguém sabe, nem o próprio TSE sabe, o que acontece nessa viagem do voto. Não tem como saber se um hacker entrou Não tem como saber se o voto do jeito que o eleitor teclou na urna vai entrar com o mesmo número no software. (...) Não tem como auditar, não tem como saber se houve ou não”**

Apenas um dia depois, em 14/06/2022, no programa “3 em 1” o comentarista Rodrigo Constantino foi além. Curiosamente, enquanto no começo daquele ano discurso era de que seria necessário responder aos questionamentos feitos pelas Forças Armadas, e, depois, de que seria necessário acatar as sugestões que elas haviam feito, agora o discurso, ventilado pelos comentaristas Jorge Serrão e Rodrigo Constantino, era de que **“mesmo acatando 100% das demandas dos militares, não havendo voto impresso, o sistema segue opaco”**. Ou seja, na oportunidade, a **JOVEM PAN** passou a ventilar **um patamar de exigência, para reconhecer a lisura do processo em curso, que sequer técnicos das Forças Armadas estavam adotando**. Ao assistir ao programa, os ouvintes da emissora demandada recebiam a ideia – vinda, frise-se, de **leigos** em segurança da informação, mas que não se declaram nunca para o público como tais – de que a única forma de se ter uma eleição justa era se o modelo de votação chamado “voto impresso” fosse adotado (algo que, àquela altura do ano, sabidamente não era sequer mais possível).

---

110 Cf. 37min23s a 37min37s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=qbnRgXiV1Tk&t=2098s>, com 842 mil visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Confira-se a transcrição pertinente<sup>111</sup>:

[Jorge Serrão, 33m17s] “Posso ser o justiceiro eleitoral do diabo? Mesmo que toda essa discussão das Forças Armadas seja aceita, o sistema continua o mesmo. Igual os meus cabelos. Não vai mudar nada. Ele continuará opaco, ele continuará sem a possibilidade física da conferência”.

[Rodrigo Constantino, 33m48s] “**É verdade, dificulta o processo de sacanagem**, se tiver, mas concordo com o Serrão, **Mesmo acatando 100% das demandas dos militares, não havendo voto impresso, não há apuração pública e o sistema seguirá opaco**”.

Esse patamar seguiu sendo normalizado pela emissora nas semanas seguintes. Em 14/07/2022, por exemplo (às vésperas das convenções partidárias, quando o sistema de votação já estava definido para aquele ano), Rodrigo Constantino repisa a ideia de que mesmo se tivessem sido acolhidas as sugestões de alteração formuladas pelas Forças Armadas, o processo eleitoral em curso seguiria “uma caixa preta”, e, repetindo o que já vinha sido afirmado por outros comentaristas nos meses anteriores, também ventilou – mesmo não sendo especialista no tema – a ideia de que o atual sistema de votação violaria a Constituição “há anos”. Em especial, referido comentarista, nessa fala, sustentou que, por conta disso, estaríamos diante de um processo sem legitimidade, algo que, como se verá, viria a ser mobilizado, nos meses seguintes, para se apoiar uma demanda de intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos.

---

111 Minutagem de 33min17s a 34min25s do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=iJEMUCeG2I&t=2555s>, com 87 mil visualizações pelo Youtube).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em suas palavras<sup>112</sup>,

“O protagonismo das eleições pertence ao TSE. E a gente sabe disso. **É por isso que agente não dorme muito tranquilo** (...). Então, **é uma coisa estranha**. Convidam as Forças Armadas para essa comissão de transparência só para dar uma aura de legitimidade e depois alfinetam as Forças Armadas. **É tudo muito esquisito**. Agora, **as Forças Armadas estão tentando fazer o seu papel: melhorar o que for possível melhorar. Agora, não conseguem atingir o âmago da questão, que é essa caixa preta**, centralizada, daquele super computador, daquela salinha lá com 20 pessoas. Então, não adianta dizer que tem o boletim de urna. Isso não é a mesma coisa que materializar o voto para poder ter uma aferição pública (...) Algo que, aliás, está na **nossa Constituição também**, né, **sendo ignorada há anos**. **É preciso ter legitimidade. E só consegue legitimidade se todos os eleitores acreditarem que quem eles votaram recebeu um voto. Isso existe hoje? Não**”.

E para além dos numerosos exemplos desse primeiro plano de abusos à liberdade de radiodifusão, já detectável entre o conteúdo acessível quando do ajuizamento da presente Ação, também foi possível identificar, durante sua instrução diversos conteúdos, nos vídeos apresentados supervenientemente pela Google Brasil Ltda., que, seguiram esta mesma linha.

---

112 Minutagem de 42min04s e seguintes do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=FO5tEPmoDoM&t=1804s>, com 180 mil visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A título ilustrativo, rememora-se que, em agosto de 2022, o Coronel do Exército Ricardo Sant’Anna foi excluído da comissão da equipe de técnicos designados pelo Exército para inspecionar os códigos-fonte das urnas eletrônicas, em razão de ter divulgado, sem respaldo em evidências, desinformação a este respeito.

À época, tal demissão foi fundamentada publicamente pelos então Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ao então Ministro da Defesa Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, por meio do Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 3881/2022<sup>113</sup>:

“Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, trago ao conhecimento de Vossa Excelência notícia veiculada a respeito de um dos militares designados como representante de fiscalização por esse Ministério, a saber, o Coronel do Exército Ricardo Sant’Anna, segundo a qual perfis por ele mantidos em redes sociais disseminaram informações falsas a fim de desacreditar o sistema eleitoral brasileiro. Conforme apuração da imprensa, mensagens compartilhadas pelo Coronel foram rotuladas como falsas e se prestaram a fazer militância contra as mesmas urnas eletrônicas que, na qualidade de técnico, este solicitou credenciamento junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fiscalizar. Confira-se, a propósito, o link: <https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/oficial-escalado-para-auditar-urna-difunde-fake-news-e-faz-militancia-pro-bolsonaro-nas-redes>. Registre-se, por oportuno, que as informações não foram desmentidas e o perfil foi removido da plataforma.

À luz do quanto disposto no §2º, do art. 9º da Resolução nº. 23.673, de 2021, “as entidades fiscalizadoras apresentarão as pessoas que as

---

113 Disponível em <[https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/8/6B8FB34F0106EC\\_oficio-fachin.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/8/6B8FB34F0106EC_oficio-fachin.pdf)>  
Acesso em 07 de novembro de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

representam para credenciamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (STI/TSE) no ato de seu primeiro comparecimento ao Tribunal”. Notadamente, a regra prevê o credenciamento daqueles que frequentarão as dependências do TSE para examinar a especificação e o desenvolvimento dos sistemas eleitorais, considerando a necessidade de segurança e de isenção dos que se arvoram como fiscalizadores. Conquanto partidos e agentes políticos tenham o direito de atuar como fiscais, a posição de avaliador da conformidade de sistemas e equipamentos não deve ser ocupada por aqueles que negam prima facie o sistema eleitoral brasileiro e circulam desinformação a seu respeito. Tais condutas, para além de sofrer reprimendas normativas, têm sido coibidas pelo TSE através de reiterados precedentes jurisprudenciais.

A elevada função de fiscalização do processo eleitoral há que ser exercida por aqueles que funcionam como terceiros capazes de gozar de confiança da Corte e da sociedade, mostrando-se publicamente imbuídos dos nobres propósitos de aperfeiçoamento do sistema eleitoral e de fortalecimento da democracia.

À vista dos fatos narrados, serve o presente Ofício para comunicar a Vossa Excelência o descredenciamento do Coronel Ricardo Sant’Anna dos trabalhos de fiscalização, a partir desta data, rogando-se a esse Ministério, caso entenda necessária nova designação, que substitua o aludido militar por técnico habilitado para as funções”.

A noticiar o fato, em 10/08/2022, no programa “Os Pingos nos Is”<sup>114</sup>, o comentarista da **JOVEM PAN** Guilherme Fiuza questionou a confiabilidade do processo eleitoral brasileiro:

---

<sup>114</sup> Canal Os Pingos nos Is, 10 de agosto de 2022; Título “Militares saem em defesa do coronel censurado pelo TSE”; vídeo ID skuWVTUZcBg



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[José Maria Trindade, 00:00:53,650] “Olha, Vitor, as informações que eu tenho é de que o Ministério da Defesa não deve indicar um substituto do Coronel Sant’Anna. Vai ficar mesmo sem representante. Houve ali uma definição de sair em defesa do Coronel. Me disseram que ele é preparado, que ele tem especialização nessa área cibernética e que há uma certa perseguição. Os militares reclamam de duas coisas. A primeira é da nota assinada por Fachin, né? (...) Eles consideraram a nota dura demais e dizem que os militares entendem que há uma certa perseguição. O argumento de alguns com quem conversei é o seguinte, de que as outras instituições convidadas para acompanhar essa transparência do processo eleitoral também tem integrantes que defendem o ex presidente Lula. ‘Lula livre’ está em quase todas as instituições. É citada, principalmente a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. Essa instituição, ela está nesse processo de acompanhamento. Está dizendo que na página desta entidade da ABDJ diz lá que especialistas dão segurança às urnas eletrônicas e ao processo eleitoral e retrata uma defesa que a instituição fez no Congresso Nacional durante o depoimento durante um depoimento na Comissão do Congresso Nacional. Veja bem, se a instituição já assegura com antecedência de que as urnas são perfeitas e que o processo eleitoral é seguro, é a mesma coisa do coronel (...) ou seja, é uma parcialidade. O que os generais dizem é o seguinte: se estão tratando assim, os militares que estão lá acompanhando, tem que fazer o mesmo com os representantes das outras entidades. E mais, eles se queixam de que o Tribunal Superior Eleitoral não divulga os nomes dos integrantes dessa comissão. Era preciso, segundo os generais, que os nomes fossem divulgados. E, a partir daí, nós poderíamos saber quem são essas outras pessoas e o que eles publicaram ontem na noite de ontem, né? (...)”

[00:06:18,095, Guilherme Fiúza] é claro que todo cidadão brasileiro de boa fé está preocupado com a eleição e está falando, como nós estamos falando aqui, o sistema é vulnerável e o árbitro da eleição ainda precisa mostrar a sua boa fé. Não tá visível”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No ponto, cabe registrar que **este foi mais um momento em que a JOVEM PAN levou a seus ouvintes notícias que eram patentemente falsas, e que um simples processo de checagem permitiria desmentir.** De fato, na referida data, ela lançou um manto de suspeita sobre a composição da Comissão de Transparência Eleitoral, sugerindo que os nomes de seus integrantes não haviam, em agosto de 2022, sido anunciados, jogando para debaixo do tapete a realidade de que eles haviam sido publicizados ainda em setembro de 2021<sup>115</sup>.

Assim, a emissora reiteradas vezes apoiava em dados patentemente falsos a tese de que “o sistema é vulnerável”, o que, como se rememorar a seguir, serviu para, mais adiante, conclamar a intervenção das Forças Armadas, sobre os Poderes civis do Brasil.

Esse padrão seguiu se repetindo e pôde ser visto em outros vídeos trazidos supervenientemente aos autos.

A título de exemplo, às vésperas do segundo turno das eleições presidenciais de 2022, a chapa do então Presidente e candidato à reeleição apresentou, perante o Tribunal Superior Eleitoral, alegações de supostas fraudes atinentes às inserções de rádio vinculadas à propaganda eleitoral gratuita. Segundo alegado, teria sido detectado um descompasso entre as horas veiculadas em favor da campanha do então Presidente e as horas veiculadas em favor de seu então oponente, nas emissoras de rádio de diversos estados da federação<sup>116</sup>.

---

115 <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscalizacao-e-transparencia-do-processo-eleitoral>

116 <https://www.bbc.com/portuguese/geral-63408154>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em análise, contudo, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral rejeitou liminarmente as alegações, negando o pedido de abertura de investigação sobre o tema, por perceber que elas eram "inconsistentes" e careciam de "base documental crível". De acordo com o Ministro Alexandre de Moraes, tais alegações de fraude teriam sido apresentadas com "a finalidade de tumultuar o segundo turno"<sup>117</sup>.

Apesar do caráter público da decisão, e de ela ter sido respaldada em seguida por diversas análises feitas sobre as alegações lançadas<sup>118</sup>, a **JOVEM PAN** cobriu o assunto por meio de diversas teorias conspiratórias.

De fato, em 27/10/2022, o programa Morning Show tratava do que chamava de "Radiolão", uma referência às supostas irregularidades nas inserções de tempo de rádio da propaganda eleitoral gratuita, incluindo, nessa discussão, a demissão de um servidor do Tribunal Superior Eleitoral de meses antes, o qual trabalharia, na Corte, com o tema. E na ocasião, o comentarista Paulo Figueiredo, sem qualquer prova, fez diversas ilações com o fim de incutir nos ouvintes/espectadores uma desconfiança no processo eleitoral em curso.

Confira-se a transcrição pertinente<sup>119</sup>.

[Paulo Figueiredo, 00:02:23,619] "Tivemos um bom debate aqui sobre se o relatório da auditoria era o suficiente, sobre o linguajar que o Ministro tinha utilizado na sua primeira decisão, quando ele disse que

---

117 A íntegra da decisão, proferida em caráter público, pode ser acessada em <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/decisao-radios-tse1.pdf>

118 <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2022/10/insercoes-suprimidas-de-bolsonaro-foram-exibidas-normalmente-aponta-pesquisador.ghm>

119 Canal Morning Show, 27 de outubro de 2022; Título "Moraes nega pedido de Bolsonaro sobre inserções de rádio", vídeo ID Rp6KbsTejc0.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

não era uma denúncia séria. Quando ele chamou um relatório assinado de apócrifo, de forma leviana. Nós falamos aqui sobre isso.

As provas foram apresentadas: cinco mil páginas. Todo mundo teve acesso. As provas foram colocadas na internet. Pois um servidor, o servidor responsável pelo pool, foi demitido. Não foi demitido. Ele foi demitido escoltado pelos seguranças pra fora do prédio. Teve o crachá tomado e foi para a Polícia Federal, pra Delegacia da Polícia Federal para prestar depoimento. Onde ele diz que já havia alertado desses problemas. Diz que teme pela sua integridade. Diz que tá sendo feita uma cortina de fumaça e dá nome aos bois. Diz a quem que ele já tinha alertado sobre esse caso. O que que nós esperávamos. Esperávamos que o mesmo homem que abriu inquéritos com base em notícia de jornal, ao menos, diante de tantas evidências graves, incluindo denúncias de um próprio servidor do do órgão que ele preside, esperávamos que ele, ao menos, abrisse um inquérito, mas não.

**O que nós vimos ontem foi uma verdadeira escarrada na cara da sociedade brasileira. Foi um ato de autoritarismo soberbo, que eu não me lembro na minha vida de ter visto qualquer agente público brasileiro fazer.**

Reparem. A explicação do TSE foram duas. Mudaram as explicações em um primeiro momento. Para demissão dos servidores, eles começaram dizendo: não, foi uma mudança aqui burocrática. Mas a quatro dias das eleições, justamente com o servidor responsável pela área da denúncia mais grave, da denúncia do radiolão? ‘Ah, não, é coincidência’. Aí daqui a pouco mudam a nota (...) e começam o trabalho de assassinato e a reputação do sujeito. Não, não, não. ‘Na verdade, esse cara era um assediador em massa, apesar dele ter sido parte nomeado no ano passado pra comissão anti assédio dentro do TSE’ (...).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**E aí vem a decisão.** A decisão é “Ah (...) o TSE não tem nada a ver com isso. TSE não tem nada a ver com isso. TSE não faz fiscalização. **TSE não tem nada com isso, tira esse bicho daqui que a gente não tem nada a ver com essa história.** (...). **A decisão é: ‘não vou investigar, não vou explicar o que aconteceu e vou prender que encheu o meu saco’.** ‘Mas e e o caso do servidor?’ ‘Não, ele é mentiroso. Não quero saber não’. ‘Mas e a chefe dele que tem ligação com o PT? O pai dela. Pô, ela casada com o seu ex-chefe de gabinete’ ‘Não, nenhum pio. Se falar muito, eu vou te prender’. ‘Ué, mas como assim?’ ‘Cala a boca. Fica quietinho, aí, vocês fiquem quietinhos aí no canto de vocês. Porque, se não, eu vou mandar vocês pro inquérito das milícias digitais, que eu que presido, eu mando. Eu sou xerife’. Não, mas pera aí’. ‘E para com esse negócio de ficar usando o dinheiro do fundo partidário pra fazer auditoria’. ‘Ué, mas pera, aí você tá dizendo que auditoria é responsabilidade dos partidos’. ‘Cala a boca!’.

Então, assim nós já vivemos, **nós já vivemos um estado de ruptura completa. Não, não há mais... Por isso que, ontem, quando o presidente Bolsonaro convoca uma reunião com os chefes das Forças Armadas, a expectativa de boa parte do país foi a foi tudo pro bebeléu, porque a justificativa, não para um golpe, mas para a restauração da ordem, estava dada. A justificativa para restauração da ordem, para muitos, estava dada”.**

É importante notar como, aqui, uma vez mais fica claro como os conteúdos desinformativos sistematicamente veiculados pela JOVEM PAN, sem qualquer evidência que os respaldasse, por pessoas leigas sem conhecimento técnico sobre os temas que então eram discutidos, pavimentavam, na sequência, falas patentemente incitatórias de ruptura da ordem democrática.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No dia mencionado isso ficou especialmente visível: a suposta falta de mínima confiabilidade das urnas eletrônicas e das instituições civis responsáveis por organizar as eleições era abordada como ensejo para a **intervenção das Forças Armadas**, ou, para dizer com eufemismo do comentarista, como *“justificativa para restauração da ordem”*.

**Conteúdos como esse**, com críticas vagas genéricas ao sistema eleitoral brasileiro, emitidas sistematicamente por pessoas sem qualquer conhecimento técnico ou especialidade em temas jurídicos e de cibersegurança, e em *contrariedade com as informações técnicas produzidas por peritos de órgãos públicos<sup>120</sup> e da academia<sup>121</sup>, seguiram sendo veiculados pela JOVEM PAN ao longo de todo o ano de 2022, até mesmo após o término das eleições.*

Apenas para que se tenha um exemplo eloquente, em 10/11/2022, o programa “Linha de Frente” iniciou com o âncora Tiago Pavinatto noticiando a entrega, ao Tribunal Superior Eleitoral, do relatório final de fiscalização do processo eleitoral de 2022 elaborado pelo Ministério da Defesa. E embora a reportagem exibida tenha mencionado que o relatório “não aponta falha ou inconsistência nas urnas”, tanto o âncora quanto os comentaristas passaram o tempo todo reforçando, sem quaisquer argumentos concretos, a desconfiança dos ouvintes no resultado que delas adveio<sup>122</sup>.

---

120 Ver, por exemplo, <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/07/19/delegados-e-peritos-da-pf-defendem-urna-eletronica-e-lembram-que-nunca-houve-comprova-de-fraude.ghtml>

121 <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2022/08/25/unicamp-usp-e-ufpe-chancelam-seguranca-das-urnas-eletronicas>

122 É chamativo que, na ocasião, o âncora faz a leitura de uma nota oficial divulgada pelo Ministério da Defesa, no sentido de que o trabalho dos *técnicos* militares das Forças Armadas na fiscalização do sistema eletrônico de votação, “embora não tenha apontado, também não excluiu a possibilidade da existência de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022”. E o foco de todas as falas feitas no programa é, visivelmente, não sobre o material técnico produzido, mas sobre o trecho da nota que “não exclui a possibilidade da existência de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Para sustentar que as urnas eletrônicas não seriam confiáveis, um dos comentaristas afirmou, *sem prova alguma*, que a mesma diferença de votos a favor do candidato de esquerda sempre se repetiria em eleições em outros países da América Latina que também usam esse meio de votação, sugerindo que o resultado dele extraído seria *artificial*. Transcrevem-se, abaixo, as falas pertinentes<sup>123</sup>:

[Tiago Pavinatto. 20min20s] “**As Forças Armadas**, através de equipe especializada em tecnologia da informação, **foram fazer um teste de paternidade e proibiram o exame DNA?**”

[Rodolfo Mariz. 20min40s] “Sabia analogia. **Nós estamos mostrando aqui na Jovem Pan News a verdade dos fatos. O brasileiro, na verdade, está cansado de ser passado para trás, está cansado de ser enganado e nós temos o compromisso com a verdade.** E aí **está sendo aqui dito**, lendo do jeito que você colocou aqui, **todas as verdades sobre essas urnas eletrônicas, que desde o início nunca nos enganou. Sempre houve uma falta de transparência, sempre foi combatido aqui por nós e por todos os brasileiros que acreditam que essa eleição foi uma eleição de um jeito...** [interrupção do âncora: ‘**de um jeito moleque**’]. (...) **Imagina você chegar na sua casa e dizer que o filho é seu sem ter feito um teste de DNA.** Eu quero deixar claro uma coisa aqui também. As Forças Armadas foram feitas a convite do então ministro Barroso (...). Eles estavam ali de uma forma, simplesmente como se fossem uns bonecos, de mãos atadas, sem poder fazer nada. Então **o que veio à tona agora é o que o brasileiro já imaginava** – e na verdade, tinha a certeza: **estamos sendo passados para trás.**”

---

123 Minutagem de 20min0s a 37min05s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=uTaKs1rhBv0>, com 257 mil visualizações no Youtube.

---

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Tiago Pavinatto. 27min30s] “Sinceramente, os países democráticos têm recontagem. Isso de você só pode ver no telão parece inspeção da ONU no Irã para ver se tem instalação nuclear. Você não acha, Caio?”

[Caio Mastrodomênico. 28Min05s] “**Essas atitudes do TSE não são novidades para ninguém. Há tempos do TSE vem agindo de maneira a dificultar o acesso ao sistema. [...] Esse relatório das Forças Armadas – eu sei que frustrou muita gente que estava esperando uma bomba e veio como um traque** – eu acredito que esse relatório não deslegitimou a eleição, **mas também não avalizou o processo eleitoral. Muito pelo contrário**, ele diz, portanto, que houve possível risco à segurança na geração dos programas. Como a Juliana mencionou, que **as urnas eletrônicas aferiram ali o resultado com dois milhões de votos para o presidente Lula, eu lembro que todos os países, principalmente aqui da América do Sul, que utilizam a urna eletrônica acabam exatamente com este esse resultado de diferença do candidato da direita para o candidato da esquerda. Assim na Venezuela, assim em todos os países que utilizam as urnas eletrônicas. [...] É só pesquisar no Google**, para quem está assistindo, pode pesquisar no Google quais são os resultados dos países que utilizam as urnas eletrônicas. **O resultado é sempre muito pequeno na diferença e ele sempre se cruza. As curvas são muito semelhantes, as curvas de aferição do resultado. Então, isso sim traz ainda mais desconfiança para a população.** [...] Nós estamos vendo milhares de pessoas nas ruas, espalhadas por todo o país, simplesmente questionando o sistema que não tem transparência. **E se não tem transparência, o TSE precisa se posicionar e resolver o problema de transparência**, porque é isso que o povo está pedindo, eu acho que é isso que todo mundo deseja: mais transparência para ter segurança de que o candidato que você apertou o botão de fato é o candidato que foi computado.”

[Ronaldo Mariz. 33min30s] “Como o Caio acabou de falar, nós não estamos aqui falando de quem ganhou, quem perdeu, ou PT ou direita. **Nós estamos falando aqui da falta de transparência**,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**principalmente agora na apuração dessas urnas.** Olha aqui o que coloca em nota oficial as Forças Armadas: **‘houve restrições ao acesso adequado dos técnicos ao código fonte’**. A partir desse momento aqui, é um órgão sério, eu já começo a duvidar. **É a mesma coisa que você comprar uma casa e o proprietário falar ‘tem um quarto aqui que você não pode nunca abrir essa porta’**. Como que eu não posso abrir essa porta? Seja transparente, eu quero saber o que tem dentro dessa casa. ‘Não, não pode abrir essa porta’. **Opa, se está fechado é porque alguma coisa tem. Não há transparência”**.

Nessas falas, ilustrativas de várias outras que vinham sendo sistematicamente feitas nos programas da **JOVEM PAN** no período, é chamativo como comentaristas sem qualquer especialização no tema discorrem sobre supostas fragilidades na segurança das urnas mesmo diante da notícia, pauta daquele mesmo dia, de que os técnicos das Forças Armadas não haviam detectado problemas no sistema. Afastando-se dessa informação especializada, os comentaristas recorrem a analogias até mesmo toscas (como a entre testes de integridade eleitoral e exames de DNA), as quais, apesar de não terem qualquer valor epistêmico no campo de governança de eleições, por sua simplicidade tinham grande potencial para ser lidas pelo ouvinte médio como plausíveis, nele se incutindo ainda mais desconfiâncias sobre o resultado do pleito que havia se encerrado há pouco.

Não bastasse, o comentarista Caio Mastrodomênico, mesmo sendo formado em odontologia e envolvido nas áreas de empreendedorismo e gestão<sup>124</sup>, faz acusações de manipulação que beiram o absurdo, sugerindo que as urnas eletrônicas não apenas seriam vulneráveis, como ainda entregariam o mesmo resultado percentual em todos os países em que é usada.

124 [https://www.amazon.com.br/Caio-Mastrodomenico/e/B0BGMBPND1%3Fref=dbs\\_a\\_mng\\_rwt\\_scns\\_share](https://www.amazon.com.br/Caio-Mastrodomenico/e/B0BGMBPND1%3Fref=dbs_a_mng_rwt_scns_share)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, sem prova alguma, ao ser perguntado sobre sua fonte, o comentarista se limitou a dizer aos ouvintes que eles podem “encontrar isso no Google” (sem sequer apresentar parâmetros de busca, frise-se), procurando passar ao público a impressão de que essa informação seria confiável. Ainda, é chamativo que, no programa, haja falas que não apenas põem sob suspeita a higidez do processo eleitoral, mas sugeriram que “o brasileiro está sendo enganado e passado para trás”.

A gravidade deste tipo de discurso se aprofunda quando notamos que ele foi transmitido em um período em que, como é sabido, um grande contingente de pessoas estavam nas ruas pedindo intervenção das Forças Armadas, irresignadas com o resultado das urnas.

Como sabido, logo após o segundo turno das eleições, o Brasil viu eclodirem bloqueios de rodovia, por grupos em protesto contra o resultado das urnas. E nesse contexto a **JOVEM PAN** passou a ventilar sistematicamente, para seus ouvintes, a ideia de que a culpa desses bloqueios seria da suposta falta de lisura das urnas e das instituições responsáveis por organizar as eleições. Como ilustração disso, a petição inicial apontou como, ainda em 31/10/2022, o programa “Pingos nos Is” comentava essas diversas paralisações das rodovias, e Paulo Figueiredo, na ocasião, fez falas no sentido de que o que teria levado a todo esse movimento seria “a forma autoritária como o Tribunal Superior Eleitoral conduziu esse processo”. Segundo o comentarista, “as pessoas estão vendo as arbitrariedades”, e “quando a população percebe que as suas instituições não a respeitam”, ela “se revolta”. Para ele, naquele momento, “quem tem poder para se revoltar são os caminhoneiros”, mas era de se esperar até um alastramento dos protestos, pois “nós não sabemos quantos setores da sociedade estão revoltados o suficiente para tomarem outras atitudes”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Repisa-se a transcrição pertinente<sup>125</sup>:

“A forma autoritária como o Superior Tribunal Eleitoral conduziu esse processo todo mundo está vendo. É como o Fernão diz: uma parte está vendo e se importa e outra parte está vendo e não se importa. (...) as pessoas estão vendo as arbitrariedades, estão vendo a censura (...) A população está vendo esse tipo de coisa. O TSE falhou miseravelmente em explicar a forma como os dados se comportaram durante a apuração de ontem. Eles não acham que devem satisfação à população. E olha, quando a população percebe que as suas instituições não a respeitam, o que essa população faz? Essa população se revolta. E agora quem tem o poder para se revoltar? São os caminhoneiros (...) Eu espero que não se alastrem, mas os protestos estão, sim, se alastrando. E nós não sabemos quantos setores da sociedade estão revoltados o suficiente para tomarem outras atitudes (...) Quem planta vento colhe tempestade. Plantaram muito vento, e agora estão colhendo tempestade.”

Nessa mesma esteira, em 16/11/2022, o programa Pingos nos Is, a pretexto de comentar um pedido que seria apresentado pelo Partido Liberal ao Tribunal Superior Eleitoral, visando à anulação das eleições de 2022, os comentaristas da bancada usaram a maior parte de seu tempo para enaltecerem uma carta de Eduardo Villas Boas, general da reserva, publicada em suas redes sociais ventilando supostas dúvidas sobre o processo eleitoral, e afirmando que manifestantes que à época estavam se juntando na frente de quartéis estariam pedindo “socorro” às Forças Armadas.

---

125 Cf. de 54min26s a 57min00 do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=unOgwCrXXVA&t=2997>, com mais de 2 milhões de visualizações no Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Ao comentarem esse documento, alguns dos comentaristas sugerem que as instituições responsáveis pelo processo eleitoral estariam “ignorando” questionamentos feitos, “jogando tudo para debaixo do tapete”. Vejam-se as transcrições pertinentes<sup>126</sup>:

[Vitor Brown, 00:00:03,869] “Uma informação que acaba de ser confirmada aos Pingos nos Is. O PL vai pedir ao Tribunal Superior Eleitoral, nos próximos dias, a anulação das eleições de 2022. Informação foi confirmada. (...) Esta ação está sendo finalizada, e leva em conta ao menos duas auditorias sobre as urnas. Um dos relatórios de fiscalização conclui não ser possível validar os resultados gerados em todas as urnas eletrônicas de modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. O documento é assinado por Carlos Rocha, presidente do Instituto Voto Legal, seu vice, Márcio Abreu, engenheiro eletrônico e o membro associado Flávio Gotardo de Oliveira, Engenheiro Aeronáutico, ambos formados no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA). Diz uma parte do texto que o ‘objetivo do trabalho técnico apresentado neste relatório foi encontrar a causa que teria gerado os resultados dos estudos estatísticos que mostraram uma interferência indevida nos percentuais de votação dos candidatos pelas urnas eletrônicas de modelos antigos que não funcionaram corretamente’. (...)”

[José Maria Trindade, 00:02:53,151] “Pois é, e um ato de coragem, não é? **O PL, que é o partido que mais elegeu deputados, elegeu uma bancada expressiva no Senado Federal, será o partido com mais assentos no Senado Federal, pede a anulação das eleições, porque entende que é preciso fazer uma nova eleição** (...). Acho que faltava exatamente isso: que os partidos ficassem em cima do Tribunal Superior Eleitoral. É claro que o TSE não vai falar ‘desculpa e tal, erramos, o nosso trabalho não foi bom, vamos anular a eleição. É claro que o TSE vai negar’ (...). Mas é bom dizer que os partidos

---

<sup>126</sup> Canal Pingo nos Is, 16 de novembro de 2022; Título “Partido de Bolsonaro vai pedir anulação da eleição de 2022, diz site”; vídeo ID BBvZnNo4jdA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

estão de olho. Sobre a carta do general Villas Bôas, é preciso dizer que o general está na reserva, mas ele é muito respeitado por todos os militares do país. É um general que mantém até hoje laços e é respeitado por generais da ativa. E lembrando bem que às vezes, e quase sempre, os generais da ativa se valem dos militares da reserva, para falar de assuntos políticos, já que os militares da ativa discutam, sejam filiados, enfim. (...) Aí perguntam, por que as pessoas estão nas ruas? (...) Essa carta (do General Villas Boas) **é fantástica porque ela vai exatamente nos diagnósticos. (...) eu digo leiam essa carta do general Villas Boas que você vai entender.** (...)

[Paulo Figueiredo, 00:05:23,250] Agora, como é que o jornalista vai fazer de conta que não existe um pedido de anulação do candidato do do partido, do de um dos candidatos, que é o que, por um acaso, é o atual presidente da República? Como é que nós vamos fazer de conta? Esse relatório, quando eu divulgar nas minhas redes sociais, será que o TSE vai derrubar? Eles vão calar a todos mesmo, até quando é possível calar a população?

**Até quando é possível se fazer de esquizofrênico com o relatório das Forças Armadas, que apresentaram inúmeras e indiscutíveis vulnerabilidades do sistema eleitoral? E até quando é possível ser esquizofrênico, ao ponto de dizer que aquilo é um relatório que não apontou fraudes, apesar do relatório não ser sobre fraudes, e ser sim sobre vulnerabilidade do sistema? (...) Até quando é possível fingir que não existem vários questionamentos, inclusive de milhares de sessões, onde o presidente Bolsonaro não teve nenhum voto? Até quando é possível colocar debaixo do tapete? E digo e faço eco ao General Villas Bôas, dizendo que isso não seria possível se não fosse a cumplicidade do nosso jornalismo. Não do no nosso jornalismo da Jovem Pan, é claro, mas do jornalismo brasileiro. O jornalista da Jovem Pan é o único que está discutindo isso, o que é sintomático, até quando? Até quando, por exemplo, as outras emissoras, os outros veículos vão ignorar as manifestações que têm ocorrido no Brasil?** (...) O mundo nesse



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

momento tá começando a discutir o que aconteceu no Brasil. Não só os problemas graves das nossas eleições, graves, que são questionadas por uma quantidade cada vez maior de pessoas, pessoas que a quem esses servidores servem, mas também um questionamento sobre a nossa impossibilidade de discutir esses temas. (...) **E eu aposto (...) essa peça será tratada pelo Tribunal Superior Eleitoral com o mesmo desdém e desprezo com quem eles vêm tratando toda a campanha de Jair Bolsonaro e todo o povo brasileiro. E aí não tem como a população não pedir “SOS”, esse sinal SOS que a gente tem visto em todas as placas, em todas as manifestações.** Isso as pessoas nem sabem de onde vem isso, isso vem de quando um navio tava naufragando e os rádios tinham acabado de ser inventado e o código morsa e as pessoas escreviam “SOS”, que significa assim, ‘salvem as nossas almas’. E o Brasil, **o que que é o Brasil senão justamente isso. um navio que está naufragando e a população em desespero está pedindo, ‘salvem as nossas almas’.**

[Coronel Gerson Gomes, 00:10:26,250] nós temos um documento produzido pelo General Villas Bôas e me pegando aqui um gancho, nas palavras do Zé Maria, que de fato é um general muito conceituado no âmbito do Exército das Forças Armadas **mas ele ele conseguiu nesse texto fazer um resumo e organizou as ideias pra toda a sociedade.** E ele agiu como um cidadão. (...) Ele faz um documento muito conciso, mas levanta três pontos que eu gostaria de ressaltar rapidamente. Primeiro ele coloca que o povo está pedindo socorro por causa dos atentados à democracia. (...) Ele fala que o da democracia na perspectiva da população, ataca três pontos. Ele coloca a independência dos poderes. Ele coloca ‘ameaças à democracia, à liberdade especificamente e as dúvidas sobre o processo eleitoral’, que ninguém pode falar. Todo mundo com receio. (...)

Ele fala da ameaça à liberdade e fala sobre a dúvida do processo eleitoral. É interessante que o General Villas Boas, em uma frase só, **ele consegue colocar realmente qual é o problema que o TSE está impedindo o brasileiro de debater,** que é o seguinte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Ele colocou simplificando todo aquele relatório do Ministério da Defesa de 65 páginas, ele pode ser reduzido a uma frase de Villas Boas, ‘o ato de votar deve ser privado, enquanto a apuração deve ser pública e auditável’. **É por isso que nós não podemos ter convicção e tranquilidade.** Assim como aqui, nos Estados Unidos, um país como eu falei ontem, a Califórnia ainda não viu os resultados. A grande maioria dos cinquenta estados inclusive estão com recontagens a processos de pedido para que seja feita uma verificação das assinaturas, das identidades. Isso porque nós estamos em um país altamente tecnológico, Mas por que? **Porque se sabe das vulnerabilidades desse processo eletrônico, desse processo que está obscuro.** Porque, no Brasil, tanto a apuração, ela não é pública, como também o sistema não é auditável, queiram os nossos ministros da Suprema Corte admitir isso ou não. E, por último, ele coloca a questão da independência dos Poderes. E aí eu vou simplesmente fazer um comentário: **as Forças Armadas dessa forma estão alertando para o problema.** Mas qual será a atitude? (...) esse documento, ele chama a atenção de que quando os três Poderes não estão sendo respeitados. No nosso sistema presidencialista, nós temos um chefe de Estado, o presidencialismo. Ele tem um chefe de Estado, que acumula as funções de chefe de governo e de chefe de estado. **E nesses momentos de crise, cabe ao presidente da República, como chefe de Estado, tomar as iniciativas para que a harmonia entre os poderes seja restabelecida.** Por isso que esse documento não cita o presidente da República. Ele cita ministro da Defesa. Ele cita os comandantes militares, mas ele não cita o comandante supremo das Forças Armadas, porque o general Villas Bôas, com muita sabedoria, ele evitou tocar ponto que compete somente ao presidente da República”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É chamativo, nesse vídeo acima transcrito, como a **JOVEM PAN** tratava sempre como peremptoriamente procedentes alegações genéricas de falta de segurança das urnas eletrônicas, e omitia que elas foram, sucessivas e numerosas vezes, rejeitadas por técnicos e autoridades competentes, sempre de modo fundamentado. Todas estas negativas de procedência, assim, eram deixadas de lado, desaparecendo em meio a teorias conspiratórias sobre falta de parcialidade do sistema de justiça eleitoral, não raro tratado como instituição sem qualquer respeito pelo eleitorado de nosso país.

Mais ainda, é chamativo como a **JOVEM PAN** vinculava abertamente esse tipo de conteúdo desinformativo com uma ***legitimação da intervenção das Forças Armadas*** sobre os **Poderes constituídos** (discurso este que, como se relembra mais adiante, se avolumou ao longo do segundo semestre de 2022).

Por fim, é chamativo como a **JOVEM PAN**, **ao contrário do que alegou em alguns momentos da instrução desta Ação, não vocalizava um discurso amplamente disseminado entre os veículos de jornalismo à época** (o que ela aduz hoje para tentar passar a impressão de que, se veiculou desinformação sistemática, não o teria feito sozinha). Como muito bem resumiu um de seus comentaristas na transcrição acima, **“o jornalismo da emissora era o único que estava discutindo isso.”**

Impende salientar que **os comentaristas tinham plena ciência de que as manifestações contra o resultado das eleições presidenciais tinham em sua base essa desconfiança incutida em parte da população quanto à lisura do processo eleitoral.** Isso ficou evidente em um programa veiculado no fim daquele ano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, em 22/11/2022, o programa “Linha de Frente” repercutiu um “manifesto” assinado por autodeclaradas “entidades de todo o Brasil”, que pediam “resgate da ordem, progresso e liberdade de expressão”. Na abertura do programa, o âncora, Tiago Pavinatto, leu trechos da referida nota, atribuindo-a a “grupos de advogados”, à “Escola Superior de Guerra” e a “associações e sindicatos ligados ao setor rural e às polícias militares”, ao que seguiram comentários que, em tom virulento, faziam referências à “galera que está nas ruas se manifestando”, reforçando a desconfiança delas tanto no resultado das urnas, quanto nas instituições envolvidas na gestão das eleições.

Veja-se<sup>127</sup>:

[Rodolfo Mariz. 36min20s] **“A galera que está nas ruas se manifestando, elas só estão buscando o direito delas de transparência. Ela fala assim: ‘olha, tudo bem, fulano ganhou a eleição. Mostra pra gente, só mostra pra gente’**. Porque 58 milhões de pessoas ainda não conseguiram, não desceu na goela dessas pessoas. Então o povo está lá na rua acampado, manifestando, respeitando o direito de ir e vir, mas **eles só querem respostas**. É simplesmente isso que eles querem. Nada além de respostas.”

[Tiago Pavinatto. 40min15s] **“Eu só sei que o TSE podia acabar com tudo isso**. Ele podia chegar e falar assim: ‘olha, tá tudo aqui’. **Escancarar tudo. Veja quem quer ver**”.

[Rodolfo Mariz. 40min30s] **“Ele [TSE] é o grande responsável por essas manifestações.”**

---

127 Minutagem de 8min00s a 48min20s do vídeo disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=RRR\\_NUTmTOs](https://www.youtube.com/watch?v=RRR_NUTmTOs), com 317 mil visualizações no Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[Tomé Abduch. 40min35s] “Então, por que não fazem [auditoria externa nas eleições presidenciais]? Essa é a grande pergunta. **Se há um clamor da população, por que não fazem?** É simples: contratem duas, três grandes empresas de auditorias internacionais renomadas, entreguem a eles. Vai ver um retorno. Como dizem que as urnas são seguras, tenho certeza que eles vão validar que as urnas são seguras e todo o restante do povo brasileiro segue a vida. É natural que haja uma alternância no poder, é saudável para o país. **O que nós não podemos é ter dúvidas.** Tá muito simples de resolver isso e eu tenho certeza que os senhores vão ter compromisso com a nação brasileira e dar um democrático, porque depende dos senhores que o caminho seja democrático. O quê que a população brasileira pode fazer? Os senhores têm a caneta na mão. **As decisões são dos senhores. O que não se pode é olhar para todas essas pessoas e nada a fazer como se eles não representassem os anseios da nossa sociedade**”.

[Tiago Pavinatto. 41min35s] “**Não fazem porque estão escondendo alguma coisa ou porque querem taxar o povo de maluco. Eles querem brincar com o povo.** [...] Ou não põe transparência porque tem gato nessa tuba, como diria minha avó, ou porque eles querem realmente transformar o movimento de direita no Brasil em lunáticos.”

[Nelson Kobayashi. 42min45s] “Essas manifestações não são as manifestações que resolverão a situação. **Essas manifestações elas servem a instigar, a pressionar, a colocar calor nas instituições para que democraticamente as coisas se resolvam.** A gente já vê isso acontecendo, agora depois de algumas semanas, por exemplo com essas entidades. As pessoas se juntam, as pessoas começam a organizar inclusive as entidades associativas, associação de advogados, associação de ruralistas, enfim. Essas entidades passam a se juntar também, agora são grupos de entidades, e com, cada vez mais, mais inteligência na sua manifestação. **A gente precisa direcionar essas manifestações para que elas cresçam, sim, com a pauta correta e com o foco correto. E o foco correto está no**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados para que seja fiscal do governo executivo e no Senado, para que exerça sua função de freio, de contrapeso do Judiciário, que hoje no país é o maior poder desta nação.**”

[Tiago Pavinatto. 44min00s] “**O povo do Senado está muito ocupado, fazendo nada.** Veja a inversão das coisas e como você quer esvaziar os termos democráticos, como você quer deixar o povo bem maluco: a presidente do Superior Tribunal Federal [sic], a Ministra Rosa Weber, afirmou que ‘o grande desafio que o Poder Judiciário enfrenta neste momento são os impulsos autoritários de descumprimento de decisões judiciais, uma ameaça democracia e ao próprio Estado de Direito Democrático [...]’. Ela está falando aqui – **isso é muito sério, porque é de uma desfaçatez tamanha** –, vejam por aí, essa expressão: ‘em resposta legítima a impulsos autoritários’. E o impulso autoritário que vem de certos ministros? Isso ela não fala. Ela fala do impulso autoritário em descumprir decisões autoritárias”.

[Tiago Pavinatto. 47min45s] “Nós estamos vivendo o momento em que estão sendo chamados de autoritários aqueles que lutam contra o autoritarismo. E quando o sujeito que luta para Democracia é chamado de antidemocrático – porque você viu que elas [referência à ministra Rosa Weber] já se incensaram ali à categoria de ‘acima do bem e do mal’. Eles [ministros do STF] estão acima da Constituição: **‘Olha, a Constituição é assim, mas eu sou a Corte Constitucional, se eu defecar na Constituição eu estou certo, a Constituição tá errada e quem lutar pela Constituição tá errado’.**”

Nessas falas, é possível notar, antes de tudo, que os comentaristas sabiam claramente dos efeitos propulsores que suas falas tinham sobre os grupos que, naquela época, estavam se manifestando nas ruas, por vezes violentamente, em reação ao resultado das eleições.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em um momento eloquente, é dito com todas as letras “**a gente precisa direcionar essas manifestações para que elas cresçam, sim, com a pauta correta e com o foco correto**”. Ou seja: sabia-se do poder de um veículo como a JOVEM PAN tinha – e ainda tem – de influenciar a população que o acompanha. Nessas falas é possível notar, também, discursos no sentido de que as manifestações seriam “culpa do TSE”, e que seria simples, para ele, interromper a escalada de dúvidas sobre a lisura das eleições. Segundo ventilado aqui e alhures, bastaria o Tribunal “ser transparente”, que então não haveria qualquer questionamento (como se uma avalanche de conteúdos desinformativos não fosse disseminada ao longo de todo o ano, inclusive pela emissora demandada, sobre o funcionamento das urnas), e, se o Tribunal não o faz, seria porque “estão escondendo alguma coisa”. Por fim, chama atenção a cobrança por pressão sobre o Legislativo, na linha de que ele estaria “se omitindo” em sua tarefa de exercer controle sobre Judiciário.

Esse tipo de discurso foi replicado no dia seguinte. Em 23/11/2022, ainda a propósito de comentar o pedido apresentado pelo Partido Liberal (PL) ao Tribunal Superior Eleitoral, visando à anulação das eleições de 2022, o comentarista Marco Antônio Costa uma vez mais repisou, em tom peremptório (chamando o que dizia de algo “autoevidente”) e sem ter qualquer conhecimento técnico que o respaldasse, que o sistema eleitoral brasileiro não seria auditável, ligando a isso uma ideia de que, ao não reconhecer isso, as instituições responsáveis pela administração das eleições “transgrediram todas as linhas”. Veja-se<sup>128</sup>:

[Marco Antônio Costa, 00:12:51,926 e até 00:18:00] “Ela não é auditável. Isso aí tá claro. **Isso daí é autoevidente que não é auditável.** (...) Você não teve. As Forças Armadas não tiveram acesso ao código fonte. Foi surreal o que aconteceu. Não é aberto, é

---

128 Canal Jovem Pan News, 23 de novembro de 2022, Título “Partido de Bolsonaro ingressa com representação no TSE contra lisura das urnas”; vídeo ID wPjQZtGMVI



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

impassível de verificação. E você não tem um meio de colocar uma empresa terceira verificando o que aconteceu. Portanto, por definição, por definição, se uma empresa terceira não consegue aferir o que aconteceu na eleição por meio de um processo de auditoria, não tem como auditar se o que a gente tá vendo aqui é relatório voltado ao mau funcionamento das máquinas. (...) **No Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral, essas pessoas transgrediram todas as linhas institucionais** (...). Eu quero que você me explique por que um tribunal caça as pessoas, caça a palavra de parlamentar eleito de parlamentar que tá no cargo, ainda, com base em questões eleitorais, saber por que? Porque questionou urna eletrônica. Agora vocês tem que sair dessa porque isso é tão fácil entender. **Por que o Tribunal Superior Eleitoral transgredir a Constituição, a lei, a ordem e a legalidade pra pegar essas pessoas?** (...) Se existem indícios graves, como é o caso de mau funcionamento das urnas eletrônicas, como a gente tem visto, e isso já foi apontado não só por essa (auditoria), não só por essa análise que foi feita agora por uma equipe técnica do instituto, que o PL inclusive contratou e que faz parte da comissão do TSE”

O que se tem, portanto, é que **a JOVEM PAN veiculou sistematicamente conteúdos desinformativos** (sempre por meio de falas genéricas, vagas, inexatas, quanto não factualmente equivocadas, na maioria das vezes envolvendo temas técnicos sobre os quais os comentaristas não tinham qualquer conhecimento especializado) **que minaram a confiança de seus ouvintes na higidez do processo eleitoral brasileiro, em especial por meio de críticas às urnas eletrônicas e a uma suposta atuação opaca do Tribunal Superior Eleitoral.** As falas ora transcritas, como pontuado, são meramente ilustrativas de um sem-número de outras que foram feitas, por meio das outorgas de rádio da demandada, ao longo do período analisado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Não importava se pesquisadores universitários, a Polícia Federal, e mesmo a área técnica das Forças Armadas atestassem a segurança do sistema, ele seguiu sendo tachada de não transparente, seguiu sendo apontado como “caixa-preta”, seu funcionamento seguiu sendo qualificado como algo sobre o qual “ninguém sabe”, “ninguém entende”. Tampouco importava se o Tribunal Superior Eleitoral divulgou, como visto, desde o início o nome dos integrantes da Comissão de Transparência Eleitoral, esse fato era omitido para lançar um manto de suspeito sobre a administração do pleito. Tampouco importava que a Corte Eleitoral tivesse disponibilizado para toda a sociedade os códigos-fonte das urnas<sup>129</sup>, que ela tivesse convidado as Forças Armadas a participarem de uma Comissão de Transparência e contribuírem com o processo, que ela tivesse organizado um Programa de Enfrentamento à Desinformação para dar maiores elementos para a população conhecer melhor o processo do qual participava. A **JOVEM PAN** seguiu chamando, a Corte Eleitoral, perante uma audiência de dezenas de milhões de ouvintes, de instituição que estaria “impedindo o povo brasileiro de discutir o que aconteceu”, de instituição que estaria deixando de investigar irregularidades de sua alçada (“não vou explicar o que aconteceu e vou prender que encheu o meu saco”), e de instituição que estaria, em suma, “dando uma escarrada na cara da sociedade brasileira”, em atos de “um autoritarismo soberbo como nunca antes se viu na história”). Tudo, claro, sem qualquer contraponto ou citações de fonte fundamentando esses graves conteúdos.

**Não bastasse isso, esses conteúdos desinformativos, em críticas sistemáticas às urnas eletrônicas e ao processo eleitoral em si considerados, conviveram, no mais, conteúdos deslegitimadores dos Poderes constituídos e de atores que os integram.**

---

129 <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-e-de-acesso-publico-a-toda-a-sociedade>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, as já citadas falas sugerindo que o Poder Judiciário estaria conduzindo um “golpe branco”, e representaria “o principal entrave do Brasil hoje”, assim como falas sugerindo que o Senado Federal estaria “se omitindo”, compuseram um conjunto mais amplo de conteúdos veiculados pela JOVEM PAN, em vários de seus programas, inculcando, nos cidadãos e nas cidadãs, a ideia de que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo não estariam exercendo devidamente seus papéis constitucionais, e de que autoridades que os integram estariam, concretamente, atuando tanto de forma arbitrária (no caso do Judiciário), quanto de forma omissa (no caso do Legislativo).

No dia 10/08/2022, por exemplo, durante o programa “Os Pingos nos Is”, Guilherme Fiúza incentivou a população a participar dos protestos que estavam sendo organizados, para o próximo 07 de setembro, contra o Supremo Tribunal Federal. Na ocasião, o comentarista usou de um tom virulento, sustentando que a sociedade estaria se sentindo “agredida” pela Suprema Corte. Em suas palavras<sup>130</sup>,

“Vemos o STF seguindo na sua campanha de irritar a sociedade brasileira. **De irritar, de afrontar, de escarnecer a sociedade brasileira** (...). A população tem saído às ruas no Brasil, com grande capacidade de mobilização, com grande consciência da sua força. Por liberdade, principalmente, **e por abusos do Supremo Tribunal Federal**. (...) **É uma corte que está mergulhando no seu delírio de grandeza**. Que fala em semi-presidencialismo em Portugal. **Que se coloca como poder moderador**. Isso é um delírio. É um completo delírio. (...) **Eles perderam qualquer inibição, se é que já tiveram**. E evidentemente **a sociedade brasileira está irritada está preocupada, agredida. Por esse comportamento ostensivo, lamentável**”.

---

130 21min07s a 23min00s <https://www.youtube.com/watch?v=lmaAZtwhjLY&t=1339s>, com 667 mil visualizações .

---

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessa fala, chama atenção que o comentarista, exaltado, se volta contra a instituição do Supremo Tribunal Federal como um todo, afirmando – genericamente – que ela estaria sendo alvo de protestos por praticar “abusos”, e que teria “perdido qualquer inibição, se é que já teve”, “mergulhada no seu delírio de grandeza”.

No dia 14/10/2022, durante o programa “Pingos nos Is, a pauta era uma recente decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, trancando uma exótica investigação que havia sido tentada, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a respeito de um suposto cartel formado por institutos de pesquisas eleitorais que convergiam em dar a dianteira ao oponente do então Presidente da República. E ao comentar o assunto, Guilherme Fiuza fala como se tal decisão estivesse inserida em um processo de “desvio da própria democracia”, e conclama instituições do país, em especial o Senado Federal, a “contestarem”. Veja-se o teor de seu comentário<sup>131</sup>:

**“O Alexandre de Moraes está tentando criar uma crise institucional. Na minha opinião, já criou. Já tá mais do que criada. Ele vai e diz que outras instituições não podem atuar. Por que não podem atuar? Porque ele disse. Então ele tá dizendo que a Polícia Federal não pode investigar. O CADE não pode investigar. O Ministério da Justiça não pode requerer uma investigação (...). Então eu to aqui, chovendo no molhado perguntando a essas instituições, todas as outras do Brasil, quem é que vai dizer a mesma coisa para ele? Quem vai ter a ideia e tomar a providência, mais do que urgente, de dizer assim: ‘não reconhecemos essa decisão’.** Ele diz que não reconhece a nossa autoridade para investigar, e nós não reconhecemos a autoridade dele para embargar a investigação. Não é simples assim? (...) A questão é a seguinte. **O Ministro Alexandre de**

---

131 Minutagem de 19min10s a 25min12s do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=z1VcLIHrHss>, 1 mi de visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**Moraes não tem autoridade para embargar essa investigação. Ele disse que isso é do escopo, do espectro do TSE, mas não é.** Se houver má-fé, uma articulação ilegal entre essas instituições em investigação, e há todos os indícios autorizando que se suponha que pode haver e, portanto, suficiente para se investigar. Vamos supor. Chega-se ao fim da investigação, descobrindo-se que há uma articulação não só entre essas empresas de pesquisa, como entre as mídias que a divulgam. E qual é o objetivo? É pecuniário? Não, **esse objetivo vai muito além de um processo eleitoral.** Esse objetivo se for a indução de uma percepção do senso comum sobre quem tem mais importância, mais influência ou mais popularidade, **isto aí é um desvio da própria democracia. Isso aí é uma deformação do processo de representação democrática.** Se essa investigação chegar a termo constatando, não é uma ação para montagem de um carro não. Isso é uma ação para a montagem de um falso senso comum, de um mal entendido no senso comum. Então, não está na seara do Presidente do TSE que acha que pode tudo, e ele pode tudo. Porque ele decide, ele caneta. O consórcio vai lá, joga ele para alto, diz que ele é o máximo, que ele é a muralha e fica valendo. Então **eu não estou nem mais me referindo ao Alexandre de Moraes que faz o que quer. Estou me referindo as demais instituições da República brasileira, o que aconteceu com vocês? Tá todo mundo dormindo?** Vou nem falar do Senado, o próprio Ministério Público, a própria Polícia Federal, o restante do Poder Judiciário, o Ministério da Justiça. (...) **As instituições brasileiras precisam contestar.** Quem que vai dizer que isso é um abuso? Quem é que vai dizer que isso não é próprio?”

Aqui, chama a atenção a ideia, presente também em vários comentários sobre o Tribunal Superior Eleitoral, de que **o Supremo Tribunal Federal estaria atuando para criar uma crise institucional ao proferir suas decisões, e que precisaria ser, por isso, alvo de controle.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Essa fala é, de fato, **representativa de tantas outras veiculadas período** (algumas das quais serão expostas nos subtópicos a seguir), pelas quais **a JOVEM PAN foi disseminando, sistematicamente, entre seus ouvintes, a ideia de que a cúpula do Poder Judiciário estaria sistematicamente atuando de forma arbitrária, ilegal e inconstitucional no país, e precisaria, por isso, ser contida de alguma forma.**

Um exemplo especialmente grave ilustra isso. Em 05/04/2022, no programa “Os Pingos nos Is”, abordava-se uma suposta ordem dada pelo Ministro Alexandre de Moraes, à Polícia Federal, para “procurar a mãe do parlamentar Daniel Silveira e constrangê-la para que se torne testemunha em um dos inquéritos contra o próprio filho”. Nesse contexto, depois que o âncora passou a palavra aos comentaristas, o que se viu foi uma série de falas altamente agressivas contra a instituição do Supremo Tribunal Federal como um todo, no sentido de que a sociedade brasileira o “detesta”, de que seus integrantes estariam “zombando da democracia e da população”, de que “o povo não pode ser tratado como “um bando de idiotas”, e de “a impopularidade dos atuais componentes da Corte vai piorar, vai piorar”. Ainda, o Ministro Alexandre de Moraes foi chamado de “mafioso” e “o maior entrave que o país tem hoje”, e, o que é mais grave, a ele foi imputado, sem qualquer prova ou mesmo indício, nada menos que a prática do crime de escuta ilegal, tipificado no art. 10 da Lei nº 9.296/1996, afirmando-se que ele poderia ter determinado a instalação de um mecanismo, clandestinamente, na tornozeleira eletrônica do então Deputado Federal Daniel Silveira, para ouvir indevidamente suas conversas. Não bastasse tudo isso, os comentaristas ainda repisaram as cobranças de que o Senado e a Câmara atuassem para confrontar o Supremo Tribunal Federal, sugerindo que, se não fizessem, seria por “conivência”, por “covardia” e por “falta de honra”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Para que se tenha plena clareza da gravidade desse conteúdo veiculado pela **JOVEM PAN**, em seu programa de maior audiência, faz-se, abaixo, a transcrição pertinente<sup>132</sup>:

[Ana Paula Henkel. 11min35s] **“Quem vai parar esse homem? Senhor Rodrigo Pacheco, Senado... Quem vai parar esse homem, pra que ele pare de colocar o Brasil em uma vala obscura? (...) Dentro de tudo isso que nós temos visto, que não apenas o STF, mas o ministro Alexandre de Moraes, têm a coragem e a petulância de continuar fazendo todas essas inconstitucionalidades e agora perseguições, fica a pergunta: onde estão os homens de coragem no Brasil? Os homens do Senado que tem em suas mãos nossa ferramenta constitucional e institucional para parar esse tipo de tirano? Porque isso não é mais ministro, isso não é mais sobre Alexandre de Moraes, o ministro do STF. Isso é sobre Alexandre de Moraes, um homem que está com uma caneta tirânica na mão numa perseguição desenfreada a um parlamentar, à sua família e a todos aqueles que ousam questionar. (...) Porque ninguém para, ninguém tem coragem de parar esse homem! E é preciso que usemos a nossa Constituição, as nossas ferramentas institucionais, para frear esse tipo de tirano! Nós temos uma eleição agora em outubro, que é uma eleição democrática, uma eleição de um país, de uma nação, de uma república que anseia por laços com caminhos democráticos. E com esse tipo de homem no caminho do Brasil não há como chamar o nosso país de democracia. Mais uma vez fica o apelo para os senadores. Senhor Rodrigo Pacheco, presidente do Senado: mostre que o senhor tem um pouco de honra! Mostre que o senhor tem um pouco de coragem! Coloque no Plenário a votação do impeachment desse senhor que, hoje, é o maior entrave que o país tem.”**

---

132 Cf. 10min20s a 45min15s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=iof2k7J40jk&t=620s>, com 784 mil visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Guilherme Fiuza. 16m37s] “**A Câmara dos Deputados está com uma tornozela eletrônica no pescoço e uma mordaca na boca, enquanto ela não exercer o seu papel**”.

[Augusto Nunes. 21Min35s] “Até moleque que briga na porta do colégio sabia que não se põe a mãe no meio. Até moleque. **O Alexandre de Moraes está empenhado em impedir que o deputado Daniel Silveira exerça o mandato e sobretudo que seja reeleito deputado ou eleito senador pelo Rio de Janeiro.** É disso que se trata, o resto é pretexto, **o resto é lei inventada...inventa o flagrante perpétuo,** inventa o crime de atos antidemocráticos sem caracterizá-lo, e por aí vai. Agora ele ultrapassou todos os limites! Vai ultrapassar mais alguns. Mas ultrapassou os tinha ultrapassado – o que não é pouca coisa. [...] **Esse tipo de técnica eu só vejo usado pela máfia e por organizações criminosas,** que ameaçam a mãe, os filhos de alguém. Os parentes, a mulher... Isso é coisa de mafioso! Estou dizendo com toda a clareza que o Alexandre de Moraes agora adota métodos não só fora da lei, mas mafiosos! **O que ele está fazendo é parecido com extorsão.** É um tipo de pressão criminosa que não pode ser tolerada. Aí o Guilherme [Fiuza] tem toda a razão: **onde é que estão as instituições que podem se manifestar contra isso?** As entidades? A OAB, que também virou um partido político – pelo menos a direção? **A Câmara? O Congresso?** (...) Então é o seguinte: tem que haver algum limite! **Alguma entidade tem de convocar manifestações populares contra o Ministro Alexandre de Moraes, sim!**”

[Ana Paula Henkel. 27min45s] “**E se tem uma escuta nessa tornozela? E se o ministro Alexandre de Moraes consegue acessar de alguma forma – ilegal,** como as mensagens da ‘Vaza Jato’ foram usadas – **as conversas aí através desta tornozela que tem ruídos estranhos? E se isso acontece e as conversas do deputado Daniel Silveiras possam estar sendo gravadas?** Isso tudo aí, hoje em dia, a gente tem que considerar esses absurdos (...) **Tudo é possível. Fica mais uma vez a pergunta: quem vai parar**”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**Alexandre de Moraes? Senador Rodrigo Pacheco, mostre que o senhor merece estar na Presidência do Senado, porque até agora a covardia e o silêncio que o senhor tem demonstrado em relação a esse Ministro é inacreditável**".

[Guilherme Fiuza. 32min05] "Eu quero, para concluir dizer, que essa perseguição do ministro Alexandre de Moraes contra o deputado Daniel Silveira e alguns outros, isso aí é um estandarte eleitoral. (...) Então é claro que isso aí é um estandarte eleitoral! **O TSE fazendo política 24 horas por dia, condecorando aí personalidades simpáticas a um candidato que se opõe ao candidato da situação... então onde é que isso vai parar? A gente precisa ver a Câmara dos Deputados se debruçando sobre esse caso**, porque ele é um emblema da eleição como um todo."

[José Maria Trindade. 33Min30s] "**Esse processo ele é todo esquisito**. Quando se fala onde está a legalidade, por absurdo que pareça, a legalidade está nas mãos do ministro Alexandre de Moraes nessa disputa com deputado Daniel Silveira. Então **seria inocência – seria até não pensar direito – imaginar que o deputado Daniel Silveira não está sendo monitorado** – e legalmente, porque a legalidade está na caneta do ministro Alexandre de Moraes. **Não é estranho, não é ficção dizer que a tornozeleira eletrônica teria também a capacidade de, além de dizer onde está a pessoa, de captar sinais, outros finais, inclusive a possibilidade de ouvir, ou seja, seria uma escuta**. Porque o deputado Daniel já está com os direitos suprimidos. E isso aí vai muito além da escuta telefônica, do acompanhamento através da internet... **tudo isso já deve ter sido determinado pelo ministro Alexandre de Moraes**."

[Augusto Nunes. 37min25s] "Vamos botar os pingos nos is. (...) **Isso aí é atitude de bandido, a que vem tomando o ministro Alexandre de Moraes**. (...) **quem age assim é mafioso, repito! Essa história, por exemplo, da escuta na tornozeleira (...) eu até já adianto: se ele tava interessado em ouvir conversas, eu conversei com o**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**deputado Daniel Silveira mais de uma vez**, como fazem jornalistas com as suas fontes, **e deixei muito claro que eu achava que ele tinha toda a razão**. Se vai ficar ofendido, Alexandre de Moraes, pode antecipar a irritação. E aproveito para o Arthur Lira também: pode ficar irritado. Porque eu disse que o Congresso estava agindo covardemente e que o Supremo estava agindo fora da lei. Já antecipo. (...) Eu não confio no Supremo e a prisão, como tudo que se faz com o deputado Daniel Silveira, é ilegal e inconstitucional.”

[Âncora. 39min50s] “Uma pesquisa realizada pelo PoderData, divulgada nesta segunda, apontou que 43% dos brasileiros consideram a atuação do Supremo Tribunal Federal como ruim ou péssima. É a pior avaliação sobre a atuação da corte em um ano, com percentual negativo subindo cinco pontos em três meses. A variação negativa acontece em um momento de tensão na relação do STF com outros poderes, principalmente em razão do caso Daniel Silveira. 1.300 advogados publicaram na última semana um manifesto em apoio ao parlamentar e a seu advogado, Paulo Faria, criticando decisões do ministro Alexandre de Moraes contra o deputado.”

[Augusto Nunes. 40Min35s] “Ótimo, até que enfim. Não sabia da manifestação dos advogados. Perfeito! **E o Supremo está vendo agora o começo da curva ascendente da impopularidade dos atuais componentes da Corte. Vai piorar, vai piorar! O povo não pode ser tratado como um bando de idiotas, porque não é! [...] Perderam a confiança do povo brasileiro, de uma boa parte, e logo será a maioria, mas muito expressiva, do povo brasileiro, que vai exigir atitudes corretas de deputados, de senadores e de integrantes do Supremo.**”

[Guilherme Fiuza. 42Min30s] “**O STF é detestado pela sociedade brasileira, isso aí é muito fácil constatar!** (...) Faz política contra esse governo, contra esse presidente [da República] o tempo inteiro, com conluio vergonhoso da imprensa. Vocês acham que a população não vê isso? **A população está vendo isso o tempo inteiro. Isso é**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**caricato. Isso é óbvio. Evidentemente que essa situação não vai terminar bem, porque é isso... (...) A sociedade não vai se deixar subjugar dessa forma! [...] E é claro que essas manifestações caudalosas de 2021, elas tinham no STF um dos seus alvos. (...) É porque eles detestam o STF, porque o STF é prepotente! Porque os ministros do STF agem zombando da democracia e da população, tentando lhe tirar a liberdade. A população tá vendo isso. Isso é muito simples. É um quadro infelizmente muito fácil de se ver – e eu digo ‘infelizmente’ porque é grosseiro, é claro que isso tende ao conflito (...). A gente espera que o juízo recaia sobre esses que estão aí apostando na convulsão.”**

Cabe pontuar que é impactante ver como, nesses comentários, o Supremo Tribunal Federal é colocado como verdadeiro inimigo da sociedade brasileira, sendo-lhe atribuída, de modo genérico, uma postura de prepotência, de zombaria para com a democracia e a população, e como uma instituição, mais uma vez, que estaria “apostando na convulsão”. É também impactante ver comentaristas ventilarem uma acusação grave, baseada em nada além de suas opiniões, no sentido de que um Ministro de Suprema Corte atuaria para montar uma arapongagem (um **crime**, tipificado no art. 10 da Lei nº 9.296/1996) e escutar, ilegalmente, conversas de um Deputado sob investigação, chamando-o de “mafioso” e de “bandido”. É também chamativo que, nesse contexto todo, os comentaristas se voltavam também contra os membros do Poder Legislativo, como se a não abertura de impeachment de Ministros do Supremo Tribunal Federal apenas pudesse ser explicada por uma falta de coragem e de honra, ou mesmo por convivência. Evidentemente, falas como essa, ecoando sistematicamente nos programas da **JOVEM PAN**, contribuíram para ir minando a legitimidade das instituições civis e das autoridades que as integram, junto a milhões de pessoas que acompanhavam a emissora naquele período.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Neste ponto, não é demais consignar que, por óbvio, uma democracia pressupõe amplos espaços para críticas a decisões judiciais, mesmo aquelas que, por emanarem da Suprema Corte, não podem mais ser recorridas. Também pressupõe amplos espaços para cobranças pelo funcionamento correto dos mecanismos de freios e contrapesos. Contudo, o que a análise da programação da **JOVEM PAN** permitiu ver é que ela, no período analisado, veiculou – segundo a mesma lógica das falas sobre a segurança das urnas e a lisura do processo eleitoral, vale frisar – um conjunto imenso de falas de tom raivoso, ventilando diariamente supostas arbitrariedades e ilegalidades que, na maioria das vezes, sequer eram *especificadas* ao público, mas que, por sua forma peremptória, tinham inegável potencial de ativar afetos negativos em relação às instituições civis do país. O mote, visto em amplo espectro, era não o de exercício de crítica legítima e desejada na esfera pública, mas o de **deslegitimação tanto dos Poderes Judiciário e Legislativo, quanto de vários de seus membros.**

Cabe fazer, por fim, menção a conteúdos veiculados pela **JOVEM PAN** detectados pela **UNIÃO**, após analisar os vídeos que foram apagados dos canais controlados pela emissora no Youtube, ou que foram por ela alterados para de acesso ou visibilidade restrita, inseridos nesse plano voltado a desacreditar as eleições brasileiras, a deslegitimar autoridades por ela responsáveis e a questionar a segurança das urnas:

[Cristina Graeml, 04m20s] *"Se o próprio Judiciário, o próprio Ministério Público Eleitoral já deram pareceres dizendo que o sistema brasileiro não é auditável. Se uma auditoria independente contratada por um partido político de forma legítima analisou e disse que o sistema não é auditável. Se peritos criminais da Polícia Federal analisaram o sistema e disseram que não é auditável. Se o Código Eleitoral prevê a contagem pública dos votos no artigo 221 e isso não vem sendo respeitado e as pessoas que pedem a contagem*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

*pública, que pedem o respeito à lei eleitoral, que exigem transparência são chamadas de produtoras de fake News. A gente tem que acreditar nesse Ministério da Verdade, saindo desse Ministro aí? É uma aberração mais triste ainda que no momento em que esse Tribunal, essa jabuticaba brasileira, completa 90 anos, deveria estar sendo mais questionado do que nunca, estamos a caminho de completar um século de ganância, de um Tribunal nababesco, com um monte de penduricalhos, servidores públicos gastando a rodo dinheiro público quando isso poderia estar incorporado pela Justiça Comum como é nos outros países."<sup>133</sup>*

[Adriles Jorge, 30s] "**Eu acho que a eleição brasileira é mais ou menos como crer em Deus. Sabe por quê? Ninguém sabe se existe ou não. Ninguém tem provas. Quem é técnico em informática para aferir, para saber a lisura das eleições?** A gente acredita piamente e tem fé naqueles são os bispos que indicam e levam o caminho aos céus. **Quem são os bispos? Os Juizes do TSE, que é um puxadinho do STF.** Só que os juizes do TSE fazem oposição sistemática àquele que já acham que é o satanás, que é o Bolsonaro, que é um dos candidatos. Ou seja, ninguém sabe quem são os técnicos, qual é a origem dos técnicos. Ninguém sabe quem exatamente fiscaliza as eleições. Ah, 'os partidos podem fiscalizar', 'os militares podem fiscalizar'. Mas fiscalizar o que exatamente? A CPU final da contabilização dos votos... quem fica nessa sala que não é escura? Quem contabiliza esses votos? **Quem eventualmente vai aferir se o software é viciado ou não que vai até as urnas? Quem contabiliza quando o pen drive sai de cada zona eleitoral e vai até a CPU do computador final do TSE? Existe um fiscal para todo esse processo? É logico que não.** Todo mundo diz que é técnico em eleição está rigorosamente mentindo. **É uma série de tecnicidades que colocam o processo eleitoral em dúvida, que colocam o processo eleitoral como o mais obscuro de todos países.**"<sup>134</sup>

---

133 Disponível em: 2FJ\_eBoFqio.691804664708.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\_001.zip. Pasta: matter\_54774977\_attachments (ID 353057645)

---

Rua Frei Caneca nº 1360, Consolação, São Paulo/SP. CEP 0137-002.  
Telefone: (11) 3269-5360/5160  
E-mail: [prsp-assessoriaprdc@mpf.mp.br](mailto:prsp-assessoriaprdc@mpf.mp.br)

**MPF**  
Ministério Público Federal

148



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[Jorge Serrão, 40s] "Eleição não pode haver dúvida do eleitor sobre o seu resultado final. O problema que estamos tendo no Brasil nessa eleição no 2º turno é exatamente esse. Então, isso aí já complica a questão de começo. **Segundo, o PL apresenta um relatório com técnica, com evidência de problemas concretos de vulnerabilidade naquele sistema eletrônico de votação que o TSE sempre vendeu para a sociedade brasileira como algo perfeito, seguro, sem problema nenhum. Então esse é um ponto que pegou. Há risco de você ter que ser obrigado a anular algumas seções eleitorais porque houve violação do voto. E a questão da obsolescência, você teve aí urnas obsoletas que não funcionaram direito para atender ao requisito de segurança do processo eleitoral,** conforme está previsto na própria regra estabelecida pela entidade administradora da eleição que é judiciária, não é administrativa. [...] A nossa eleição é inconstitucional, totalmente, na medida em que a votação eletrônica faz um processamento do voto secreto e não uma contagem pública do voto. Então temos um problema que a Justiça Eleitoral e o Supremo Tribunal Eleitoral não vão querer resolver. Esse que é o ponto: foi tudo errado desde começo e o que começa muito errado só tem como acabar erradíssimo."<sup>135</sup>

[Paulo Figueiredo Filho, 01m40s] "**Hoje é o dia que acabou a farsa. Acabou. Acabou essa história do nosso sistema eleitoral ser motivo de orgulho, ser maravilhoso.** O sistema que, três países no mundo usam, que os Estados Unidos deveriam se espelhar, que o mundo inteiro deveria... Acabou essa porcaria. Isso aí não existe mais. **Essa palhaçada de TSE batendo no peito dizendo que o sistema é inviolável, dizendo que era seguro. O único sistema do mundo perfeito. Motivo de chacota essa afirmação. [...] Então um sistema que, não só não é maravilhosamente seguro, mas é um lixo. É um lixo. O sistema sobre o qual se apoia toda a democracia brasileira**

---

134 Disponível em: o9TW1iW1xYk.130381988047.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\_001.zip. Pasta: matter\_54774977\_attachments (ID 353057645)

135 Disponível em: tRvjcwoRMWg.927913353652.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\_001.zip. Pasta: matter\_54784499\_attachments (ID 353057645)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**é uma vergonha. Essas pessoas que conduzem o processo eleitoral brasileiro precisam ser responsabilizadas. Vocês são servidores públicos, vocês tem que ser demitidos, todos vocês, de presidente do TSE ao cara lá de baixo.** Ora, se uma empresa presta um serviço horroroso como o que foi prestado, as pessoas são responsabilizadas. Ora, o que é isso? A forma como reagiram. Tudo que foi dito hoje no relatório, vocês me desculpem, a gente já sabia há meses, um mês pelo menos. **Desde a live do argentino já havia sido apontado essa inconsistência entre o modelo das urnas. Essa questão da identidade dos eleitores, isso já havia sido dito antes. Ora, o próprio relatório, as Forças Armadas estão falando desde o início do ano dessa disparidade de segurança entre as urnas, e fizeram sugestões que deveriam ter sido acatadas e não foram pelo TSE, com desculpa técnica, com desculpa que não dá tempo.** [...] Em todo o processo, todas essas decisões que foram tomadas, decisões arbitrárias, mostrando claramente que os condutores do processo eleitoral tinham lado. Todas as vezes que eles negaram os pedidos de transparência das Forças Armadas. [...] Se você não pode confiar que eles de fato foram eleitos pelo povo de forma limpa, justa, sem interferência, acabou! Não tem eleição. Não houve eleição. [...] Mas para começar, eu só quero que nunca mais ninguém em sua consciência, exceto por má-fé, diga que o sistema eleitoral brasileiro é um exemplo para o mundo”.<sup>136</sup>

[Jorge Serrão, 14m] **“Circulou nas redes sociais aí, vários relatórios daquele técnico argentino que tornou público todo o trabalho que ele fez. E ali foram apresentadas inconsistências, vários outros pesquisadores além desse instituto que apresentou o relatório ao PL também apresentaram problemas estatísticos, foram verificados nessa questão da eleição. Eu insisto sempre nessa tese, o ponto mais grave é: primeiro, a confiabilidade e, o segundo, o sistema eletrônico de votação perdeu totalmente a credibilidade no aspecto segurança.** Isso que foi vendido para a gente o tempo todo. O

---

136 Disponível em: 5t9hjF-r\_xM.798780894421.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\_001.zip. Pasta: matter\_54784499\_attachment (ID 353057645)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

discurso do Ministro Barroso lá no Parlamento para que não fosse aprovado o voto impresso, foi todo baseado nisso, “o sistema é absolutamente seguro, então não precisa de voto impresso, o tal voto impresso pode acabar identificando o voto do eleitor”. E hoje, **com essa revelação do PL, descobrimos que basta o desligamento da urna eletrônica durante a votação e isso ai já pode criar um problema técnico que causa a violação do sigilo do voto. Ou seja, o sistema em si não é seguro, ele é falho e o que é inseguro não pode ser considerado pela maioria dos eleitores.** O problema está criado. **Agora você elegeu, a urna eletrônica elegeu Luiz Inácio Lula da Silva. E agora? Como é que faz para 'deseleger'?** Tá vendo, olha o tamanho do problema que foi criado. Por quê? Porque errou lá atrás. Se o Tribunal Superior Eleitoral tivesse agido com humildade, tivesse agido com sabedoria, tivesse agido dentro do princípio constitucional da publicidade, nada disso teria acontecido. Tem uma ironia e o paradoxo nessa história também: foi a transparência entre aspas que a Justiça Eleitoral concedeu que permitiu que técnicos identificassem o problema. Então o problema existe, não dá para esconder embaixo da toga e agora, como é que fica a questão eleitoral, a falta de credibilidade. A população agora, mais ainda, vai ter vontade de sair às ruas para protestar contra o resultado eleitoral. **E a questão não é fraude, não tem prova de fraude, o sistema não dá para provar que houve fraude.** Nesse ponto o sistema é perfeito, esse é o crime perfeito. Agora, há vulnerabilidade e o ponto central é: não pode haver vulnerabilidade, nem dúvida no sistema de votação. **Ponto, só isso aí já anula a eleição.**”<sup>137</sup>

[Zoe Martinez, 05m07s] **“Eu agradeço ao Fachin, sabe por quê? Porque semana passada ele deixou bem claro que as urnas são vulneráveis sim. Ele deu a entender que as urnas, o processo eleitoral poderia estar sob ataque da Rússia.** Então isso deixa claro como sim, o povo brasileiro está certíssimo em pedir, de clamar por mais transparências nesse processo eleitoral. Encheu a boca para falar:

---

137 Disponível em: 2k9VIMOmKhM.927913353652.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\_001.zip. Pasta: matter\_54784499\_attachments

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

a verdade 'soy yo', a justiça 'soy yo', a garantia 'soy yo'. 'Então se eu falo que as urnas são seguras, são seguras'. Só que o desespero não deixou eles pensarem direito, como semana passada, e deixaram explícito que sim, **essas urnas são vulneráveis e podem sofrer ataque hacker**. E uma coisa, se a gente vive numa democracia, num país livre, com uma democracia sólida, por que o cidadão não pode questionar? Por que virou crime questionar o processo eleitoral? É uma loucura isso. Porque em qualquer país do mundo, em qualquer democracia sólida se preza por maior transparência nas urnas e não dessa forma que o Brasil vem fazendo com o TSE, com esses ministros do STF que só falam “la garantia soy yo” e pronto. Mesmo só tendo 3 países no mundo que adotam o sistema eleitoral, Brasil e mais dois. Semana passada eu trouxe aqui, falaram que é fake News mas já foi comprovado que sim, estava certo o que eu falei, só o Brasil, Butão e Bangladesh. Só esses três países. Se fosse tão confiável, por que a maioria dos países não estão usando? É uma questão a se pensar”<sup>138</sup>.

[Coronel Gerson Gome, 04m50s] "Esse ufanismo que muitas vezes o Ministro demonstra que o nosso sistema seria referência mundial, como se nós fossemos detentores de uma tecnologia tão avançada ao ponto de que os outros países do planeta não soubessem do que se trata uma eleição rápida e bem apurada. Na verdade, o que nós observamos é que todos os países que estão em níveis tecnológicos muito avançados e muito à frente do Brasil, não utilizam um sistema tão básico como esse nosso, **que é de urnas de primeira geração, que não permitem nem a recontagem, não permitem sequer, que aquilo que o Ministério da Defesa apontou das fragilidades, sejam conferidas, fornecendo o código-fonte que possa rodar para que o código de máquina, o código binário possa ser conferido. Com todas essas denúncias que circulam, vindo da Argentina, do Brasil, de várias inconsistências.**"<sup>139</sup>

---

138 Disponível em: [i\\_T9yXxoJqM.130381988047.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\\_001.zip](https://www.youtube.com/watch?v=i_T9yXxoJqM). Pasta: [matter\\_54787478\\_attachments](#)

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[Zoe Martinez, 06m44s] "**Você acha que numa democracia, a gente merece viver com essa dúvida durante 4 anos. Olhando para o candidato que foi eleito e falar 'Será mesmo que ele foi eleito. Mas como, se a gente não tem certeza? Se eu tenho dúvida, se eu acho que teve fraude ou teve alguma manipulação e não tem como recontar os votos'. [...] Esse relatório da Defesa mostrou a falta de transparência. Deixou mais claro ainda o que o povo brasileiro já sabia. Cadê o código-fonte? Quantas informações os técnicos não conseguiram ter acesso? Eles deixaram claro no seu relatório que não tem como detectar fraude porque não tem acesso a tudo. Se você não tem acesso a tudo, não tem como saber se teve a fraude ou não.**"<sup>140</sup>

Por tudo isso, **é de se reconhecer que esses conteúdos todos configuram, em conjunto, as infrações tipificadas no art. 53, alíneas i) e j) da Lei nº 4.117/1962**<sup>141</sup>.

Afinal, essas numerosas transcrições demonstram, com clareza meridiana, uma veiculação sistemática de conteúdos patentemente falsos sobre o funcionamento dos processos democráticos brasileiros e sobre as instituições neles envolvidas, sem sequer uma mínima preocupação de checar sua veracidade, de citar a fonte do que era afirmado, de ter o básico cuidado de chamar especialistas para falarem sobre temas técnicos, tudo, como se verá, criando perigo claro à ordem pública e social – nos exatos termos do art. 53, alínea j, da citada lei.

---

139 Disponível em: [tta1PCdAgrI.798780894421.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\\_001.zip](https://tta1PCdAgrI.798780894421.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads_001.zip). Pasta: matter\_55104918\_attachments

140 Disponível em: [I9\\_gjFQfoko.130381988047.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads\\_001.zip](https://I9_gjFQfoko.130381988047.YoutubeAndYoutubeMusic.Uploads_001.zip). Pasta: matter\_55104918\_attachments

141 Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social; i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No mais, também demonstram, de forma igualmente inequívoca, uma veiculação sistemática de conteúdos caluniadores, injuriantes e difamantes a membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, sugerindo, quando não explicitamente declarando, perante dezenas de milhões de ouvintes, que integrantes do Tribunal Superior Eleitoral estariam envolvidos em uma grande fraude eleitoral, dolosamente engajados a impedir um processo democrático isento e, não bastasse, que o então Presidente do Senado, por não estar deflagrando impeachment contra tais magistrados, estaria se omitindo de modo desonroso – nos exatos moldes do art. 53, alínea i, do mencionado diploma.

A alegação da **JOVEM PAN**, de que as condutas a ela imputadas não encontrariam correspondência no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, assim, mostra-se absolutamente desconectada da realidade dos autos. A emissora demandada, como se vê, fez-se incurso não pontual, mas reiterada e sistematicamente incurso nas duas referidas alíneas do art. 53, mostrando-se abusos à liberdade de radiodifusão expressamente tipificados na legislação vigente. O abuso, em outra palavra, não é aqui colocado como constatação subjetiva, mas sim como juízo de subsunção: os fatos expostos aqui, em detalhes, enquadram-se perfeitamente nas normas citadas.

E se isso tudo já não fosse absolutamente grave, fato é que a disseminação destes conteúdos até aqui transcritos, como se verá a seguir, ainda pavimentou o caminho para outro plano de abusos à liberdade de radiodifusão praticados pela **JOVEM PAN**: o de veiculação, sem qualquer fundamento idôneo, de conteúdos incitatórios à desobediência à legislação e a decisões judiciais, pela população em geral e por forças policiais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

4.2.3.2.2) Segundo plano de abusos: veiculação, sem qualquer fundamento idôneo, de conteúdos incitatórios à desobediência à legislação e a decisões judiciais, pela população em geral e por forças policiais:

Como visto, ao longo de meses que antecederam o ajuizamento da ação, os programas jornalísticos da **JOVEM PAN** foram palco de um enorme número de conteúdos *desinformativos* sobre a higidez do processo eleitoral brasileiro e sobre as instituições civis nele envolvidas. Desde o começo de 2022, comentaristas da emissora sugeriam ou mesmo afirmavam peremptoriamente que as urnas eletrônicas seriam vulneráveis, insistiam que o Tribunal Superior Eleitoral não viria conduzindo com transparência as eleições, e sustentavam que as eleições, uma vez realizadas, estavam potencialmente eivadas de fraudes e de manipulações escusas.

Não fosse isso suficiente, também como visto, em diversos programas, **JOVEM PAN** também veiculou sistematicamente discursos de *deslegitimação* dos Poderes constituídos e de vários de seus membros. De forma vaga, genérica, inexata ou mesmo factualmente incorreta, sugeria-se que eles estariam atuando para evitar que as eleições fossem auditadas, e que ações e inações por ele adotadas seriam flagrantemente arbitrárias, ilegais, inconstitucionais, e em dados momentos até mesmo criminosas – sem que quaisquer provas nesse sentido fossem apresentadas, e sem que sequer houvesse o cuidado de colocar pessoas especialistas para abordarem temas que, sem dúvida, tinham uma dimensão técnica jurídica ou de segurança da informação.

Mas a emissora demanda não se limitou a isso. De fato, **na esteira desse conjunto de conteúdos desinformativos e deslegitimadores, a JOVEM PAN passou a veicular conteúdos que incitavam, sem fundamento idôneo, a desobediência da legislação e de decisões judiciais.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Essa incitação apoiava-se precisamente no conjunto de narrativas que ventilavam, insistentemente, que os processos eleitorais e muitas das instituições do país vinham operando na chave da fraude, da arbitrariedade e da irregularidade. Martelada essa imagem no imaginário dos ouvintes e espectadores, a providência que se propõe acaba parecendo compreensível: desobedecer.

Nesse plano, o fato de a esmagadora maioria dos comentaristas da JOVEM PAN não terem formação jurídica desempenhou efeitos especialmente problemáticos. Como se verá, mesmo sendo leigos em direito, muitos dos comentaristas insistiram que determinados atores e até instituições como um todo estariam praticando “inconstitucionalidades” e “ilegalidades” em série, ainda que, na esmagadora maioria das vezes, sequer especifiquem, concretamente, quais dispositivos normativos estariam sendo violados, e por quê. E a partir disso, diversos deles defenderam que a Constituição Federal autorizaria a desobediência a determinadas decisões, sem comunicar ao público que o ordenamento jurídico do país prevê mecanismos institucionais próprios – como recursos, ações de impugnações etc. - e apenas em casos excepcionalíssimos abre espaço para o não cumprimento da legislação e de ordens do sistema de justiça<sup>142</sup>.

Não se ignora, aqui, que existe um debate sobre a legitimidade da desobediência civil<sup>143</sup>, tampouco a possibilidade de muitas decisões ilegais merecerem, sim, análise crítica à luz da Constituição Federal. Tampouco se está a dizer que todas as decisões criticadas pelos comentaristas são juridicamente inquestionáveis e não merecem qualquer reparo. Contudo, a análise atenta da programação da JOVEM PAN faz ver que seus comentaristas, embora por vezes tentem dar roupagem de legitimidade à cobrança por desobediência (usando da ideia de “cumprimento à

---

142 Por exemplo, o fato de o Código Penal tipificar como crime desobedecer ordem legal de funcionário público, em seu art. 330, sequer é mencionado.

143 Sobre o tema, por todos, ver SCHEUERMANN, William. *Civil Disobedience*. Cambridge: Polity Press, 2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Constituição”), sequer se desincumbem do ônus mínimo de embasar essa postura, que apenas em contextos muito excepcionais e particulares é admissível. Analisados em amplo espectro, tais conteúdos incitatórios à desobediência da legislação e de decisões judiciais, sem fundamento idôneo, mostram-se parte de um crescente, pelo qual conteúdos desinformativos e deslegitimadores dos Poderes constituídos e de autoridades públicas passam a ter efeitos concretos e a contribuir para o enfraquecimento das instituições civis e do regime democrático que elas representam.

**Os exemplos desse segundo plano de abusos – que configuram, em conjunto, infrações tipificadas no art. 53, alínea a, da Lei nº 4.117/1962<sup>144</sup>– também são numerosos, sendo aqui expostos em caráter meramente ilustrativo.**

Já em 30/03/2022, os integrantes do programa “Morning Show” abordavam a situação do então Deputado Federal Daniel Silveira, em face do qual o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, havia expedido uma determinação para usar tornozeleira eletrônica. Na época, o caso tinha grande destaque na mídia, em razão da possibilidade de a Polícia Federal fazer cumprir a decisão nas dependências da Câmara dos Deputados<sup>145</sup>, onde o deputado se mantinha durante a madrugada. Nesse passo, o comentarista Adrilles Jorge passou a questionar a legalidade da decisão, sustentando que ela não deveria ser cumprida, e, usando de um jogo de palavras que recorrentemente era usado pela comentarista Ana Paula Henkel, sustentava que o não cumprimento não seria desobediência, mas “cumprimento da Constituição”.

---

144 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias.

145 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/30/daniel-silveira-camara.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Veja-se a transcrição<sup>146</sup>:

[Paulo Mathias, apresentador. 16min10s] “A gente está em um empasse. Um empasse que gira em torno de uma única figura: Arthur Lira. O que vocês acham que ele vai fazer? Porque ele é o chefe da Casa Legislativa, é o Presidente da Câmara dos Deputados. Cabe a ele autorizar ou não a entrada da Polícia Federal. E aí, o que ele faz, Adrilles?”

[Adrilles Jorge. 16min30s] “**E aí ele deveria obedecer às quatro linhas da Constituição, coisa que o Daniel Silveira está fazendo** e coisa que o Alexandre de Moraes, através de inquéritos ilegais, imorais, que está prendendo pessoas, que está perseguindo pessoas, que eventualmente está tolhendo o direito constitucional do deputado Daniel Silveira de se expressar, de ir e vir, de estabelecer um princípio de defesa [...] A gente está num ponto de impasse, num ponto de inflexão: **‘a gente vai obedecer um homem que está desobedecendo a constituição, que é o senhor Alexandre de Moraes? Que está impondo um regime tirano, que está impondo opressão ao deputado, que está impondo prisões ilegais? A Câmara vai obedecer a esse princípio não constitucional, ou vai estabelecer um princípio – não de desobediência civil – mas de obediência civil à Constituição, protegendo a liberdade parlamentar? [...] Ou a gente reage aos desmandos, à opressão, à ditadura do Alexandre de Moraes – um juiz sem votos –, ou o STF reage com verbo e não fica subserviente à ditadura do Alexandre de Moraes, ou então a gente vai perceber que quem manda no Brasil é o juiz não eleito, Alexandre de Moraes, que prende quem quiser, faz inquérito que quiser e persegue quem quiser’**”.

---

146 Minutagem de 16min10s a 19min30s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=PpbuYxtv5r0&t=970s>, com 221 mil visualizações no Youtube.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É chamativo que essas falas, em primeiro lugar, embora façam avaliações fortes sobre o caráter inconstitucional e ilegal de decisões cujo não cumprimento incitam, são feitas por um comentarista formado em *jornalismo*, sem qualquer conhecimento jurídico<sup>147</sup>. Elas ventilam, de fato, supostas incompatibilidades de uma decisão com o ordenamento jurídico, mas de forma absolutamente genérica, sem apontar em que elas consistiriam, qual dispositivo constitucional e legal estaria sendo violado, e qual fundamento – jurídico ou metajurídico – autorizaria o não cumprimento de uma ordem emanada da Suprema Corte do país. É claro que, mesmo que o comentarista se desincumbisse desse ônus, o ordenamento jurídico ainda exigiria que discordâncias em relação a dada decisão fossem direcionadas pelas vias adequadas. Caberia ao Deputado, no caso, recorrer, ou mesmo a outras pessoas mobilizarem, em seu favor, outras medidas de impugnação. A simples discordância, mesmo que fundamentada, não afasta o caráter vinculante de ordens judiciais. Seja como for, é digno de nota como o comentarista *naturalizou*, perante todos os ouvintes da emissora, uma ideia genérica de que estaríamos diante de uma decisão “de um tirano”, questionando: “a gente vai obedecer um homem que está desobedecendo a Constituição?”.

É importante registrar que, poucos dias depois, em 01/04/2022, o plenário do Supremo Tribunal Federal havia formado maioria *referendado* a decisão do Ministro Alexandre de Moraes de compelir Daniel Silveira a usar tornozeleira eletrônica. Esse respaldo (que mostrava que não se tratava de uma decisão isolada do Ministro, portanto), contudo, não apenas não freou os discursos incitatórios à desobediência de tal ordem, como engrossou as falas de deslegitimação da Corte, assim como da Câmara dos Deputados e de seu presidente Arthur Lira. A legenda da chamada, no vídeo transmitido pelo Youtube, era representativa da tônica dos comentários que viriam: “Autoritarismo do Judiciário: STF forma maioria para validar perseguição de Moraes”.

---

147 [https://pt.wikipedia.org/wiki/Adrilles\\_Jorge](https://pt.wikipedia.org/wiki/Adrilles_Jorge)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Confira-se a transcrição pertinente<sup>148</sup>:

[Apresentador. 5min41s] “Como esperado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria a favor das medidas impostas pelo ministro Alexandre de Moraes ao deputado federal Daniel Silveira [...] Apoiadores e cidadãos inconformados com a perseguição a Daniel Silveira e as medidas impostas se reuniram nas redes sociais para criar um movimento e arrecadar o valor da multa para que o parlamentar possa fazer o pagamento. Nessa sexta-feira, o parlamentar teve a conta-salário bloqueada, segundo a defesa”.

[José Maria Trindade. 6min45s] “O sequestro de créditos alimentares é uma situação grave. Essa disputa entre o ministro Alexandre de Moraes – e, agora, confirmado pelo Plenário Supremo Tribunal Federal – e o Deputado Daniel Silveira é injusta. [...] O deputado Daniel Silveira não tem defesa porque o Supremo Tribunal Federal é um tribunal único: ele não permite apelação a não ser a ele mesmo. E todas as medidas estão ligadas diretamente ao Plenário. Então nem pode se dizer mais que se trata de uma decisão unilateral do ministro Alexandre de Moraes, e sim agora do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ainda que virtual. [...] É evidente que se trata de uma injustiça. [...] Cabe agora aos deputados e senadores votarem o pedido do PL e do PTB que pede exatamente isso: que o Supremo suspenda, cancele e anule o processo contra o deputado Daniel Silveira. Que pelo menos leve ao Plenário esse pedido. [...] Nesse caso aí é evidente. Não tem nada de político nisso. **É só entender um pouco da Constituição. Ler. Não precisa nem explicação. É explícito demais, redundante, essa história de que o parlamentar pode falar quaisquer comentários.**”

[Guilherme Fiuza. 10min30s] “**A Câmara dos Deputados está usando uma tornozeleira eletrônica pra sempre...** enquanto essa

---

148 Minutagem 05min41s a 16min00s, e 22m33 e ss, do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WfKM1VtJfao&t=341s>, com 932 mil visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

covardia não for saneada por uma nova legislatura – essa aí já era. **Não se trata de defesa do conteúdo do discurso do deputado Daniel Silveira.** Nós já ressaltamos isso várias vezes. **Trata-se de uma Câmara dos Deputados fechando os olhos para a lei, fechando os olhos para a Constituição, permitindo um ato de perseguição.** Primeiro, com a prisão de ofício ilegal, passando por cima da Constituição e da imunidade e do parlamentar. E isso sendo sancionado pelo Plenário Supremo Tribunal Federal... **Isso sendo encorajado e instigado pelo ‘Consórcio’ – que antigamente se chamava imprensa. Estão todos alegremente sapateando em cima da Constituição, atropelando a lei!** Vamos deixar isso bem claro. **Vocês todos estão fazendo um pacto de atropelo às leis brasileiras!** [...] Isso não é uma perseguição a ele [deputado Daniel Silveira], não, **isso é um teatro para fazer política contra o governo, para aparecer que esses personagens do STF são Justicheiros do Brasil contra o fascismo imaginário.** Então, **a Câmara dos Deputados se acovardou! O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira** – que tem tido em outros momentos, destacamos aqui, uma postura construtiva na agenda macroeconômica brasileira – **esta instituição se acovardou flagrantemente!** (...) **Se tivesse altivez, o presidente da Câmara dos Deputados deveria ter dito: ‘nada pode ser feito contra o parlamentar antes do exame dessas medidas contra ele pelo Plenário da Câmara’. Ele não fez nada disso.** Ele disse que não concordava com o uso midiático do plenário. Que uso midiático? **É um deputado mostrando os atropelos aos seus direitos. E os seus pares, incluindo o presidente da Câmara, fecharam os olhos para isso!** Estão todos preocupados aí com que o ‘Consórcio’ bota na manchete. Então, é isso: é um ato de covardia. A Câmara dos Deputados, moralmente, está com a tornazeleira eletrônica e ela será monitorada pela sociedade brasileira como a protagonista de um vexame sem precedentes, até que essa legislatura se renove.”

[Augusto Nunes. 14min50s] **“A ditadura real, que é do Supremo, a ditadura do Judiciário, vai se consolidando aí na cara de todo mundo. Ontem, a Câmara colocou-se de joelhos diante do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**Alexandre de Moraes. Hoje, o Supremo mostrou que está de cócoras, também, diante do Alexandre de Moraes. (...) É inacreditável que juristas – agora entre aspas – tenham validado atos flagrantemente inconstitucionais. (...) a Constituição está sendo rasgada todos os dias”.**

[Guilherme Fiuza. 22min25s] “O que acontece? **Existe esse tabu de impeachment de Ministros do STF**, o Senado tem esse acordo tácito de não colocar nunca em votação (...) Esses Senadores têm que mostrar que estão intransigentes em relação à convocação do Ministro Alexandre de Moraes vá ao Senado discutir as suas medidas. **Se isso não acontecer, isso não é mais democracia. Eles têm que ser intransigentes até o fim**, a gente quer ver isso do Senado. Eles têm que parar tudo (...). **Porque a sociedade está vendo medidas discricionárias do STF, e todo mundo chupando o dedo no Senado**. Essa é a verdade. O Senado está chupando o dedo diante de atos discricionários e até absolutistas vindo do Supremo Tribunal Federal (...), Nessa hora o Senado não pode tremer. **A democracia está na encruzilhada”.**

Nessas falas, nota-se **uma lógica presente em diversos programas da JOVEM PAN analisados no período: de início, uma decisão é tachada de arbitrária, passando-se a cobrar, sem qualquer fundamentação idônea, que ela seja desobedecida; e quando, depois, ela não apenas é confirmada pelas instâncias revisoras, como tampouco é enfrentada por outras instituições do sistema de freios e contrapesos, passa-se a ventilar discursos deslegitimadores de todos os envolvidos no processo.** Ao cabo, dissemina-se a ideia de que os Poderes Judiciário e Legislativo estariam, para usar das palavras do comentarista Guilherme Fiuza, em “**um pacto de atropelo às leis brasileiras”.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Essa lógica foi sendo disseminada nos programas ao longo dos meses, e não se restringiu a incitações de desobediência por parte do Presidente da Câmara dos Deputados, passando a envolver, também, incitações de desobediência por parte da população em geral.

Os casos são vários<sup>149</sup>, mas um merece destaque nesta sede. Em 26/08/2022, o programa “Pingos nos Is” noticiava falas do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (e na mesma linha, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro), de que o eleitor que não entregasse seu celular aos mesários, quando fosse votar, corria risco de prisão. Na ocasião, o comentarista Guilherme Fiuza não apenas repisou os inúmeros discursos vagos sobre suposta falta de transparência do processo eleitoral em curso, como ainda falou da vedação de entrada com celular na cabine de votação como se fosse uma ameaça arbitrária dos Presidentes das referidas Cortes Eleitorais. Na sequência, o comentarista Augusto Nunes indicou que não observaria essa vedação, que não reconhecia o poder de polícia dos mesários, e deu a entender que essa seria uma opção disponível a todo cidadão. Veja-se<sup>150</sup>:

[Guilherme Fiuza. 1h46min04s]: **“O Presidente da máxima Corte faz o que quer (...) Isso não vai acabar bem, senhoras e senhores. Isso é uma diretriz que já vimos o que aconteceu com o TRE do Rio de Janeiro. Só se fala em polícia, em prender o eleitor.** Isso é uma intimidação flagrante. (...) Eu já falei isso, o Alexandre de Moraes é um sintoma. Isso é uma irresponsabilidade (...). **O Desembargador Elton Lemen, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, fez uma declaração intimidatória ao eleitor. ‘Se tumultuar com negócio de urna não funcionando vai**

---

149 Por exemplo, em 18/05/2022, durante o programa “3 em 1”, o comentarista Jorge Serrano afirma com todas as letras que “quem cumpre ordem ilegal é criminoso ou conivente com o crime” (cf. minutagem 1h01m10 do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=SRTWIVqkJys>, com 70 mil visualizações no Youtube.

150 Cf. minutagens 1h46min04s a 1h48min20s e 1h52min03s a 1h52min33s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=G2HbM-aO91Q&t=13s>, com 1 milhão de visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**ser preso em flagrante**’. Isso é um escândalo. Isso é um escândalo ético. Ele não pode fazer isso. **Funcionário público não pode ameaçar prender ninguém. Nem o Alexandre de Moraes. Isso é um ato intimidatório (...)** **Uma eleição que não se tem certeza sobre a segurança nas urnas.** Eles não querem falar sobre segurança. Eles não deixam funcionar a comissão de transparência. **E o eleitor agora não pode fazer o que sempre fez, que é mostrar a fraude, a fraude ou o defeito da urna.** Ele não pode mais porque ele vai ter medo”.

[Augusto Nunes. 1h52min03s] **“Primeiro, mesário não tem poder de polícia. Só diz isso quem desconhece a Constituição ou é maluco. Segundo, nenhum eleitor pode ser revistado ao entrar na cabine eleitoral. Quem diz isso ou desconhece a lei, ou é maluco. Então, eu vou votar sem entregar o celular ao mesário, que não tem poder de polícia, e nenhum ministro, louco ou não, vai me proibir de fazer isso”**

É visível como essas falas são marcadas por um grande desconhecimento das regras jurídicas sobre o tema. O comentarista Guilherme Fiuza, ao tratar da vedação de uso de celular na cabina de votação como se fosse uma ordem unilateral e arbitrária dos Presidentes de duas Cortes Eleitorais, que estariam fazendo uma “declaração intimidatória ao eleitor”, mostra ignorar não apenas o caráter colegiado da decisão que alterou a Resolução TSE nº 23.669/2021<sup>151</sup> (no exercício de poder normativo do Tribunal Superior Eleitoral), como também a própria existência do art. 91-A da Lei nº 9.504/1997, que proíbe expressamente o ingresso do eleitor, na cabina de votação, portando celular, e ignora que ela tem base na garantia de sigilo do voto, cuja violação, aliás, configura *crime* tipificado no art. 312 da Lei nº 4.737/1965, punido com detenção de até dois anos.

---

151 <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tse-altera-resolucao-e-regulamenta-entrega-do-celular-aos-mesarios-e-proibicao-de-porte-de-arma-nos-locais-de-votacao>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Também é visível como o comentarista Augusto Nunes, sem qualquer formação em direito, fala como se a não observância da lei e da Resolução TSE nº 23.669/2021 (dotada de força de lei, *ex vi* arts. 1º, parágrafo único, e 23, IX, do Código Eleitoral<sup>152</sup>) fosse facultativa a qualquer cidadão, e afirma peremptoriamente que ele não iria ser obrigado a cumpri-las. No ponto, o fato de referido comentarista ser à época a principal figura do jornalismo da **JOVEM PAN**, uma pessoa pública com grande poder de influenciar seus ouvintes, tornava sua fala, na prática, um convite para que toda a população desobedecesse a legislação sobre o tema.

Essas incitações à desobediência da legislação e de decisões judiciais, promovidas pela emissora demandada em seus programas, mostraram-se ainda mais graves, quando dirigidas **às forças policiais.**

Já em 05/01/2022, esse tipo de discurso aparecia. Naquela data, o programa “Os Pingos nos Is” noticiava que a Polícia Militar do Estado de São Paulo havia editado uma norma para restringir o uso das redes sociais por seus integrantes<sup>153</sup>. A partir daí, comentaristas – sem conhecimento em direito, e aparentemente sem sequer terem lido o teor da norma editada, vale notar – passaram a ventilar, de forma genérica, a suposta ilegalidade da medida.

---

152 Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado. Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução.

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior: (...) IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código.

153 A medida, embora tratada como absurda pelos comentaristas do programa, tinha objeto muito específico e razoável: evitar que policiais militares postassem em suas redes sociais *personais* fotos fardados e de operações em curso, para preservar a imagem da instituição e não permitir que ela fosse confundida com a de seus integrantes. Detalhes podem ser vistos em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/01/pm-de-sp-cria-regras-para-policiais-nas-redes-sociais-e-veda-exposicao-de-armas-e-comentarios-sobre-operacoes.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

As falas, no entanto, foram muito além de simples alegação do caráter supostamente ilegal da norma criada pela cúpula da Polícia Militar, e sustentaram com naturalidade o suposto direito dos policiais de descumpri-la. Confira-se<sup>154</sup>:

[Augusto Nunes] “**É um decreto fundamentado em qual das leis? Qual artigo? Eu não sei... Então, é uma lei inconstitucional, uma lei que não vale e que precisa ser jogada ao lixo.**”

[Guilherme Fiuza] “Nós não gostamos desse cenário, não gostamos de fazer essa projeção... mas **nós estamos diante de uma situação em que as instituições estão sendo colocadas em xeque...[...] A instituição é o que o indivíduo que a representa faz para honrá-la. A instituição é uma convenção. A instituição não existe, é um prédio.** E nós estamos vendo essa tentação de manobrar as instituições de Estado em favor de ações políticas. Eu acho muito desagradável essa projeção... eu estou falando aqui com completa sinceridade: **isso não vai terminar bem. Esse negócio de você constranger o servidor,** seja ele um procurador, seja ele um policial, militar, federal... (...) Eu pergunto: **quantas serão as ordens aberrativas, disparatadas, daqueles que estão usando as instituições em desvio de finalidade? Quantas serão necessárias para os servidores, que têm seu espírito de missão, entenderem que eles não poderão se subordinar?**”

[Ana Paula Henkel] “**Obviamente que não dá pra gente restringir cidadãos de usar as redes sociais [...]. Devemos cumprir leis que são inconstitucionais?** Leis que ferem a nossa Constituição? Já há um movimento grande aqui nos Estados Unidos [...], um movimento das forças policiais que estão se negando a cumprir ordens inconstitucionais. **Enquanto alguns tentam falar que isso é desobediência civil, a verdade é que esses policiais estão, sim,**

---

154 Minutagem 00min43s a 7min05s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=MtiSUIIulc&t=43s>, com 42 mil visualizações.

---

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**protegendo a Constituição e o Estado Democrático de Direito.** Então, **a gente tem que começar a questionar onde estão os homens de coragem que precisam** – não colocar em prática essa ‘desobediência civil’ como alguns tentam retratar, mas – [colocar em prática] a obediência e a proteção a nossa Constituição e as nossas leis.”

Já aqui, estão presentes elementos que passarão a repercutir em outras falas ao longo do período analisado: a ideia de que policiais devem ter “coragem” e não acatarem determinações superiores; a ideia de que “servidores com espírito de missão não devem se subordinar”, e a ideia de que, se o fizessem, estariam não praticando desobediência, mas “protegendo a Constituição e o Estado Democrático de Direito”. É chamativo, também, como pessoas leigas em Direito falam da diretriz editada pela cúpula da Polícia Militar sem, ao que tudo indica, nem mesmo terem lido o texto (tanto que ora a chamam de “lei”, ora afirmam “é um decreto fundamentado em qual das leis? Qual artigo? Eu não sei”), e ainda assim fazem falas peremptórias, como “obviamente que não dá pra gente restringir cidadãos de usar as redes sociais”. Vale lembrar: os membros das Polícias Militares estão regidos, segundo o art. 42 da Constituição Federal, pela hierarquia e pela disciplina, e por definição estão sujeitos a uma série de limitações.

Poucos dias depois, esse tipo de discurso foi veiculado novamente. Em 10/02/2022, o programa “Os Pingos nos Is” exibia trechos de uma entrevista em que o então presidente da República Jair Bolsonaro aduzia que o país vivia uma “ditadura das canetas”, e que algo viria a acontecer nos próximos dias para “nos salvar no Brasil”. Nesse contexto, a comentarista Ana Paula Henkel, faz menção a uma suposta lista de “decisões/canetadas tirânicas” que teriam sido proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, e a partir daí são feitas falas de legitimação de sua desobediência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Vejam se as transcrições pertinentes<sup>155</sup>:

[Ana Paula Henkel. 4min50s] “**E fica agora a dúvida: quem vai parar? Nós fazemos nosso papel como jornalistas, questionando, levantando as atrocidades, as inconstitucionalidades... Mas quem vai parar? Isso tem que partir muito, também, das forças policiais, que precisam proteger a constituição.** Mais uma vez: não é desobediência civil, mas a proteção à constituição. **Essas forças policiais podem muito bem iniciar um movimento de ‘basta!’: ‘isso não é constitucional, isso não está dentro das nossas leis e eu não posso cumprir isso’. Nós precisamos colocar um pouco mais de coragem.**”

[Guilherme Fiuza. 8Min01s] “Eu não sei a que o presidente se refere, porque **[para] salvar, hoje, o país dos abusos da caneta são necessárias algumas questões.** Para reaver a institucionalidade: tem problema no Judiciário, tem problema no Executivo, tem problema no Ministério Público... Então, eu acho que é um processo gradual a salvação disso, mas sem dúvida alguma, **ações demonstrativas serão necessárias** como foi no 7 de Setembro, como são os caminhoneiros no Canadá<sup>156</sup>. Isso não é sublevação, isso não é guerra civil, isso não é nada disso [...]”

Esse tipo de discurso seguiu sendo veiculado ao longo do período em tela, ganhando especial tração no segundo semestre de 2022.

---

155 00min25s a 8min40s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=oMcQwIRi4RY&t=25s>, com 487 mil visualizações.

156 Ao mencionar ações semelhantes àquelas do dia 07 de Setembro de 2021 e dos caminhoneiros canadenses, o comentarista fazia referência, primeiro, aos atos antidemocráticos ocorridos naquela data e que repercutiram internacionalmente (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785>) e, segundo, aos bloqueios de vias, estradas e pontes, em protesto contra a obrigatoriedade federal da vacina contra covid-19 (vide <https://exame.com/mundo/caminhoneiros-do-canada-bloqueiam-ponte-mais-movimentada-com-os-eua/>).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No dia 26/09/2022, por exemplo, durante o programa “Pingos nos Is”, repercutia-se um artigo com críticas a decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. Na oportunidade, porém, Augusto Nunes e Guilherme Fiuza não se limitaram a comentar essas críticas, e sustentaram que forças policiais, em especiais agentes e delegados da Polícia Federal, teriam “direito” de não cumprirem decisões proferidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, indicaram que estariam fazendo um “chamado” à Polícia Federal, e que se desobedecessem “ordens ilegais e inconstitucionais” teriam “o apoio da maioria da população”. Na mesma linha, aduziram que “as instituições estão desmanchando” por uma suposta omissão, e que essa seria “uma anestesia geral que precisa desaparecer”. Veja-se a transcrição<sup>157</sup>:

[Augusto Nunes. 25m10s a 26m00] “Tudo tem que ter limite. Os avanços sucessivos em direção ao penhasco, protagonizado pelo Ministro Alexandre de Moraes, tem que parar. São atos ilegais que ele está cometendo, e **a qualquer momento um Delegado da Polícia Federal da ativa vai se recusar a cumprir uma ordem ilegal, e tem todo o direito de fazer isso** (...) os demais Ministros do Supremo não se manifestam. Eles estão ajudando a manchar a imagem do órgão mais alto do Poder Judiciário (...) **O STF está indo longe demais? Mas já foi muito longe. Em nome da democracia, você pratica atos ditatoriais, típicas de ditadura. Prende gente, toma decisões baseadas em lei nenhuma (...) É bom que o Alexandre de Moraes e seus pares reflitam sobre isso. Daqui a pouco teremos um Delegado, com apoio da maioria da população brasileira, se recusando a cumprir uma ordem ilegal ou inconstitucional (...)**”.

[Guilherme Fiuza. 31min09s a 35min03s] “Evidentemente que nós falamos aqui várias vezes já, **nós fizemos aqui esse chamado**, se posso dizer assim, **para as instituições, incluindo a Polícia Federal**.”

---

157 Cf. vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=7bRXC402lCk&t=1866s>, com 1 mi de visualizações pelo Youtube



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A Polícia Federal é uma instituição muito respeitada, ainda, no país. Ela tem uma ala, não sei se é uma parte, que estão sancionando esse tipo de ação, e que não ficará de pé (...). **As instituições estão se desmanchando. Com influência de que? De dinheiro, de poder. Não tem ideologia nenhuma.** Eles estão montando um governo mundial. Porcaria nenhuma. **É influência, é grana, é comunicação.** É aliciamento dos meios, dos novos meios para censurar. Para fingir que o que o Alexandre de Moraes faz é uma coisa comum. Ai vem uma imprensa fajuta, com complacência dessas redes sociais que saem cortando língua. É esse o esquema. **Isso é um esquema.** Isso não é um momento ideológico, institucional. **Isso é um esquema vergonhoso.** E a gente não está falando isso porque a gente torce para um determinado partido não. A gente está aqui chocado, perplexo. **Há muito tempo esperando, evidentemente, a reação da sociedade como um todo, da Polícia Federal,** do Ministério Público. Estão aparecendo com algumas reações aqui e ali. **E isso tem que virar uma reação.** Não estamos falando que fulano tem que sofrer. A gente não pensa nisso. Você sanciona a covardia dessa maneira, daqui a pouco você vai ser a vítima, todos vocês que estão aí sancionando. (...). **E parece que tem uma anestesia geral que precisa desaparecer”.**

Pouco tempo depois, no dia 27/10/2022, o programa os “Pingos nos Is” noticiava que o Supremo Tribunal Federal havia convertido a prisão temporária de ex-Deputado Federal Roberto Jefferson, em prisão preventiva, após este ter resistido à primeira, e atirado contra agentes da Polícia Federal que cumpriam a ordem<sup>158</sup>, usando de um pesado arsenal que tinha em sua casa.

---

158 <https://g1.globo.com/politica/playlist/videos-roberto-jefferson-resiste-a-prisao-e-atira-em-policiais-federais.ghtml>

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Na ocasião, o comentarista Paulo Figueiredo incitou estes a desobedecerem a decisão do Supremo Tribunal Federal. Em suas palavras<sup>159</sup>,

“Eu chamo atenção para uma falha lógica que eu entendo no argumento de que ‘o inquirido é ilegal, Roberto Jefferson foi preso ilegalmente’, mas as pessoas depois criticam a forma como ele reagiu aos **supostos policiais**. **E eu vou dizer aqui por que usei a palavra ‘supostos’**. **Você só é um agente policial se você age sob a égide da lei**. **O que diferencia um policial de um cidadão comum armado? O policial representa o Estado e a lei**. A minha pergunta, e eu volto a insistir nessa pergunta que já fiz em outras oportunidades: **se alguém esta cumprindo uma ordem flagrantemente ilegal** - e não há nenhum policial a essa altura, federal ou estadual ou de nenhuma outra esfera, que possa dizer que desconhece as múltiplas ilegalidades desse processo - , **se ele está agindo às margens da lei, ele ainda é um policial? Por quê? Eu não acho que ninguém deva reagir dessa forma, a tiros de fuzil para receber ninguém**, um policial ou quem quer que seja, **mas, por outro lado, o que dizer de policiais que cumprem ordem desse tipo? O que dizer dos policiais quem pensam na sua própria conveniência**, no conforto, no seu salário, **em vez de pensarem em ‘será que eu devo cumprir essa ordem? Sabendo que ela é ilegal?’**. Policiais que preferiram trocar tiros com o senhor de 70 anos, perseguido político, a desobedecer o Xandão. Então isso tem que ter consequências morais. **Tem que haver essa cobrança. Até quando essas ordens absolutamente ilegais vão continuar sendo cumpridas?** (...) Então, nós temos que admitir que **essas pessoas que estão garantindo o exercício ilegal do poder por Alexandre de Moraes, elas são cúmplices**. Eu lamento dizer. **Mas em algum momento a sociedade vai precisar cobrar aqueles que estão agindo de forma a garantir o exercício das arbitrariedades”**.

159 Minutagem de 53min37s a 55min30s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=1Pgmwv0jAZA&t=3303s>, com 1,2 milhões de visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É chamativa a forma como o comentarista, nessa fala que se repetirá em várias outras vezes, atinge a imagem de policiais que estão em cumprimento de decisões judiciais. Ao usar do adjetivo “supostos”, ao sugerir que policiais estariam escolhendo um caminho de “conforto” e “conveniência” ao invés de fazerem seu papel (recorde-se: o que estava em pauta era um cenário em que policiais foram alvo de tiros de fuzil, algo absolutamente longe de uma situação confortável ou conveniente), ao chamar agentes policiais de “cúmplices” de ações ilegais<sup>160</sup>, a emissora não apenas afetava a *autopercção* dos policiais que estavam acompanhando o programa, como ainda a forma como a sociedade os olhava. É patente o incentivo criado para que policiais descumprissem ordens emanadas pela cúpula do Poder Judiciário do país.

No dia 01/11/2022, dois dias após o pleito presidencial, o Brasil vivia uma série de bloqueios de rodovias que ocorriam à época, em face do resultado das urnas. O programa “Os Pingos nos Is”, nesse contexto, noticiava que policiais militares de São Paulo supostamente não atuavam para desmobilizar as manifestações, caso fossem pacíficas, ainda que prejuízo ao tráfego viário. O âncora pergunta os comentaristas se eles acreditariam na continuidade e ampliação dos movimentos que questionam o desfecho do processo eleitoral. Nessa esteira, Paulo Figueiredo sustenta que seria não apenas “direito” dos policiais militares descumprirem ordens judiciais para desmobilizar os bloqueios de via, mas até mesmo “dever”. Mais: aponta que isso seria “ponto pacífico no direito”. Eis a transcrição pertinente<sup>161</sup>:

---

160 Como se verá mais adiante, em outro programa, o comentarista Paulo Figueiredo afirma que todo e qualquer policial que cumpre decisões proferidas pelo Ministro Alexandre de Moraes é um “capanga”.

161 Cf. 58min35s a 1h04min30s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=INQDodeRYGs> com 1,2 milhão de visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Paulo Figueiredo. 59min10s] “Eu tenho ouvido de tudo nas redes sociais, inclusive greve geral. Comerciante dizendo que vão liberar seus funcionários em algum momento, **ameaças de desobediência de desobediência civil. Eu continuo vendo um entusiasmo muito grande nas manifestações**, mesmo depois palavras do presente Bolsonaro. E no fundo, **nós temos que cumprimentar o bom senso com qual a maioria dos policiais têm lidado com a população**. A gente acabou de ouvir: ‘não tem confronto, nós vamos conversar’. [...] Eu quero reforçar a ideia de que **é ponto pacífico no direito de o descumprimento de ordens manifestamente ilegais. Não é porque uma ordem saiu de um tribunal que ela é necessariamente legal**. Veja, **todas as ordens de truculência em todos os regimes ditatoriais do mundo saíram de alguma autoridade, de algum tribunal**. [...] A história está repleta de heróis – posso citar aqui o Oskar Schindler – **que se recusaram a cumprir ordens manifestamente ilegais contra opressores**. E como é que a gente decide se uma ordem é ilegal? A vida exige escolhas difíceis de consciência. Se o Alexandre [de Moraes, presidente do TSE] manda você sentar spray de pimenta e bala de borracha em família e trabalhadores insatisfeitos com a situação no Brasil, revoltados, inclusive, talvez, crianças, eu acho que é de bom senso dos policiais questionarem a consciência antes de agirem dessa forma. Lembrando que esse é o mesmo tribunal que limita ações policiais contra traficantes armados com fuzis no meu Rio de Janeiro. Com as drogas é uma coisa, com manifestação popular é outra. (...) **É claro que o caminho para você contrariar uma ordem manifestamente ilegal, idealmente, é um recurso legal. Mas em casos de ditaduras não há a quem recorrer. E eu me pergunto: a quem recorrer no caso do Supremo Tribunal Federal? Ora, se eles mesmos são autoridade final e definitiva e o Plenário determinou todas essas ilegalidades? Bom, em algum momento os policiais vão ter que fazer escolhas baseadas nas suas consciências**”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessa fala, é possível notar outra tônica que comum em outros conteúdos veiculados pela **JOVEM PAN**: o de que eventual desobediência a ordens judiciais deveria ser pensada, pelas forças policiais, como ato de “heroísmo”, uma escolha que os policiais “em algum momento vão ter que fazer baseada nas suas consciências”. É chamativo, também, que o comentarista até ventila que idealmente decisões que considera ilegais deveriam ser alvo de recurso, mas apenas o faz para, na sequência, sustentar que, como as decisões do Supremo Tribunal Federal são irrecorríveis, seria evidente a possibilidade jurídica de não as obedecer. No ponto, há a normalização de uma subversão do sistema de justiça, pela qual a irrecorribilidade de uma decisão enseja não a estabilização de uma lide, mas a abertura de espaço para a desobediência.

**E fato é que, para além destes diversos exemplos desse segundo plano de abusos, já detectável entre o conteúdo acessível quando do ajuizamento da presente ação, também foi possível identificar outros conteúdos, nos vídeos apresentados supervenientemente pela Google Brasil Ltda., que, seguindo esta mesma linha, configuram, em conjunto, também infrações tipificadas no art. 53, alínea a), da Lei nº 4.117/1962<sup>162</sup>.**

Em 21/06/2022, por exemplo, o programa Morning Show noticiava que o Ministro Alexandre de Moraes determinara o bloqueio de perfis do Partido da Causa Operária (PCO) que disseminavam ataques às instituições democráticas, sob pena de pagamento de multa. Na ocasião, os comentaristas Adrilles Jorge e Zoe Martinez, uma vez mais, defendem o descumprimento de ordens emanadas do Supremo Tribunal Federal, alegando que a Corte estaria “cometendo inconstitucionalidades todos os dias”. Veja-se a transcrição pertinente<sup>163</sup>:

---

<sup>162</sup> Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias.

<sup>163</sup> Canal Morning Show, de 21 de junho de 2022; vídeo ID iXH3-8IEzpl.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[Adrilles Jorge , 00:08:12,959 --> 00:08:15,890] “Como essa pauta é maravilhosa, porque pressupõe exatamente a defesa da democracia no seu escopo mais amplo. A democracia pressupõe o seu avesso, aqueles que querem contrariar a democracia, o PCO defende claramente a ditadura do proletariado que é a esquerda marxista raiz, né?”

Então, eventualmente eles entram nesse clima de fake news proposto pelo STF, que se **transformou num órgão político que quer demonizar as forças do do conservadorismo da direita brasileira**, por causa da antipatia que tem o governo Bolsonaro prendendo pessoas com crimes que não existem, com inquéritos de tipificação criminais e morais ilegais que não existem, nenhum tipo de processo legal, silenciando a voz de pessoas e atores políticos. Aí você vai perguntar, por que o PCO entrou nessa? Porque o PCO rompeu exatamente essa regra tácita de estabelecer um princípio de ditadura subliminar progressista de um STF que tem tentado calar vozes. **O PCO, a partir do momento que passa a criticar ostensivamente o STF como massacrante de liberdade individuais**, políticas essenciais à democracia, **passa a ser um perigo para aquela sanha autoritária hipócrita do Supremo Tribunal Federal**, que fala em nome de democracia e liberdade para calar a liberdade e a democracia e os pressupostos principais da democracia, que é um partido que tem, por ordem legal democrática, que defender os seus princípios ao seu bel prazer. (...) **A mídia endossa os desmandos, os abusos autoritários do Judiciário**, porque essa grande mídia perdeu o seu espaço. E aí o Judiciário, que já tem uma origem progressista no Brasil, persegue vozes conservadores. E quando o PCO, que é uma espécie de peixe fora do aquário, o aquário que não se coaduna, a liberdade identitária de uma esquerda progressista, é uma esquerda raiz, que pressupõe essa liberdade, inclusive liberdade de querer demonizar o Estado. Demonizar o governo, que é um pressuposto para o oficial da da democracia Não entra nessa onda dessas ditaduras subliminares de um princípio único de ver o mundo, aí o senhor Alexandre de Moraes, como de hábito, coloca tudo nesse saco nessa feijoada completa de fake news. Desde o PCO, a qualquer outra



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

pessoa que faça uma piada sobre a calva do Alexandre, todo mundo é visto como antidemocrático, como discurso de ódio. Se você criticar o STF, pode ser qualquer ideologia, não pode. (...)

[Zoe Martinez, 00:12:36,29] O que o Alexandre de Moraes mostra todo dia que ele é um ser autoritário. **Que o STF comete inconstitucionalidades todos os dias.** (...) O único crime que eles cometeram, que não é crime, mas na cabeça desses ministros é, é criticar as arbitrariedades do Supremo Tribunal Federal. A liberdade de expressão, Paulinho, é um direito fundamental do ser humano, está na nossa Constituição. (...) **calar a boca da pessoa, censurar a pessoa a tirar as mídias sociais da pessoa. Aí já vai pra um autoritarismo que é o que a gente tá vendo já há muito tempo e tá se normalizando porque não vejo a imprensa com medo das inconstitucionalidades do Supremo Tribunal Federal,** de como eles estão agindo calando vocês que discordam deles, a gente não vê a mídia e isso me assusta cada vez mais. Porque tá se tornado uma coisa normal. **Daqui a pouco vai ser constitucional descumprir a Constituição Federal,** se a gente não tomar as devidas precauções. (...) Porque uma jurisprudência ilegal tá sendo criada pra isso pra colocar na lei, é legalizar a perseguição a pessoas que discordam deles”.

Já em 15/06/2022, os integrantes do programa “Pânico”, ao abordaram o tema do ativismo judicial, abriram a palavra ao comentarista Paulo Figueiredo, que, fazendo referência a uma decisão em que o Supremo Tribunal Federal suspendeu a nomeação de Alexandre Ramagem para a Diretoria-Geral da Polícia Federal, por entender que ela implicava desvio de finalidade<sup>65</sup>, uma vez mais defendeu enfaticamente o descumprimento de decisões judiciais. Confira-se<sup>164</sup>:

---

164 Canal Pânico Jovem Pan, 15 de junho de 2022; vídeo ID llhJ4Hyds.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Paulo Figueiredo, 00:04:43,170 --> 00:04:46,519] “**Hoje em dia todo juiz decide o que quiser à margem da lei, de acordo com a conveniência dele.** Então, é muito frustrante. Você conversa com os advogados, brasileiros, advogado comum, é todo mundo muito frustrado com a profissão. E aí você a soma isso, um ativismo danado. A quantidade de decisões que você tem de ativismo, contrariando o Poder Executivo, contrariando o Poder Legislativo influenciando às vezes nas famílias. **O ativismo nas varas de Família é inacreditável. Tudo de acordo com a ideologia, que é a ideologia deles. (...) O Poder do Judiciário, ele é fictício.** Eu sempre digo isso. **O Bolsonaro, por exemplo, por causa da nomeação do Ramagem, lembra? Eu sempre falei ali, o Presidente tinha que ter imposto um limite.** Quando houve a nomeação do Ramagem, o Presidente tava explicitamente seguindo a lei que determina que a escolha do diretor da Polícia Federal é atribuição do presidente. Eu não me lembro qual Ministro que foi, porque **esses caras, Fachin, Barroso, Alexandre de Moraes, é tudo a mesma coisa, não faz muita diferença.** Eu duvido que alguém saiba a diferença. Mostra uma foto da Carmen Lúcia, da Rosa Weber. Alguém saiba quem é quem eh, mas é um deles. **Decidiu que o Bolsonaro não poderia nomear. O que aconteceria se o Bolsonaro tivesse dado posse? Fala ‘não’!** Publica no Diário Oficial. ‘Dei posse, acesso ao prédio, vai despachar e eu vou, hoje, despachar lá com ele, inclusive, na sede da Polícia Federal’. O que aconteceria? Eu me pergunto o que aconteceria. **É uma decisão ilegal uma decisão judicial ilegal, flagrantemente ilegal indo contra a lei. Isso não é uma ruptura, isso não é um golpe. Isso é simplesmente a desobediência de uma medida ativista, ilegal.**”

Não bastasse, padrão similar se repetiu no dia 29/08/2022, durante o programa “Os Pingos nos Is”, quando se repercutiam críticas ao Supremo Tribunal Federal por ter determinado busca e apreensão contra oito empresários acusados de defender golpe de Estado e financiar milícias digitais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em dado momento, a comentarista Ana Paula Henkel, indo muito além de simples irresignação contra a ordem que dizia – sem ter formação técnica para afirmá-lo com tal uma peremptoriedade – ilegal, sustentou o suposto direito de a Polícia Federal descumpri-la. Confira-se<sup>165</sup>:

[Ana Paula Henkel, 00:30:31,030 --> 00:30:32,170] “Eu queria tocar no ponto que o Augusto trouxe, em relação a desobediência civil. **Quando os delegados da Polícia Federal, quando as nossas forças policiais vão aí proteger a nossa Constituição e simplesmente dizer ‘não posso cumprir essa ordem inconstitucional’?** Foi assim durante a pandemia na própria Califórnia. O governador democrata, que decretou um lockdown inconstitucional eterno, que durou mais de um ano, e alguns xerifes de alguns condados, como o xerife Villanueva, por exemplo, do condado de Los Angeles, disse ‘eu não posso cumprir esse decreto porque ele é inconstitucional. A Constituição está acima do decreto do senhor’, e não cumpriu ordens de prisão, bares, lojas, enfim. **Então é preciso que nós chamemos as forças policiais a preservar, a respeitar a nossa Constituição, que está acima desses desmandos, dessa tirania, desse narcisismo absurdo do Alexandre de Moraes**”

Esses novos exemplos, trazidos a partir dos vídeos supervenientemente juntados aos autos, reforçam, portanto, a percepção de que a **JOVEM PAN** veiculou, por meio de outorgas de serviço público de rádio, **numerosos conteúdos incitando a desobediência da legislação legal e infralegal, assim como de decisões e ordens judiciais – tanto pela população em geral, quanto, o que é ainda mais grave, pelas forças policiais de segurança.**

---

165 Canal Pingos nos Is, de 28 de agosto de 2022; vídeo ID BFHH-PM6Po--1.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Estes numerosos conteúdos configuram, em conjunto, precisamente **abusos tipificados no art. 53, alínea a), da Lei nº 4.117/1962**<sup>166</sup>. Valendo-se de alegações genéricas, por parte de pessoas que não têm sequer formação jurídica, a emissora *escalou* o enorme volume de conteúdos desinformativos e deslegitimadores de instituições e de autoridades brasileiras, para então conclamar ora a Presidência da Câmara dos Deputados, ora a população em geral, e ora até mesmo forças policiais a não cumprirem determinações vinculantes, proferidas por magistrados investidos por poder jurisdicional.

Em relação especificamente das forças policiais, os comentaristas da **JOVEM PAN** mobilizavam dolosamente um discurso (disseminado, frise-se, a dezenas de milhões de pessoas) que vinculava desobediência a decisões judiciais a um ato de “coragem”, e pior, a um ato devido por “compromisso para Constituição”, como se a ordem jurídica tivesse previsto não recursos, mas o descumprimento, como saída institucionalmente viável para discordâncias que possam surgir na vida social. Ao cabo, se esse discurso fosse acolhido por integrantes das forças policiais e de segurança, estaria em xeque a própria existência do regime de hierarquia e disciplina, e a própria força normativa do sistema de justiça brasileiro – criando um risco severo de irrupção de cenários de desordem social no país. Não é preciso esforço intelectual extraordinário, à luz de todo o julgado na Ação Penal nº 2.668-DF, para saber o perigo que esses discursos sistematicamente dirigidos a forças policiais e de segurança pública criaram para nossa ordem democrática, sobretudo tendo em vista que, hoje se sabe, o Brasil esteve, no fim de 2022, à beira de ser palco de medidas de exceção.

---

166 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

E se todos estes conteúdos já não fossem absolutamente graves por si só, eles ainda turbinaram *um terceiro plano de abusos* à liberdade de radiodifusão, praticados pela **JOVEM PAN**: a incitação sistemática à rebeldia, à indisciplina e à intervenção das Forças Armadas brasileiras sobre as instituições e os Poderes civis constituídos.

4.2.3.2.3) Terceiro plano de abusos: veiculação de conteúdos incitatórios à rebeldia, à indisciplina e à intervenção das Forças Armadas brasileiras sobre as instituições e os Poderes civis constituídos:

Ao longo de todo o período analisado, os programas jornalísticos da **JOVEM PAN**, como visto, veicularam sistematicamente conteúdos *desinformativos* sobre a higidez do processo eleitoral brasileiro e sobre as instituições civis nele envolvidas, e *deslegitimadores* dos Poderes constituídos e de muitos de seus membros. Por meses e meses, aos ouvintes e espectadores da emissora foram dirigidos discursos que ventilavam, de forma vaga e sem comprovação, mas mesmo assim com tom peremptório, fraudes, arbitrariedades, ilegalidades e inconstitucionalidades em série, e até mesmo supostas condutas criminosas, a diversos atores do sistema de justiça e parlamentares. O cenário que se pintava era, no limite, de anomia, dele emergindo propostas como a exposta no subtópico anterior, de desobediência da legislação e de decisões judiciais no país.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Essa desobediência, no entanto, não foi a única medida incitada pela **JOVEM PAN**. Ainda mais grave que ela, **ao longo de meses, a emissora também veiculou sistematicamente falas que incitavam, inicialmente, a rebeldia e a indisciplina nas Forças Armadas, e, em dado momento, a sua efetiva intervenção sobre as instituições e os Poderes civis constituídos.**

Esse discurso apoiava-se no enorme volume de falas desinformativas e deslegitimadoras feitas em desfavor do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, e se apresentava na lógica de que, se o primeiro está impondo uma ditadura no país, e o segundo está se omitindo em exercer o controle devido, não restaria alternativa que não a intervenção moderadora das Forças Armadas. Aqui, os diversos discursos no sentido de que “o Supremo Tribunal Federal está agindo ilegal e inconstitucionalmente todos os dias”, com suas “canetadas tirânicas”, de que “estamos vivendo uma ditadura de toga”, de que “o Senado está se omitindo”, e de que “não vivemos mais em uma democracia”, serviram de terreno fértil para falas que expunham os milhões de ouvintes e espectadores da emissora à ideia de que a rebeldia, a indisciplina e a intervenção das Forças Armadas seria não apenas *legítima*, mas incontornavelmente *necessária*.

Como se recordará, em alguns momentos os comentaristas procuraram dar ares de suposta regularidade a tais conteúdos incitatórios, chamando medidas de intervenção de “defesa” ou “restauração” da Constituição, referindo o art. 142 da Carta como suposto autorizador de uma “ação moderadora”, e alegando que a ação de militares, no contexto de anomia pintado, seria “pontual”, “apenas na medida necessária”. Mas além de ser evidente que esses nada mais são que jogos de palavra para suavizar a subversão do regime civil e democrático do país, **em alguns momentos a emissora até mesmo veiculou falas em defesa do regime militar instaurado em 1964**, que afundou o país em décadas de ditadura marcada por graves violações de direitos humanos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**Esses conteúdos, que em conjunto configuram infrações tipificadas no art. 53, alínea f), da Lei nº 4.117/1962<sup>167</sup>, são de fato muito numerosos, e serão, a seguir, expostos em caráter meramente ilustrativo, para evitar repetições.**

Já em 01/04/2022, no já citado contexto fático das medidas determinadas pelo Supremo Tribunal em desfavor do então Deputado Federal Daniel Silveira, o programa “Os Pingos nos Is” transmitiu trechos de declarações do então Presidente da República, Jair Bolsonaro, segundo as quais, nas palavras do âncora, caberia “aos militares trazer todos que jogam fora das quatro linhas para dentro das leis”. A partir disso, Augusto Nunes passou a sustentar que o então Presidente seria o único chefe de Poder que estaria “cumprindo a Constituição”. E alegando que, “neste momento, a democracia brasileira é ameaçada pelo comportamento do presidente da Câmara, do presidente do Senado e dos ministros, de vários ministros – a maioria deles –, do Supremo Tribunal Federal”, sustentou que “cumpre às Forças Armadas manter a ordem pública”. Vejam-se as transcrições pertinentes<sup>168</sup>:

[Augusto Nunes. 5min42s] “As Forças Armadas têm se comportado impecavelmente todos esses anos. (...) **No momento em que se tem um dos Poderes da República agindo contra a Constituição, faz todo sentido a preocupação do presidente da República e das Forças Armadas.** O Alexandre de Moraes, convém lembrar, vai assumir daqui a poucos meses a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. Imagine-se o Alexandre de Moraes agindo na Presidência do TSE como age agora como ‘superministro’ do Supremo Tribunal Federal, que faz o que ele anda fazendo com um Deputado. (...)”

---

167 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública.

168 1min29s a 9min0s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=B-tDZfjDYs0&t=88s>, com 592 mil visualizações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Agora, **cumpra às Forças Armadas manter a ordem pública e quem ameça, neste momento, a ordem pública** não é o presidente Bolsonaro, **é o ministro Alexandre de Moraes com as suas decisões que são feitas ao arpejo da Constituição e do Código Penal.** (...) Pois bem. **Eu tenho todo respeito pelo Supremo Tribunal Federal como instituição. Não tenho nenhum respeito por vários dos integrantes do STF, nenhum.** E isso aí não é crime, é só uma constatação. Amanhã é claro que o ‘consórcio’ vai noticiar que **o presidente Bolsonaro** veio com alguma ameaça golpista. Não, não. Ele **é o único chefe de Poder, no momento, que cumpre a Constituição. Os militares têm cumprido a Constituição,** repito, impecavelmente e eles tem todo direito de se sentir preocupados com quem não cumpre a constituição. **Neste momento a democracia brasileira é ameaçada pelo comportamento do presidente da Câmara, do presidente do Senado e dos ministros,** de vários ministros **– a maioria deles –, do Supremo Tribunal Federal.**

Já aqui, vê-se aprofundada uma linha de discursos presente em vários programas da **JOVEM PAN**, que procurava ventilar, entre seus ouvintes e espectadores, a **ideia de que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo estariam agindo “fora da Constituição”,** e que **apenas o Poder Executivo a estaria respeitando.** Esse tipo de fala, disseminada reiteradamente, acabava tornando palatável, sobretudo à ampla maioria do público da emissora, leiga em direito, a tese de que, diante de um estado de inconstitucionalidade generalizada, caberia a um ator *externo* ao Três Poderes o papel de restaurar a normalidade institucional. E esse ator seriam, segundo essa narrativa, as Forças Armadas brasileiras.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Poucas semanas depois, em 19/04/2022, essa linha discursiva aparece novamente. No “Os Pingos nos Is” daquela data, a Jovem Pan repercutia um pronunciamento do então Presidente da República, em cerimônia de comemoração ao Dia do Exército Brasileiro. Na ocasião Jair Bolsonaro, segundo a interpretação exposta pela emissora no programa, fazia críticas à segurança eleitoral e, ao mencionar que as Forças Armadas teriam um papel fundamental na garantia da lei e da ordem, dava “uma mensagem direta”, em nome delas, “para as Cortes Superiores e para todos os brasileiros”. Nesse contexto, a Jovem Pan veiculou ideias para promover a descrença sobre o processo eleitoral brasileiro e legitimar ou naturalizar eventual ação das Forças Armadas diante das “ilegalidades” perpetradas pelos Poderes da República. Veja-se<sup>169</sup>:

[José Maria Trindade. 12m03] “**O Presidente colocou os pingos nos is. Reforçou o papel das Forças Armadas, que não é só a vontade do Presidente, né. Está na Constituição (...). As Forças Armadas são uma exigência constitucional. E lá, exatamente no livro maior das leis brasileiras, está previsto o papel das Forças Armadas, claramente. Quem quiser se aprofundar, está lá, é muito simples**”.

[Guilherme Fiuza. 16min15s] “**O presidente [Jair Bolsonaro] falou das Forças Armadas como aquelas que vão guarnecer a liberdade. Quem é que está atacando a liberdade, especificamente no processo eleitoral? É uma conjunção entre o Poder Legislativo – Congresso Nacional – e o Supremo Tribunal Federal. (...) Eles vão se fazer de desentendidos, vão dizer ‘Não... nós somos os guardiões da Liberdade, nós somos do bem, quem é do bem sabe quem é do bem, eles são do mal etc etc’. [...] A sociedade brasileira já entendeu que existe hoje, entre o Senado, a Câmara e o Supremo, uma ação contra a liberdade. Aí você vai dizer: ‘não, mas será que eles têm um plano?’ Eu não sei o quê que eles têm, eu sei o que eu**

---

169 Cf. 08m34s a 26min32s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=CXhCvUVMBZs&t=975s>, com 828 mil visualizações



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

vejo. **Eles estão juntos num projeto que caça a liberdade no processo eleitoral**, liberdade de expressão. Mas, infelizmente, não é só isso. **A outra liberdade**, que também foi referida pelo presidente, que é ‘a democracia está afirmada por um processo eleitoral seguro’, também está ameaçada, porque **essa segurança foi questionada, a vulnerabilidade foi demonstrada, a violação do sistema foi demonstrada e o TSE continua querendo agir às escondidas colocando sigilo sobre essas medidas que estão lá sendo discutidas por essa comissão de Transparência**. Então é claro, não tenho dúvidas, isso é uma nuvem de incerteza sobre a liberdade, sobre a eleição livre e segura [...] **Eles colocaram – o Supremo, e o Congresso, mais tardiamente, mas colocou também – esse fator de insegurança e de suspeição contra a liberdade da democracia, da eleição. E aí está formado um cenário – que evidentemente nenhum de nós quer que se consuma – que é um cenário de conflito. Se essas instituições não funcionarem, alguém vai ter que fazer elas funcionarem. Alguém vai ter que zelar pelas regras.**”

[Ana Paula Henkel. 22min00s] **“Eu também desconfio das urnas, claro que eu vou desconfiar das urnas. Eu até poderia não desconfiar, mas essa forçação para que o Congresso não deixasse passar outras camadas de transparência no nosso sistema eleitoral, como voto papel auditável, a contagem sob escrutínio público (...). Isso tudo levanta, né, a pulga atrás da orelha, mas por que tanta resistência, né?”**

[Augusto Nunes. 25Min45s] **“A maioria tem a percepção de que o Supremo deixou de ser um tribunal, composto por juízes, para ser um partido composto de militantes. A maioria dos Ministros se comporta assim. Estas declarações do Bolsonaro são uma justíssima e compreensível reação à insegurança jurídica e à insegurança eleitoral decorrentes das decisões do Supremo que contrariam escancaradamente o que está na Constituição brasileira. Diariamente. O Supremo não para de desrespeitar a Constituição, não para de invadir a esfera de atribuições do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**Legislativo e do Executivo** e não para de mostrar que querem impedir que o presidente Bolsonaro dispute a eleição (...) **O Supremo tem de ser enquadrado pela Constituição** (...) E a Constituição tem solução para isso também. Porque nenhum Poder pode afrontar os outros”.

Nesses comentários, fica especialmente clara a relação entre a torrente de conteúdos desinformativos sobre o processo eleitoral e as instituições por ele responsáveis e de conteúdos deslegitimadores do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, de um lado, e a chamada pela atuação, em face deles, das Forças Armadas. É também chamativa a já mencionada menção reiterada e vaga a supostas inconstitucionalidades que estariam sendo praticadas pelo Supremo Tribunal Federal “diariamente”, cujos Ministros estariam contrariando “escancaradamente a Constituição”. Mais ainda: é chamativa a forma peremptória como se fala de supostas falhas das urnas, referindo não apenas que “essa segurança foi questionada”, como até que “a vulnerabilidade foi demonstrada”, “a violação do sistema foi demonstrada”, sem que isso seja comprovado, sem que sequer sejam citadas fontes que corroborariam essas afirmações. Tudo, frise-se, sendo falado por pessoas sem qualquer formação jurídica, e que mesmo assim se apresentam como especialistas falando algo, nos dizeres de José Maria Trindade, “muito simples”.

Dois dias depois, em 22/04/2022, no programa “Os Pingos nos Is”, a emissora repercutia o decreto presencial editado por Jair Bolsonaro, concedendo graça ao então Deputado Federal Daniel Silveira<sup>170</sup>.

---

170 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-assina-decreto-que-da-indulto-a-daniel-silveira-condenado-pelo-stf/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A partir de dado momento, discute-se o que ocorreria se o Supremo Tribunal Federal, provocado, julgasse inconstitucional o decreto em tela, e a partir daí comentaristas não somente falaram que isso não seria possível (o que de fato é uma posição jurídica sustentável), mas também passaram a defender, com naturalidade, que, caso a Corte o fizesse, as Forças Armadas deveriam intervir para garantir o ato editado pelo Presidente da República. Veja-se<sup>171</sup>:

[Âncora. 0min25s] “Ives Gandra disse que Bolsonaro tem o respaldo constitucional para não aceitar qualquer imposição do STF”.

[José Maria Trindade. 3min40s] “Muita gente coloca poderes absolutos das Forças Armadas para ser um poder interventor, ou seja, moderador. Não é assim. Mas **existe, sim, a possibilidade de intervenção das Forças Armadas** e ele [Ives Gandra] coloca ali com maior sensibilidade, o maior detalhe, **onde entram as Forças Armadas: em caso de conflito de Poderes. É o caso, por exemplo, de o Supremo mandar prender [o Deputado] Daniel. E aí as Forças Armadas podem chegar e dizer: ‘não, o deputado está livre!’**. **E aí é intervenção nesse ponto. Não é um governo paralelo, não é a instalação de um novo governo**, o presidente não comandaria esse processo das Forças Armadas, segundo o professor Ives Gandra. **É uma interpretação que eu considero muito boa e muito pragmática. E pronto, faria uma intervenção pontual**. E durante essa entrevista aí de hoje de manhã, no jornal da manhã, ele [Ives Gandra] fala inclusive da plena possibilidade do presidente assinar sim um decreto de graça individual, como fez com Daniel Silveira. [...] Em resumo é isso que ele [Ives Gandra] disse: **se o Supremo insistir em não aceitar o decreto presidencial que a Constituição garante, aí nesse caso**, repito, pontualmente, sem o comando do presidente, **as Forças Armadas poderiam agir**.”

---

171 Cf. íntegra do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=fUPs3dcb2mQ>, com 1,9 milhões de visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Ricardo Salles. 6min15s] “**De fato a interpretação dada pelo professor Ives Gandra é a única solução possível**, porque diante de um impasse em que o presidente assina um decreto concedendo a graça o deputado Daniel Silveira e, por outro lado, o Supremo, através de algum recurso impetrado por pela oposição, por quem **quer que seja, resolve anular o decreto ou modular os seus efeitos**, enfim, criar algum dispositivo, **alguma decisão com aparência de legalidade, porém que tenha o efeito, efetivamente, de anular o decreto** – não importa como você vai chamar essa eventual anulação ou não cumprimento do decreto [...] Portanto **este impasse tem ser dirimido por alguém**. Não é possível chegar numa situação em que dois poderes – um diz ‘eu faço’, o outro diz ‘não faço’, ‘então faço’, ‘então não faço’ – então alguém tem que dirimir e, conseqüentemente, **a interpretação dada pelo professor Ives Gandra da Silva Martins é a única interpretação possível**. Não tem como haver uma outra Instância decisória que não seja justamente sair do âmbito da discussão do Supremo”.

[Guilherme Fiuza. 12min25s] “**O Supremo Tribunal Federal tem a oportunidade**, volto a dizer, **de perceber que, se ele vier com uma liminar voadora, ele vai estar comprando uma briga deste tamanho aí**, que é o cenário trazido pelo Dr. Ives Gandra: **a democracia, a institucionalidade, ter que ser garantida pela força. É a força legal, é a força constitucional. São as Forças Armadas que tem justamente o monopólio da força**. Mas é dramático. É dramático porque não deveria ser assim. **Os Poderes têm que ter o mínimo de sobriedade**, de responsabilidade, e isso aparentemente está sendo perdido. Então **nós estamos na iminência de uma situação que nós não desejamos. Nós precisamos que surja um raio de luz de responsabilidade, de juízo, sobre aqueles que estão agindo de forma provocativa, para que eles não estendam a provocação a um ponto que, de fato, nós vamos chegar. (...) A gente espera que, nesse momento, eles [STF] entendam que isso não vai bom pro país, e não vai ser positivo para eles também, porque em um cenário de conflagração todos perdem.**”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É chamativo que essas falas, embora sejam feitas por comentaristas que em sua larga maioria não têm formação jurídica, induzem o ouvinte e ao espectador a acreditar que a intervenção das Forças Armadas seria óbvia, mencionando-se até se tratar d“a única interpretação possível”. Não há qualquer ressalva, qualquer indicação do entendimento largamente majoritário que aponta que a Constituição Federal não conferiu às Forças Armadas o papel de moderador dos Poderes. No ponto, fica evidente que a **JOVEM PAN** deu espaço apenas e tão somente a uma tese, mobilizada por Ives Gandra Martins, sem ter qualquer preocupação em trazer a voz da esmagadora maioria dos constitucionalistas brasileiros que dele discordam. Essa interpretação, embora francamente isolada, é exposta como uma obviedade<sup>172</sup>. Essa seletividade, ao cabo, revela a intenção dos envolvidos em legitimar uma medida que, pela esmagadora maioria da comunidade jurídica do país, seria considerada aberrante, até porque inédita na história da Nova República.

Ainda nessas falas, é importante notar o tom de ameaça usado pelo comentarista Guilherme Fiuza, ecoando outras tantas falas dos programas da emissora, no sentido de que os Ministros do Supremo Tribunal Federal precisariam de “juízo”, estariam agindo “de forma provocativa”, e poderiam ser responsáveis por “um cenário de conflagração” que “não vai se positivo para eles também”. Tudo isso, frise-se, dito em um momento em que a constitucionalidade do decreto presidencial em tela nem havia sido judicializada. Nesse contexto todo, é também relevante consignar que a ideia de que a intervenção das Forças Armadas seria algo factível e

---

172 Em uma fala reveladora, feita no “Os Pingos nos Is” de 22/12/2022, é dito “o artigo da Constituição que trata das Forças Armadas é bem simples, eu li, o Coronel Telhada leu, nós lemos. Não precisa de uma consultoria para ler o art. 142, ele nem é um artigo muito longo, acho que tem dez incisos, algo desse tipo (...) o art. 142 é um artigo simples, uma criança de 14 anos que fosse alfabetizada de forma decente seria capaz de resolver a hermenêutica desse artigo, não há grandes discussões” (cf. minutagens de 1h07m24s e 1h18m00ss do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PCEk0OLEIQE>)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

“constitucional” rendeu a essa edição do programa “Os Pingos nos Is” uma de suas maiores marcas em acessos no Youtube, com mais de 1,9 milhões de visualizações.

Essa tônica, de qualquer forma, não se resumiu aos comentaristas do “Pingos nos Is”. Três dias depois, em 25/04/2022, o programa “Morning Show” foi palco de falas que também naturalizavam a intervenção das Forças Armadas, na situação hipotética de o Supremo Tribunal Federal decidir sustar os efeitos do decreto presencial em tela. Na ocasião, comentaristas sem qualquer especialização em direito falaram peremptoriamente como se não apenas conhecessem em detalhes a jurisprudência da Corte sobre o tema, mas sobretudo como se não houvesse, entre casos anteriormente julgados e esse que poderia ser levado a julgamento, qualquer diferença ou nuance que autorizasse uma declaração de inconstitucionalidade do ato. E nessa linha, sugerindo que uma decisão que não o validasse seria necessariamente política, defenderam expressamente que, caso ela fosse proferida, caberia às Forças Armadas intervirem para “manter a Constituição”. Relembre-se<sup>173</sup>:

[Adrilles Jorge. 1min30s] **“Eu acho que o Supremo está numa encurralada agora que essa jurisprudência foi feita, colocada e defendida pela própria Corte, deve acatar. Se não acatar, vai declarar uma guerra – e eu acho que aí o juiz Ives Gandra Martins tem toda razão –, eu acho que aí poderia ser o caso, inclusive, de acionar o artigo 142 para que o Exército mantenha a Constituição absolutamente sub judice contra o Supremo que está atropelando todas as suas medidas.”**

[Paulo Mathias. 3min0s] “Quais são os caminhos que o Supremo teria para reverter isso [o decreto presidencial], se é que existem?”

---

173 Cf. 01min30s a 5min15s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=o-AqL4VS5eQ&t=218s>, com 213 mil visualizações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[Zoe Martínez. 3min10s] “É claro que existem. Eles podem contestar essa decisão do presidente Bolsonaro. Caso isso ocorra – deve ocorrer agora, essa semana aí, eles devem se reunir para ver a decisão que vão tomar, porque eles podem acatar alguns dos pedidos dos parlamentares – **caso isso ocorra, um grave conflito institucional vai ocorrer e aí muito provavelmente as Forças Armadas vão ter que interferir**, porque tudo que estava ao alcance do presidente da República foi feito. **O STF está esticando a corda**, e com o passar do tempo, **à medida em que esse conflito for se agravando, a única opção que o povo brasileiro tem é de as Forças Armadas interferirem e fazerem alguma coisa, porque Infelizmente o STF não toma mais medidas constitucionais e sim pela cabeça deles**. [...] Então se o STF derrubar essa decisão do presidente da República as coisas vão se agravar muito, e aí vai chegar o momento de as Forças Armadas fazerem alguma coisa”.

Nessa passagem, repete-se o discurso ameaçador, vinculando uma eventual decisão futura do Supremo Tribunal Federal – cujos ministros “não tomam mais medidas constitucionais, e sim pela cabeça deles – a **uma postura de “esticar a corda” e “declarar uma guerra”, que justificaria a intervenção das Forças Armadas para desautorizá-lo**.

Poucas horas depois, naquele mesmo 25/04/2022, o programa noturno “Os Pingos nos Is” veiculou mais uma vez esse tipo de conteúdo. Embora a notícia principal em pauta fosse de que o Supremo Tribunal Federal não tinha sequer previsão, naquele momento, para apreciar uma eventual suspensão do decreto presidencial editado em favor de Daniel Silveira, isso não foi motivo para que os comentaristas seguissem sustentando a possibilidade concreta de as Forças Armadas intervirem sobre a Corte. Segue a transcrição desses comentários<sup>174</sup>:

---

174 Cf. vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XJ92wyePago>, com 1,1 milhões de visualizações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[Âncora. 0min00s] “Os ministros do Supremo Tribunal Federal analisam que a graça dada pelo presidente, Jair Bolsonaro, ao deputado federal Daniel Silveira não deveria ser suspensa agora e pensam em decidir sobre o decreto quando a tensão entre os poderes se amenizar. Os magistrados querem dar um parecer somente quando se esgotarem as possibilidades de recurso em outras instâncias ou quando o Plenário julgar se o decreto é constitucional. Em entrevista ao UOL o ministro Gilmar Mendes diz que Bolsonaro está muito debilitado e afirmou que as instituições não permitirão um suposto golpe”.

[Ana Paula Henkel. 5min50s] “**Agora parece que [os ministros do STF] apagaram tudo. Rasgaram a Constituição**, rasgaram os seus votos. Eu tava lendo aqui, eles falam que Bolsonaro é debilitado. Então o convite para que eles saiam às ruas para gente fazer um pequeno teste de quem realmente está debilitado, se é a instituição do Poder Executivo ou se é a instituição do STF através desta composição aí completamente inconstitucional. Eles também falam que vão esperar a tensão amenizar. **Não tem como mais amenizar porque o povo já entendeu que a corda não foi apenas esticada, mas arreventada pelo Supremo Tribunal Federal**. A tensão pode até amenizar entre as instituições, mas **o povo não aguenta mais e sabe muito bem que não tem que amenizar no sentido, nada violento, mas que não tem mais que amenizar**. Nós temos que continuar cobrando, sim, de maneira enfática, o respeito à nossa Constituição”.

[Cristina Graeml. 9min40s] “**Não precisa ser especialista em nada, para entender o que está escrito na Constituição**. E isso é bom frisar: **a Constituição foi escrita para qualquer brasileiro entender, ainda que tenha uma linguagem jurídica, um pouco rebuscada, qualquer um pode ler e entender (...)**. **Se não quiserem [os ministros do STF] que essa graça, esse benefício, seja dado, eles vão ter que ir contra sua própria jurisprudência**. Rolaram na internet, nos últimos dias aí, inúmeros votos desses ministros, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

ainda estão na Corte, em análise de outras ações impetradas por outros partidos quando outros presidentes concederam outros indultos e graças a outros condenados. E eles disseram que é prerrogativa do presidente e que a Constituição garante isso. **Então não pode haver qualquer malabarismo aí para tentar dar um duplo carpado e reverterem o que a Constituição diz. Se eles fizerem eles vão estar mais uma vez fazendo o que a gente sabe que eles adoram fazer, que é ignorar a Constituição ou tentar reescrever a Constituição como se legisladores fossem.** Não são! São juízes, eles pertencem a outro Poder, e a Constituição – que nem sempre eles respeitam mas deveriam respeitar – diz muito claramente, lá nos princípios fundamentais, que os Poderes são independentes e harmônicos. Por isso que existe aquele artigo 142 – que tanta gente lembra toda hora –, **que em caso de desarmonia entre os Poderes e de uma avanço de um Poder sobre o outro, que é o que a gente parece estar vendo reiteradamente, aí sim as Forças Armadas podem intervir como se fosse quase um Quarto Poder independente,** porque aí elas teriam que entrar com a Força das Armas, como o próprio nome diz, **para dizer ‘respeite-se a Constituição’, e colocar de novo todo mundo no seu devido lugar”.**

[Augusto Nunes. 12m05] **A tensão só será abrandada quando Supremo começar a cumprir a Constituição,** só. Apenas isso. **É o Supremo o responsável pela insegurança jurídica do Brasil hoje. É o Supremo que todo dia submete a Constituição a uma sessão de tortura selvagem, todo dia,** como eles fizeram nesse julgamento, tentam fazer nesse caso. [...] Então, desta vez, isso que a Cris [Cristina Graeml, sobre possibilidade de intervenção das Forças Armadas] falou é uma possibilidade muito próxima. O Ives Gandra explicar ali, tranquilo. **Se eles ousarem declarar inconstitucional o indulto, que é constitucional, haverá uma crise, um impasse institucional, que segundo o artigo 112 [142] é decidido pelas Forças Armadas, simples assim.** Então, **se houver esse tipo de intervenção, a culpa é de quem? É do Supremo”.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Ficava claro como a **JOVEM PAN**, seguidas vezes, martelava a ideia de que a Suprema Corte brasileira estaria agindo “rasgando a Constituição”, algo que seus Ministros, segundo dito, “adoram fazer”, e mesmo que sem terem sequer decidido, até então, o tema da inconstitucionalidade do decreto de graça em tela, isso não foi suficiente para evitar que os comentaristas da emissora sentenciassem que “o povo já entendeu que a corda não foi apenas esticada, mas arrebentada pelo Supremo Tribunal Federal”, o qual é apontado como instituição que “submete a Constituição a uma sessão de tortura selvagem, todo dia”. É especialmente chamativo como pessoas leigas em direito fazem afirmações sobre ilegalidades e inconstitucionalidades sem qualquer nuance, até mesmo se chegando a dizer que “não precisa ser especialista em nada para entender o que está escrito na Constituição”, tudo a facilitar a absorção da ideia de que seria óbvio ululante que a cúpula do Poder Judiciário estaria se comportando de forma contrária ao que o ordenamento permitiria. Diante desses discursos virulentos e deslegitimadores, falas sustentando a possibilidade de intervenção das Forças Armadas ganham uma aparente plausibilidade, “para dizer ‘respeite-se a Constituição’, e colocar de novo todo mundo no seu devido lugar”. Essa narrativa reiterada, analisada nesse amplo espectro, torna a ação de Forças Militarizadas contra um Poder civil não uma ruptura do regime, mas uma mera “reação” proporcional ao grau de arbitrariedades que estariam sendo cometidas em série. No fim do dia, “a culpa é de quem? É do Supremo”.

Esses discursos não pararam nisso, no entanto. No programa “Morning Show” de 09/06/2022, a pauta era o encontro entre o Presidente Bolsonaro e o Presidente Biden, na cúpula das Américas. A despeito dela, os comentaristas Zoe Martinez e Adrilles Jorge defenderam com todas as letras a intervenção das Forças Armadas como Poder Moderador a controlar o Poder Judiciário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Confira-se<sup>175</sup>:

[Zoe Martinez. 15min46s] “Deputado da base, aliado do Presidente Bolsonaro, sendo preso sem crimes. Não tem crime no Código Penal, não tem nada. Eles estão querendo criar uma jurisprudência para conseguir perseguir de forma ‘legal’ com o respaldo da lei. Não tem crime desses deputados. Tem jornalistas que um fugiu para os Estados Unidos que é o Allan dos Santos que a Interpol recusou mandá-lo de volta para o Brasil porque não viu crime. Acho uma babaquice o que o Alexandre de Moraes está fazendo. Outros políticos foram presos, o Roberto Jefferson. Ativistas presos pelo crime de opinião. Numa democracia existe crime de opinião? E quem é o ditador? É o Bolsonaro que pede mais transparência no processo eleitoral, que pede o respeito à Constituição, as leis, que pede para o Supremo, ao invés de agir como políticos, como um órgão político, seguir a Constituição, um órgão técnico. Porque o STF, o papel do STF é de seguir a Constituição, nada mais do que isso. E o que eles está fazendo atualmente é desrespeitar a Constituição, rasgar a Constituição, mas querem colocar a culpa sempre no Bolsonaro, que é o único que vai contra tudo isso e defende a liberdade e o respeito à Constituição”

[Adrilles Jorge. 18min02s] “**O que o STF tem feito é perseguindo liberdades, caçando deputados, prendendo pessoas com processo ilegais**, com crimes que nunca existiram de fake news, coisa que não existia nos EUA. A Zoe mencionou o Allan dos Santos. Cadê a Interpol pegando o Allan dos Santos para devolver ao sistema Judiciário inquisitorial do Brasil. Sabe por que eles não devolvem, Guga? Porque Allan dos Santos não fez outra coisa que não dar opinião, o que ele está sendo processado é por crime de opinião, coisa que não existe nos EUA e em nenhum lugar democrático do mundo (...) Bolsonaro vai ter a oportunidade de (...) dizer que deputados, aliados, políticos aliados ao bolsonarismo e conservadorismo são

---

175 <https://www.youtube.com/watch?v=Ks2RBYwmEWU>, com 47 mil visualizações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

inclementemente presos, sem o devido processo legal, baseados em crimes que não existem. **O lado judiciariamente inquistorial e ditatorial está no Supremo Tribunal Federal.** E Guga, para você acabar com esse assunto de uma vez por todas, **se eventualmente há um ataque frontal, absolutamente irrestrito à democracia, eu acho que as Forças Armadas podem sim ser acionadas para coibir o autoritarismo de um poder que está se colocando acima dos outros em nome de uma falsa democracia. Isso é do princípio democrático. Alguém tenta implementar uma ditadura no Brasil, as Forças Armadas podem dar uma revolução contra esse princípio ditatorial, em nome da democracia**”.

Poucos dias depois, em 27/06/2022, conteúdos análogos foram repetidos uma vez mais no “Morning Show”. Na ocasião, a comentarista Zoe Martinez sustentou que o Supremo Tribunal estaria interferindo nos demais Poderes, e que “os militares, caso continue, tem que intervir sim”, “tem que acontecer alguma coisa para esses Ministros serem destituídos do cargo”. Não bastasse, o comentarista Paulo Figueiredo, ao referir uma decisão do Ministro Alexandre de Moraes negando pedido de investigação apresentado pelo Partido Liberal, sob alegação de supostos desequilíbrios nas inserções de propaganda eleitoral em rádio, disse inflamado que “nós já vivemos um estado de ruptura completa”, e que “a justificativa, não para o golpe, mas para a restauração da ordem, estava dada”. Confira-se<sup>176</sup>:

[Zoe Martinez. 14min57s e 20m38] “**Caso o STF continuar descumprindo a Constituição**, vai chegar o momento que se eles continuarem fazendo o que eles vem fazendo, prendendo Deputado Federal, com imunidade parlamentar, perseguindo jornalista , mandando prender, sem nenhuma lei por trás, que preveja e criando

---

<sup>176</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=KRLI0VonQGs&t=861s>, com 487 mil visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

crimes que não existem, **pode sim vir a ter uma intervenção para parar os Ministros do STF** (...) Estão tentando colocar na legislação, aprovar perseguição das pessoas que discordam deles. É isso que está acontecendo. **E claro, os militares, caso continuem, tem que intervir sim. E tá na Constituição** (...) O Judiciário está interferindo no Legislativo e no Executivo. **E caso venha a piorar muito, e seja uma situação insustentável, tem que acontecer alguma coisa para esses Ministros serem destituídos do cargo**”.

“O que nós vimos ontem foi uma verdadeira escarrada na cara da sociedade brasileira. **Foi um ato de autoritarismo soberbo que eu não me lembro, na minha vida, de ter visto um agente público no Brasil fazer** (...) **Nós já vivemos um estado de ruptura completa.** Por isso que quando o Presidente convoca uma reunião com o chefe das forças armadas a expectativa de boa parte do país foi a de que foi tudo para o beleleu. **A justificativa, não para o golpe, mas para a restauração da ordem, estava dada**”.

Esses conteúdos que procuravam dar ares de legitimidade, para a população, a uma atuação das Forças Armadas em face de Poderes constituídos, em especial do Poder Judiciário, seguiram sendo veiculados pela **JOVEM PAN** ao longo dos meses seguintes, ganhando contornos ainda mais graves após as eleições nacionais.

No início de novembro, como dito, o Brasil vinha assistindo a bloqueios de vias terrestres e manifestações de grupos que, irredimidos com o resultado das urnas, pediam que estas fossem “auditadas” e que as Forças Armadas interviessem. Dados os prejuízos para o tráfego que tais bloqueios vinham causando, o Supremo Tribunal Federal ordenou que as vias fossem sendo liberadas<sup>177</sup>.

---

<sup>177</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-forma-maioria-a-favor-da-determinacao-de-desbloqueio-das-rodovias/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessa esteira, no dia 11/11/2022, quando essa ordem já estava sendo cumprida, o programa “Os Pingos nos Is” noticiou uma nota pública das Forças Armadas, com considerações acerca das manifestações contrárias ao resultado do pleito presidencial<sup>178</sup>. A emissora, por seus comentaristas Paulo Figueiredo, Roberto Motta e Fernão Lara Mesquita, aproveitou a notícia para retomar um relatório do Ministério da Defesa sobre as urnas, e voltar a suscitar desconfiança da população a respeito do processo eleitoral. Mas mais que isso, em dado momento, passou a defender que as Forças Armadas estavam com os grupos manifestantes, e que, se o Congresso não enfrentar o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, elas exerceriam seu “papel moderador”. A transcrição das falas segue<sup>179</sup>:

[Paulo Figueiredo. 13min40s] “É um relatório [do Ministério da Defesa] muito mais forte do que originalmente eu imaginava que fosse, e que demonstra **uma fragilidade enorme do nosso sistema eleitoral que me causou espanto**. Eu fiquei assustado. **Sempre soube que qualquer sistema é passível de vulnerabilidade, mas eu não tinha ideia de que o nosso sistema era tão frágil assim. É exatamente o contrário do que dizem as nossas autoridades**. E agora nós temos uma voz dissonante do que o TSE sempre diz, que são as nossas Forças Armadas. **A resposta do Ministro Alexandre Moraes ao relatório e ao ofício enviado pelo Ministro da Defesa é uma resposta esquizofrênica**. Uma pessoa que diz que o relatório não apontou fraudes quando o próprio ofício do Ministro da Defesa diz que o relatório não tinha como objetivo procurar fraudes, ora, só pode agir ou por esquizofrenia ou por má-fé. Eu aposto na esquizofrenia. **A respeito da nota que nós vimos, eu nunca tinha visto uma nota desse tipo**. Eu ainda não tinha parado para me lembrar aqui de um momento onde os nossos comandantes das Forças

---

178 A íntegra da nota pode ser acessada em <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/40020/NOTA%20OFICIAL%20-%20Nota%20%C3%A0%20Imprensa%20-%202011/11/22>

179 Minutagem de 04min40s a 40min20s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=IQNC1caTMg> com 858 mil visualizações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

emitem uma nota que tem um tom muito crítico às nossas instituições. **Eu reparei que a carta tem três endereços. O primeiro endereço é muito claro, é só prestar atenção, é o próprio presidente do TSE e ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes.** Quando a mensagem é ‘pare de perseguir o povo brasileiro’. [...] **Há também um recado claro aos manifestantes. Os manifestantes estão no seu direito, podem ir às ruas. Devem, se acharem que estão sendo prejudicados. (...) E há um último destinatário da carta, que é o Congresso.** Quando eles dizem ‘a solução de possíveis controvérsias deve valer-se de instrumentos legais do Estado Democrático de Direito’ (...) **Os legisladores é que são responsáveis por corrigir possíveis caminhos autocráticos que podem colocar em risco o bem da sociedade (...) Ora, e se as instituições brasileiras não agirem? (...) A carta diz que as Forças Armadas foram moderadoras em momentos importantes da história. Ou seja, naqueles momentos em que as instituições falham em garantir os direitos do povo, as Forças Armadas agem de forma moderadora. É um recado muito bem dado e se ele vai ser entendido pelos destinatários.**”

[Fernão Lara Mesquita. 19min20s] **“O que eles [Forças Armadas] estão dizendo é que tem agentes do processo brasileiro que estão fora da lei, fora da Constituição [...] Quem está saindo das suas atribuições legais é propriamente a instituição que tem o papel de zelador pelas instituições legais. E esse é o tamanho do problema do Brasil e o ponto que nevrálgico dessa questão. (...) Então onde que desempata essa coisa? Desde que cheguei aqui n’Os Pingos nos Is estou palpitando que as manifestações têm se dado nos endereços errados. Elas deviam estar na porta do Congresso. [...] Então eu acho que o país devia fazer uma pressão sobre o Congresso tão bruta ou mais bruta do que a que o Supremo Tribunal está fazendo sobre o país, porque é disso que se trata: quem fizer a pressão mais forte vai ganhar essa parada.”**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Roberto Motta. 24min00s] “[após leitura da nota divulgada pelas Forças Armadas] Eu não tenho a mesma leitura que o meu querido Zé Maria [referindo-se ao comentarista José Maria Trindade, que afirmou que a nota sacramentava a posse do candidato Lula]. Eu não acho que essa nota sacramenta posse de ninguém. **Eu vejo aqui um recado direto. Aqui tem um recado para os manifestantes. O recado é: ‘você estão exercendo o seu direito, se você quiserem continuar, podem continuar e reivindicarem os seus direitos legítimos’.** Aqui tem um recado para os jornalistas, para nós: ‘não tenho medo de fazer o seu trabalho’. **Aqui tem um recado para o Congresso Nacional: ‘você precisam se mexer e exercer o seu papel’.** **E aqui também tem um recado para outras autoridades: ‘se o que você estão fazendo é ilegal, é melhor parar e voltar a respeitar o Estado de Direito’.**”.

[Fernão Lara Mesquita. 31min10s] “**Está claro o que as Forças Armadas estão afirmando.** O problema que se apresenta é: **qual é o gatilho para reverter o curso dos acontecimentos?** O quê que pode determinar isso? **Eu só enxergo um possível gatilho** – ainda é uma visão que não dá para ser precisa –, é o primeiro instrumento do sistema: **não obedecer, não acatar uma ordem inconstitucional do Supremo Tribunal, terá o respaldo das Forças Armadas.** Eu entendo que se essa desobediência se referir a uma dessas violências inconstitucionais que eles estão praticando, **esse pessoal é tigre de papel, entendeu? Eles só rugem enquanto você não se decidir a amarrotá-los, como eles merecem ser quando eles mandam uma ordem que não tem nada a ver com a lei,** que não tem nada a ver com a posição deles dentro do sistema, eles não estão autorizados a emitir. **Essa desobediência deveria ter acontecido lá na primeira, e nós não estávamos nesse brejo que nós estamos. Como não foi, agora você tem um momento em que todas as forças do sistema baixam as suas cartas na mesa e a última força de decisão que é a Força Armada [sic] está dizendo que está do lado da ordem constitucional.** Portanto, **quem desobedecer a ordem constitucional deve ser desobedecido, na minha opinião.** Porque se não for, joga o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

país inteiro nisso que nós estamos, diante de um período de quatro anos em que você vai ficar sempre em face de um governo que vem com a marca da ilegitimidade... **você nunca vai poder decidir essa história, se teve fraude ou se não teve fraude** – já é um ponto passado, porque você teve as outras interferências todas que desequilibraram a campanha eleitoral etc., **a fraude seria só a cereja desse bolo**, uma fraude em cima da máquina, **porque as outras fraudes foram endossadas e praticadas pelo próprio fiscal no jogo, pelo próprio juiz do jogo**. Então, esse seria o gatilho: **a primeira instituição que não obedecer a uma ordem de prisão ilegal ou de interferência ilegal terá um tipo de respaldo que até agora não estava tão claro.**”

[Paulo Figueiredo. 34min10s] “O Fernão colocou três grandes comentários na fala dele. O primeiro é que a população deveria estar pedindo ao Legislativo socorro, e não às Forças Armadas. Ele está correto (...). **O que ocorre é que a população não confia no Poder Legislativo, pela sua inação até esse momento. O Poder Legislativo (...) agiu para permitir esses desmandos autocráticos (...). Então, há uma desconfiança (...). Fernão tem enorme razão quando ele diz que a desobediência de ordem manifestamente inconstitucional ou ilegal, ela é, não só um primeiro passo, mas obrigação de qualquer agente público.**”

Nessas falas, fica muito clara **a interdependência dos três planos de abuso de liberdade de radiodifusão até aqui expostos**. Todos os elementos encontram-se justapostos nelas: **há uma insistência em minar, sem qualquer prova, a confiança da população nas urnas eletrônicas e de sustentar que teria ocorrido fraude nas eleições, e reiteradas afirmações deslegitimadoras tanto do Poder Judiciário, que estaria praticando arbitrariedades de forma contumaz, quanto do Poder Legislativo, “pela sua inação até esse momento”; há também referências a como, nesse cenário, a**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

desobediência a ordens do Supremo Tribunal seria devida, em especial “uma obrigação de qualquer agente público”; e há, ainda, a indicação não apenas de que as Forças Armadas respaldariam quem desobedecesse, como também que estariam legitimadas a agirem “de forma moderadora” sobre os Poderes constituídos.

Não bastasse, também é possível perceber, nessas e em outras falas do período, o tom ameaçador com que os comentaristas da **JOVEM PAN** falam de autoridades públicas, não apenas ventilando o risco de elas serem alvo de ação militar, como também referindo que elas seriam meros “tigres de papel” que “só rugem enquanto você não se decidir a amarrotá-los, como eles merecem ser quando eles mandam uma ordem que não tem nada a ver com a lei”.

Esse tom ameaçador, não fosse em si já bastante grave, foi escalando conforme o fim de ano foi chegando. Em 21/11/2022, o programa “Os Pingos Nos Is”, a emissora achou adequado dar visibilidade à fala de um ex-desembargador que, aparentemente em uma dessas manifestações que ocorriam por grupos radicalizados, defendia “ações contra o Supremo Tribunal Federal”. Na ocasião, foram transmitidos trechos do discurso em que, sem qualquer indicação de fonte, o ex-desembargador alega que “mais de 80% dos juízes e juízas do Brasil” em relação à Suprema Corte brasileira, e deu destaque a um momento em que ele pede a prisão do Ministro Alexandre de Moraes, afirmando que este estaria “em estado de flagrante delito”. Passada a palavra à bancada, os comentaristas Fernão Lara Mesquita e Paulo Figueiredo não apenas *elogiam e congratulam* a fala do ex-desembargador, como ainda apelam aos Poderes constituídos para seguirem na mesma linha, sustentando que ele teria dito “o que todo mundo na rua pensa”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

Recorde-se a transcrição feita na inicial<sup>180</sup>,

[Fernão Lara Mesquita. 16min50s] “**Me congratulo com o desembargador e apelo aos poderes instituídos: ou eles vão reagir agora na mesma linha do desembargador**, se não assumindo individualmente uma atitude como ele – que está numa posição que lhe permite fazer isso sem um custo mais bruto e imediato – **que façam isso como instituição**, que faz isso coletivamente. **Mas se não agirem já, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, eles deixarão definitivamente de existir, porque esse jogo que tá aí é um jogo bruto, de violência. Não tem nada a ver com a ordem do Estado de Direito, com a legislação estabelecida e com a constituição**. É a revogação de tudo e dos direitos de cada um de nós”.

[Paulo Figueiredo. 18min20s] “**O desembargador falou o que todo mundo pensa. Se eu pegar o que as pessoas vêm me perguntar nas ruas, o que elas vêm dizer é: ‘quem é que vai parar esse louco? Como é que param esse louco esse do Alexandre de Moraes?’** (...). E ele acha que pode tudo, não há limites, não há limite. Interferência nas polícias, interferência no Poder Executivo, interferência no Poder Legislativo, as decisões são feitas à margem da lei, dá poderes a si mesmo ditatoriais durante a eleição, suspendem a constituição. Cada dia é uma novidade. E todo mundo se pergunta ‘o quê que dá para fazer com ele?’. **Ora, a tese do desembargador é evidente: é claro que o Alexandre de Moraes está em flagrante delito! E, portanto, é claro que ele poderia ser preso, claro que poderia! Mas eu me pergunto: quem vai efetuar essa prisão? Quem efetuaria? Qual seria a autoridade? Quem daria a ordem e quem a executaria? Essa é a pergunta de um trilhão de dólares no Brasil. Depois de preso, quem vai fazer audiência de custódia do Alexandre Moraes? A prisão tem que ser confirmada, né. Quem vai fazer? O**

---

180 Minutagens de 04min20s a 25min30s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=p0tdy7dSvGc> com 586 mil visualizações.

---

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**Barroso? O Lewandowski? A Dias Toffoli? Carmem Lúcia? Quem vai fazer? Gilmar Mendes? Quem vai fazer essa audiência de custódia? Quem vai julgar os crimes do Alexandre Moraes? Os outros ministros do Supremo Tribunal Federal? É uma pergunta real. [...] Então, achar que... ‘ah, vamos prender o Alexandre Moraes’... mais poder para vocês! Tem todo o meu apoio! Mas, porém, contudo, isso não resolverá os problemas do Brasil que estão no cerne da forma como o Judiciário brasileiro interpreta e lida com as leis. Há um desequilíbrio.’**

**É impressionante como uma detentora de outorgas de serviço público de radiodifusão sonora tenha chegado ao ponto de veicular, para milhões de pessoas, conteúdos radicalizados como esse. A escalada promovida pela JOVEM PAN, nesse dia, chegou ao ponto de defender a prisão de um Ministro da Suprema Corte brasileira, sem sequer se apontar, para além de uma vaga noção de “flagrante delito”, qual fundamento concreto o autorizaria.**

É importante notar que a pergunta feita pelo comentarista Paulo Figueiredo naquela data (“quem vai efetuar a prisão?”) viria a ser respondida por ele mesmo, em falas feitas ao longo das semanas seguintes.

Em 25/11/2022, o programa “Os Pingos nos Is” repercutia declarações do Ministro Luís Roberto Barroso sobre as manifestações ainda presentes em partes do país, no sentido de que o resultado das eleições deveriam ser respeitados e “não adianta apelar a quartéis”. A partir disso, a emissora passou a veicular declarações que claramente legitimavam uma eventual intervenção das Forças Armadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

Segue a transcrição pertinente<sup>181</sup>:

[Fernão Lara Mesquita. 11min25s] “Adianta menos ainda você apelar para os juízes, né? E principalmente para o Supremo Tribunal Federal. **Porque o golpe do STF que está a serviço da eleição do candidato do PT (...) consiste nisso. O guardião da Lei chuta a cara da Lei e depois diz para o cara que foi vítima desse chute, dessa agressão, dessa violência** [...] se você não gostou, que você recorra a quem violou a lei. É nisso que consiste esse troço. (...) **A ordem jurídica está suspensa. (...) Eles são fora da lei. (...) Está na hora do Brasil e das Forças Armadas especialmente – porque é para esta situação precisamente que existe a previsão legal das Forças Armadas – entrarem no jogo. [...] Quando é o chefe de todas as polícias que viola lei, aí como é que faz? Isso está previsto, essa hipótese está prevista. Nesse momento, as Forças Armadas têm que entrar no circuito e reafirmar o que a Constituição diz. E reafirmar isso com o peso da força que as Forças Armadas carregam (...).** Se não, a gente vai ficar eternamente discutindo, esse jogo de idiota”.

[Paulo Figueiredo. 20min50s] “**Esses pedidos aos quartéis eles estão ficando um pouco inócuos (...) Eles precisam de respaldo. E esse respaldo não é o respaldo mais popular. Respaldo popular já veio. Falta o respaldo da liderança.** E essa liderança ela cabe a alguém que está sumido há bastante tempo. **Cabe ao presidente Bolsonaro.** Por quê? Porque o presidente Bolsonaro ele precisa dar a base legal para qualquer ação militar. Lembrem, **ele é o comandante em chefe das Forças Armadas.** Se você está esperando artigo 142, normalmente o artigo 142 funciona invocado, né, por algum dos poderes, e a gente sabe que não virar nem do Judiciário nem Legislativo – **aliás, por onde andam os chefes do Legislativo? Estão bastante sumidos. Então só pode vir do Poder Executivo.**”

---

181 Minutagem de 03min50s a 44min45s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=eUS4RUlw-yI>, com 786 mil visualizações no Youtube.

---

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

(...) O que não dá – isso realmente não dá – é para certas pessoas ao entorno do presidente ficarem na expectativa de que o Bolsonaro agora será o líder da oposição e que farão oposição normal ao próximo governo. Ora, **não haverá oposição ao próximo governo [...]** Tem gente muito próxima do presidente que tá de novo naquele ‘tudo bem, deixa disso, agora vamos lá fazer oposição’. **Talvez as pessoas não estejam nem acompanhando de que não adianta fazer oposição e concorrer de novo com essas urnas que estão aí, com esse sistema eleitoral que tá aí, com esse Tribunal Superior Eleitoral que tá aí. Não existe esse caminho, é um jogo de cartas marcadas: você nunca vai ganhar. É isso que o Brasil está vivendo hoje em dia.**”

[Cel. Gerson Gomes. 32min40s] **“Há uma necessidade de que o Presidente da República se manifeste. Existe amparo para o artigo 142, para conseguir coibir essas ações incondicionais do senhor Alexandre de Moraes? Existe, desde que o Chefe do Poder Executivo ou o chefe do Poder Legislativo, que são os dois poderes que estão sendo desconsiderados e estão sendo atacados pela ação inconstitucional do Supremo Tribunal Federal. Eu gosto de reiterar, porque o Ministro Alexandre de Moraes não trabalha isoladamente, ele tem respaldo de seus pares (...). Então, todo esse contexto que eu observo, é de que os manifestantes não estão somente insatisfeitos com a eleição, eles estão insatisfeitos com a crise institucional instalada e pedem socorro para as Forças Armadas”.**

[Fernão Lara Mesquita. 40min05s e 59m00] **“Nenhuma das punições aplicadas pelo Ministro Alexandre Moraes e outros do Supremo Tribunal, a quem quer que seja, empresas jornalísticas, pessoas censuradas, desmonetizadas, presas [...] nenhuma dessas punições tem base em lei nenhuma. É tudo violência pura. É o puro exercício da violência. Não existe lei para fake news, não existe lei que proíba você de pensar e dizer o que você quiser. Não existe, nada disso existe. Então, o sujeito que atua pela violência e fora da**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**lei, ele só pode ser detido ou coibido pelo exercício de uma força equivalente, pelo menos. Então é isso que eu insisto: não tem como continuar essa discussão em termos que não seja da aplicação de algum grau de força.** O Congresso Nacional, que é o canal é a instituição titulada para coibir a extrapolação das funções do Supremo Tribunal, está começando a se articular. Tem um movimento do deputado van Hattem, que esteve aqui ontem, que para montar uma CPI conseguiu em 24 horas 180 e tantas assinaturas. Tem um outro movimento dentro do Senado (...) **Falta o quê? Você tem um lado nessa briga que está dentro da lei – que é esse, o Congresso, os manifestantes, estão fazendo tudo dentro da lei – e tem um outro que tá fora da lei, que é o Supremo Tribunal e para isso está previsto que, no momento em que uma força do estado é que começa a violar a lei, quem tem que desempatar essa parada são as Forças Armadas.** Então não se trata de transferir o poder para as Forças Armadas e cometer burrices que foram cometidas em 64, mas sim de que as Forças Armadas se declarem, claramente, de que lado elas estão a favor e de que lado elas estão contra. Porque se você somar o peso das Forças Armadas mais o peso do único poder eleito, que é o Congresso Nacional, a parada está ganha (...) O que eu enxergo como uma possibilidade boa é uma atuação indireta, quer dizer, você não tolerar a violação da lei, e proteger a pessoa que foi objeto dessa violação da lei, aportando essa força à entidade que está na legalidade, que é o Congresso Nacional (...) **Alguém precisa deter o violador da lei, e esse alguém só pode ser as Forças Armadas. Se a formulação é imprecisa, infelizmente nós não estamos em condições agora de discutir essa firula. Você precisa apagar o incêndio, antes que acabe de queimar tudo. Porque não falta muito. Mais um pouquinho e a democracia brasileira entrou pra história definitivamente**”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessas falas, novamente se amalgamam narrativas minando a confiança das pessoas no sistema eleitoral, narrativas deslegitimando as instituições civis, e narrativas cobrando que elas sejam, então, alvo de ações armadas. É dito expressamente que “não adianta fazer oposição e concorrer de novo com essas urnas que estão aí, com esse sistema eleitoral que tá aí, com esse Tribunal Superior Eleitoral que tá aí”, que “não existe esse caminho, é um jogo de cartas marcadas: você nunca vai ganhar”. É também dito expressamente que, diante das supostas arbitrariedades do Poder Judiciário, o Poder Legislativo “está bastante sumido”, e a partir disso se conclama o Poder Executivo, pelo Presidente da República, a acionar as Forças Armadas para intervirem no país. O cenário de anomia é repisado de forma inflamada, afirmando-se que “a ordem jurídica está suspensa”. E nessa esteira, como autoridades constituídas são vistas como “fora da lei. (...) Está na hora do Brasil e das Forças Armadas especialmente – porque é para esta situação precisamente que existe a previsão legal das Forças Armadas – entrarem no jogo”. Por fim, é importante notar, nessas falas, um componente específico: os comentaristas, nesse dia, transpareceram saberem que a ideia de “aplicação do artigo 142” envolve um uso de *força*, e é vaga em sua aplicabilidade prática. Eles não desenvolvem, em sua defesa, como tal intervenção se daria, quem aplicaria o dispositivo constitucional em tela, por quanto tempo tal medida vigoraria, enfim, quais consequências daí adviriam. Mesmo assim, não abrem mão dela, e deixam claro que, a seu ver, “a formulação é imprecisa, infelizmente nós não estamos em condições agora de discutir essa firula”.

Essa tônica continua sendo veiculada pela **JOVEM PAN** poucos dias depois. Em 28/02/2022, o programa “Os Pingos nos Is” divulga uma carta assinada por “militares *da reserva*” na qual estes fariam de um suposto “risco de convulsão social no país”, na esteira de um “regime de exceção” que o Supremo Tribunal Federal estaria impondo. A carta, narra o âncora, também questiona a segurança das urnas e o resultado das eleições para Presidente da República.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

E embora não seja dado qualquer elemento concreto que permita comprovar isso, os comentaristas José Maria Trindade e Paulo Figueiredo não apenas afirmam que essa carta assinada por militares da reserva (não se sabe quais, não se sabe quantos) refletiria o entendimento também dos militares da ativa, sugerindo que as Forças Armadas em atividade compartilhariam da narrativa de “risco de convulsão” e de que o Supremo Tribunal Federal estaria impondo um “regime de exceção no país”. As falas que se seguem martelam uma vez mais a ideia de que a Suprema Corte teria “arrebentado a corda”, e, como o Senado estaria “se omitindo” (é dito com todas as letras, sem maiores explicações, que o Presidente da Casa Alta estaria, mais do que isso, atuando como “agente dessa facção”, e “trabalha explicitamente para obstaculizar qualquer tentativa de iniciativa do Senado”, de abrir processo de impeachment contra Ministros). Confira-se<sup>182</sup>:

[José Maria Trindade. 7min00s] “Esta é uma carta, sim, de militares da reserva, mas, na verdade, **os militares da reserva acabam falando publicamente o que os militares da ativa não podem falar**. A constituição proíbe o militar de se filiar a partido político e ter posicionamento político. Geralmente, então, **o clube militar acaba levando à população mensagens que, na verdade, são mensagens apoiadas pelos militares da ativa**, mas que vem com assinatura dos militares da reserva. [...] Então, esta carta da reserva, e a possível carta da ativa pedindo posicionamento dos comandantes militares, ambas são importantes porque vão definir uma linha de ação.”

[Paulo Figueiredo. 11min20s] “**Muitas vezes os oficiais da reserva, por poderem se manifestar, externam os sentimentos que não podem ser descritos pelos oficiais da ativa e, portanto, eu apurei, sim, que esta carta, essa manifestação dos oficiais da reserva, será a pauta da reunião do Alto Comando do Exército que começa nesta terça-feira. [...] Serão pauta também dessa reunião essas**

---

182 Minutagem de 05min35s a 38min50s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=uxzvV8crxY4>, com 807 mil visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**manifestações aí, já há mais de três semanas as pessoas ininterruptamente, diariamente nas portas dos quartéis, clamando por socorro. Essas pessoas estão sendo, sim, ouvidas. Às vezes dá a impressão de que não estão, mas estão. E eu apurei que estão. Os militares costumam ser meio surdos quando as disputas são disputas de políticos e tudo mais, mas clamor do povo é algo que eles costumam escutar.** [...] Eu também apurei, em relação a esses clamores populares, [que] há articulações em grupos de militares para uma nova manifestação, e essa ser feita por oficiais da ativa. Da ativa! [...] **Parece que essas últimas ações do Supremo Tribunal Federal, elas entonaram o caldo. Xandão [ministro Alexandre de Moraes] arrebentou a corda.** Isso aqui, obviamente, é a minha percepção e vamos ser ver se ela vai ser traduzida em alguma manifestação mais explícita. [...] O que eu posso te falar é que esse clima, que é um clima assim de certa divisão, ele também é percebido lá no Alto Comando.”

[Fernão Lara Mesquita. 22min50s] **“A coisa parece que está esquentando, né? Eu tenho batido sempre nessa tecla aqui, de que a receita, o remédio previsto na Constituição brasileira para a situação na qual o Brasil está – que é a de um poder do estado que se põe fora da lei e fora da Constituição, como é o caso do Supremo Tribunal Federal – a receita prevista, ela funciona em duas etapas de tratamento. A primeira deve ser por iniciativa do Senado, que é a instituição que tem a atribuição constitucional de cercear os abusos de poder, especificamente do Supremo Tribunal. E as Forças Armadas também estão lá nomeadas como o último recurso, mas eu entendo essa parte do remédio como uma ação complementar e emparelhada à do Senado. Porque quem tem a titularidade para realmente operar o tratamento é o Senado. Se o Senado não estiver numa situação de força suficiente para impor o seu poder de cerceamento ao Supremo Tribunal pelas razões que já estão postas aí – como é o caso no momento – então as Forças Armadas aportam a sua força coercitiva ao Senado para que ele imponha o seu remédio.** É assim que eu leio esse parágrafo da Constituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**(...) o que tá obstaculizando essa operação, hoje, não são só os ministros do Supremo mais envolvidos nessa manobra. É também o presidente do Senado, que é um agente dessa facção e que trabalha explicitamente para obstaculizar qualquer tentativa de iniciativa do Senado de operacionalização desse poder que a constituição atribui ao Senado. Ele trabalha ostensivamente para estrangular essa possibilidade, impedir ela de se tornar operacional. E a conspiração trabalha abertamente também para levar o Lira para esse mesmo lado.”**

[Coronel Gerson Gomes. 30min10s] “Eu não poderia me furtar de conversar sobre um tema que me é caro e obviamente que eu tenho ciência dessa iniciativa dos oficiais da reserva porque, como oficial da reserva e frequentando as redes sociais, eu já tive conhecimento do teor desse documento. **Vários amigos assinaram esse documento e eu posso dizer que ele traz, principalmente, a indignação não somente dos oficiais da reserva, mas também do que a gente chama de ‘a grande família militar’** (...) **O nosso texto constitucional atribui às Forças Armadas, além da defesa da Pátria, que a sua missão precípua, também a garantia dos poderes constitucionais.** (...) ela atribui às Forças Armadas não um poder moderador, mas uma ação moderadora, porque se ela tem na sua atribuição constitucional o dever de garantir os poderes constitucionais, **a população, hoje, olha para as Forças Armadas e diz: ‘estamos em uma crise institucional, nós temos um poder que está superdimensionado ou que está hipertrofiado, que avançou sobre o Poder Executivo e sobre o Poder Legislativo e, mais do que isso, esse poder comete atos ilegais. E pior ainda, comete atos inconstitucionais.** Ou seja, nós estamos numa escalada, numa crise (...) **Chega um ponto em que a população só identifica uma força capaz de conter esses atos cada vez mais ilegais, déspotas, autoritários** (...) **Estamos num momento muito crítico, e os comandantes das Forças têm de administrar e gerenciar um momento muito complexo”.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Chama atenção, aqui, como a emissora faz uma sinalização de apoio aos grupos radicalizados que, ainda então, estavam acampados na frente dos quartéis do país, pedindo que as Forças Armadas interviessem para alterar o resultado das eleições. Seja pelas falas de Paulo Figueiredo (que, neto do ex-Presidente militar João Baptista Figueiredo, se apresenta como tendo acesso a informações do Alto Comando do Exército), seja pelas falas do Coronel Gerson Gomes (militar da reserva<sup>183</sup>), a JOVEM PAN disseminava entre seus ouvintes e espectadores a ideia de que as Forças Armadas os estariam apoiando, frisando que “o clamor do povo é algo que eles costumam escutar”. O fio condutor deste programa era nada sutil: as últimas ações do Supremo Tribunal Federal “entornaram o caldo”, o Senado e Câmara estariam “obstaculizando” os meios de controles ordinários, as pessoas na frente dos quartéis “estão sendo, sim, ouvidas”, e as Forças Armadas, nesse contexto todo, estariam se preparando para atuarem “como último recurso”.

Poucos dias depois, a **JOVEM PAN** veiculou conteúdos conclamando uma vez mais seus ouvintes e espectadores a não aceitarem o resultado das eleições, e apontando que a “saída” somente poderia passar pela intervenção das Forças Armadas. No programa “Os Pingos nos Is” de 01/12/2022, noticiava-se que o presidente recém-eleito teria a intenção de reabrir embaixadas que foram fechadas pelo então presidente. Noticiava-se, também, que Jair Bolsonaro havia participado de um evento militar em Brasília, e ficado em silêncio, sem fazer declarações públicas, além de postado, em suas redes sociais, uma foto na parecia estar assinando um documento. Diante disso, os comentaristas passaram a repisar que as eleições teriam sido viciadas, que o candidato eleito não teria legitimidade já que as urnas não seriam seguras, e defendido que o então Presidente, que estava em silêncio, deveria acionar o art. 142 da Constituição para as Forças Armadas intervirem.

---

183 <https://www.linkedin.com/in/gersonpgomes/en>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Eis a transcrição das falas na ocasião<sup>184</sup>:

[Cel. Gerson Gomes. 4min00s] “É uma estratégia, é estratégia já conhecida, ela custa alguma coisa – aliás, várias das políticas públicas que o PT agora retoma elas custam bastante caro. **E nós teremos que aguardar, primeiro, para ver – como eu tenho repetido – se de fato o presidente Lula irá subir a rampa no dia primeiro.** E, se isso realmente ocorrer, como serão as políticas públicas e a política externa.”

[Paulo Figueiredo. 24min15s] “Quase ninguém sabe dizer: qual é a motivação do silêncio [do então presidente Jair Bolsonaro no evento em discussão]. Muita gente ao entorno dele disse que imaginava que, no primeiro momento, o presidente não se manifestou ali de forma oportuna, de forma breve, mas muito eloquente, muito precisa, naquele pequeno discurso que fez após suposta a vitória do Lula (...) De lá para cá algumas coisas mudaram (...) **As vias institucionais se encerraram.** Então, ora, **o presidente, além do representante maior da coligação, o candidato da coligação, ele é o comandante em chefe das Forças Armadas, a mais alta autoridade segundo o artigo 142 da nossa Constituição, autoridade máxima é o presidente da República.** A mesma Forças Armadas que apresentaram relatório. **Eu acho que o Presidente tem uma coisa ou duas para falar a respeito desses temas. Isso significa que o Presidente tem que dizer se vai fazer alguma coisa, se vai invocar artigo 142, se não vai? Não é disso que eu estou falando. Essas coisas – eu já disse em outra oportunidade – essas coisas, elas não são ditas, elas não são avisadas, elas são feitas”.**

[Âncora. 32min10s] “Muitos se comenta nas redes sociais que o silêncio de Jair Bolsonaro se justificaria porque ele talvez ainda

---

184 Minutagem de 01min00s a 37min15s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=85W8Eb7VUuo>, com 671 mil visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

aguarde um desdobramento em relação às eleições. Você aposta nisso, Coronel?”

[Cel. Gerson Gomes. 34min20s] “O que nós podemos observar é que tanto o Presidente quanto os manifestantes têm uma postura que de interrogação. Porque os manifestantes – e nós não podemos esquecer o que aconteceu lá na no Senado ontem – eles externam a expectativa de que tudo aquilo que foi levantado de irregular no processo eleitoral tenha uma reação. E a sua pergunta talvez remeta à questão de que existe um amparo constitucional para a apresentação de um embargo se forem reunidas provas de uso do poder econômico ou mesmo de fraude. Há material para isso? Entre os apoiadores do presidente Bolsonaro há muita gente que ainda acredita que sim. Que **o presidente Bolsonaro pode, inclusive, utilizar o artigo 142. Ontem eu apresentei inclusive uma forma de endereçar esse encaminhamento, mas aparentemente não houve nenhuma movimentação para a convocação do Conselho da República ou do Conselho de Defesa, que foi uma sugestão que eu apresentei aqui, que seria uma maneira de colocar numa mesma sala o poder político junto com os comandantes militares e, na expectativa de se chegar uma ruptura institucional ao ponto de ser utilizado o artigo 142, os atores políticos chegarem em algum tipo de concerto, algum tipo de solução.**”

[Fernão Lara Mesquita. 39m00s] “O que o Bolsonaro poderia falar, diante do quadro que está aí. Eu só vejo duas hipóteses: a primeira é que houve fraude, que eu tenho as provas e, portanto, os militares vão tomar o poder ou fazer uma nova eleição, algo nessa linha. Essa hipótese já passou, pelo jeito. A dois é, diante da impossibilidade da hipótese um, é dizer ‘cabe a nós, patriotas, empurrar o Senado, na direção das suas obrigações, porque essa é a única janela que resta. E para uma declaração nessa linha, está me parecendo que está faltando grandeza, o que é terrível (...) **a única janela de saída aberta para o Brasil, fora do quadro da violência aberta, da conflagração, é o Senado assumir sua responsabilidade. E todo o peso das Forças**”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**Armadas e das forças civis, e dos manifestantes, deveria estar concentrada em remover os quintas-colunas que estão travando a ação do Senado, e forçar o Senado a assumir a sua responsabilidade”.**

[Paulo Figueiredo. 1h08min] “Eu acho que o meu sentimento e de boa parte da população não é de aceitação da eleição do Lula, não. Se amanhã o presidente Bolsonaro aparecer e disser: ‘olha, Lula ganhou, aceitem, vamos fazer oposição’ e tudo mais, eu [digo] ‘olha, presidente Bolsonaro, agradeço o serviço prestado à nação’, mas eu vou continuar exigindo que nos resgatem dessa ditadura que nós nos encontramos. **Porque é uma questão de legitimidade. Que o Lula foi eleito é indiscutível. Agora, se ele foi eleito de forma legítima ou não, eu não sei. Não é que eu não sei. Eu não sei, as Forças Armadas não sabem, a Coligação pelo Bem do Brasil não sabe, o movimento lá pelo voto não sabe, o povo que está um mês na frente dos quartéis nas ruas não sabe. Então, é questão de legitimidade. [...] Não vejo legitimidade, eu lamento, não consigo ver. Se você não tem segurança (e não sou eu que digo, são as Forças Armadas), se não há segurança, não há legitimidade (...). Eu não sei onde é que está a solução para o que a gente vive. Está muito claro pra mim onde é que não está: certamente não está no Judiciário. Também - eu acho que as notícias dos últimos dias deixaram claro - que não está no Congresso. Nesse Congresso de Lira e Pacheco. Também não me parece que esteja no Conselho da República. (...) Por outro lado, até agora eu não vi uma saída para o Brasil que não passe pelo artigo 142. Eu não vejo uma saída para o Brasil que não passe pela figura do presidente da República e por isso a minha exortação pela sua liderança, porque não há outra no momento também. (...) nós somos os imbrocháveis. Nós somos o exércitos de imbrocháveis. Não desistam! Não desistam! Essas pessoas que estão nas ruas há trinta dias são o exército de imbrocháveis do Brasil. Não, não vamos aceitar não!”.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Chama atenção, aqui, que um dos comentaristas, embora em tese conversando com outros integrantes da bancada, fez falas inequivocamente voltadas a seus ouvintes e espectadores, bradando para que estes “não desistam!”. É também significativo que outro comentarista tenha ventilado a ideia – já disseminada menos enfaticamente ao longo dos meses anteriores – de que “a única janela de saída aberta para o Brasil, fora do quadro da violência aberta, da conflagração, é o Senado assumir sua responsabilidade”, sugerindo que, se a Casa Alta do Congresso não promovesse o *impeachment* de Ministros do Supremo, a consequência seria a irrupção de violência nas ruas. Pior: o mesmo comentarista chega mesmo a dizer que o Senado deveria ser “forçado a assumir a sua responsabilidade”, não apenas pelos manifestantes e pelas “forças civis”, mas também pelo “peso das Forças Armadas”. Nesse contexto, a fala do terceiro comentarista, de que “nós teremos que aguardar, primeiro, para ver – como eu tenho repetido – se de fato o presidente Lula irá subir a rampa no dia primeiro”, comunicava ao público nada menos que a possibilidade de a transição na Presidência da República ser obstada por uma ação militar.

Esse tipo de conteúdo grave, é importante consignar, também estava presente de forma muito clara em outros programas daquele período. No programa “3 em 1” de 07/12/2022, a pauta era a decisão do Ministro Alexandre de Moraes determinando o afastamento do Prefeito de Tapurah/MT, após este fomentar as manifestações contra o resultado das eleições presidenciais, e sobretudo “tomar o Congresso, o STF”<sup>185</sup>. E na ocasião, os comentaristas seguiram defendendo a

---

185 A decisão, embora tenha sido tratada por vários comentaristas da **JOVEM PAN** como ato unilateral e arbitrário do Ministro, foi proferida a pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Mato Grosso, em petição apresentada no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519-DF: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=498721&ori=1#:~:text=O%20ministro%20Alexandre%20de%20Moraes,de%20subverter%20a%20ordem%20democrática>”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

necessidade intervenção das Forças Armadas, naturalizando-a como uma medida óbvia para “reequilibrar os Poderes”.

Segue a transcrição pertinente<sup>186</sup>:

[Âncora, Paulo Mathias. 43min00s] **“Quem é que vai fazer o controle ou a fiscalização da atuação do ministro Alexandre de Moraes? Ao meu ver, isso não é um debate de direita versus esquerda. Isso é um debate civilizatório, do que nós queremos. Nós queremos uma sociedade que seja livre ou nós queremos uma sociedade que seja ditatorial? E eu vejo a necessidade, por parte da direita, inclusive, nós que estamos aqui, de trazermos a sociedade para um debate e não isolarmos a direita nessa discussão dizendo que ‘olha somente a direita é que vai pregar a liberdade, todos os outros não pregam la liberdade’. Nós precisamos convencer a sociedade que esse é o debate do século.”**

[Marco Antônio Costa. 44min22s] **“(…) a estrutura das Forças Armadas existem [sic] para restabelecer ordem e legalidade. Que nem a polícia existe para reprimir o criminoso, o bandido, o vagabundo, você tem as Forças Armadas para restabelecer o equilíbrio entre Poderes desequilibrados. É para isso que você tem esse poder coercitivo das Forças Armadas: para você pinçar um, dois, três, cinco fulanos que causam problemas estruturais à nossa República, e falar ‘agora vocês vão ficar quietos, vocês vão ficar aqui no cantinho, vocês abusaram demais do poder que eles foi conferido e confiado dentro do nosso ambiente institucional, então**

---

186 Minutagem de 43min00s a 49min20s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=1xm-ejbKJc>, com 116 mil visualizações no Youtube.

---

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

chegou a hora de vocês ficarem quietos, **acabou para vocês**. Vocês erraram. Vocês vão ser devidamente julgados por isso’.”

[Âncora, Paulo Mathias. 48min00s] “**Como é que se defende liberdade com Forças Armadas? Me expliquem.**”

[Rodrigo Constantino. 48Min15s] “**Quando houve rompimento total das instituições, quando não há mais harmonia e independência dos poderes e existe uma ditadura implantada por uma elite ungida do Supremo** e que destitui político eleito, que cala parlamentar, que censura pessoas nas redes sociais, que manda polícia atrás de empresário que não cometeu crime nenhum. Isso é um abuso flagrante. **Alguma coisa tem que ser feita. O Senado é omissso porque tem um cúmplice que senta na cadeira, e existe prerrogativas constitucionais para a ação das Forças Armadas nesse cenário. Agora, achar que a liberdade é incompatível com a atuação rigorosa das Forças Armadas é desconhecer um pouco a história. Como eu disse, as liberdades nunca foram conquistadas por licença de ungidos. Elas são defendidas no mundo por homens fardados.**”

[Marco Antônio Costa. 53m03] “**A gente fala sobre a importância do ativismo judicial**, e de como isso é prejudicial para nossa República. E quando vem um problema sério, **o diagnóstico que eu faço é: isso é um câncer. Dá para debater com câncer? Dá para dar uma aspirina para o câncer? Câncer você tem que arrancar, extirpar. O câncer está tomando a pessoa lá, você tem que resolver o problema (...) Desde quando você debate com um autocrata, com um autoritário?**”

Não se deve deixar de sublinhar a analogia feita pelo comentarista Marco Antônio Costa, nessa passagem, sugerindo que os Ministros do Supremo, por ele entendidos como ativistas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

seriam um “câncer” e que, como não seria possível “debater com câncer”, já que “câncer você tem que arrancar, extirpar”, o mesmo tipo de providência deveria ser adotada “com um autoritário”. Ainda que se trate de uma metáfora, é evidente que essa fala podia ser entendida como *senha para destituição forçada* de uma autoridade judiciária, quando não para ações violentas contra ela.

Naquele mesmo dia 07/12/2022, a **JOVEM PAN** veiculou, no programa “Os Pingos nos Is”, **algumas das falas mais graves que já tinham sido feitas pela emissora até então**. A pauta era, ainda, o afastamento do Prefeito de Tapurah/MT, que a emissora entendeu adequado entrevistar, convidado, dando espaço para que ele conclamasse novamente a população a ir às ruas e pedir por intervenção das Forças Armadas. Não bastasse tudo isso, sucedeu uma aparente divergência entre os comentaristas Fernão Lara Mesquita e Paulo Figueiredo, a respeito do tipo de intervenção das Forças Armadas que cada um considerava cabível para o país. Embora um defendesse uma “intervenção limitada”, e o outro claramente defendesse uma intervenção ampla, ao ponto de dizer que “não tem a menor dúvida” de que o regime militar de vinte e um anos que o Brasil viveu a partir de 1964 “é muito melhor do que está acontecendo agora”, ambos concordavam e defendiam que a intervenção das Forças Armadas no país era uma medida inquestionavelmente necessária, por supostamente ser “absolutamente intolerável o estado das coisas no Brasil”.

Recomenda-se que transcrições sejam lidas com a atenção devida, considerando a enorme gravidade de falas assim serem divulgadas na esfera pública por uma detentora de outorgas de serviço público de comunicação social<sup>187</sup>:

---

187 Minutagem de 29min30s a 1h16min00s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=HSbDg04j5tU>, com 718 mil visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Fernão Lara Mesquita. 30min30s] “**Destituir um prefeito**, por ordem de um ministro que não tem nenhum voto, não foi eleito por ninguém, **isso é mais um passo do golpe que está acontecendo no Brasil a conta-gotas. Isso é um golpe. Esse Ministro é um fora da lei.** Ele não tem esse poder, ele não tem esse direito, não existe nenhum documento legal brasileiro escrito e aprovado pelos representantes eleitos do povo brasileiro dos quais emana todo o poder, principalmente o do prefeito, que foi diretamente eleito – que supera todas as falsificações que afetam os legislativos nas eleições –, é mais um passo do golpe que está acontecendo no Brasil. **E eu acho que as Forças Armadas, por exemplo, deveriam peitar uma ordem ilegal como essa do ministro, impedindo uma ação como essa. Impedindo uma prisão ilegal, impedindo uma destituição ilegal,** que seria uma ação restrita, mas com grande poder de reverberação. **Porque esse ministro só continua fazendo isso porque ninguém faz nada. Porque na primeira vez que ele for peitado por alguma instituição titulada para fazer isso, como é o caso das Forças Armadas nesse caso para repor a lei a ordem – porque o prefeito está sendo destituído fora da lei e fora da ordem – eu queria ver como é que ele [Ministro Alexandre de Moraes] reagiria.** Porque não tem para quem apelar para se contrapor a uma ação limitada como essa. **Então fica minha sugestão.** Não dá mais para tolerar esse tipo de coisa de vindo de um cara que nunca passou perto de Tapurah e revogar toda a votação da população de uma cidade inteira porque ele quer. Isso não existe só em países incivilizados e governados por trogloditas.

[Fernão Lara Mesquita. 1h09min30s] “**Está na hora de alguém desafiar alguma dessas ordens ilegais, né.** E eu acho que a oportunidade mais conveniente, porque proporciona uma intervenção limitada é uma dessas prisões. Que se envie um destacamento para proteger o cidadão visado por uma ordem de prisão legal e inconstitucional, em nome da manutenção da lei e da ordem. **Os Alexandre de Moraes e companhia, esses fora-da-lei que estão mandando no Brasil, são tigres de papel. Eles só podem**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**continuar agindo porque ninguém está reagindo.** Mas assim que alguém reagir, que uma força oponente se colocar na proteção de uma das vítimas ilegalmente alvejadas por eles, você vai criar uma situação de fato. **E eu queria ver a quem o Alexandre de Moraes recorreria para fazer prevalecer a ordem ilegal dele sobre o ato de proteção de uma vítima da ilegalidade dele.**

[Paulo Figueiredo. 1h10min20s] **Bom, o Alexandre recorreria aos capangas dele. E eu me refiro assim aos policiais que hoje obedecem às ordens ilegais do Alexandre de Moraes.** Já falei isso: **policial é policial quando age sobre a égide da Lei. Quando cumpre uma ordem ilegal, é capanga.** Grupo armado que cumpre ordem fora da lei é grupo de capangas. Tem um monte de capanga disposto a cumprir ordem do Alexandre. [...] **Qual é a linha que não pode ser cruzada?** Essa é uma pergunta que tem que ser feita. **Quem vai agir? Quando vai agir? Como vai agir? (...) É o artigo 142 da Constituição, está tudo lá, para quem quiser ler. O que o Alexandre de Moraes precisa fazer para que alguém faça alguma coisa?**

[Fernão Lara Mesquita. 1h15m45s] **Eu fiz minha sugestão, Paulo.** Eu não quero interferir com seus sonhos, mas eu acho (...) que **uma intervenção limitada,** e que provoca um impasse, que é o que me interessa. Qual é o impasse: **o Ministro Alexandre de Moraes não tem argumento legal para contraditar uma atitude como essa**”.

[Paulo Figueiredo. 1h16min34s] **Ele vai mandar prender. Quem for contra ele vai mandar prender**”.

[Fernão Lara Mesquita. 1h16m35s] “Não vai, pera aí. **Ele manda prender quem está desarmado em casa. Aí ele é muito macho. Agora eu quero ver ele mandar prender se tiver um destacamento cercado aquele cidadão e dizendo ‘olha aqui, este cidadão está dentro da lei e não vai prendê-lo coisa nenhuma’.**”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Paulo Figueiredo. 1h16min50s] “Sempre tem um capanga! Sempre vai ter um capanga!”

[Fernão Lara Mesquita. 1h16m54s] “Que capanga o quê! **Ele vai peitar as Forças Armadas? Não tem capanga que vai peitar as Forças Armadas.**”

[Paulo Figueiredo. 1h17min00s] “**Ah, mas aí você caiu de novo nas Forças Armadas...**”

[Fernão Lara Mesquita. 1h17m03s] “**Claro, mas é isso o que estou sugerindo aqui desde o começo! Mas não do jeito como você sonha, só uma intervençãozinha limitada**, eu estou fazendo uma sugestão só. **A minha linha, uma boa linha, é essa. A sua eu sei qual é, mas, porra, eu não concordo, porque essa daí dá uma doença pior do que o remédio. Eu já vi isso acontecer**”.

[Paulo Figueiredo. 1h17min36s] “**E era pior? E era pior do que isso daí? Você já viu acontecer na sua vida alguma coisa pior do que isso daí?**”

[Fernão Lara Mesquita. 1h17m40s] “**Era pior, levou 21 anos**”.

[Paulo Figueiredo. 1h17min41s] “Ah, então essa é a nossa divisão. É a nossa divisão clara. **Eu acho que o que aconteceu no Brasil em 21 anos é muito melhor do que está acontecendo agora! Eu não tenho a menor dúvida disso!** (...) Não é o ideal (...) **Mas as instituições funcionavam bem melhor. E eu acho que o recall da população é o mesmo. Quando eu encontro as pessoas nas ruas, as pessoas de bem de um modo geral, elas falam assim: ‘era bem melhor do que o que a gente está vivendo agora’.** Fernão, **é absolutamente intolerável o estado das coisas no Brasil. Nós tivemos durante 21 anos do Brasil homens virtuosos**”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Fernão Lara Mesquita. 1h17m45s e 1h29m39s] “**Eu concordo. E acho que quem está nos impondo isso é um bunda-mole, um cara que faz isso porque deixam. E qualquer um que peitar ele, ele encolhe (...)** **E por falar em traseiros flácidos, também no campo militar está assim ó, tá cheio de traseiros flácidos (...)**. Eu acho que tem caminhos muito mais curtos e mais eficazes para resolver essa parada. E acho que nós temos que tentar todos, antes de tentarmos o de 21 anos (...) **A minha sugestão foi essa:** para repor a lei a ordem, as Forças Armadas, ao invés de invadirem o Palácio pelos próximos 21 anos, tomem uma atitude de proteção de um cidadão, e confrontem esse fora da lei que está baixando ordens irresponsáveis, deletérias e conflagrando esse país inteiro, porque está pirado com o poder, e está pirado com o poder porque ninguém contesta. **E eu garanto que, se esse cara for contestado em uma de suas ações, e que ele seja obrigado a discutir essa questão, você desnuda o tigrinho de papel que ele é. E se ele insistir, você dá o passo subsequente (...): pega o cara e mete na jaula.** É isso que se faz com gente que tem esse tipo de piração, e não pode e impor a uma população inteira”.

[Paulo Figueiredo. 1h39m01s] “**Acho que o que todos nós aqui estão pedindo, de uma forma ou de outra, é a restituição dos Poderes e da lei e da ordem. Eu não acho que isso seja um sonho, acho que isso é a lei. Sonho talvez seja ficar esperando que um Congresso de Arthur Lira e Rodrigo Pacheco, a essa altura do campeonato, nus na cama com Lula, vão resolver o problema. Sonho é achar que as outras instâncias do Judiciário vão resolver o problema. Sonho é achar que vai faltar capanga para cumprir ordem de ditador, porque nunca faltou capanga para cumprir ordem de ditador.** E num certo sentido, e eu devo confessar, porque é um sonho familiar (...), de um país sendo governado por seu próprio povo, sob uma Constituição, e em que as liberdades individuais sejam respeitadas. **E eu tenho que dizer aqui que nos 21 anos de governo militar nunca houve um Alexandre de Moraes. Nós tivemos homens virtuosos e patriotas no poder.** Sem dúvida longe da forma de governo que eu idealizo. Mas **comparar com o que nós tivemos**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**em 21 anos e chamar de ‘Alexandre de Moraes 2’ é viajar na maionese, é uma falta de proporções de dar inveja. Acho que talvez por isso muitos dos militares de hoje evitem agir (...). É uma tarefa ingrata, mas eu tenho que dizer para vocês: é parte do juramento que vocês fizeram, é a missão. Defesa da pátria, garantia da lei e da ordem e dos poderes constitucionais (...). Ah, ‘vai aparecer alguém e colocar o Xandão na jaula’. Eu acho ótimo, mas quem vai dar a ordem, de que vem a iniciativa? Quem vai julgar depois? O problema é só o Xandão, ou tem toda uma estrutura por trás dele? (...) O que eu quero é mais do que concreto: reestabelecimento da lei e da ordem (...). Não é sonho isso”.**

Nessas falas, nota-se a sobreposição de diversos tipos de conteúdos abusivos que a JOVEM PAN já vinha veiculando ao longo de todo o ano de 2022. Identificam-se as ideias de que um Ministro da Suprema Corte seria “um fora da lei”, de que “um golpe a conta-gotas está em curso”, de que “sonho é ficar esperando que um Congresso de Arthur Lira e Rodrigo Pacheco, a essa altura do campeonato, nus na cama com Lula, vão resolver o problema”, ou mesmo “achar que as outras instâncias do Judiciário vão resolver o problema”. Também se notam as ideias de que seria impositivo *desobedecer* ordens judiciais, e de que policiais que as cumprem seriam “capangas”. Incitaram-se, uma vez mais, as Forças Armadas a intervirem “para repor a lei a ordem”, e se sugere que, se isso ainda não aconteceu, seria porque “também no campo militar está assim ó, cheio de traseiros flácidos”, evocando que atuarem seria “parte do juramento que fizeram”, “é a missão”. Não fosse suficiente, defende-se abertamente que, caso desobedecida uma ordem judicial sua, o Ministro Alexandre de Moraes (novamente chamado de “tigre de papel”) insistisse em seu cumprimento, “você dá o passo subsequente, que é óbvio (...): pega o cara e mete **na jaula**”. Mais grave de tudo, fez-se expressa **apologia**, para uma audiência de milhões de pessoas, a um regime que restringiu liberdades civis, torturou pessoas, cerceou a imprensa, impôs censura prévia e jogou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

o país em décadas de violações de direitos humanos<sup>188</sup> – em clara sinalização para grupos radicais que estavam, naqueles dias, demandado a ruptura do regime democrático em vigor.

Esses conteúdos incitatórios são repetidos poucos dias depois. Em 15/12/2022, nos estertores do mandado do Presidente Jair Bolsonaro, o programa “Os Pingos nos Is” noticiava a deflagração da maior operação até então realizada em face de envolvidos em parte dos atos de contornos golpistas que vinham ocorrendo desde as eleições. Naquela data, eram cumpridos 04 mandados de prisão e 103 mandados de busca e apreensão, em oito estados da Federação<sup>189</sup>. Ao analisá-la, os comentaristas passam a tratar a operação como medida claramente arbitrária, mesmo sem apontar concretamente por que elas seriam “políticas”. Mais do que isso, Paulo Figueiredo passou a narrar, sem indicar qualquer fonte ou evidência disso, que os mandados expedidos pelo Ministro Alexandre de Moraes seriam entregues “direto na mão do delegado”, “nada de mandado no sistema”, “dizendo que a operação pode ser feita por policiais descaracterizados”, e sustentar que “você corre o risco de nem saber se você está sendo preso e pelo que você está sendo preso; essa é a situação do Brasil: censura, intimidação etc”, e . A partir disso, retomando a ideia, ventilada ao longo dos meses, de que o Ministro seria não apenas arbitrário, mas criminoso (pois estaria praticando o crime de abuso de autoridade), os comentaristas passam a cobrar uma vez mais a intervenção das Forças Armadas no país.

Veja-se a transcrição pertinente<sup>190</sup>:

---

188 Um conjunto de apurações sobre essas e outras graves violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar defendido na ocasião, por meio de outorgas de serviço público de rádio, pela **JOVEM PAN**, pode ser visto em <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/>

189 <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/12/15/pf-faz-operacao-contrainvolvidos-em-bloqueios-de-rodovias.htm>

190 Minutagem de 02min00s a 34min20s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=taaXZuONaVU>, com 507 mil visualizações no Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

[José Maria Trindade. 4min10s] “É uma indicação e até uma ameaça do que vai acontecer no dia seguinte. Eu nunca vi nada parecido por aqui. Antes os tribunais superiores agiam politicamente. A gente sabe, sempre soube. São indicados politicamente e agiam politicamente. **O que está acontecendo agora, que assusta, é que está muito explícito. Está muito absurdo. As decisões, as ações dos tribunais, estão abertas demais como decisões políticas.**

[Paulo Figueiredo. 11m06s] “**Sabe como são feitos os mandados hoje em dia? Os mandados de prisão etc., eles são entregues direto na mão do delegado do Xandão. Eu sei que Polícia Federal era para ser um órgão do Executivo. Mas não é mais. Hoje existe um braço da Polícia Federal respondendo direto pro Xandão. Nada disso de mandado no sistema, aquela coisa de você poder saber pelo que você está sendo preso, nada disso. É mandado direto na mão do delegado, dizendo que a operação pode ser feita por policiais descaracterizados (...). E é isso por todo o Brasil, então você corre o risco de nem saber se você está sendo preso e pelo que você está sendo preso.** Essa é a situação do Brasil: censura, intimidação etc.”

[Fernão Lara Mesquita. 14min40s] “**A responsabilização por qualquer crime tem que ser individual,** começa por aí. Tem que se referir a um crime previamente capitulado na lei e só pode ser feita uma prisão depois o devido processo legal. **Fora daí, o criminoso é quem prende, não é quem vai preso.** É simples assim. **Esses caras são foras da lei e estão nos impondo coisas na base da violência sem ter nenhum respaldo em qualquer das ferramentas da civilização.** E esse tipo de jornalista que eu vi hoje em algumas televisões concorrentes, que fica ainda procurando nos discursos passados de alguns dos presos alguma coisa que justifique a prisão de hoje, esse tipo de pessoa que se alia ao Leviatã – que esmaga um cidadãozinho desse tamanho e vai lá chutar a cara desse cidadão que tá esmagado no chão – não precisa mais nada para mostrar de que tipo de material ele é feito. Eu cuspo na cara dessa gente. Eu cuspo na cara. E repito:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**quando a prisão é feita como tem sido feita no Brasil, o criminoso é quem prende e não quem é preso. Falta polícia, só. A polícia verdadeira, não esses bate-paus que estão a serviço desse golpe que o Brasil está sofrendo.**

[Cel. Gerson Gomes. 18min00s] “[...] **isso que o senhor Alexandre de Moraes faz e vem fazendo é, na realidade, corrupção.** Nós estamos acostumados a falar de corrupção sempre pensando em dinheiro, mas a corrupção do sistema jurídico, a corrupção até mesmo do processo eleitoral, a corrupção de todo marco legal que ampara a vida e os direitos do cidadão, **essa talvez tenha que ser alvo de uma ação urgente de algum dos atores políticos para restabelecer o equilíbrio.** Porque o poder Legislativo e o Poder Executivo estão sendo estraçalhados por essa ação anticonstitucional do corrupto Alexandre de Moraes.

[Paulo Figueiredo. 27min15s] “**O crime descrito para quando uma autoridade age fora do seu poder é o crime de abuso de autoridade. Ele está acontecendo de forma flagrante todos os dias no país.** (...) Nós temos uma legislação muito clara limitando quais são os poderes do estado e nós temos uma polícia – digamos assim – muito descrita. **Uma cláusula na Constituição que determina quem seria a tal da polícia que o Fernão falou que tá faltando, e eu concordei. Em última instância, existe uma instituição descrita no texto constitucional, de forma explícita, para fazer o quê? A garantia dos poderes constitucionais. E o quê que significa esse negócio de garantia de poder constitucional? Que existe essa entidade, essa instituição, que tem o dever, a obrigação – não a possibilidade –, a própria razão da sua existência, a missão dessa instituição é impedir que os poderes não possam nem menos, nem mais do que está escrito na Constituição.** [...] Um juiz [que] conduz um processo de forma não isonômica. Mais: conduz um processo de forma não isonômica de forma a favorecer ou desfavorecer um candidato do grupo político que ele não gosta. Crime de abuso de autoridade! Alguém que viola o devido processo legal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

um juiz que viola o foro adequado para o julgamento: crime de abuso de autoridade! **O desembargador Sebastião Coelho fala: ‘quem comete isso tem que ser preso em flagrante’. Por quem? Quem é autoridade policial no caso? Não sei, deixa eu ver: quem é, que diz a Constituição, que deve garantir os poderes constitucionais? Tá escrito, tá claro, tá evidente.** O caminho está dentro das quatro linhas, está descrito. Vou falar pela milésima vez: **ninguém está falando em golpe militar, ninguém tá falando em Junta Militar, ninguém tá falando em golpe, ninguém tá falando em ruptura. Não, está falando em restabelecimento! Ruptura já aconteceu. Já que estamos falando de polícia, tem uma estrutura hierárquica. Quem é o comandante em chefe das Forças Armadas? Líder Supremo? Também está descrito, no mesmo artigo. É o presidente da República. Abaixo dele quem está? O comandante do Exército, o comandante da Marinha e o comandante da Aeronáutica. São os três, os três comandantes de Forças.** Acima deles, o comandante, o líder, **o comandante Supremo dessas Forças é o presidente. Então, o que ele manda, esses três tem que obedecer. Se não obedecem, estes estão violando a Constituição.** A gente chegou num momento onde todo mundo acha que pode violar a Constituição. **Tem togado que acha que pode violar a Constituição. Mas também tem fardado que acha que pode violar a Constituição. Não pode, nem por ação, nem por omissão. Vou repetir: nem por ação, nem por omissão (...)** **É cumprir a missão e o juramento que foi feito.** E está todo mundo de olho (...) **Vamos ver agora quem é homem e quem é menino. Quem batia no peito e dizia que fazia e acontecia, e chega na hora h, e amarela. Ou não: ou vamos ver os heróis”.**

É bastante chamativo que a **JOVEM PAN**, naquele contexto de grave instabilidade que o país vivia, tenha veiculado **falas tão explícitas cobrando do Presidente da República o acionamento das Forças Armadas**, e indicando que elas atenderem a um eventual chamado seria não uma *possibilidade*, mas um *dever*. Indo além, chegou-se mesmo a dizer que “**uma ruptura já**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

aconteceu”, e, se em fala dirigida aos integrantes das Forças Armadas, a se afirmar que “**fardado não pode violar a Constituição, nem por ação, nem por omissão**”, e que “**agora é a hora de ver quem é homem e quem é menino**”, separando “quem na hora h amarela” de quem “é herói”.

Essa virulência desses discursos incitatórios à intervenção das Forças Armadas chegou ao ápice, no entanto, em 22/12/2022. Naquele dia, repercutia-se uma reportagem do site Metrôpoles, que apontava que, se o então Presidente da República Jair Bolsonaro expedisse um decreto acionando as Forças Armadas para permanecer no poder, em desrespeito ao resultado das eleições presidenciais de 2022, o Supremo Tribunal Federal o declararia inconstitucional, havendo decisões anteriores da Corte que sustentariam essa posição. Ao comentar a notícia, Paulo Figueiredo passou a sustentar que seria irrelevante eventual declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo, pois ele seria “o autor do crime”, repetindo-se a ideia de que estariamos diante de “um tigre de papel”, já que “no dia que não cumprirem uma decisão, acabou”, e afirmando-se explicitamente que “**a frase lá, de que basta um cabo e um soldado**, atribuída ao então Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, “**tem um fundo de verdade**”<sup>191</sup>”. Veja-se<sup>192</sup>:

“Se o Presidente convocar as Forças Armadas e elas estiverem dispostas a agir, é claro que o STF vai, em quinze minutos, decretar, determinar que o Decreto do Presidente invocando o artigo 142 é inconstitucional, não é válido, etc etc. Mas o fato é que, **se as Forças Armadas estiverem dispostas a agir, o que o STF decide é absolutamente irrelevante. Porque o STF é o autor do crime.** Então, assim, **a posição deles é absolutamente irrelevante**” “**um**

---

191 A fala mencionada foi feita por Eduardo Bolsonaro, em 2018, sugerindo que um cabo e um soldado bastariam para fechar o Supremo Tribunal Federal, pois o poder da corte, restrito “à caneta da mão de um Ministro”, não seria suficiente para fazer frente ao poder armado. A respeito ver <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/eduardo-bolsonaro-diz-que-basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf>

192 De 29min37s a 36min00s <https://www.youtube.com/watch?v=PCEk0OLEIQE>, com 497 mil visualizações pelo Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**tigre de papel, não tem poder nenhum**”, Um dia, alguém vai explicar que **o Supremo Tribunal Federal é um tigre de papel**. Eles não tem poder nenhum. **Não tem absolutamente poder nenhum. A frase de que ‘basta um cabo e um soldado (...)’**, atribuída ao Eduardo Bolsonaro, **ela tem um fundo de verdade. O Supremo Tribunal Federal só tem poder, enquanto quem tem o poder de fato, ou seja as Forças Armadas, porque tem armas**, todas elas, *lato sensu*, **cumprirem as decisões que eles fizerem**. No dia em que o Xandão escrever lá no papel ‘prendam o Bolsonaro’ . E os agentes da polícia federal virarem e falarem ‘não’, ‘acho que não’, ‘acho que isso não tá valendo’, acabou. (...) **No dia que não cumprirem a decisão, acabou** (...) O plano (do STF) vai por água abaixo **no momento em que os militares decidirem que vão cumprir o que está escrito na Constituição** (...). Agora, para isso você precisa de duas coisas. Primeiro, **o comandante em chefe, está no art. 142, a autoridade suprema a quem as Forças Armadas se reportam, a autoridade suprema precisa se decidir**. E a autoridade suprema tem um problema, ela quer chegar na noitada já com a mulher garantida. Que tem que estar tudo certinho. **Como se guerra não fosse precariedade. Não tem um Presidente na história do Brasil que tenha tido mais apoio popular do que o Presidente Bolsonaro, tanto em quantidade quanto em intensidade, e mais apoio entre os militares**. Não existe. **Tem apoio de boas partes das Forças, tem apoio de boa parte das tropas, tem apoio de quem quiser. Se quisesse fazer valer a vontade, ia lá e fazia**. Isso é a primeira coisa, o comandante em chefe tem que decidir. Segunda, o comandante em chefe pode decidir e pode ter gente que pode decidir que não pode cumprir. (...) **Se o Presidente der a ordem e alguém não cumprir, aí essa pessoa vai ter que sofrer as consequências. O que vai fazer? Vai colocar força para lutar contra força? Vai ter motim, não vai ter motim? Isso aí você só descobre quando faz**. Aí hoje fica o Supremo Federal dizendo que se fizer vai impedir, o Presidente diz que não faz porque não tem apoio o suficiente, e os militares dizem que não vão fazer porque o Presidente não disse para fazer. E **esse é o problema do Brasil, o Brasil é o país da inércia** (...). Você



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

precisa de força para levantar todo dia do sofá para trabalhar,  **você precisa de força para enfrentar as dificuldades da vida**. Uma das virtudes cardinais que falta no Brasil: a fortaleza.  **E no final das contas fica todo mundo empurrando, para não fazer nada. E no final quem se ferra é o povo**".

Como se vê, a emissora sustentava gravemente que o Presidente da República devia acionar as Forças Armadas a intervirem no país, argumentando, perante sua audiência, que ele teria apoio entre as tropas se decidisse fazê-lo, e que, embora houvesse risco, "a guerra é precariedade".

Mas o que veio a seguir foi, de fato, ainda mais sério. Na sequência dessas falas, Paulo Figueiredo<sup>193</sup> discorreu longamente sobre como a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos não traria quaisquer consequências gravosas para o país, indicando que teria fontes dentro do Alto Comando, e que, se elas interviessem "para defender a pátria", até poderia haver "reação de vagabundo" (referindo-se a grupos como o Movimento dos Sem Terra), mas que, nesse caso, caberia aos militares "mandar esses daqui para um lugar pior", concluindo com um um gravíssimo comando: "passa cerol, pô, vocês são treinados para isso!". Lembre-se<sup>194</sup>:

**"O que tem que fazer está muito claro. Eu já dei aqui o caminho. Se o Chefe do Executivo, conforme a Constituição, decretar, as Forças Armadas devem cumprir. E não vai ser um textinho de duas decisões, de dois borrabotas do Supremo Tribunal Federal, dois ativistas que decidiram, que eles são inimputáveis, que vai**

---

193 E nesse ponto foi secundado pelo comentarista Coronel Telhada, que estava na bancada do programa naquele dia (cf. minutagem 48m00 e seguintes e 1h02m00 e seguintes do vídeo disponível no link citado na nota de rodapé abaixo).

194 Minutagens de 43min34s a 48min03 e de 54min00s a 58min07s a 1h01min49s <https://www.youtube.com/watch?v=PCEk0OLEIQE&t=1709s>, com 497 mil visualizações pelo Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**mudar isso. Não vai.** Lamento, mas não vai. **Se houvesse determinação do Chefe do Executivo para agir – e eu garanto: a tropa agiria. Tem meia dúzia lá no Alto Comando** (e os nomes serão oportunamente citados, eu garanti aqui que eles vão entrar para a história, como heróis, ou como vilões, como frouxos. No tempo oportuno). **Tem meia dúzia lá que não querem. ‘Ah, não sei bem, deixa disso, talvez o remédio seja pior que a doença’.** **Frouxidão para a inatividade! Mas também tem a responsabilidade do Presidente. Ele tem que agir, pô!** Não tem que agir porque o Paulo quer. Porque o povo quer. **Tem que agir porque ele jurou cumprir essa porcaria dessa Constituição (...)** **Eu tenho que chamar as Forças Armadas. É claro que eu tenho que chamar as Forças Armadas.** Por quê? **Porque está escrito no texto constitucional. Não é uma opção.** Vou apelar pra quem? Se não for as Forças Armadas? O texto constitucional diz que há elas. Vou apelar ao Supremo Tribunal Federal? É uma loucura. (...) **Se não der certo, não deu certo. Mas vai entrar para a história como herói. Meu bisavô fez a Revolução de 1932. Perdeu. Perdeu! E daí? Faz parte. Se não der certo, não deu certo. Mas foi herói. Entrou para a história como herói.** General Euclides Figueiredo (...) **O que estou propondo aqui é isso.** Um protesto constitucionalista, sem revolução, sem junta militar, sem golpe, (...) O que eu não aceito é o que o Supremo Tribunal Federal é quem decide. (...) Eu quero que o Presidente Bolsonaro cumpra a Constituição. (...) Olha só, esse negócio de que isso aí [intervenção das Forças Armadas] é um devaneio, ‘isso nunca vai acontecer’, porcaria nenhuma! Essa é uma coisa em discussão o tempo inteiro, até agora. Estou falando isso porque essa matéria do Metrô só aconteceu porque, obviamente, eles têm ouvidos dentro do Palácio e sabem que esse assunto foi bastante discutido essa semana, e vem sendo discutido há bastante tempo. Então, essa coisa da velha imprensa de dizer que isso é um devaneio, ‘hahaha’... Esse é o primeiro ponto. Segundo ponto: **essa história de que ‘ah, se fizer vai ter derramamento de sangue, não vai ter derramamento nenhum. Eu sei muito bem quais são os Comandantes das Forças Armadas, um por um. Sei a posição de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**cada um deles (...) O dia inteiro eu me informo a esse respeito (...) eu até hoje não sei de quem vai ser o sangue derramado. Porque eu sei muito bem que, se o Presidente for, as pessoas que estão com ele vão fazer. E eu duvido que os frouxos, que não foram corajosos o suficiente para fazer, vão ser corajosos o suficiente para enfrentar. E é por isso que eu digo que o Presidente Bolsonaro conta com mais instrumentos nesse momento do que qualquer outro Presidente já contou. Ele tem mais apoio popular e mais apoio dentro das Forças Armadas. Se não fizer – mesmo, claro, sob risco – também tem a sua parcela de responsabilidade (...). Quem vai reagir? To falando de força. Vai ter notinha do New York Times, vai ter a Globo rasgando os pentelhos à pinça, vai ter jornalista na redação do Globo fazendo harakiri, a Miriam Leitão vai ficar chorando no canto. (...) Me diz o nome de um grupo. As minhas fontes militares falam que vão reagir o PCC, o Movimento dos Sem Terra, as FARC. Eu falo ‘po, que reajam! As Forças Armadas existem justamente para mandar esses...daqui para um lugar pior (...). Vocês (Forças Armadas) estão aí para quê? Não é para pintar meio fio e árvore, né. Se vocês vão defender a pátria, e vai haver reação de vagabundo, ué, passa o cerol, pô! Vocês são treinados pra isso. Vocês passam a vida dizendo que vão fazer isso. E eu duvido que haja reação de irmãos de pátria. Reação que vai ter é essa que eu to dizendo. Tem gente que fala que vai ter reação internacional (...) O mundo é refém do Brasil. O Brasil alimenta o mundo. (...) Retaliação? Eu sempre falo isso: não tem retaliação. E outra. Não é para fazer e perpetuar alguém no poder. É para reestabelecer a Constituição. E quem vai legitimar o novo poder? O voto, po. De uma eleição em que a população confie (...) Eu acho que o momento de fazer era agora. O momento de fazer era agora. Amanhã”.**

Essa passagem é chamativa por vários ângulos. Embora mencione que o Brasil teria o problema “da inércia”, há todo um discurso voltado a incitar as Forças Armadas a serem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

acionadas pelo Presidente da República (“Ele tem que agir, pô!”), e a aderirem a um tal acionamento. O comentarista Paulo Figueiredo, que se apresenta para uma audiência de milhões de ouvintes e espectadores se como tendo acesso a bastidores de militares, garante que, se houvesse determinação de intervenção, “a tropa agiria”, embora, segundo ele, alguns teriam de se decidir se vão “entrar para a história como heróis, ou como vilões, como frouxos”.

**A não intervenção era exposta, no JOVEM PAN, como “frouxidão”**, a qual, de qualquer forma, ele afirma que tenderia a ser diluída caso o Presidente acionasse os militares a agirem (“se o Presidente for, as pessoas que estão com ele vão fazer, e eu duvido que os frouxos, que não foram corajosos o suficiente para fazer, vão ser corajosos o suficiente para enfrentar”).

Não bastasse, os riscos relacionados a uma ação armada são minimizados em várias frentes. Há uma ideia de que “se não der certo, não deu certo, mas vai entrar para a história como herói”, e quando aventados perigos de conflito, de derramamento de sangue, **veiculam-se falas que expressamente indicam que as Forças Armadas poderiam “passar o cerol”** (ou seja, *matar*<sup>195</sup>) **grupos** – como o Movimento dos Sem Terra – **que reagissem**. Os ouvintes da emissora ouvem que “as Forças Armadas existem justamente para mandar esses ... daqui para um lugar pior!”. Ao final dessa fala, não satisfeito, sentencia-se: “eu acho que o momento de fazer era agora, amanhã”.

Esses e outros tantos exemplos, trazidos no tópico 4.2.3 da inicial da presente Ação, já demonstram que a JOVEM PAN veiculou sistematicamente, no período analisado, conteúdos legitimando e incitando a rebeldia, a indisciplina e mesmo a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos. Em certos momentos, isso era feito com verniz de regularidade e de discussão de uma tese jurídica (sobre a qual, repita-se, os comentaristas sequer

195 [https://pt.wiktionary.org/wiki/passar\\_o\\_cerol](https://pt.wiktionary.org/wiki/passar_o_cerol)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

tinham formação para debater), mas em vários outros até isso cai e emerge uma explícita convocação de atores militares a agirem em face do Poder Judiciário e do Poder Legislativo brasileiros. Chegou-se mesmo a defender o regime militar instaurado em 1964 como algo “muito melhor” do que o regime em que vivemos hoje, e a incitar que as Forças Armadas, intervindo, a matassem os grupos que tentassem resistir à quebra democrática.

**Mas para além desses numerosos e gravíssimos exemplos desse terceiro plano de abusos, já detectável entre o conteúdo acessível quando do ajuizamento da presente Ação, também foi possível identificar diversos outros conteúdos, a partir da análise dos vídeos apresentados supervenientemente pela Google Brasil Ltda., que seguiram esta mesma linha, de incitação à rebeldia das Forças Armadas e à sua intervenção sobre os Poderes constituídos.**

A título ilustrativo, verificou-se que o programa Morning Show de 11/11/2022, abordava a já mencionada nota assinada pelos comandantes das Forças Armadas, e defendia a suposta liberdade de expressão dos manifestantes que, após as eleições, vinham obstaculizando vias terrestres Brasil afora. Nessa ocasião, após uma das âncoras do programa ler referida nota na íntegra, os comentaristas Zoe Martinez e Paulo Figueiredo passaram a tecer considerações sobre ela, aduzindo que se tratava de um documento que “enviava recados”. E nesse plano, Paulo Figueiredo, em específico, fez uma série de falas naturalizando uma eventual intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos, alegando – em contrariedade com o que a esmagadora maioria de constitucionalistas entendem sobre o tema – que a Constituição Federal teria lhes conferido um papel “moderador”. Veja-se a transcrição<sup>196</sup>:

---

196 Canal Morning Show, 11 de novembro de 2022, Título: Forças Armadas apoiam liberdade de expressão; vídeo ID mXbW\_xGP6HQ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

[Paulo Figueiredo, 00:09:02 e seguintes] “É engraçado, porque eu estava ontem falando que sairia uma nota, acho que eu estava no Pingos, e de fato foi o que veio. (..) As pessoas ainda estão digerindo. Conversei, **tava conversando aqui, inclusive ao longo do programa, com alguns gerais e coronéis tentando entender a visão deles.** Porque sempre quem está dentro entende de forma muito melhor o que está acontecendo. (...).

Eu acho que há uma crítica legítima a efetividade da nota, mas primeiro eu acho que a gente precisa entender o que que a nota diz. Eu acho que tem alguns, alguns momentos aqui que são dignos de observação. Primeiro, como sempre, eu reitero o caráter legalista das Forças Armadas. As forças Armadas são muito legalistas. Eu acho que boa parte do meu legalismo obstinado, que algumas pessoas não gostam tanto, tem influência da minha criação, muito influenciada pelos militares e também, claro, do legalismo americano. Mas **as Forças Armadas sempre, sempre primam pelo cumprimento da lei, né? Agora elas dão por isso, por esse cumprimento da lei, elas dão um recado claro tão dando um recado claro,** é uma, **é uma nota rara.** É difícil você ver esse tipo de de nota acontecendo. Uma coisa bem *sui generis* e quase que única, **a gente não viu uma manifestação desse tipo há algumas décadas no Brasil. E ela tem três endereços.**

**O primeiro endereço, claro, é pro Xandão, né?** Quando ela diz assim ‘são condenáveis as eventuais restrições a direitos por parte de agentes públicos’, ora, isso é na lata do Alexandre de Moraes. Tá, não tem, não tem discussão. A ideia é ‘pare de perseguir o povo’. Essa essa tá tá na lata! Tá escrito, né? Eh, tem um outro endereço, aliás, tem um outro momento onde ele, onde é endereçado ao Xandão quando eles falam assim, ‘reiteramos a crença na importância da independência dos poderes’. **Tem um outro recado: que é o dos manifestantes. É um recado para os manifestantes, para as pessoas que tão na rua, para o povo brasileiro.** O recado é: podem continuar nas ruas. ‘Vocês estão agindo nos direitos de vocês’. Aquilo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

que o Léo falou aqui, que era ilegal, esse tipo de manifestação que alguns jornalistas repercutiam, as Forças Armadas estão dizendo ‘não!’. Aliás, é um entendimento que eu trouxe aqui pro Morning. Venho trazendo, eu venho trazendo há algumas semanas. **A lei é clara no direito de vocês se manifestarem, então podem continuar se vocês assim acharem que devem entender e podem ir sim as portas a porta dos nossos quartéis que vocês serão muito bem recebidos e protegidos. Esse é o segundo destinatário dessa mensagem.**

**Agora tem o terceiro, que é o Congresso.** Quando eles falam, de novo, debaixo de uma visão bastante legalista, que a solução de possíveis controvérsias, está falando aí das eleições. Tá? A solução das possíveis controvérsias deve valer-se dos instrumentos legais do Estado Democrático de Direito. **Ele também fala do legislador como o responsável por corrigir possíveis arbitrariedades ou descaminhos autocráticos que possam colocar em risco o bem maior da sociedade, qual seja, a sua liberdade. Isso são as Forças Armadas,** são os comandantes das Forças, e falando por todas as Forças Armadas no caso, clamando o Congresso Nacional pra que ele aja. Clamando o **Congresso Nacional para que haja. E se não agir?** Bom, aí eu volto ao primeiro parágrafo, onde diz que **as Forças Armadas estão sempre presentes e são moderadoras nos momentos mais importantes da nação.** E aí, quem tem ouvidos para ouvir, ouça. Quem tem capacidade de entender, entenda. Moderadoras. As Forças Armadas, olha a história das Forças Armadas, e como **elas exerceram um papel moderador nos momentos importantes da história, quase sempre, exceto na Proclamação da República, quase sempre pra restauração da ordem, quando as instituições falham em agir.** E então, o que as Forças armadas estão pedindo é ‘instituições, ajam’, ‘a solução tem que estar dentro do Estado democrático de direito. Mas se não vier, existe essa, lembrem-se da história das Forças Armadas no Brasil’. Assim eu li a carta”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É importante notar como, nesse dia, Paulo Figueiredo, de forma ainda mais explícita do que vinha fazendo em outras ocasiões, apresenta-se como alguém que tinha **claro trânsito** entre agentes da cúpula das Forças Armadas brasileiras. De fato, ao ouvirem-no afirmar que, enquanto o programa acontecia, ele estava falando com coronéis e generais, os ouvintes da **JOVEM PAN** entendiam que estavam recebendo, naquele contexto, uma espécie de *insider information* das Forças Armadas, e que, portanto, haveria mesmo uma disposição delas de passarem “recados” e, no limite, de *intervirem* sobre os Poderes constituídos.

Em outras palavras, quem ouvia neste dia a **JOVEM PAN** saía não somente com a percepção de que vivíamos momentos de anomia, com instituições civis cometendo abusos em série e fraudando o pleito eleitoral que havia se encerrado, mas sobretudo de que essa era a percepção da cúpula das Forças Armadas, a qual viria se preparando para, nos dizeres dos comentaristas da emissora, exercerem seu “papel moderador”.

Esta forma como a **JOVEM PAN** se colocava, perante suas dezenas de milhões de ouvintes, como espécie de **porta-voz das Forças Armadas** ficou ainda mais patente no fim de novembro. Ao longo daquele mês, a despeito de todas as pressões feitas pela emissora, foi ficando claro que as Forças Armadas não estariam dispostas a *intervirem* sobre os processos democráticos daquele ano. Efetivamente, não havia, no horizonte, indicativos de colocação de tanques nas ruas, ou mesmo de tomada do poder à força, com o fechamento do Congresso ou da Suprema Corte. Isso, contudo, não fez arrefecer a postura da **JOVEM PAN**, por seus comentaristas. Muito pelo contrário, **a emissora seguiu utilizando suas outorgas públicas para veicular uma série de discursos que tinham como claro objetivo pressionar o Alto Comando das Forças Armadas a decretarem alguma medida de exceção.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em 28/11/2022, oficiais superiores da ativa do Exército Brasileiro haviam divulgado, em caráter estranhamente *anônimo*, uma “Carta aos Comandantes do Exército de Oficiais Superiores da Ativa”<sup>197</sup>. O documento, utilizando linguagem dúbia, tinha, em suas entrelinhas, um discurso que sugeria que as Forças Armadas estariam “atentas” aos eventos ocorridos naquele período, e que “não abandonaria a sociedade brasileira”.

No dia seguinte, no programa Pânico, **Paulo Figueiredo faz uma longa fala**, em análise desta “carta”. É chamativo como **ele, na ocasião, diz com naturalidade que, na noite anterior, tornou-se “trending topics” na rede social Twitter** (hoje X), porque, no Programa Pingos dos Is, **expôs nomes de três generais**<sup>198</sup>, do Alto Comando das Forças Armadas, **que estariam contra uma “atuação mais contundente” do Exército**. Mais ainda, é chamativo como referido comentarista fala, de forma peremptória, que existiria “um consenso dentro dos altos extratos do Exército Brasileiro, no sentido de que o Tribunal Superior Eleitoral não conduziu as eleições de forma isonômica”, afirmando que, nesse contexto, estaria mais do que legitimada uma intervenção, “com base no art. 142 da Constituição”. Não bastasse, **Paulo Figueiredo ainda cita, com ironia, o nome de um quarto general, comandante do Comando Militar do Sul, expondo-o publicamente como uma “tchuchuca” por ter ele enviado uma mensagem deixando claro que não aceitaria que seus subordinados assinassem referida carta de teor interventor**. Por fim, o comentarista chega a deixar explícito que **ele teria resolvido falar o nome destes generais contrários a uma tal providência “mais contundente”, sabendo que estaria ocorrendo, naquele período, uma reunião do Alto Comando das Forças Armadas, e transparecendo sua intenção de sobre ela exercer influência**.

---

197 A íntegra deste documento pode ser acessada em <https://www.defesanet.com.br/terrestre/carta-dos-oficiais-superiores-da-ativa-ao-comandante-do-exercito-brasileiro/>

198 Nomeadamente, Valério Stumpf, Richard Nunes e Tomás Paiva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Veja-se a transcrição pertinente<sup>199</sup>:

[Paulo Figueiredo, 00:01:26] “Mas essa questão de *trending topics* no twitter (...) eu simplesmente relato o que está acontecendo. (...) eu virei tópicos por um motivo totalmente diferente, porque **eu resolvi ontem, no Pingos nos Is, dizer quem são os generais no Alto Comando que estão se posicionando contra uma ação mais contundente do Exército.** Porque **eu já estou dizendo, há um tempo, que existe consenso dentro do comando de que o Tribunal Superior Eleitoral não conduziu as eleições de forma isonômica.** Isso aí é consenso. **O Alexandre de Moraes andou esticando a corda demais.** E tem muita gente falando ‘olha, pera aí, qual o nosso papel constitucional? **Quais são os papéis constitucionais das Forças Armadas?**’. Está lá, **é o artigo 142 da Constituição (...)** **São garantia dos poderes constitucionais, garantia da lei e da ordem e defesa da pátria.** E aí você olha, nesse momento, a defesa da pátria fica vulnerável a agentes externos com processo eleitoral desses que a gente tem no Brasil. E há agentes internos também que querem subverter as instituições garantia da lei e da ordem, a lei, a ordem tá sendo desrespeitada todos os dias. O Supremo Tribunal Federal admite que está desrespeitando a lei e a ordem. Mas é tudo por um bem maior, em defesa da democracia. Um negócio que não tem escrito na Constituição.

Em lugar nenhum desrespeito à liberdade de imprensa, desrespeito à liberdade de expressão desrespeitam a liberdade de manifestação e a garantia dos poderes constitucionais. Que poderes constitucionais?. O Brasil hoje só tem um poder constitucional dizendo alguma coisa de errado. **E os caras entendem isso e e alguns entendem. E aí eu falei. Eu resolvi falar algo que todo mundo já sabia lá dentro, mas que ninguém falava (porque a imprensa hoje já não existe mais), quem são os generais hoje que estão se posicionando de forma mais aberta, contra essa ação mais contundente. E eu falei isso, e gerou**

---

199 Canal Pânico, programa de 29 de novembro de 2022; vídeo\_ID f3N8RUvhgKk



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**muita repercussão, porque tá tendo reunião de alto comando hoje, né?** Acho que vai hoje, amanhã e talvez depois de amanhã. E eu falei quem são. (...) Eu sempre dei reservas, o off. **Mas quando a coisa começa a vir de nove fontes diferentes, você tem que falar.** Hoje, na reunião do Alto Comando, parece que tem general putinho. Parece que o general General Stumpf está cuspidando maribondo lá eh, não adianta ficar puto comigo, tem que ficar puto com com sua com a sua situação, tem que ficar puto com a divisão. ‘Ah! Estão tentando criar a divisão dentro do Exército’. Estou tentando criar divisão nenhuma. Essa divisão existe. É só olhar pra baixo. Olha para os seus. **É uma característica de um bom comandante você olhar pra baixo e ouvir sua tropa, ouça a sua tropa!** Essa divisão, a divisão existe em tudo no mundo, né? Eu só tô expondo o que tá acontecendo lá dentro (...). Eu eu vou dar um exemplo aqui. Eu avisei ontem, nos Pingos, que existia uma carta que seria assinada pelos por oficiais da ativa. Uma carta de insatisfação que seria assinada por oficiais da ativa. Eu avisei isso ontem porque eu participo de alguns grupos com militares. (...) **A última vez que houve uma carta assinada por oficiais da ativa foi em 1954, durante o governo Getúlio Vargas. Olha isso, 1954. A última vez, durante o governo Getúlio Vargas,** Carta foi assinada em fevereiro de 1954. Em agosto de 1954 os comandantes (...) acabaram pedindo a renúncia do Getúlio Vargas, que deu um tiro no peito. **Então, essa foi última vez, que oitenta coronéis e tenente-coronéis assinaram uma da ativa. E agora, neste momento, nós estamos vivendo a história do Brasil neste momento, hoje já tem uma carta que conta já com 177 assinaturas. Mas esta não são todas. Porque, além destas 177 assinaturas, já existe uma lista prévia dos oficiais que organizaram isso – e eu sei quem são. (...) E eu vou ler a carta, em primeira mão. Posso ler a carta? Então, vou ler.** Esta carta foi solta nesta madrugada, exclusivamente em grupos de militares. Estou reportando o que está acontecendo. ‘Carta ao Comandantes do Exército de Oficiais Superiores da Ativa’ (...). E aí, neste momento eu tinha falado a carta conta com 177. Enquanto a gente tá falando aqui, já tá com 189. E isso tá acontecendo. Reparem, Não tem nada de golpista nessa carta. Isso é



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

uma carta manifestando a necessidade de restabelecimento da lei e da ordem. (...) **Agora, tem mais um general pra ficar famoso. O General Soares, comandante militar do Sul. Acrescentamos ele à lista de generais famosos. Está na hora de o Brasil conhecer quem são os seus generais, né? O Comandante Militar do Sul** teria – e ele pode negar, por favor, comando militar do Sul, negue, se for falso; eu só recebi isso de militares – **dito o seguinte: ‘senhores, bom dia, alertem aos seus subordinados que a adesão a esse tipo de iniciativa é inconcebível.** Eventuais adesões de militares da ativa serão tratadas no âmbito do CMS (Comando Militar do Sul), na forma da lei. Sem contemporizações’. **Bravo, general! Tchuchuca com alguns, mas tigrão com os seus,** com outros, né? Parabéns. Eu quero ver se ele vai ser tigrão na hora de fazer cumprir o seu juramento à pátria, que é isso que está dizendo aqui. **Porque mesmo com essa ameaça, e com ameaças de outros bravos generais que preferem aterrorizar os seus comandados a tomarem uma atitude pra cima, apesar disso, o número de assinaturas da carta não para de crescer.** (...)

**Isso reflete a realidade a realidade do Exército. As pessoas pensam ‘ah, só tem carreirista no Exército’. Ou ‘ah, só tem patriota’. Não! Tem patriota, tem gente mais corajosa que tá disposta a morrer mesmo. E tem gente que fala assim ‘não, é, melhor (...)**. Isso acontece, tem em todos os lugares. Eu me lembro do meu avô me dizer (...) ‘em 1964, foram os coronéis que empurraram os comandantes’. E eu não estou dizendo que vivemos um novo 1964, eu só estou fazendo uma analogia aqui eu falava que foram os coronéis que empurravam os comandantes. (...) Então, não é uma coisa nova. A natureza humana se repete. (...) Eu sempre digo, eu li ontem o Evangelho de Mateus: **‘ninguém pode servir a dois senhores, porque há de amar um e desprezar outro’.** Então, **esses comandantes do Exército têm que decidir: eles servem ao Brasil, ao povo brasileiro? Ou servem ao establishment brasileiro?’** (...) **Eu, Paulo, não vejo mais – desde o momento em que o Alexandre de Moraes rejeitou, da forma como rejeitou, um pedido técnico, embaçado, feito ao Tribunal, e rejeitou ameaçando, cuspiendo na**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

cara, desde que ele não respondeu as indagações feitas pelos militares sobre o sistema de votação – eu não vejo saída institucional para o Brasil. (...). Hoje eu vejo a população olhando para isso e falando ‘não deu certo!’. E pede socorro aos militares (...) É um movimento de baixo pra cima. É um movimento do povo, que é visto pelas tropas, que é visto pelos comandantes, e que está sendo levado agora, só agora, aos maiores comandantes”.

Esse vídeo é especialmente grave por dois fatores, aferíveis da simples oitiva destas falas. Primeiro, porque a JOVEM PAN deu, na ocasião, mais de vinte minutos de sua programação para leitura e comentários de uma “carta” anônima, em que supostos oficiais cobriam do Alto Comando uma atuação “mais contundente” (ou seja, uma intervenção militar sobre os Poderes civis), tudo vocalizado por um comentarista que se dizia detentor de informações de bastidores da cúpula do Exército, e que expressamente reconhecia que fazia isso para influenciar as reuniões da cúpula das Forças Armadas que estavam acontecendo naqueles dias. Segundo, porque, nesse contexto, a JOVEM PAN expunha publicamente generais do Exército brasileiro, chamando de “tchuchucas” os que se mostravam contrários a medidas de exceção e uma carta com tal teor, questionando-os sobre se eles iriam “servir ao povo brasileiro ou ao establishment brasileiro?” – colocando, assim, seus ouvintes como massa para *pressionar* por uma intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos.

Mas esse vídeo tem sua gravidade ainda mais salientada por um fator que emergiu apenas mais recentemente, a partir de investigações conduzidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em relação à tentativa de golpe de Estado que culminou nos eventos de 08/01/2022. De fato, durante a operação *Tempus Veritatis*, deflagrada pela Polícia



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**Federal** para apurar, entre outros eixos, uma organização criminosa que vinha incitando a intervenção das Forças Armadas no fim de 2022, o Supremo Tribunal Federal, bojo da petição 12.100/DF (que serviu à citada Ação Penal nº 2.668-DF), autorizou medidas **de busca e apreensão pessoal e familiar e impôs medida cautelar restritiva de direito com determinação de entrega de passaporte em face**, dentre outros, **do comentarista Paulo Figueiredo**, que ativamente vinha, como fica evidente, falando em diversos programas, no período analisado, da **JOVEM PAN**.

E os seguintes excertos da decisão do Supremo Tribunal Federal, na referida Petição nº 12.100/DF, que autorizou a deflagração da citada operação, são especialmente relevantes porque evidenciam **o contexto em que muitas dessas falas veiculadas pela JOVEM PAN se davam à época**<sup>200</sup>:

“Na presente representação, **a Polícia Federal enumera os núcleos de atuação dos grupos criminosos existentes e atuantes para operacionalizar medidas para(a) desacreditar o processo eleitoral, (b) planejamento e execução do golpe de Estado e (c) abolição do Estado Democrático de Direito**; com a finalidade de manutenção e permanência de seu grupo no poder, e com a característica de interligação entre eles, uma vez que alguns investigados atuaram em mais de uma tarefa, colaborando em diversos núcleos de forma simultânea e coordenada, da seguinte maneira: (...)

**2. Núcleo Responsável por Incitar Militares à Aderirem ao Golpe de Estado.**

**Forma de atuação: eleição de alvos para ampliação de ataques pessoais contra militares em posição de comando que resistiam às investigadas golpistas. Os ataques eram realizados a partir da**

---

200 Páginas 6-8, 31, 81-82, 93-95 da decisão anexa) (alguns dos destaques inexistentes no original)

---

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**difusão em múltiplos canais e através de influenciadores em posição de autoridade perante a “audiência” militar.**

Investigados: WALTER SOUZA BRAGA NETTO, **PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO**, AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, BERNARDO ROMÃO CORREA NETO e MAURO CESSAR BARBOSA CID.

(...) A representação policial demonstra que BERNARDO ROMÃO CORREA NETO atuava como homem de confiança de MAURO CID, acompanhando proximamente o desenrolar das providências que criariam ambiente favorável ao golpe de Estado, assim como da efetivação das medidas práticas relacionadas com aqueles propósitos, como se contata da circulação do documento intitulado **“CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO”**, elaborada com a finalidade de ser um instrumento de pressão ao então Comandante do Exército General FREIRE GOMES, dos procedimentos direcionados a expor e pressionar os militares que não aderissem aos planos golpistas, da intermediação de convites para reunião de militares formados em curso de Forças Especiais, para adesão destes a fim de assegurar a consumação do Golpe de Estado, da participação nas providências voltadas a viabilizar a realização de reunião no Palácio do Planalto acerca do Decreto do Golpe de Estado.

(...) A investigação também indica que as medidas direcionadas à propagação de desinformação e notícias fraudulentas para gerar descrédito do sistema eleitoral contaram com a ação coordenada pelo grupo criminoso para amplo uso de mecanismos de influência digital na profusão de ataques à Justiça Eleitoral, mediante a utilização de suas mídias digitais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

(...) **A Polícia Federal aponta a conversa entre PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO e MAURO CID**, em que o primeiro solicita o contato do CERIMEDO, buscado por MAURO CID, com êxito, junto a ANGELO DENICOLI.

(...) Todo o panorama exposto, segundo a Polícia Federal, aponta a **ação coordenada dos integrantes do grupo criminoso para amplificação das falsas narrativas que construíram e replicavam acerca do sistema eleitoral brasileiro**, estando ainda devidamente comprovada a relação mantida entre FERNANDO CERIMEDO e ANGELO MARTINS DENICOLI e EDER BALBINO, na dinâmica da divisão de tarefas fixada para aquela finalidade (...).

**PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, economista e então integrante de programas de rádio e TV pela emissora Jovem Pan, atuou nesse contexto de propagação de desinformação golpista e antidemocrática** (fls. 132/138) (...)

A Polícia Federal aponta, também, que **essa iniciativa era de conhecimento de MAURO CID e BERNARDO ROMÃO CORREA NETO**, a evidenciar que se tratava de mais uma medida no encadeamento de providências **com o fim último de alcançar a ruptura institucional**, como se observa na dinâmica de diálogos acima retratada.

**Entre esses dois investigados circulou a já citada “CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO”**, que se consubstanciaria manifesto de oficiais superiores com clara ameaça de atuação armada (fls. 137-138), mais uma vez reiterando-se o propósito que orientava o grupo reversão da ordem jurídico-constitucional.

**Cabe ressaltar que o conteúdo do documento foi disponibilizado a PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, na dinâmica**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**de coordenação de atividades que norteava a atuação do grupo, o qual publicizou em post no Twitter de 29/11/2022 e no programa Pânico da emissora Jovem Pan, conforme imagens lançadas.**

Nessa mesma esteira cabe ainda ter em conta trechos do Relatório nº 4546344/2024 da Coordenação de Investigações e Operações de Contraineligência da Polícia Federal, que subsidiou a citada decisão autorizadora da deflagração da Operação *Tempus Veritatis*.

De fato, no referido relatório, é apontado como uma das estratégias utilizadas pelo grupo responsável pela tentativa de golpe de Estado era precisamente desacreditar o processo eleitoral, para criar um ambiente de manifestações que legitimasse a atuação das Forças Armadas para reestabelecer a “paz social”. As páginas. 288-289 do relatório, abaixo transcritas<sup>201</sup>, são especialmente relevantes para a presente Ação Civil Pública, pois evidenciam que **os investigados CORREA NETTO e MAURO CID alimentavam o comentarista Paulo Figueiredo para atacar Comandantes das Forças Armadas que resistiam às iniciativas golpistas das organizações criminosas:**

*“Em outra linha de propagação definida pela organização criminosa, **PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, então integrante de programas de rádio e TV exibidos ela emissora Jovem Pan, dentre a divisão de tarefas estabelecida, devido sua capacidade de penetração no meio militar, pelo fato de ser neto do ex-Presidente da República, o General João Baptista Figueiredo, foi o responsável por divulgar informações falsas com o objetivo de incitar integrantes***

---

201 Disponível em <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-pf-tentativa-de-golpe.pdf>>  
Acesso em 10 de setembro de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**do meio militar a se voltarem contra comandantes denominados “melancias”<sup>202</sup>, que naquele momento, posicionavam-se contra a ação criminosa que estava em execução. Outrossim, PAULO FIGUEIREDO também atuou para insuflar os militares a aderirem ao intento golpista “vazando” e interpretando a denominada “CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO”, para criar um falso alinhamento das Forças Armadas ao Golpe de Estado.**

(...) A partir da reunião, o grupo investigado iniciou as ações concretas para auxiliar a consumação do golpe de Estado. Para isso, dentro da divisão de tarefas estabelecida, outro integrante da organização criminosa, **o influenciador e economista, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, de forma coordenada com os demais investigados do núcleo, começou a expor os comandantes que resistiam a aderir ao golpe de Estado. PAULO FIGUEIREDO também iniciou a disseminação do conteúdo da Carta para incitar parcela da população, especialmente no meio militar, no sentido de que um possível levante estava em andamento.** (p. 286-287 e 301 do relatório) (destaques inexistentes no original)

**A atuação de PAULO FIGUEIREDO, dentre as divisões de tarefas planejadas, não se limitou a expor os referidos Generais. Conforme evidenciado, havia a necessidade de que os militares aderissem ao intento golpista. Para isso, a organização criminosa reverberou, utilizando novamente a pessoa de PAULO FIGUEIREDO, duas cartas produzidas por militares da ativa e da reserva. No mesmo programa, veiculado na data de 28 de novembro de 2022, PAULO FIGUEIREDO cita uma carta, que teria sido assinada por oficiais do exército da ativa e uma carta publicada por militares da reserva que, de acordo com o comentarista, seria discutida em uma reunião do “ACE” (Alto Comando do Exército). No entanto, a grande**

---

202 Referência aos militares que seriam alinhados à esquerda do espectro político. Ou seja, embora vistam a farda de cor verde, por dentro seriam vermelhos, cor identificada ao referido espectro político.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

*novidade seria a manifestação de militares da ativa. **PAULO FIGUEIREDO afirmou que teria tido acesso a um rascunho da carta e complementa, como forma de incitar os militares: “e eu posso dizer (...) que eu nunca vi tanto descontentamento, tanto consenso de descontentamento”.** (...) Conforme exposto, **a divulgação da Carta foi uma estratégia elaborada pelos investigados para pressionar o Alto Comando**”*

A iluminar ainda mais o contexto em que esses gravíssimos conteúdos estavam sendo veiculados pela **JOVEM PAN**, incitando a insurreição das Forças Armadas e sua intervenção sobre os Poderes constituídos, muito recentemente, durante as oitivas conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal na citada Ação Penal nº 2.668-DF, se tematizou – e se confirmou em juízo – que **o comentarista Paulo Figueiredo e a emissora demandada mantinham ligação com agentes envolvidos em um movimento voltado à ruptura do regime democrático brasileiro.**

De fato, em declarações prestadas em 09/07/2025, o réu-colaborador Mauro Cid, compromissado a dizer a verdade, afirmou o seguinte<sup>203</sup>:

Mauro Cid: “Não sei dizer se essa carta foi finalizada porque ela já tinha sido finalizada no dia anterior, ou na noite anterior. Na nossa visão ali, isso agente realmente discutiu, não discutiu os termos da carta, mas agente discutiu, nos tópicos da conversa, foi que aquela carta não ia servir de nada e os militares que assinaram só iriam ser punidos. Porque é muito claro pra gente que militar não pode assinar abaixo-assinado, nenhum tipo de abaixo-assinado, principalmente ostensivo. Então ali, naquele grupo de militares, eram militares que estavam Generais, eram militares que iam para o exterior, eram

---

203 Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=e\\_2En-Z-kVU](https://www.youtube.com/watch?v=e_2En-Z-kVU) (minutagem, de 2h08m14s a 2h15min47s)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

militares que tinham uma sequência na carreira. Então daquele grupo ali, todo mundo era completamente contra a assinatura de qualquer tipo de carta. Carta com qualquer tipo de pronunciamento público, como militar é vedado fazer isso. Sabia que ia ser punido e sabia que ia ter a carreira prejudicada ou acabada com uma punição dessa daí”

Procurador Geral da República: “Senhor Ministro Relator, eu gostaria de saber do réu se foi ele quem disponibilizou a versão final da carta ao Paulo Figueiredo, influenciador. E se não foi ele, se ele sabe quem encaminhou esse documento”.

Mauro Cid: “Não, senhor, não fui eu quem encaminhei e eu desconheço quem foi. A carta estava sendo construída por outro grupo de militar que, inclusive, nem era das forças especiais (...)”.

Procurador Geral da República: “Senhor Ministro Relator, ainda dentro desse contexto, gostaria de saber se o Presidente da República determinava o envio de materiais para divulgação pelo influenciador Paulo Figueiredo e se o réu mantinha contato direto com esse influenciador ou se solicitou alguma vez a divulgação de conversa e conteúdo a pedido do então Presidente da República. (...)”

Mauro Cid: “Da mesma forma que **eu tinha contato com ele**, eu tinha contato com vários outros da mídia. Eu não falava com a imprensa, mas toda imprensa queria informação, queria falar comigo. Mas nunca houve ordem ou determinação do Presidente que fosse passado alguma coisa pra ele e também não sei qual o grau de relação que o Presidente tinha com ele. Mas por mim, não existia nenhum, o Presidente nunca me determinou que passasse nada pra ele”.

Ministro Alexandre de Moraes: “E o senhor não se comunicava com ele também?”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Mauro Cid: “**Eu falava com ele**, como as vezes falava com um ou outro repórter. Mas ele nunca foi meu amigo ou nunca foi próximo de mim e eu nunca conheci ele pessoalmente. Conheci pessoalmente ele uma vez, quando o Presidente esteve em Miami, naquelas visitas lá em Orlando e ele tava lá com o Presidente. Ele estava com o Presidente, eu cumprimentei ele, mas nunca tive uma relação próxima com ele, nem ser amigo dele”.

Procurador-Geral da República: “Senhor Ministro Relator, não ficou claro pra mim, ele nunca passou nenhuma informação para o influenciador?”

(...) Mauro Cid: “Não, não me recordo de ter passado nenhuma informação pra ele. **As vezes a gente tinha mais contato com o pessoal da Jovem Pan, aquele Pingo no Is**, a gente tinha mais contato. Com o Paulo Figueiredo o nosso contato não era tão próximo.

Ministro Alexandre de Moraes: Nem quando ele era do Pingo nos Is?

Mauro Cid: Não, nem quando ele era. (...)

Procurador-Geral da República: “No dia 28 de novembro de 2022 às 11h08min, **Corrêa Neto enviou uma mensagem ao réu dizendo para que assistisse o programa Pingos nos Is, na Jovem Pan, afirmando que algumas pessoas, militares, seriam expostas. ‘assista ao Pingos nos Is hoje, o breque e o esporo dourada serão expostos’ . E o réu teria respondido, respondeu prontamente ‘eu sei, haha ha’**. Eu gostaria de saber como que o réu sabia de antemão o conteúdo que seria divulgado por Paulo Figueiredo”

Ministro Alexandre de Moraes: “O senhor se recorda que no contexto narrado na ação penal é de coação dos então comandantes militares para que eles aderissem ao golpe, a assinatura do Decreto de golpe. A



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

pergunta é como o senhor sabia disso, que já havia chegado no programa em virtude das mensagens trocadas”.

Mauro Cid: “Isso também estava público nos grupos militares. Todas as críticas que estavam sendo feitas aos generais, aos comandantes todos, estavam públicas, eu digo pelos grupos militares porque era meu ciclo de amizades, mas já estavam públicos. E essa informação que seria feito esse programa já estava público também. **Inclusive eu acho que alguém do Presidente já tinha falado que o Paulo Figueiredo iria lançar essas críticas, essas denúncias ou essas críticas contra os generais militares.** Mas isso já estava público. Tudo o que ele falou estava público”.

Exposto este contexto, fica ainda mais evidente que **a JOVEM PAN colocou suas outorgas públicas a serviço de uma abominável pressão sobre os oficiais do Alto Comando das Forças Armadas que, no final de 2022, se recusavam a aderirem a planos, então em curso, de golpe de Estado.**

No ponto, cabe salientar que **a JOVEM PAN deu ao comentarista Paulo Figueiredo – que, pelo acima visto, vinha mantendo contato direto com Mauro Cid e outros envolvidas em um tentativa de ruptura institucional – um enorme destaque, colocando-o para falar em diversos de seus programas naqueles dias** (como o Pingos nos Is, o Morning Show e o Pânico). Mais do que isso, **a JOVEM PAN estava lhe dando um espaço mesmo extraordinário, em comparação com outros comentaristas da emissora.** Basta notar, nesse sentido, como, no citado programa Pânico de 29/11/2022, **a ele foi dado um palco de mais de 20 minutos, em que ele pôde – avisando antes que iria fazê-lo, o que deixa claríssima a concordância da emissora com tal conteúdo – ler uma carta explicitamente voltada a influenciar os desfechos de reuniões**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**do Alto Comando das Forças Armadas em andamento naqueles dias**, e defender explicitamente, entre tantas falas graves, que não haveria mais, para nosso país, “uma saída institucional”.

Não é demais lembrar, inclusive, que **esse enorme espaço era então dado pela JOVEM PAN a um cidadão que, hoje, está sendo investigado criminalmente não apenas** por participar de tais articulações voltadas a um golpe de Estado, **mas também, mais recentemente, por obstrução de justiça e coação no curso do processo, em razão de estar declaradamente trabalhando para impor tarifas ao Brasil e represálias a Ministros do Supremo Tribunal Federal, a fim de minar o regular andamento de procedimentos como a Ação Penal nº 2.668-DF**<sup>204</sup>.

Esse dado reforça o elevadíssimo grau de extremismo que vinha sendo vocalizado pela **JOVEM PAN**, no período em tela. Por meio de suas outorgas públicas, a emissora dava seus microfones para longas falas, reiteradas dia após dia perante uma audiência de dezenas de milhões de pessoas, que incitavam a quebra da normalidade institucional, chegando mesmo a pressionar os oficiais das Forças Armadas que eram contra uma ruptura a aderirem a uma aventura autocrática.

Vale registrar, ainda a esse respeito, como **essas falas incitatórias à intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos foram se avolumando, por meses e meses, vocalizadas por vários comentaristas, sem que a JOVEM PAN tomado providências para cessá-las, ou se posicionado contrariamente a elas, durante todo aquele período.** Ao cabo, as limitadas providências tomadas pela emissora, nesse tocante, vieram, como exposto na petição inicial (tópico 5), em menor medida *após* o resultado final das eleições, e sobretudo após este órgão

---

<sup>204</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/31/policia-federal-investiga-paulo-figueiredo-em-inquerito-que-apura-atuacao-de-eduardo-bolsonaro-nos-eua.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

ministerial ter instaurado o inquérito que originou esta Ação Civil Pública<sup>205</sup>. Nesse ponto, aliás, um fato chama atenção singular: **o vídeo pertinente ao referido programa Pânico, contendo as falas acima transcritas, foi excluído pela JOVEM PAN de seus canais do Youtube, aparentemente, no dia 31/07/2023** – ou seja, **alguns dias após o ajuizamento desta Ação**, em 27/06/2023 (ID 292388723), **claramente porque a emissora sabia da gravidade do que nele era veiculado, e, quando deparada com o risco de ser sancionada, atuou para apagar este vestígio que demonstra, de modo cabal e definitivo, o acerto de da pretensão de sua responsabilização civil.**

O que se vê, portanto, é que, ao veicular ao longo de meses e meses esses conteúdos gravíssimos, **a JOVEM PAN comunicou** – a seus ouvintes/espectadores em geral, e ao Chefe do Executivo e a integrantes das Forças Armadas em específico – **ideias instigadoras que, se tivessem virado ato concreto, imporiam ao país uma ação militar, em desfavor do regime democrático, que colocaria fim à história da Nova República.** E ao insuflar a rebeldia das Forças Armadas, de modo sistemático ao longo de meses, a emissora praticou, patentemente, as **infrações tipificadas no art. 53, alínea f, da Lei nº 4.117/1962**<sup>206</sup>.

---

205 A título de exemplo, os comentaristas Augusto Nunes e Guilherme Fiuza saíram da emissora apenas após definido o resultado do segundo turno da eleição presidencial (<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5048453-um-dia-apos-eleicao-jovem-pan-demite-4-comentaristas-veja-a-lista.html>), e os comentaristas Paulo Figueiredo, Zoe Martinez e Rodrigo Constantino, entre outros, foram afastados apenas após este órgão ministerial ter instaurado o Inquérito Civil Público que originou a presente Ação (<https://natelinha.uol.com.br/televisao/2023/01/15/apos-afastar-jovem-pan-decide-demitir-constantino-zoe-e-outros-veja-a-lista-192673.php>).

206 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

E como se isso já não absolutamente inadmissível, a **JOVEM PAN** praticou ainda um quarto e último plano de abusos à sua liberdade de radiodifusão: a veiculação de conteúdos que incentivaram e legitimaram a subversão da ordem política e social e manifestações ilegais.

4.2.3.2.4) Quarto plano de abusos: veiculação de conteúdos incentivadores e legitimadores da subversão da ordem política e social e de manifestações ilegais:

Como rememorado, ao longo de todo o período analisado, os programas jornalísticos da **JOVEM PAN** foram veiculando, sistematicamente, *desinformação* sobre a lisura do processo eleitoral brasileiro, e também discursos insistentes de *deslegitimação* dos Poderes constituídos e de muitos de seus membros.

Falas reiteradas, ventiladas sem comprovação, mas com ares de verdade, apontavam que o país estaria vivendo um cenário absolutamente permeado por fraudes, por arbitrariedades, por ilegalidades e por inconstitucionalidades, praticadas sobretudo por autoridades do Supremo Tribunal Federal, e não controladas, como seria devido, pelo Congresso Nacional.

Esse cenário, como apontado, foi mobilizado como supedâneo de discursos instando a *desobediência* da legislação e de decisões judiciais, tanto pela população em geral, quanto por integrantes de forças policiais. No mais, foi mobilizado como supedâneo de discursos *incitando* a *rebeldia* e a *indisciplina* nas Forças Armadas, e, em dado momento, a sua efetiva *intervenção* sobre as instituições e os Poderes civis constituídos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No entanto, **paralelamente a isso, a JOVEM PAN também foi veiculando, de forma insistente, conteúdos que incentivaram seus ouvintes e espectadores a se engajarem diretamente em processos de subversão da ordem social e política, e que legitimaram parte deles que já estavam, em dado momento, inseridos em manifestações ilegais.**

De fato, em diversos dos conteúdos já acima transcritos, foi possível ver falas no sentido de que “isso não vai acabar bem”<sup>207</sup>, que, se as instituições seguissem funcionando como estavam, haveria riscos de “conflagração”<sup>208</sup> e de “violência aberta”<sup>209</sup>.

A **JOVEM PAN**, assim, colaborava para naturalizar a ideia de que, no cenário de completa *anomia* que sistematicamente apresentava à sua audiência, poderiam irromper atos de violência e de insurgência.

No dia 18/05/2022, por exemplo, durante o programa “3 em 1”, após comemorar que o canal da Jovem Pan no Youtube havia chegado a 5 milhões de seguidores, noticiava-se que o então Presidente da República Jair Bolsonaro havia formulado notícia-crime em face do Ministro do Supremo Alexandre Moraes. Na ocasião, o comentarista Rodrigo Constantino afirmou que haveria “um golpe em curso”, que “todo brasileiro sensato honesto já percebeu”, conclamou a população a

---

207 Essa a a fala de Guilherme Fiuza, na minutagem 01h46min04s do video <https://www.youtube.com/watch?v=G2HbM-aO91Q&t=13s>: “O Presidente da máxima Corte faz o que quer (...) Isso não vai acabar bem, senhoras e senhores”.

208 Por exemplo, a fala de Guilherme Fiuza, na minutagem 12m25s e ss do video em <https://www.youtube.com/watch?v=fUPs3dcb2mQ>: “a gente espera que, nesse momento, eles [STF] entendam que isso não vai bom pro país, e não vai ser positivo para eles também, porque em um cenário de conflagração todos perdem.”.

209 Nesse mesmo sentido, a fala de Fernão Lara Mesquita, na minutagem 39m00s e seguintes do video em <https://www.youtube.com/watch?v=85W8Eb7VUuo>: “a única janela de saída aberta para o Brasil, fora do quadro da violência aberta, da conflagração, é o Senado assumir sua responsabilidade. E todo o peso das Forças Armadas e das forças civis, e dos manifestantes, deveria estar concentrada em remover os quintas-colunas que estão travando a ação do Senado, e forçar o Senado a assumir a sua responsabilidade”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

se insurgirem contra o resultado da eleição presidencial, caso o candidato concorrente fosse eleito, ao fundamento de que tal resultado não seria fruto de fraudes, e sustentou que “essa turma pode até dobrar a posta, achando que vai ficar todo mundo observando”, mas concluindo: “vamos ver”:<sup>210</sup>

“Eu vou fechar falando mais uma vez o óbvio: **todo brasileiro sensato e honesto já percebeu que há um golpe em curso** . Esse golpe envolve, por exemplo, a parcialidade, o viés, a postura partidária de um Supremo Tribunal Federal (...) O golpe está em curso. As Forças Armadas se manifestam, dão sugestões, fazem críticas, apontam os pontos fracos e são recebidas com escárnio, com ironia do Presidente do TSE Fachin, com trocadilho infame e a insinuação de que está abaixo do Presidente. A instituição que goza de maior prestígio no Brasil, segundo as pesquisas. Então está tudo muito claro o que está acontecendo. **Essa turma pode tentar dobrar a aposta, achando que vai todo mundo ficar passivo, observando. Vamos ver**”.

No dia 27/06/2022, durante o programa “Morning Show”, o comentarista Paulo Figueiredo, também ressoou a ideia de que “nós devemos manter, até os limites das nossas capacidades, as nossas instituições funcionando”, mas indicou apoiando-se em uma leitura de um trecho de obra de Thomas Jefferson, que legitimaria a abolição de formas de governo quando o povo se vê diante de uma tirania, que o Brasil estaria vivendo uma situação como essa, e sugeriu que estariamos rumando para algo “insuportável”. Veja-se<sup>211</sup>:

**“Instituições se corrompem. E hoje, o que nós vivemos no Brasil é inquestionavelmente uma corrupção das instituições. Eu acho que, enquanto for suportável, nós devemos manter até os limites das**

---

210 Minutagem de 57min 00s a 58min20s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=SRTWIVqkJys>, com 70 mil visualizações pelo Youtube.

211 Minutagem de 18min47s a 19min35s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=ZcCOVhSXNPU&t=859s>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**nossas capacidades as nossas instituições funcionando** (...). Agora, para que elas (as democracias liberais) continuem funcionando, nós precisamos que as nossas autoridades respeitem seus limites constitucionais. Caso contrário, **se tornará insuportável**".

Essa noção de que estaríamos rumando para algo "insuportável" fazia parecer, à audiência dos programas da **JOVEM PAN**, que, se as instituições constituídas não entregassem os resultados que os comentaristas defendiam, seria de se esperar, da população, **reações extremas**.

Isso fica claro, por exemplo, no programa "3 em 1" de 08/08/2022, quando Rodrigo Constantino, mais uma vez ventilando uma suposta omissão do Presidente do Senado Rodrigo Pacheco em deflagrar processo de *impeachment* em desfavor do Ministro Alexandre de Moraes, e diante da notícia de andamento de uma notícia-crime apresentada perante a Procuradoria-Geral da República contra referido magistrado, sugeriu que, se as instituições não agissem como ele entendia devido, a alternativa que se descortinaria seria uma "**guerra civil**".

Segue a transcrição pertinente<sup>212</sup>:

**"Olha, finalmente nós estamos começando a ver algum tipo de tentativa de conter o abuso de poder desse Ministro (...). Eu espero que as instituições encontrem mecanismos para conseguir reverter esse quadro. Porque a única alternativa que eu vejo, sendo muito sincero – e aqui é análise, não é torcida, porque ninguém torce por uma coisa dessas – é isso produzir um quadro de convulsão social no país. Se continuar assim, talvez eles consigam a guerra civil que eles estão provocando"**.

---

212 Minutagem de 34m25 a 36m48 do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=ckCFm4PYXhQ&t=2201s>, com 179 mil visualizações no Youtube.

---

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Com o avançar do calendário eleitoral, aquilo que era uma sugestão mais sutil (de mera “análise”, para usar as palavras do comentarista Rodrigo Constantino na transcrição acima) passa a ganhar peso de **efetivo chamamento à revolta e à subversão**, em especial apoiada em falas no sentido de que as instituições não estão demonstrando que atenderão às cobranças que lhes estariam sendo dirigidas.

No já citado programa “Pingos nos Is” de 26/09/2022, por exemplo, discutiam-se supostos abusos praticados pelo Ministro Alexandre de Moraes. Nessa esteira, contudo, Guilherme Fiuza não se limitou a criticar decisões do magistrado (o que seria legítimo e parte de um debate democrático), mas foi além e, dizendo que, apesar dos vários “chamados”, “as instituições estão desmanchando”, com influência “de dinheiro, de poder”, razão pela qual estaria esperando “a reação da sociedade como um todo”, e que “tem uma anestesia geral que precisa desaparecer”.

Na ocasião, ele afirmou textualmente o seguinte<sup>213</sup>:

[Guilherme Fiuza. 31min09s a 35min03s] “Evidentemente que nós falamos aqui **várias vezes já, nós fizemos aqui esse chamado**, se posso dizer assim, **para as instituições, incluindo a Polícia Federal**. A Polícia Federal é uma instituição muito respeitada, ainda, no país. Ela tem uma ala, não sei se é uma parte, que estão sancionando esse tipo de ação, e que não ficará de pé (...). **As instituições estão se desmanchando. Com influência de que? De dinheiro, de poder.** Não tem ideologia nenhuma (...). É influência, é grana, é comunicação. É aliciamento dos meios, dos novos meios para

---

213 Cf. íntegra do vídeo em <https://www.youtube.com/watch?v=7bRXC402lCk&t=1866s>, com 1 mi de visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

censurar. Para fingir que o que o Alexandre de Moraes faz é uma coisa comum. Ai vem uma imprensa fajuta, com complacência dessas redes sociais que saem cortando língua. É esse o esquema. Isso é um esquema. Isso não é um momento ideológico, institucional. Isso é um esquema vergonhoso. E a gente não está falando isso porque a gente torce para um determinado partido não. **A gente está aqui chocado, perplexo. Há muito tempo esperando, evidentemente, a reação da sociedade como um todo, da Polícia Federal, do Ministério Público. Estão aparecendo com algumas reações aqui e ali. E isso tem que virar uma reação.** Não estamos falando que fulano tem que sofrer. A gente não pensa nisso. Você sanciona a covardia dessa maneira, daqui há pouco você vai ser a vítima, todos vocês que estão aí sancionando. (...). **tem uma anestesia geral que precisa desaparecer**".

Logo após o segundo turno das eleições, como sabido, o Brasil viu eclodirem bloqueios de rodovia, por grupos em protesto contra o resultado das urnas.

Nesse contexto, ainda em 31/10/2022, o programa “Pingos nos Is” comentava essas diversas paralisações das rodovias, e Paulo Figueiredo, na ocasião, fez falas no sentido de que o que teria levado a todo esse movimento seria “a forma autoritária como o Tribunal Superior Eleitoral conduziu esse processo”. Segundo o comentarista, “as pessoas estão vendo as arbitrariedades”, e “quando a população percebe que as suas instituições não a respeitam”, ela “se revolta”. Para ele, naquele momento, “quem tem poder para se revoltar são os caminhoneiros”, mas era de se esperar até um alastramento dos protestos, pois “nós não sabemos quantos setores da sociedade estão revoltados o suficiente para tomarem outras atitudes”. Veja-se a transcrição pertinente<sup>214</sup>:

---

214 Cf. de 54min26s a 57min00 do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=unOgwCrXXVA&t=2997>, com mais de 2 milhões de visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**“A forma autoritária como o Superior Tribunal Eleitoral conduziu esse processo todo mundo está vendo. É como o Fernão diz: uma parte está vendo e se importa e outra parte está vendo e não se importa. (...) as pessoas estão vendo as arbitrariedades, estão vendo a censura (...) A população está vendo esse tipo de coisa. O TSE falhou miseravelmente em explicar a forma como os dados se comportaram durante a apuração de ontem. Eles não acham que devem satisfação à população. E olha, quando a população percebe que as suas instituições não a respeitam, o que essa população faz? Essa população se revolta. E agora quem tem o poder para se revoltar? São os caminhoneiros (...) Eu espero que não se alastrem, mas os protestos estão, sim, se alastrando. E nós não sabemos quantos setores da sociedade estão revoltados o suficiente para tomarem outras atitudes (...) Quem planta vento colhe tempestade. Plantaram muito vento, e agora estão colhendo tempestade”.**

Essa ideia de **“quem planta vento colhe tempestade”**, imputava a autoridades civis da República a culpa pelas ações *diretas* que pessoas contrárias ao resultado das urnas vinham praticando, ganhou ainda mais tração nas semanas seguintes. De fato, cada vez mais se disseminava a noção de que prejuízos causados ao tráfego viário, os acampamentos de grupos radicalizados na frente de quartéis Brasil afora, entre outros, eram resultado imediato de erros, de vícios e de arbitrariedades que teriam sido cometidos pelas instituições civis do país, notadamente por membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Em 01/11/2022, por exemplo, no programa “Os Pingos nos Is”, noticiava-se a primeira declaração dada pelo então presidente da República, Jair Bolsonaro, após ter sido derrotado nas urnas. Naquela ocasião, havia manifestações bloqueando mais de duzentos trechos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

as rodovias em todo o país, contra o resultado das eleições<sup>215</sup>, e o então Presidente declarou, a respeito, que “os atuais movimentos populares são fruto de indignação e sentimento de injustiça de como se deu o processo eleitoral”. Na esteira dessa fala, os comentaristas do programa passaram a afirmar que a população viria sendo ignorada por  muitas autoridades da República, as quais “ não dão a menor bola para manifestações do tipo mais quietas, mais pacíficas”, sendo “ talvez por isso até é que as pessoas tenham acabado recorrendo, desesperadas e revoltadas, a esses bloqueios: para mostrarem que, no final das contas, é o povo que manda”. Segue a transcrição pertinente<sup>216</sup>:

[Paulo Figueiredo. 9min45s e 28m32] “Presidente Bolsonaro não tem a menor obrigação de reconhecer derrota, elogiar o trabalho do TSE, falar sobre o adversário... não tem que reconhecer um pleito que foi conduzido de forma tão injusta e pouco transparente, pelo menos na visão dele e daqueles que o apoiam. (...)  **Também poderia falar sobre a falta de transparência do processo: não foi bem explicado a forma como aconteceu a apuração; muitas pessoas ficaram com dúvidas na forma como os números foram contabilizados no primeiro e no segundo turno. Antes disso, não acolher as sugestões das Forças Armadas, convidar depois desconvidar. (...) O caos que o Brasil [vive] hoje, é caos causado por essas pessoas que conduziram o processo eleitoral dessa forma e no final das contas ainda escarraram na cara do povo com decisões sem pé nem cabeça (...) Eu sei que amanhã é feriado no Brasil, e eu sei que muita gente quer aproveitar o feriado para se manifestar de alguma forma. O que me parece é que as pessoas estão um pouco cansadas das formas de manifestação que nós tivemos no 07 de setembro e em outras oportunidades, porque ficaram com a impressão de que o Supremo Tribunal Federal, que é o principal alvo, o principal foco das manifestações, eles não dão a menor bola para**

---

215 Detalhes podem ser vistos: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/manifestacoes-contr-a-vitoria-de-lula-em-rodovias-seguem-ativas/>

216 Minutagem de 02min50s a 24min45s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=INQDodeRYGs>, com 1,2 milhão de visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**manifestações do tipo mais quietas, mais pacíficas. Talvez por isso até é que as pessoas tenham acabado recorrendo, desesperadas e revoltadas, a esses bloqueios: para mostrarem que, no final das contas, é o povo que manda”.**

[Fernão Lara Mesquita. 20min40s] **“A continuação da política é a guerra. Se uma falha, é a outra que se instala. E se os equipamentos fundamentais da democracia deixam de funcionar, ou passam a ter um uso pervertido, o que se instala é o caos. E nós andamos muito perto disso, né. O Supremo Tribunal Federal e a imprensa estão entre as duas principais válvulas essenciais de escape da pressão social, da panela da sociedade. Se essas válvulas entopem (ou pior: passam a funcionar como válvulas de injeção de pressão adicional para dentro do sistema), você caminha na direção da suspensão da política e da reinstalação da guerra. Foi isso que nós vimos se iniciar por aí (...). O que o Supremo Tribunal Federal tem a ver com greve de caminhoneiro? Esse sujeito, esse Alexandre Moraes, ele saiu da delegacia de polícia mas a delegacia de polícia não saiu dele. Ele continua achando que ele é um chefe de polícia, que é ele que manda da porrada, ele é que manda dar multa de não sei quantos milhões. Tudo não tem nada a ver com a lei, com a ordem, com nada, com a constituição. É tudo em violação flagrante de tudo que ele deveria estar zelando por, como um ministro Supremo Tribunal Federal. Então cada vez que ele se mete, cada vez que ele se me imiscui sem ter mandado de ninguém para isso, ele acrescenta ao ambiente de insegurança geral que está na base da ação desses caminhoneiros, e que pode voltar a eclodir por aí com outra cara. A mesma coisa eu digo da imprensa. A imprensa nas democracias é a voz dos sem voz. Se ela passa aplaudir a cassação dessas vozes, só sobra para o sem voz o caminho da violência, o caminho da pancada, da greve, do bloqueio, do que for. Entra no canal do desespero. Então quando esse pessoal aplaude censura (...), quando eles exibem com orgulho essa vergonha que eles se tornaram nas redes sociais, eles não estão só desmoralizando a profissão – profissão símbolo da Democracia –, eles**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**estão desmoralizando a própria democracia e jogando gasolina na fogueira da insegurança nacional, estão fechando as saídas institucionais das crises e deixando abertas apenas as portas da violência.**”.

[Ana Paula Henkel. 32min48s] “Olha, **qualquer caos em democracias, começa quando há destruição das Constituições. Quando há um desrespeito absurdo das constituições, pelo Executivo em países, ou pelo Judiciário no Brasil**, isso destrói por completo a confiança da população nas instituições (...).”

Nessas falas em específico, é chamativo como a emissora chama o contexto que está sendo comentado, literalmente, de **caos**, mas o faz, de fato, **legitimando-o, abordando-o como uma resposta esperada, e atribuindo a responsabilidade pelos problemas daí advindos não aos próprios manifestantes, mas sim a autoridades da República contra as quais eles estariam se voltando.**

Realmente, falas no sentido de que “**o caos que o Brasil [vive] hoje é causado por essas pessoas que conduziram o processo eleitoral dessa forma**”, de que “**a continuação da política é a guerra. Se uma falha, é a outra que se instala, e se se os equipamentos fundamentais da democracia deixam de funcionar, ou passam a ter um uso pervertido, o que se instala é o caos**”, e de que “**qualquer caos em democracias começa quando há destruição das Constituições**”, estavam comunicando à audiência da **JOVEM PAN** que a emissora não via qualquer problema nas ações diretas que vinham surgindo no país. Naquele mesmo dia 01/11/2022, já se sabia de diversos casos de intimidação e medo instalados nas manifestações nas rodovias Brasil afora<sup>217</sup>, e ao menos

---

217 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/a-gente-se-sentiu-intimidado-a-todo-momento-os-impactos-causados-pelos-bloqueios-bolsonaristas-nas-rodovias.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

uma pessoa já havia morrido em um acidente causado pelos bloqueios<sup>218</sup>. Para a emissora ora demandada, no entanto, tudo era forma de alguns grupos “mostrarem que, no final das contas, é o povo que manda”.

No dia seguinte, em 02/12/2022, o programa “Linha de Frente” seguiu legitimando movimentos contra a ordem pública. Fala-se que os protestos pós-eleições seriam um suposto fruto direto de um inconformismo compreensível da população com a atuação do Tribunal Superior Eleitoral naquele ano. O âncora do programa, Tiago Pavinatto, e um dos comentaristas, Caio Mastrodomenico, fizeram, nessa linha, discursos que usavam do instituto da desobediência civil para legitimar os movimentos, e disseram com todas as letras que, “quando há uma certa ruptura institucional, quando nós temos aí o estado de direito com uma certa subversão, a única maneira de restaurar a ordem é através do caos”.

Confira-se<sup>219</sup>:

[Âncora. 0min20s] “[...] **a gente não consegue responder, diante da conjuntura atual do país, sobre um eventual abusividade [das manifestações que questionavam o resultado das urnas]**. Porque como nós acabamos de comentar no último bloco que nós estivemos, a coisa está muito incerta no Brasil. E é nesse ponto que eu quero passar para o Caio Mastrodomenico, que **existe um instituto no direito, que nunca se viu aplicado aqui no Brasil, mas ele se chama desobediência civil. A desobediência civil é um instituto, previsto na teoria do direito, que legitima uma ação contra a ordem de uma autoridade quando a ordem dessa autoridade é ilegal ou**

---

218 <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/11/empresario-morre-ao-bater-em-carreta-que-bloqueava-estrada-em-mt.ghtml>

219 Minutagem de 00min10s a 5min45s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gJDotg3aZiE>, com 506 mil visualizações no Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

**inconstitucional. E aí, será que é um caso de desobediência civil, Caio? Como é que você enxerga a relação dos manifestantes com as decisões do Judiciário que nós vimos ao longo dessas eleições?”**

[Caio Mastrodomênico. 1Min35s] **“Eu acho que essa ligação ela é quase que direta. Essas manifestações decorrem justamente das insatisfações do povo quanto às decisões do Judiciário. Nós vimos aí um processo eleitoral que pode não ter sido, mas o que pareceu, o que ficou para a população, é justamente essa parcialidade nesse protagonismo do TSE durante as eleições. E isso, sem dúvida nenhuma, é o que motivou as pessoas a questionarem esse pleito, o resultado desse pleito. Então eu acho que essa atuação do TSE, durante esse pleito eleitoral, foi quase que desastrosa. E por que desastrosa? Porque olha o que nós estamos tendo na rua hoje. Nós estamos tendo movimentos que questionam ou se opõem ao resultado eleitoral justamente porque as decisões tomadas não estão com a lisura que o processo de fato exige. Outro ponto – que a história nos diz, isso não é uma opinião minha – é que, quando há uma certa ruptura institucional, quando nós temos aí o estado de direito com uma certa subversão, a única maneira de restaurar a ordem é através do caos. Isso é um desejo meu? Não, isso é o que a história nos diz. Então, uma espécie de revolta civil acredito que seja um uma das ferramentas possíveis para restauração da ordem. Então eu acho que... nós não estamos enxergando uma guerra civil, nós não estamos enxergando nenhuma manifestante partindo para ilegalidades, ninguém quer isso, não é o desejo de ninguém. É preciso deixar claro, a população não quer isso. O que a população quer é restauração da ordem e a restauração da ordem vem historicamente – também não é um desejo meu – através do caos”.**

É chamativo (não apenas nessa passagem, mas em outras expostas na inicial desta Ação) que comentaristas da **JOVEM PAN** usam frases como “não é um desejo meu”, “ninguém



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

quer isso” para suavizar seus discursos, mas a mensagem central que fica para quem os assiste e os ouve segue claramente uma linha de endosso, pois as análises são sempre peremptórias, sem quaisquer nuances ou críticas às tendências que se desdobram diante de todos ao longo dos meses.

Seja como for, em alguns programas essa suavização não foi nem mesmo tentada. Em 05/12/2022, por exemplo, o programa “Os Pingos nos Is” noticiava que o então Presidente da República Bolsonaro havia chorado durante um evento das Forças Armadas. Ao comentar o tema, Paulo Figueiredo passou a sustentar que o choro de Jair Bolsonaro se devia ao cenário de supostas arbitrariedades que o país estaria vivendo, empurrado pelo Supremo Tribunal Federal. A partir daí, sucedem-se **falas elogiando os manifestantes que estão nas ruas, a quem o comentarista declara “sua admiração”, e diz que eles estavam, até então, “no endereço certo” ao acamparem na frente de quartéis** (pedindo, recorde-se, a intervenção das Forças Armadas<sup>220</sup>).

Não fosse o bastante essas falas legitimadoras dos atos que vinham se agravando país a fora, sucedem-se ainda falas que conclamam a população a ações “duras”. Afirmando-se que “todo mundo, no fundo, está se perguntando ‘não é possível, ninguém vai fazer nada?’”, Paulo Figueiredo passa a sustentar que “essa é uma semana decisiva no Brasil”, que “ninguém mais pode se dar ao luxo de permanecer em silêncio, nenhum de nós, em casa, esperando o tempo passar”, e que “não pensem que vai resolver isso no jeitinho. Vamos resolver isso do jeito duro, todos nós vamos ter que fazer sacrifícios, todos nós teremos que ter coragem”.

Mais grave ainda, em dado momento, **o comentarista coloca sugere aos milhões de ouvintes e espectadores da JOVEM PAN um dilema de “ou a gente aceita uma eleição sem transparência, sem legitimidade, sem confiança da população, ou a gente aceita tudo isso, e** <sup>220</sup> <https://www.poder360.com.br/eleicoes/bolsonaristas-pedem-intervencao-militar-em-frente-ao-qg-do-exercito/>

---

---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

abaixa a cabeça, **ou a gente vai ter guerra civil**”, e defende, de forma exaltada e aberta, **“então que tenha guerra civil, pô!”**, perguntando, a quem discorda, **“que porcaria de frouxidão é essa?”**.

Abaixo segue a transcrição pertinente, que merece ser analisada com atenção<sup>221</sup>:

**“Não dá para a gente fingir que o Brasil vive uma situação de normalidade, que essa foi mais uma cerimônia da qual o Presidente participou. Que a transição segue normalmente, que o Lula vai assumir em primeiro de janeiro, vida que segue. Não dá. Está todo mundo vendo uma escalada incessante do Supremo Tribunal Federal, que está gradativamente fechando o Congresso no Brasil, passando por todo o sistema acusatório, perseguindo politicamente as pessoas. A eleição é um sintoma, os questionamentos que nós temos em relação à eleição são um sintoma de algo maior, de uma disfunção maior. E está todo mundo vendo. As pessoas de bem (...) elas estão ansiosas, deprimidas. Não estou falando como figura de linguagem não. As pessoas estão tomando remédio, as pessoas estão sem dormir, estão com uma angústia no peito (...). Todo mundo, no fundo, está se perguntando ‘não é possível, ninguém vai fazer nada?’. ‘A república vai ruir, um grupo de tiranos vai calar o povo brasileiro, sob os aplausos de uma imprensa vendida, e ninguém vai dizer nada?’ (...). ‘Será que o Presidente Bolsonaro vai deixar isso acontecer sem fazer nada?’ (...). Essa é uma semana decisiva no Brasil. Ninguém mais pode se dar ao luxo de permanecer em silêncio, nenhum de nós, em casa, esperando o tempo passar (...). Não pensem que vai resolver isso no jeitinho. Vamos resolver isso do jeito duro, todos nós vamos ter que fazer sacrifícios, todos nós teremos que ter coragem (...). O povo na rua, a quem eu presto aqui minha enorme admiração, está fazendo um papel lindo. Povo sim, muita gente, diante de quartéis em todo o Brasil. Não vou**

221 Minutagem 45m27s e 1h26m00s e seguintes do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=H7V-bBUutAA>, com 673 mil visualizações no Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

minimizar o papel dessas pessoas. **Que foram para o endereço certo. Mobilizaram, comoveram as tropas, criaram, sim, discussões dentro das Forças Armadas (...).** Eu estou trazendo o que foi trazido por militares para mim. (...). Isso não significa que não há divergência em reunião militar, tem divisão, claro que tem (...). Agora, vou dizer ‘ah, ou a gente aceita o Supremo Tribunal Federal dissolvendo o Congresso aos poucos, ou a gente aceita uma eleição sem transparência, sem legitimidade, sem confiança da população, ou a gente aceita um Poder que tudo pode, o fim do sistema acusatório, ou a gente aceita perseguição política, ou a gente aceita o fim da liberdade de expressão, ou a gente aceita tudo isso e abaixa a cabeça...ou a gente vai ter guerra civil?’. Ora, **então que tenha guerra civil, pô! Mas que porcaria de frouxidão é essa! (...)** **As Forças Armadas estão conscientes do momento que estamos vivendo.** Agora, **elas só agem provocadas por um dos Poderes.** Então, nesse ponto, **o novo endereço, para o povo que quer se manifestar, não é mais os quartéis, o novo endereço é a Praça dos Três Poderes”.**

Vale atentar para o fim da fala acima transcrita. Embora, na ocasião, referido comentarista tenha dito que, até então, as pessoas estavam “no endereço certo” por estarem acampando na frente dos quartéis, ele pondera que “as Forças Armadas estão conscientes do momento que estamos vivendo. Agora, elas só agem provocadas por um dos Poderes. Então, nesse ponto, **o novo endereço, para o povo que quer se manifestar, não é mais os quartéis, o novo endereço é a Praça dos Três Poderes”.** Como é amplamente sabido, **essa ideia foi convertida em ato, semanas depois, naquilo que foi o episódio mais grave de ataque às instituições da história da Nova República.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Pouco antes disso, a **JOVEM PAN** seguia não apenas *legitimando* manifestações, bloqueios e outras ações diretas de grupos radicalizados, com declarações graves contra autoridades eleitas, mas também *incentivando* as pessoas a aderirem a esses movimentos.

Em 01/01/2023, a emissora transmitia ao vivo, de forma não atrelada a um programa em específico, a posse do Presidente da República eleito, em Brasília/DF, a pretexto de comentar a posse do presidente da república, o comentarista Fernão Lara Mesquita defendeu que a eleição presidencial não foi legítima, e disse expressamente<sup>222</sup> que “a Constituição brasileira foi flagrantemente violada, rasgada no meio. Tudo isso é uma mentira, de cabo a rabo. E o Rodrigo Pacheco é o carcereiro da vontade popular. Ele é o homem que aceita pagamento para não permitir que o Senado expresse aquilo que o eleitorado pôs lá dentro”.

Já no dia 02/01/2023, durante um programa que cobria os protestos pós-eleição presidencial, e comentando que manifestantes seguiam acampados nas portas dos quartéis militares, o comentarista Roberto Motta defendeu expressamente a legitimidade das manifestações contrárias ao resultado das eleições, mesmo reconhecendo que elas poderiam estar pedindo golpe, afirmando<sup>223</sup> “eu não estou dizendo que algumas pessoas ali não estejam pedindo golpe. Eu não sei, eu não estou na cabeça delas. Mas existem pessoas do outro lado do espectro político que pedem a mesma coisa. Então, ou a gente respeita o direito de todo mundo de dizer o que quer, ou a gente proíbe todo mundo de dizer qualquer coisa e aí vamos ficar todos calados”. Naquele mesmo dia, em debate realizado no programa “Morning Show”, o comentarista Fernando Conrado chamou tais

---

222 Minutagem de 04h24min49s a 14min27s do vídeo disponível no seguinte link <https://www.youtube.com/watch?v=6wbv9EGYGEI&t=2360s>, com 917 mil visualizações pelo youtube

223 Minutagem de 10min12s a 10min33s do <https://www.youtube.com/watch?v=mlzuZVQwBvM&t=192s>, com 550 mil visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

manifestações como absolutamente escuras<sup>224</sup>, afirmando que “tudo o que foi pedido nas ruas estava dentro da Constituição”.

Mas se talvez fosse possível alegar que, naqueles dias, ainda não se podia saber do potencial de violência e de insurgência que tais grupos radicalizados traziam consigo, a série de vandalizações, depredações e invasões das sedes dos Três Poderes, em Brasília/DF, no famigerado 08/01/2023, afastou qualquer dúvida que pudesse haver a respeito. Mesmo assim, a cobertura feita pela JOVEM PAN nesse dia evidenciou, em definitivo, que ela estava engajada na veiculação de conteúdos incentivadores e legitimadores da subversão da ordem política e social e de manifestações ilegais.

Três dias antes, já se sabia que extremistas falavam, em grupos de mensageria e em redes sociais, de um grande ato em Brasília/DF, em que seria invadido o Congresso<sup>225</sup>, por vezes usando códigos<sup>226</sup>, por vezes falando explicitamente de “partir para cima com sangue nos olhos”, e que “acabou o QG, agora é hora de tomar outra atitude”<sup>227</sup>. Veio a se saber, também, que parte desse

---

224 Minutagem de 01h10min33s a 01h10min42s e <https://www.youtube.com/watch?v=LxBEAkgpwNw&t=703s>, com 167 mil visualizações pelo Youtube.

225 [https://www.terra.com.br/byte/invasao-ao-congresso-estava-sendo-discutida-no-telegram-desde-comeco-de-janeiro\\_eb32e7542879048f48c82e0f30aa4414av9dxxap.html](https://www.terra.com.br/byte/invasao-ao-congresso-estava-sendo-discutida-no-telegram-desde-comeco-de-janeiro_eb32e7542879048f48c82e0f30aa4414av9dxxap.html)

226 <https://apublica.org/sentinela/2023/01/bolsonaristas-usam-codigo-festa-da-selma-para-coordenar-invasao-em-brasilia/>

227 <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/extremistas-falam-em-invadir-congresso-driblar-policia-e-dao-dicas-sobre-gas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

ato foi inflado com financiamento do transporte de pessoas que queriam se deslocar à capital federal<sup>228</sup>, e que já se previa a possibilidade real de confrontos violentos<sup>229</sup>. Notícias nesse sentido já circulavam na imprensa.

A despeito disso, durante o programa “Jornal da Manhã” do dia 08/01/2023, a **JOVEM PAN** tratava com grande *normalidade* a chegada de aproximadamente 100 ônibus que haviam desembarcado em Brasília/DF, com aproximadamente 3.900 manifestantes. Na ocasião, o comentarista Rodolfo Mariz fez um discurso altamente elogioso e legitimador do ato que escalava, mais uma vez colocando nas costas da suposta “falta de transparência das eleições”, e do fato de que “o STF não foi sincero nas informações”, a responsabilidade pelo que vinha se desenhando. sinceridade do contra o resultado das eleições.

Segundo o comentarista<sup>230</sup>,

**“Essas manifestações estão se tornando um ato, um movimento de resistência. Assim como existem vários movimentos no Brasil hoje, eu estou vendo, acompanhando desde o primeiro turno, desde o segundo turno, que a resistência tem sido o grande momento, o grande símbolo dessas pessoas que não aceitam não o Lula (...) não a derrota do Bolsonaro, mas sim o modo de como foi feita essas últimas eleições. A falta de transparência dessas últimas eleições. Nós temos um STF que não foi sincero nas informações.”**

---

228 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/08/mensagens-bolsonaristas-terroristas-brasilia.ghtml>

229 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/11/mapa-online-onibus-brasilia-ato-golpista-8-janeiro-preparacao-confronto.htm>

230 Cf. minutagem de 02h14m22s a 2h15m56s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=ZxJ5kAL-eHs&t=798s>, com 321 mil visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**E o povo que está se manifestando se apega a isso. O povo que está se manifestando está criando um movimento no Brasil. (...) Até quando vai essas manifestações é a grande pergunta que não que calar.”**

Logo depois do meio-dia, cerca de 4.000 pessoas saíram do Quartel-General do Exército e marcharam em direção à Praça dos Três Poderes<sup>231</sup>, iniciando-se um conflito com a Polícia Militar do Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios. Em dado momento, a multidão conseguiu romper a barreira de segurança e ocupou a rampa e a laje de cobertura do Palácio do Congresso Nacional, e parte conseguiu efetivamente *invadir* e *vandalizar* o Congresso, o Palácio do Planalto e o Palácio do Supremo Tribunal Federal<sup>232</sup>.

Mesmo com a invasão do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto já em curso, a transmissão da JOVEM PAN veiculou discursos que imunizavam de responsabilidade os autores desses atos gravíssimos. Na ocasião, o comentarista Coronel Gerson Gomes sustentou que a invasão das sedes dos Poderes seria, na verdade, culpa das instituições que então estavam sendo atacadas, afirmando expressamente que, se fosse para cumprir a ordem dada pelo governador do Distrito Federal, de prender e punir os responsáveis, “a polícia militar terá que prender o Presidente do

---

231 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/acampamento-bolsonarista-foi-central-em-ataques-do-dia-8-de-janeiro>

232 <https://www.metropoles.com/distrito-federal/bolsonaristas-extremistas-manifestacao-brasilia>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Senado”, Rodrigo Pacheco, e que “o responsável por essa situação não vai ser encontrado entre os manifestantes”. Em suas palavras<sup>233</sup>,

**“De cara, (o Governador Ibaneis) já exonerou o Secretário de Segurança Pública e diz que tomará as providências para prender e punir os responsáveis. (...) Se for cumprido isso que o Governador Ibaneis determinou, a polícia militar terá que prender o Presidente do Senado. Porque o responsável por essa situação não vai ser encontrado entre os manifestantes. Os responsáveis por essa situação são exatamente os atores políticos que se ausentaram das providências que esses manifestantes em Brasília, mas em todas as unidades da federação, tem se manifestando há vários dias. Quem interpreta esse tipo de manifestação como somente uma insatisfação com o resultado da eleição não está sabendo ler o que está sendo falado. (...) Quando nós precisaríamos exatamente das autoridades políticas pacificando a nação. O próprio Presidente e seus Ministros, começando pelo próprio Ministro da Justiça, já vem escalando essa situação com as suas declarações quando deveriam estar governando para o Brasil inteiro. Esses manifestantes não podem ser desconsiderados simplesmente ou considerados como manifestantes antidemocráticos. Eles deveriam ser considerados como uma parte substancial da população brasileira que não está satisfeita com a condução do processo político. E aí, como eu instei a nossa audiência a fazer, não se precipitem em querer achar culpados, responsáveis, prender pessoas que estão ali. Na verdade, o que precisamos agora é achar os nossos atores políticos.**

---

233 Cf. minutagem de 02h16m a 2h20m do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>, com 3,6 mi visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Cabe consignar, aliás, que duas horas depois, quando os atos de vandalismos já tinham chegado inclusive à sede do Supremo Tribunal Federal, o mesmo comentarista Coronel Gerson mencionou, como também responsáveis pelo ocorrido, o Presidente da Câmara dos Deputados, e indicou que gostaria de ver “o Chefe do Judiciário retraindo-se, contendo-se dentro de sua esfera e saindo do palco político”, repisando, para sua enorme audiência, a ideia de que tudo seria compreensível, fruto de supostas arbitrariedades e omissões de autoridades da República. Disse ele na ocasião<sup>234</sup>:

“Estão se procurando culpados para prender, ou seja está se olhando o nível tático, daquilo que aconteceu no dia de hoje. Mas faltam talvez ao Presidente da Câmara dos Deputados (...) Eu gostaria sinceramente de ouvir de um desses três poderes, já que o chefe do Poder Executivo já se manifestou hoje colocando e chamando ao confronto. O chefe do Poder Legislativo (...) eu gostaria de ver esse poder chamando a si a responsabilidade de achar uma solução negociada de pacificação. (...) E, por último, **eu gostaria de ver o chefe do Judiciário retraindo-se, contendo-se dentro da sua esfera e saindo do palco político, porque muito do problema que nós vivemos hoje é porque houve uma hipertrofia do poder judiciário que resolveu avançar sobre a política**”.

Essa tônica de justificação seguiu sendo repetida durante toda a tarde, por vários comentaristas, mesmo diante da depredação de prédios públicos, da violação de patrimônio material e imaterial, e da ampla reprovação internacional desse episódio sem precedentes na história do país.

---

234 4h01min20s a 4h02min38s <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>, com 3.649.883 visualizações pelo Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Aqui, serão expostos apenas alguns exemplos, que de forma alguma esgotam as múltiplas falas graves que foram ventiladas pela ora demandada naquele dia.

De fato, mesmo quando passavam imagens de uma turba criminosa invadindo o prédio do Congresso Nacional e o Palácio do Planalto, o comentarista Paulo Figueiredo, por exemplo, fez diversas falas justificadoras desses atos, argumentando que “as pessoas estão revoltadas com a forma como o processo eleitoral foi conduzido, elas estão revoltadas com a truculência com que certas instituições têm violado a nossa Constituição”. Elas estão revoltadas com as perseguições políticas que têm acontecido, elas estão revoltadas com a inação do Congresso Nacional, principalmente na figura do presidente Rodrigo Pacheco, elas estão revoltadas com a atuação parcial do nosso Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal”<sup>235</sup>. Nesse passo, ainda que ele tenha ponderado que “invasão é errado”, imediatamente disse que “esse ato de hoje será utilizado para uma perseguição implacável, implacável, e ampla, de um grupo político”, e pontuou que isso estaria ocorrendo nos Estados Unidos, pois “o único resultado da chamada invasão, porque invasão não houve (...) do Capitólio (...) foi o que se chama de ‘expurgo dos patriotas’, as administrações americanas, a administração do Biden, passaram a perseguir implacavelmente pessoas que, inclusive, agiram de forma pacífica”<sup>236</sup>.

Ao cabo, foi o comentarista Alexandre Garcia quem falou de forma mais coerente com a postura da **JOVEM PAN** ao longo dos meses, ao afirmar, mesmo quando a deprecação e a invasão já tinham deixado um cenário de terra arrasada na capital federal, **como se esse atos fossem**

<sup>235</sup> 18min08s a 18min47s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>.

<sup>236</sup> A propósito, Fernando Capez, participando da bancada na cobertura em tela, afirmou que os atos que vinham escalando consistiam em “uma manifestação claramente pacífica”, e que “não se vê aí ninguém armado ou praticando atos de destruição”. No máximo, o comentarista concedeu que havia “um ou outro vândalo que se infiltra”, mas 99,9% são pessoas que estão ali expondo a sua indignação, sua maneira de pensar” (Cf. minutagem 01h27min40s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

absolutamente constitucionais, porque supostamente legitimados pelo art. 1º da Constituição Federal, que prevê que “todo poder emana do povo”. Em suas palavras<sup>237</sup>:

**“Nos últimos dois meses as pessoas ficaram paradas esperando por uma tutela das Forças Armadas. A tutela não veio. Então resolveram tomar a iniciativa. Não sou conduzido, mas conduzo. É o que está na bandeira da cidade de SP. Resolveram colocar em prática o parágrafo primeiro do primeiro artigo da Constituição, que diz que todo poder emana do povo, que o exercerá por meio de seus representantes ou diretamente. Aí foram ao ponto. Foram ao Congresso, que é a casa do povo. Foram ao Supremo, onde tem queixas de desrespeito aos artigos 5o e 220 da Constituição, que dizem respeito às liberdades fundamentais, à liberdade de opinião e à censura. Foram à Presidência da República porque estão inconformados com o resultado das eleições. E foram ao Congresso porque não aceitam a omissão do presidente do Congresso, Rodrigo Pacheco, que sentou em cima de oportunidades para corrigir os desvios cometidos contra a Constituição. Então, o que temos aí, vamos rezar para que não haja derramamento de sangue de brasileiros. Quem está aí é gente que veio do Brasil inteiro representando o povo (...) É o poder do povo”**<sup>238</sup>.

De tudo isso, o que se vê, portanto, é que, durante o período analisado, a JOVEM PAN veiculou um grande volume de conteúdos naturalizando cenários de “conflagração”, de

237 Minutagem de 01h21min37s a 01h23min38s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>, com 3.649.883 visualizações pelo Youtube.

238 É importante notar que, mais de uma hora depois, mesmo com o agravamento da destruição, o mesmo Alexandre Garcia reforçou essa primeira fala, questionando “cadê as lideranças políticas? Do artigo primeiro da Constituição, parágrafo único, o povo é representado. Tem seus representantes. Os representantes não se apresentaram, o povo se apresentou. Isso que tem acontecido. Omissão do senhor Pacheco lá no Senado, que é um dos responsáveis por isso. Se tivesse recebido requerimentos pra investigar porque fulano e fulano lá no Supremo não respeita a Constituição, isso não teria acontecido. Poderia ter sido evitado.” (cf. minutagem 02h04min08s a 02h04min47s do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>, com 3.649.883 visualizações no Youtube.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

“violência aberta”, tratando tudo isso como compreensível e, sobretudo, como algo que, caso se concretizasse, seria culpa não de quem nelas se engajasse, mas de autoridades da República que estariam praticando arbitrariedades, ilegalidades e omissões em série. Mais do que isso, veiculou ideias como, “quando estamos diante de certa ruptura institucional, a única maneira de restaurar a ordem é através do caos”, e chamadas para que “então que tenha guerra civil, pô!”, sustentando que “o novo endereço, para o povo que quer se manifestar, é a Praça dos Três Poderes”. Em várias oportunidades, mesmo o país assistindo a bloqueios e a acampamentos que pediam a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos, a tônica era de que “tudo o que foi pedido nas ruas estava dentro da Constituição”.

Nessa esteira, a cobertura feita pela emissora no dia 08/01/2023 é reveladora, porque passagens como as acima transcritas são representativas de discursos disseminados por pelo menos um ano, e que não arrefeceram totalmente nem mesmo quando o Brasil assistia ao mais grave evento da história da redemocratização. É verdade que, quando as depredações já estavam bastante escancaradas, com cenas grotescas estampadas nos jornais e na internet, alguns comentaristas, sem deixarem de suavizar a culpa dos autores desses atos (sempre argumentando que elas estavam compreensivelmente revoltadas, e que autoridades da República seriam as grandes responsáveis pelo ocorrido), fizeram falas no sentido de que tais condutas seriam, sim, ilegais (ainda que pontuando que, mais que tudo, elas se mostrariam “um erro estratégico”). No entanto, por todo o exposto nesta Ação, é evidente que tais falas foram de todo contraditórias com os discursos sistemáticos que muitos desses comentaristas fizeram ao longo de meses a fio.

Nessa mesma esteira, também é fato que um mero editorial lançado pela **JOVEM PAN** em 28/12/2022 (em contexto, aparentemente, de perda de anunciantes) alegando repudiar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

intervenção das Forças Armadas após os resultados dos processos democráticos de 2022<sup>239</sup>, ou mesmo falas pontuais no sentido de “não compactuar com métodos violentos”<sup>240</sup>, são absolutamente insuficientes e não afastam, em nada, a patente gravidade do grande número de conteúdos veiculados, ao longo do período analisado, pela emissora demandada, incentivando e legitimando a subversão da ordem política e social e realização de manifestações ilegais.

Ao cabo, o que se vê é que **tais conteúdos**, em conjunto, **configuram as infrações tipificadas no art. 53, alíneas d e l), da Lei nº 4.117/1962**<sup>241</sup>, já que a JOVEM PAN, no período em tela, veiculou numerosas falas que *legitimavam* manifestações em favor de uma intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes constituídos, dava-lhes ares de suposta constitucionalidade, e em dado momento mesmo não apenas incentivou atos à frente dos quartéis e da Praça dos Três Poderes, como ainda tratou o avanço de uma turba, sobre suas sedes, como “o povo no poder”. À toda evidência, a emissora, em boa parte deste período que culminou no fatídico 08 de janeiro de 2023, serviu de apoio discursivo à desordem que, na referida data, acabou sendo deflagrada.

---

239 <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/12/28/jovem-pan-lula.htm>

240 A frase fez parte de um comentário de Paulo Figueiredo, por volta das 17h00 do dia 08/01/2023, mas colide com muitas das declarações por ele dadas ao longo dos últimos meses, inclusive várias das quais acima expostas, na presente inicial.

241 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social; e l) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**4.3) Consolidação e caráter típico dos conteúdos veiculados pela JOVEM PAN, em patente violação ao regime de radiodifusão em vigor no país:**

Por todo o rememorado até aqui, fica evidenciado que a **JOVEM PAN** veiculou, de forma sistemática e multifacetada, conteúdos absolutamente graves, em patente violação do regime jurídico de radiodifusão à qual está submetida por ser detentora de outorgas de serviço público de rádio. Como se viu, tal violação se deu por meio de **um enorme conjunto de abusos à liberdade de radiodifusão expressamente tipificados em lei, e consumados em quatro diferentes planos ou eixos:**

- i) pela veiculação persistente de conteúdos desinformativos que, sem qualquer prova, minaram a confiança de seus ouvintes na higidez dos processos democráticos realizados no país, assim como de conteúdos que deslegitimaram os Poderes constituídos, sobretudo membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo – atos estes que configuram infrações tipificadas no art. 53, alíneas i) e j) da Lei nº 4.117/1962<sup>242</sup>;
- ii) pela veiculação de numerosos conteúdos que incitaram, sem qualquer fundamento idôneo, a desobediência à legislação e a decisões judiciais, não apenas por parte da população em geral, mas

---

<sup>242</sup> Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social; i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

até mesmo por parte da Polícia Judiciária e de órgãos de segurança ostensiva – atos estes que configuram infrações tipificadas no art. 53, alínea a), da Lei nº 4.117/1962<sup>243</sup>;

iii) pela veiculação persistente de conteúdos que incitavam a rebeldia, a indisciplina e mesmo a intervenção das Forças Armadas brasileiras sobre as instituições e os Poderes civis constituídos – atos estes que configuram infrações tipificadas no art. 53, alínea f), da Lei nº 4.117/1962<sup>244</sup>; e

iv) pela veiculação de gravíssimos conteúdos que incentivaram a população à subversão da ordem política e social, e que legitimavam inclusive insurgências *em curso*, como as que eclodiram entre outubro de 2022 e 08 de janeiro de 2023 – atos estes que configuram infrações tipificadas no art. 53, alíneas d) e l), da Lei nº 4.117/1962<sup>245</sup>.

---

243 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias.

244 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública.

245 Art. 53: Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social; e l) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É pueril, portanto, a alegação apresentada pela **JOVEM PAN**, no sentido de que as ações que lhe foram imputadas não se enquadrariam no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, o chamado Código Brasileiro de Comunicação. O enorme número de conteúdos expostos nesta Ação são, como se viu, abusos claramente tipificados nas citadas alíneas da referida norma proibitiva.

Também é pueril a alegação de que a emissora, em seus editoriais, repudiaria falas contra as instituições democráticas, e alertaria sua audiência de que a opinião de seus comentaristas não se confundem com a dela própria. No ponto, reitera-se o já exposto no tópico 3.5 *supra* desta peça ministerial (análise da preliminar de suposta ilegitimidade passiva da **JOVEM PAN**), no sentido de que as falas de comentaristas eram, no contexto apurado, falas da própria emissora. Pois, como fica evidente após todo o aqui exposto que havia uma convergência entre os posicionamentos da esmagadora maioria dos comentaristas dos programas jornalísticos em tela, a denotar que o motivo de sua contratação é esse. Mais ainda: havia uma patente convergência entre os posicionamentos da maioria de comentaristas e a postura dos âncoras e dos apresentadores dos programas, que ali efetivamente *representavam* a contratante.

Portanto, quando diversos comentaristas fizeram estas afirmações ilícitas à luz da legislação vigente, eles o fizeram em nome da JOVEM PAN, seguindo sua linha editorial, que era claramente identificável, dado o sentido do que era amplificado sistematicamente para dezenas de milhões de cidadãos brasileiros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**4.4) Desnecessidade da configuração da prática de crime ou contravenção para imputação dos abusos de liberdade de radiodifusão à emissora demandada:**

Seguindo, a **JOVEM PAN** alega que as condutas apuradas não se enquadrariam no art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações, pois o abuso à liberdade de radiodifusão apenas se configuraria quando identificada a prática de crimes ou contravenções (ID 321411265, p. 55).

Essa alegação já foi analisada no tópico 3.5 desta peça ministerial, quando rechaçada a preliminar de suposta inépcia da petição inicial.

Repisa-se, a propósito, que exigir a comprovação de prática de crimes, com trânsito em julgado, para somente então ser possível a responsabilização da **JOVEM PAN**, aqui promovida, contraria a independência das instâncias penal e cível.

Repisa-se também que, quando o art. 53 da Lei nº 4.117/1962 alude a “crime ou contravenção”, ela não está vinculando a responsabilização *civil* das emissoras de radiodifusão à responsabilização *penal*, mas sim e apenas exige que, para que se possa falar de abusos passíveis de sanções severas como o cancelamento de outorgas, as condutas apuradas tenham *um alto grau de reprovabilidade*. A menção a “crime ou contravenção”, portanto, serve tão somente como um parâmetro de proporcionalidade, isso é, para que as emissoras somente venham a perder suas outorgas se tiverem sido palco de condutas realmente graves.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Cabe aqui acrescer, tão somente, que o grande número de condutas praticadas pela JOVEM PAN enquadra-se, objetivamente, nos tipos penais previstos no art. 138, no art. 139, no art. 286, caput e parágrafo único, no art. 359-L e no art. 359-M, entre outros do Código Penal. Afinal, diversas das transcrições acima feitas evidenciam a prática de calúnia e injúria a Ministros do Supremo Tribunal Federal (a mais grave delas talvez sendo a fala de que um deles teria realizado uma arapongagem em um Deputado Federal), de incitação à prática de crimes (as mais graves delas talvez sendo as falas que concitavam forças de segurança a “passarem o cerol” em integrantes de movimentos sociais que resistissem a uma ruptura democrática e as falas que defendiam a deflagração de uma guerra civil, para não mencionar as múltiplas falas de incitação pública de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes constituídos e a sociedade), de tentativa de golpe de Estado e de tentativa de abolição violenta ao Estado Democrático de Direito (a exemplo de falas instigando forças de segurança a prenderem o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, bem como legitimando e mesmo incentivando seus ouvintes a se dirigirem à Praça dos Três Poderes, onde, em em 08 de janeiro de 2023, foi afirmado, por meio da emissora, que eles nada mais estariam fazendo que “colocar em prática o parágrafo primeiro do primeiro artigo da Constituição, que diz que todo poder emana do povo”).

Assim, é absolutamente descabida a alegação da demandada, de que os conteúdos objeto desta Ação não se enquadrariam no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, porque não configurada a prática de crimes ou contravenções. No ponto, reitera-se que, embora referido dispositivo refira “crime ou contravenção”, a competência para a aferição dos abusos à liberdade de radiodifusão em tela segue sendo desse juízo cível, segundo os parâmetros que lhe competem. Afinal, se assim não fosse, a responsabilização civil da JOVEM PAN estaria fadada a ter de aguardar por muitos anos, senão décadas, até que houvesse condenação penal definitiva de seus comentaristas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em suma, é de se reconhecer que compete a esse d. juízo cível aferir o caráter típico dos conteúdos sistematicamente veiculados pela JOVEM PAN, no período em tela, e que a análise dos autos permite ver, com clareza, que eles guardam estrita correspondência típica com as normas proibitivas previstas nas alíneas a, d f, i, j e l, do art. 53 da Lei nº 4.117/1962.

**4.5) Impossibilidade de acolhimento da alegação de que a JOVEM PAN somente abordava fatos também abordados por diversos outros meios de comunicação naquele período**

Seguindo, a JOVEM PAN alega que não teria veiculado conteúdo desinformativo, mas apenas abordado temas que eram recorrentes nos diversos meios de comunicação à época. Quer, com isso, dar ares de normalidade aos conteúdos objeto desta Ação, sugerindo que, como os temas neles abordados também seriam abordados em outras emissoras e na imprensa, não haveria qualquer ilegalidade a lhe ser imputada. Em suas palavras (ID 321411265, pp. 24-44),

“92. Sendo assim, todo o conteúdo dito inverídico, abusivo ou ilegal pelo órgão ministerial, em verdade, já era ventilado pela população, e bem por isso, transmitido por diversos veículos da mídia nacional e redes sociais, antes mesmo de serem trazidos a debate na programação da JOVEM PAN. Isto se dá, porque – em um modelo de comentário jornalístico radiofônico - “os comentários (...), em sua maioria, pautam-se em outras matérias jornalísticas.”

93. Por consequência, se não é a JOVEM PAN quem produz a desinformação alegada pelo órgão ministerial, e se nem mesmo é a única fonte de veiculação das notícias que questiona, caberia ao MPF escolher entre dois caminhos: punir, sem conveniente seletividade,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

toda a imprensa nacional por fazer o seu trabalho jornalístico; ou permitir que a JOVEM PAN - e qualquer outra emissora - possa informar livremente fatos de interesse público, sejam as opiniões convergentes ou contrárias às do MPF (...)

97. Em primeiro lugar, destaque-se que a JOVEM PAN, em nenhum momento, iniciou qualquer campanha para deslegitimar as urnas eletrônicas. Tudo o que fez a JOVEM PAN foi, pura e simplesmente, tratar de tema que era fervorosamente abordado em diversos meios de comunicação - o que aliás, sói ocorrer em todo ano eleitoral, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. (...)

144. Não há qualquer fato que desabone a conduta da própria JOVEM PAN, seja pela sua atuação lícita na difusão de temas de interesse social; seja pela inexistência de vínculo entre a sua atuação e os atos antidemocráticos ocorridos no País, especialmente quando se revela que a emissora não foi o único e nem o primeiro veículo de comunicação a noticiar tais fatos.”

Com o escopo de respaldar a essa alegação, a **JOVEM PAN** juntou aos autos Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Genesis de Cultura, Cidadania e Meio Ambiente, que teria tido por objeto “*analisar a cobertura jornalística feita por diferentes veículos de imprensa aos temas abordados na Ação Civil Pública nº 5019210-57.2023.4.03.6100 (“ACP”)*” (cf. ID 329783202).

Oportuna a transcrição dos seguintes excertos do laudo (ID 329783202, p. 9, 12, 33, 44, 52, 59-61):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Pois bem. Em uma análise retrospectiva, verificou-se que a higidez das urnas é tema que se mostra recorrente em anos eleitorais ou pós-eleitorais. Confirmam-se alguns exemplos de anos pretéritos. (...)

A análise histórica do tema na mídia, portanto, leva à conclusão de que o contexto fático pré-eleitoral fomenta, desde sempre, o debate sobre a higidez das urnas.

No recorte temporal analisado, o tema ganhou especial relevância por conta de falas do então candidato ao cargo presidencial, posteriormente eleito Presidente da República, Jair Bolsonaro, que sistematicamente questionava a higidez das urnas eletrônicas. Transcrevem-se aqui algumas falas: (...)

As eleições de 2018 ocorreram em um cenário de intensa polarização política, bem como de grande insatisfação da população com as acusações de corrupção que recaíam sobre o governo anterior (...)

Como visto, o ano de 2022 foi marcado pela polaridade política e por diversas manifestações populares que aclamavam por intervenção militar, as quais se originaram de um contexto de crise institucional e foram fomentadas por parcela da comunidade política.

Esta tensão se acentuou no período pós-eleitoral, com a derrota nas urnas do então Presidente Jair Bolsonaro. Como já vinha sendo sinalizado, seus apoiadores passaram a intensificar as manifestações, dando-lhes inclusive um tom mais violento. (...)

Grande parte dos veículos de comunicação brasileiros passaram a televisar ao vivo a invasão dos manifestantes aos prédios institucionais da república brasileira. (...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

VI. RESPOSTA AOS QUESITOS

A partir dos levantamentos realizados, e aplicando-se a abordagem metodológica na análise dos dados obtidos, obtêm-se as seguintes respostas aos quesitos formulados:

a) O contexto sociopolítico nacional no qual estavam inseridos os programas mencionados na ACP justificava uma abordagem dos temas apontados pelo MPF na programação da Jovem Pan?

Sim. Analisado o contexto fático do período tratado, constata-se que todos os temas abordados na programação da Jovem Pan contavam com grande interesse da população, bem como eram intensamente repercutidos na esfera política e acadêmica. Assim, considerando a relevância social dos fatos tratados, era não só justificado, como natural e esperado, que os assuntos fossem tratados pela mídia nacional.

b) Os temas indicados pelo MPF foram exclusivamente veiculados pela Jovem Pan?

Não. O levantamento realizado comprova que todos os temas tratados na ACP foram amplamente divulgados por diversos veículos de mídia. Não se constatou que a Jovem Pan tenha sido precursora das notícias, tampouco que tenha dado maior destaque ao tema do que os demais veículos.

c) É possível afirmar que a Jovem Pan tenha produzido desinformação ou instigado a realização de movimentos antidemocráticos?

Não. Existem algumas premissas que confirmam essa conclusão (...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

VII. CONCLUSÕES

No curso do presente laudo técnico, analisou-se o conteúdo da ação civil pública ajuizada pelo MPF contra a Jovem Pan, na qual lhe imputa a prática de atos ilícitos pela disseminação de conteúdos desinformativos contra a higidez do processo eleitoral, incitação de desobediência à legislação e a decisões judiciais, da intervenção das Forças Armadas brasileiras e de subversão da ordem política e social, que cominaram nos eventos de 08 de janeiro de 2023.

Considerada a coleta de dados realizada, no entanto, foi possível verificar que as temáticas abordadas ao longo da programação da Jovem Pan eram de ampla circulação pelos noticiários de outras empresas de jornalismo ao longo do ano de 2022. Isto porque, conforme se observou do contexto sociopolítico da época, cada um dos temas encontrava-se no centro das atenções da população brasileira naquele momento.

Além disso, também se observou a partir do estudo de caso do modelo de jornalismo da Jovem Pan que, ao adotar um jornalismo opinativo, veicula opiniões de seus jornalistas, as quais não se confundem com o posicionamento da empresa Jovem Pan, que se manifesta exclusivamente através de seus editoriais.

Por essa razão, entende-se conclusivamente que as premissas fáticas da acusação formulada na ação civil pública em questão, vinculadas a análises relacionadas ao exercício do jornalismo, encontram-se equivocadas, porquanto considera ilícita a divulgação de matérias de interesse público para a população, insurgindo-se contra a liberdade de imprensa”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De partida, consigna-se que algumas das alegações ventiladas no laudo em tela já foram apreciadas nesta peça ministerial. Por exemplo, em relação à alegada ideia de que a **JOVEM PAN** apenas falaria por meio de seus editoriais, e de que seus comentaristas apenas fariam em nome próprio, nunca em nome da emissora, remete-se ao já exposto quando da análise da preliminar de ilegitimidade passiva (tópico 3.5 *supra*).

Isso fixado, cabe pontuar, de partida, ser altamente duvidosa a reputação e a aptidão de tal “Instituto Genesis de Cultura, Cidadania e Meio Ambiente” para elaborar o laudo em tela. De fato, de sua página na web<sup>246</sup>, praticamente não consta informação alguma a respeito de quais pessoas comporiam sua equipe, qual sua eventual experiência pretérita com matérias relacionadas à comunicação social, qual sua competência para debater fundamentos e limites do direito à liberdade de expressão etc. Tampouco as parcas informações a este respeito, trazidas no laudo propriamente dito, permitem esclarecer dúvidas básicas como esta. A falta de um laudo (ou mesmo um parecer) assinado por instituição ou especialista de renome é muito mais eloquente do que a apresentação do laudo em tela. Por vezes, é na ausência de argumentos em sentido contrário que se revela a efetiva procedência de uma pretensão.

Mas mesmo que assim não fosse, há de se notar que a alegação central que estaria fundamentada pelo laudo em tela não altera em nada a imputação de responsabilidade que aqui se promove.

A **JOVEM PAN** sustenta que o laudo em tela comprovaria que temas que ela vinha abordando no período em análise também teriam sido abordados por outros veículos.

---

246 <https://instgenesis.com/> (acessado em 11 de setembro de 2025)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Com isso, contudo, a demanda tenta esconder que esta Ação em momento algum se baseia na ideia de que qualquer tema estaria *proscrito*. **A questão, nesta demanda, nunca foi “o que” era veiculado, mas sim e sobretudo “como” era veiculado.**

O laudo em tela tem razão ao ventilar que o *tema* “urnas eletrônicas” ou o tema “Forças Armadas” eram parte da esfera pública do país. Afinal, o então Presidente da República, valendo-se da visibilidade de seu cargo, e contando com o apoio de uma base parlamentar relevante, vinha à época trazendo esse tópico à baila, tanto assim que levou ao Congresso a votação do chamado “voto impresso”, com o objetivo de modificar o sistema de voto vigente (a votação foi-lhe desfavorável). Ainda, políticos a ele alinhados sustentavam que, em cenário de crise institucional, a Constituição Federal autorizaria que os militares exercessem o papel de Poder Moderador.

Nesse contexto, de fato muitos veículos de comunicação traziam esses temas à baila. Entretanto, nenhum detentor de outorgas públicas de radiodifusão o traziam como a JOVEM PAN os trazia. Emissoras de rádio e televisão, seguindo o padrão chamado “*hard news*”, reportavam falas do então Presidente, noticiavam alegações de agentes a ele ligados, mas sempre garantiam que elas fossem, por exemplo, objeto de avaliação por especialistas e contrapontos junto a quem tivesse uma visão distinta. A título de exemplo, o assunto “urnas eletrônicas” não era tematizado apenas por meio de falas de agentes públicos que alegavam sua vulnerabilidade, mas sim e também por meio de entrevistas com especialistas em segurança da informação. Também a título de exemplo, o assunto “Forças Armadas e Poder Moderador” não era tematizado apenas por meio de quem dizia que os militares teriam esse papel, mas por meio de análise de juristas com formação robusta em Direito Constitucional e de um crivo voltado a expor, ao ouvinte ou ao telespectador, uma visão em certa medida distanciada e imparcial sobre este que é um assunto eminentemente técnico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Com isso, essas detentoras de outorgas públicas, seguindo padrões assentados de ética jornalística (sobretudo de checagem de fatos), respeitam o art. 221 da Constituição Federal, ao vincularem sua programação às finalidades *educativas* e *informativas*, e respeitarem os valores éticos e sociais da pessoa.

Por todo o apurado, a **JOVEM PAN** agia diferentemente. Como já dito, como ela adota um modelo de jornalismo opinativo, era até esperado que seus programas fossem marcados por avaliações – inclusive críticas – sobre as notícias em pauta. Afinal, não estando focado em apenas expor os fatos em reportagens sucessivas, esse modelo dá, naturalmente, mais espaço para opiniões mais livres (e mesmo as opiniões equivocadas podem estar albergadas por diferentes liberdades de discurso). Mas em dois planos ela extrapolava o que poderia ser considerado uma diferença legítima em relação a outros veículos.

Primeiro, os inúmeros conteúdos aqui transcritos evidenciam que numerosos temas abordados nos programas da emissora, no período em tela, tinham uma dimensão técnica, mas a esmagadora maioria de seus comentaristas não era, de modo algum, especialistas neles. Assim, enquanto em programas de modelo *hard news* temas “a decisão judicial X” costumam ser analisadas por juristas, advogados etc. entrevistados, e temas como “urnas eletrônicas” costumam ser analisadas por peritos, grupos entrevistados precisamente por conta de seus saberes especializados, nos programas da **JOVEM PAN** elas eram abordadas por comentaristas que não tinham qualquer formação seja em Direito, seja em cibersegurança. Com isso, o ouvinte leigo que ouvia os programas da demandada, no período em tela, acabou se informando sobre temas técnicos a partir de comentaristas também leigos, ficando sistematicamente exposto, sem ser alertado disso, a conteúdos genéricos, por vezes simplesmente equivocados, sobre temas de teor técnico inegável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nesse cenário, o problema não era noticiar, por exemplo, que o então Presidente da República afirmou que as urnas eletrônicas eram vulneráveis. O problema, isso sim, era colocar, como amplamente provado nos autos, comentaristas que não tinham qualquer expertise para avaliar esse tema, e deixa-los falar sistemática e peremptoriamente, sem qualquer disclaimer, perante milhões de pessoas, que elas de fato eram vulneráveis. Quem ouvia a JOVEM PAN diariamente era, assim, exposto a um conteúdo materialmente falso, que, por não vir acompanhado de qualquer observação sobre a falta de expertise de quem o emitia, era absorvido como verdadeiro. E esse padrão, cabe consignar, repetia-se em relação a diversos outros temas, como a correção de decisões judiciais proferidas por Ministros do Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade de resoluções emitidas pelo Superior Tribunal Eleitoral, o papel constitucional das Forças Armadas, entre tantos outros. Não é “o que” se abordava, mas o “como”: em todos os casos expostos nesta Ação, ficou claro o grau como a **JOVEM PAN** veiculava conteúdos falsos, sem se preocupar minimamente com checagem de fatos, com consulta a experts, com o claro propósito de minar a confiança de seus ouvintes na higidez do processo eleitoral em curso e na idoneidade das instituições que dele participam, alimentando neles a percepção de que viveríamos em uma completa anomia.

Segundo, os inúmeros conteúdos aqui expostos também provam que o “como” a JOVEM PAN divulgava conteúdos era distinto também porque apoiava, nessa peremptoriedade, uma postura, como visto, incitatória à quebra da normalidade democrática de nosso país. É normal que, em um modelo de jornalismo opinativo, seja dado espaço para avaliações de comentaristas sobre as notícias do momento, e entre elas se espera mesmo opiniões críticas sobre fatos, agentes públicos etc., como é natural em uma democracia sob a égide do Estado de Direito. Mas como foi amplamente demonstrado nestes autos, o “como” esses temas era abordado pela emissora ora demandada extrapolava todos os parâmetros de legalidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Afinal, ao contrário do que quer fazer crer a **JOVEM PAN**, ela não se limitou a noticiar os fatos de “grande interesse da população, bem como eram intensamente repercutidos na esfera política”, mas, antes, como minuciosamente descrito no tópico 4.2 desta peça, incitou a desobediência da legislação e das decisões judiciais sob o discurso de que as instituições como um todo estariam praticando “inconstitucionalidades” e “ilegalidades” em série, incitou a rebeldia e a indisciplina nas Forças Armadas, e, em dado momento, conclamou sua efetiva intervenção sobre as instituições e os Poderes civis constituídos, para além de incentivar ouvintes e espectadores a se engajarem diretamente em processos de subversão da ordem social e política.

**As seguintes perguntas colocam por terra essa tentativa cínica de normalizar os conteúdos veiculados pela JOVEM PAN: qual outro detentor de outorgas de radiodifusão, nesse período, chegou próximo de afirmar, sem qualquer evidência que o embasasse, que um Ministro do Supremo Tribunal teria realizado uma arapongagem em desfavor de um Deputado Federal preso? Qual outro veículo chegou perto de veicular falas, perante milhões de cidadãos brasileiros, defendendo que se matasse integrantes de movimentos sociais que resistissem a uma ruptura democrática, ou mesmo falas defendiam a deflagração de uma guerra civil? Que outro detentor de outorga deixou que funcionários seus sistematicamente conclamassem as Forças Armadas a agirem contra os Poderes constituídos e a sociedade? Que veículo, além da JOVEM PAN, foi palco de uma incitação, dirigida a forças de segurança, à prisão o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, sem qualquer explicitação de um fato criminoso que o autorizasse, e sem qualquer observância do devido processo legal? Que veículo que, ao cobrir a intentona do 08 de janeiro de 2023, permitiu falas legitimadoras da depredação em curso, e mesmo uma defesa do que o país então assistia? A resposta é autoevidente: nenhum.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Portanto, a alegação de que a **JOVEM PAN** teria apenas abordado temas comuns a outros veículos não merece acolhida, pois em nada altera as imputações aqui formuladas.

**4.6) Do regime limitado de liberdade de discurso das concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão sonora:**

A demandada também alega que a presente Ação, se julgada procedente, violaria a liberdade de expressão, protegida pelo art. 5º, inciso IV e pelo art. 220, ambos da Constituição Federal, combinado com o art. 19 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Aduz, nesse sentido, que a liberdade de expressão é cláusula pétrea que assegura a livre manifestação de pensamento e não pode sofrer restrição. Segue argumentando que a liberdade de imprensa é desdobramento da liberdade de expressão e que não constitui crime contra o Estado Democrático a manifestação crítica aos Poderes constitucionais, nem a atividade jornalística. Aduz que “*não há como se falar em abuso de direito por parte da JOVEM PAN, que sempre se colocou favoravelmente à democracia e às suas instituições*” (ID 321411265, p. 45-51).

Essa alegação é descabida, porque ignora um ponto crucial: apesar de a liberdade *de expressão* ser um direito fundamental, e a liberdade *de radiodifusão* a ela atrelada igualmente o ser, as concessionárias e permissionárias de rádio e televisão estão sujeitas a um regime especialmente limitado de liberdade de discurso, conformado pela Constituição Federal e pelas leis vigentes de nosso país.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Como exposto em detalhes no tópico 4.2.2 desta peça ministerial (“A *JOVEM PAN* como concessionária e permissionária de serviço público de radiodifusão sonora, submetida a um regime especialmente limitado de liberdade de discurso”), a **JOVEM PAN** é hoje detentora de três outorgas de radiodifusão sonora, e explora, nesta qualidade, um escasso bem: o espectro de ondas eletromagnéticas (o chamado espectro de radiodifusão). E porque suas faixas são finitas e não podem ser exploradas por um número indefinido de atores, o art. 21, XII, a, da Constituição Federal dispôs que sua exploração compete, a princípio, à União, a evidenciar sua natureza *pública*.

Em razão disso é que sua exploração, por particulares, depende de *outorga* (na forma de concessão ou permissão) do Poder Público. Trata-se, aqui, de mecanismo que garanta **um crivo qualitativo**, de modo que os atores privados interessados na exploração de suas faixas de frequência tenham o compromisso de mirarem o máximo benefício para a sociedade, tanto em relação à eficiência do serviço que lhe é oferecido, quanto em relação à qualidade dos conteúdos a serem veiculados por esses meios.

Não há, portanto, como ler o art. 220 da Constituição Federal de 1988, que prevê que a comunicação social no país pauta-se, como regra, pela liberdade de manifestação de pensamento, de criação, de expressão e de informação, vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística, desvinculado do art. 221, que dispõe que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, e respeitar os valores éticos e sociais da pessoa (entre os quais estão, indubitavelmente, os direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos brasileiros), e do do art. 222, que embute uma principiologia voltada a evitar que as outorgas de radiodifusão violem a soberania do país e a impedir que a exploração desses meios ameace nosso regime democrático.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

É por isso que, ao contrário do que alega a **JOVEM PAN**, os dispositivos da Lei nº 4.117/1962 (e do Decreto nº 52.795/1963, que o regulamenta) que fundamentam esta Ação Civil Pública encontram guarida no regime constitucional vigente.

De fato, estão em harmonia com esse marco constitucional tanto o art. 38, d, da Lei nº 4.117/1962, que prevê que, nas outorgas de radiodifusão, os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade estão subordinados às finalidades *educativas* e *culturais* a elas inerentes, visando aos *superiores interesses do país*, quanto o art. 3º do Decreto nº 52.795/1963 (que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), que dispõe que os serviços de radiodifusão tem finalidade *educativa e cultural*, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de *interesse nacional*, sendo permitida sua exploração comercial apenas na medida em que não os prejudique. Afinal, eles deixam claro que, sendo o espectro de radiodifusão um bem escasso, a comunicação social por esse meio está sujeita a limites *mais estritos*, quando comparado com outros, como o jornal e a internet.

Mas no que aqui mais importa, também é harmônico nosso marco constitucional o art. 53 da Lei nº 4.117/1962, quando este prevê tipificações específicas de condutas que configuram não uso, mas **abuso da liberdade de radiodifusão**, especificamente em suas alíneas que *proíbem* que detentores de outorgas veiculem conteúdos que possam gerar graves consequências para a *coletividade*, como de incitação à desobediência às leis ou decisões judiciais, de propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social, de insuflação de indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública, e contendo notícias falsas que coloquem em perigo a ordem pública, econômica e social.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Não há, portanto, como acolher a alegação da emissora demandada, no sentido de que a procedência da presente Ação implicaria em violação à liberdade de expressão. De se notar que, **no caso em tela, sequer se está a imputar abusos com base em avaliação subjetiva, a serem aferidos em uma fronteira fluída, por livre apreciação desse d. juízo. Muito pelo contrário, está-se a imputar abusos assim definidos por tipificação legal, com requisitos bem específicos, a serem aferidos por subsunção.** Em outras palavras: no caso, **os abusos à liberdade de radiodifusão praticados pela JOVEM PAN são abusos assim reconhecidos pelo Legislador, no marco constitucional vigente, cabendo ao Judiciário, tão somente, analisar sua ocorrência e, assim entendendo devido, reconhecê-los.**

Cabe consignar, por oportuno, que a alegação de que as tipificações das, alíneas a, d f, i, j e l, do art. 53 da Lei nº 4.117/1962 feririam a liberdade de expressão não apenas contraria as normas consitutionais citadas, como tampouco resistiriam a um teste pragmático: como visto, algumas das condutas imputadas à emissora demandada, tipificadas no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, guardam correspondência com tipos penais recentemente incluídos no Código Penal, como o do parágrafo único de seu art. 286 (que prevê ser crime de incitação a conduta de “quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade”) e o de seu art. 359-L, que prevê ser crime “tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais”. Tanto num grupo de tipos quanto noutra, estamos diante de normas que transitam, sem dúvida alguma, no campo da ilicitude dos atos que extrapolam os limites da liberdade de expressão garantida pela Constituição Federal de 1988.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**4.7) Constitucionalidade do art. 53 da Lei nº 4.117/1962 à luz da ADPF nº 130**

A **JOVEM PAN** também alega a suposta inconstitucionalidade do art. 53 da Lei nº 4.117/1962, aduzindo que seu conteúdo seria similar a dispositivos da chamada Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967), considerada não recepcionada, pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130 (ID 321411265, p. 54). Acrescenta, especificamente em relação à pretensão de cancelamento das outorgas da emissora aqui deduzida, ela teria um lastro inconstitucional, pois a redação do art. 53 da Lei nº 4.117/1962 teria sido introduzida pelo Decreto-Lei nº 236/1967, durante a ditadura militar (ID 321411265, p. 51-55).

Mas também aqui a demandada segue sem razão.

Como acima rememorado, quem explora radiodifusão (tanto sonora quanto de som e imagem) submete-se a um regime mais restrito de liberdade de discurso, quanto comparadas com outros meios de comunicação, devendo sua atividade observar os princípios e finalidades sociais que legitimam a comunicação social nesses meios, como preceituam os arts. 221 e 222 da Constituição Federal.

Para que esses princípios e essas finalidades públicas sejam mais do que normas no papel, e venham a ser *efetivamente observados* pelos detentores destas outorgas, o regime jurídico de radiodifusão brasileiro em vigor previu duas necessárias vias de controle, atribuídas, cada qual, a atores distintos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em uma primeira, controla-se a observância de tais princípios e finalidades no momento de renovação das outorgas da radiodifusão. O art. 223, § 5º da Constituição de 1988 estabelece prazos de validade para tais outorgas (de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de TV Aberta), após os quais as interessadas em sua renovação devem passar por um novo crivo quanto ao atendimento, ou não, das normas vigentes no setor. Nesse plano, caso se conclua pelo não atendimento, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, em ato complexo praticado conjuntamente, podem *não renovar* dada outorga<sup>247</sup>. Aqui, há o reconhecimento de que, como a infraestrutura da comunicação por radiodifusão é escassa, não há direito perene à outorga, podendo ela sair das mãos de quem não a explore de forma qualificada, e passar a mão de uma nova pretendente que demonstre sinais de aptidão para tanto.

Já em uma segunda, controla-se a observância de tais princípios e finalidades ainda durante o prazo de *vigência* das outorgas, por meio do sancionamento de seus detentores. Trata-se, de fato, de forma de controle coerente com o disposto no já citado art. 52 da Lei nº 4.117/1962, que prevê que "*a liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício*".

O art. 59 da Lei nº 4.117/1962 traz o rol de sanções aplicáveis às emissoras de radiodifusão, em caso de infrações ali previstas, prevendo a possibilidade de imposição, pelo Poder Executivo, de multas, de suspensão de sua programação e, no limite, de *cassação* das outorgas<sup>248</sup>.

---

247 Art. 223, § 2º: "A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal". A respeito do procedimento de não renovação adotado pelo constituinte, retirando das mãos exclusivas do Poder Executivo a decisão de não renovação, por receio de um recente passado ditatorial, ver WIMMER, Miriam. Direitos, democracia e acesso aos meios de comunicação em massa. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2012. Pp. 231-232

248 Em sentido idêntico, o art. 127 do Decreto Federal nº 52.795/1963, em recente redação de 2017, prevê que as penas por infração ao nele disposto são: I – multa; II – suspensão; e III - cassação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A Constituição Federal de 1988, contudo, receosa com o recente período ditatorial que buscava suplantar, tomou por bem condicionar a sanção mais grave aplicável às emissoras – aquela que fulminava os efeitos de sua outorga – à decisão do Poder Judiciário, por estar ele mais distanciado da dinâmica política que marca outros os Poderes eleitos. Nesse sentido, a figura da cassação, prevista no art. 59 da Lei nº 4.117/1962, de competência do Poder Executivo, transmutou-se em cancelamento, previsto no art. 223, § 4º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 223, § 4º. O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

**No marco constitucional atual, portanto, a extinção dos efeitos de uma outorga de radiodifusão, antes do término de sua vigência, é medida denominada cancelamento, que apenas pode ser implementada por decisão judicial**<sup>249</sup>.

---

<sup>249</sup> De se registrar que, mesmo hoje, o Poder Executivo até pode sancionar uma emissora, no plano administrativo, com a cassação de sua outorga. Contudo, a *eficácia* de tal decisão – isso é, a real extinção dos efeitos da outorga – fica necessariamente condicionada a uma decisão judicial que promova seu *cancelamento*. Nesse sentido, é explícita a recentíssima Portaria MCOM nº 9.018, de 05 de abril de 2023, editada pelo Ministério das Comunicações para consolidar as normas ministeriais pertinentes à radiodifusão, que, em seu Art. 65, dispõe que “A *eficácia da pena de cassação, nos casos de concessão e permissão, depende de decisão judicial que determine o cancelamento da outorga, em conformidade com o disposto no § 4o do art. 223 da Constituição Federal*” (reproduzindo norma já prevista na Portaria GM/MCOM nº 112/2013, em seu art. 22, *caput*), e que, para operacionalizar tal providência, prevê, em seu art. 70, § 3º, prevê que “a *decisão de cassação, acompanhada de cópia integral do processo administrativo, será encaminhada ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para fins de ajuizamento da ação de cancelamento da concessão ou da permissão, na forma prevista na Constituição Federal*”. Obviamente, a atuação do Poder Judiciário não depende de prévia decisão administrativa, seja porque lei alguma o exige, seja porque, ainda que o fizesse, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição é claro ao indicar que norma alguma pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Não há dúvida de que o cancelamento de uma outorga de radiodifusão é medida drástica, que interrompe o funcionamento de um veículo de comunicação em atividade, devendo tal sanção deve ser mobilizada como *ultima ratio*, ficando restrita a situações extremas. Ocorre que, por todo apurado nesta Ação, o presente caso envolve precisamente esse tipo de situação extrema, e isso, de fato, à luz dos próprios critérios legais criados para nortear os juízos de proporcionalidade relativos à matéria.

O legislador, ciente da necessidade de aplicação segura e razoável de sanções no plano da regulação da radiodifusão, criou balizas para aplicá-las.

Nessa linha, por exemplo, o art. 61 da Lei nº 4.117/1962 indicou expressamente que as diferentes sanções previstas no art. 59 daquele diploma devem ser impostas de acordo com a infração cometida, e considerados os seguintes fatores: a) a gravidade da falta; b) os antecedentes da entidade faltosa; e c) eventual reincidência específica.

Não bastasse, a Lei nº 4.117/1962 foi além e previu, especificamente, hipóteses concretas em que cabível a sanção de cassação de outorgas (as quais, por todo o dito, igualmente servem à análise, pelo Poder Judiciário, do cabimento, em dado caso, da sanção de cancelamento). Com efeito, de acordo com seu art. 64, a pena de cassação poderá ser imposta quando estivermos diante de: “a) infringência do artigo 53 daquele diploma; b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão; (...) d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão; e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta; (...)”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No que aqui importa, nota-se, pelas balizas citadas, que, ao passo que algumas infrações (isoladamente punidas com, no máximo, suspensão<sup>250</sup>) apenas podem ser punidas com cassação/cancelamento em caso de reincidência da emissora (cf. art. 64, alínea b), outras são consideradas *in re ipsa* como tão graves que, mesmo que praticadas isoladamente, já autorizariam a imposição da mais grave sanção. De fato, ao prever, em seu art. 64, alínea a, que a infringência de seu art. 53, mesmo que não reiterada, já autorizaria a cassação/cancelamento, a Lei nº 4.117/1962 já está prevendo que tais condutas são, mesmo que praticadas uma única vez, a tal ponto graves que tornam a emissora indigna de seguir explorando o serviço público de radiodifusão.

Ora, as numerosas condutas praticadas pela JOVEM PAN, rememoradas em detalhe no tópico 4.2 *supra*, enquadram-se precisamente nos tipos previstos no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, por ela definidos como abusos da liberdade de radiodifusão que levam à cassação/cancelamento de suas outorgas. E apenas para que não se tenha dúvida quanto à força normativa desses parâmetros, o art. 133 do Decreto Federal nº 52.795/1963, em redação dada recentemente pelo Decreto Federal nº 9.138/2017 (já, portanto, sob a égide da Constituição Federal de 1988), repisa as mencionadas hipóteses de cassação de outorgas, fazendo referência às infrações previstas no incisos I a XII e XXIII a XXVII do *caput* de seu art. 122, que espelham, entre outros, precisamente o art. 53 da Lei nº 4.117/1962.

---

250 Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.117/1962, “a pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos; b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação; c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulação, exigência que lhe tenha sido feita pelo CONTEL; d) quando seja criada situação de perigo de vida; e e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessa linha de raciocínio, **é o próprio texto marco constitucional atual, portanto, que prevê a extinção dos efeitos de uma outorga de radiodifusão, antes do fim de sua vigência, por meio da medida chamada cancelamento, asseverando que ela somente pode ser aplicada por decisão judicial**<sup>251</sup>. Assim, **é de se reconhecer descabida a alegação de que o art. 53 da Lei nº 4.117/1962, norma que concretiza em nível infraconstitucional os parâmetros a guiarem tal providência, seria inconstitucional.**

Em relação à alegada incompatibilidade deste dispositivo com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 130-DF, a emissora demandada se equivoca sobre o sentido do referido julgado.

De fato, a Corte, naquela ocasião, ao apreciar a constitucionalidade da Lei nº 5.250/1967, a famigerada Lei de Imprensa, debruou-se sobre expressões “*subversão da ordem política e social*” e “*perturbação de ordem pública ao alarma social*”, contidas em seu art. 14, inciso I, em seu art. 16 e em seu art.17, ponderando seus contornos vagos, mas **destacando que a liberdade de imprensa não é irrestrita.**

---

251 De se registrar que, mesmo hoje, o Poder Executivo até pode sancionar uma emissora, no plano administrativo, com a cassação de sua outorga. Contudo, a eficácia de tal decisão – isso é, a real extinção dos efeitos da outorga – fica necessariamente condicionada a uma decisão judicial que promova seu cancelamento. Nesse sentido, é explícita a recentíssima Portaria MCOM nº 9.018, de 05 de abril de 2023, editada pelo Ministério das Comunicações para consolidar as normas ministeriais pertinentes à radiodifusão, que, em seu Art. 65, dispõe que “A eficácia da pena de cassação, nos casos de concessão e permissão, depende de decisão judicial que determine o cancelamento da outorga, em conformidade com o disposto no § 4o do art. 223 da Constituição Federal” (reproduzindo norma já prevista na Portaria GM/MCOM nº 112/2013, em seu art. 22, *caput*), e que, para operacionalizar tal providência, prevê, em seu art. 70, § 3o, prevê que “a decisão de cassação, acompanhada de cópia integral do processo administrativo, será encaminhada ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para fins de ajuizamento da ação de cancelamento da concessão ou da permissão, na forma prevista na Constituição Federal”. Obviamente, a atuação do Poder Judiciário não depende de prévia decisão administrativa, seja porque lei alguma o exige, seja porque, ainda que o fizesse, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição é claro ao indicar que norma alguma pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Vejam-se trechos pertinentes do acórdão:

“VOTO MINISTRO CEZAR PELUSO

Quando a Constituição Federal se refere à plenitude desse direito (liberdade de imprensa), ela, evidentemente, não apenas pressupõe as suas próprias restrições literais que constam do caput do art. 220, do §1º e de suas outras normas a que se remete, como estabelece que se trata de uma plenitude atuantes nos limites conceito-constitucionais.

Noutras palavras, **a liberdade da imprensa é plena nos limites conceitual-constitucionais, dentro do espaço que lhe reserva a Constituição. E é certo que a Constituição a encerra em limites predefinidos, que o são na previsão da tutela da dignidade da pessoa humana.** (...)

VOTO MINISTRO CELSO DE MELLO:

(...) É certo que **o direito de crítica não assume caráter absoluto**, eis que inexistem, em nosso sistema constitucional, como **reiteradamente proclamado** por esta Suprema Corte (RTJ 173/805-81 807-808, v.g), direitos e garantias **revestidos** de natureza absoluta.

(...) **É por tal razão que a incitação** ao ódio público contra qualquer pessoa, povo ou grupo social não está protegida pela cláusula constitucional **que assegura a liberdade de expressão.**

**Cabe referir**, neste ponto, a própria Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), cujo **art. 13 exclui** do âmbito da proteção da liberdade de manifestação do pensamento “toda apologia ao ódio nacional, racional ou religioso que constitua incitação á discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência” (**art. 13, §5º**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

---

(...) **O fato** é que a liberdade de expressão **não pode amparar comportamentos delituosos** que tenham, na manifestação do pensamento, um de seus meios de exteriorização, **notadamente** naqueles casos em que a conduta desenvolvida pelo agente **encontra repulsa** no próprio texto da Constituição, **que não admite** gestos de intolerância que ofendem, no plano penal, valores fundamentais **como a da dignidade da pessoa humana**, consagrados como verdadeiros princípios estruturantes do sistema jurídico de declaração dos direitos essenciais que assistem à generalidade das pessoas e dos grupos humanos. (...)

**Isso não significa**, contudo, **que a prerrogativa** da livre manifestação do pensamento **ampare** exteriorizações contrárias à própria lei penal comum, **pois** o direito à liberdade de expressão, **que não é absoluto**, não autoriza condutas sobre os quais já haja incidido, mediante prévia definição típica emanada do Congresso Nacional, juízo de reprovabilidade penal **que se revele em tudo compatível** com os valores cuja intangibilidade a **própria** Constituição da República **deseja ver preservada**. (...)

VOTO MINISTRO GILMAR MENDES

(...) Como se vê, **a formulação aparentemente negativa (art. 220, §1º) contém, em verdade, uma autorização para o legislador disciplinar o exercício de imprensa**, tendo em vista, sobretudo, a proibição do anonimato, a outorga do direito de resposta e a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Do contrário, não haveria razão para que se mencionassem esses princípios como limites para o exercício da liberdade de imprensa.

**Tem-se, pois, aqui expressa a reserva legal qualificada, que autoriza o estabelecimento de restrição à liberdade de imprensa com vistas a preservar outros direitos da personalidade em geral.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Vale transcrever, a propósito, trecho pertinente da ementa do acórdão proferido na citada ADPF nº 130:

(...) 8. NÚCLEO DURO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E A INTERDIÇÃO PARCIAL DE LEGISLAR. A uma atividade que já era "livre" (incisos IV e IX do art. 5º), a Constituição Federal acrescentou o qualificativo de "plena" (§ 1º do art. 220). Liberdade plena que, repelente de qualquer censura prévia, diz respeito à essência mesma do jornalismo (o chamado "núcleo duro" da atividade). Assim entendidas as coordenadas de tempo e de conteúdo da manifestação do pensamento, da informação e da criação *lato sensu*, sem o que não se tem o desembaraçado trânsito das ideias e opiniões, tanto quanto da informação e da criação. Interdição à lei quanto às matérias nuclearmente de imprensa, retratadas no tempo de início e de duração do concreto exercício da liberdade, assim como de sua extensão ou tamanho do seu conteúdo. Tirante, unicamente, as restrições que a Lei Fundamental de 1988 prevê para o "estado de sítio" (art. 139), o Poder Público somente pode dispor sobre matérias lateral ou reflexamente de imprensa, respeitada sempre a ideia-força de que quem quer que seja tem o direito de dizer o que quer que seja. Logo, não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas. **As matérias reflexamente de imprensa, suscetíveis, portanto, de conformação legislativa, são as indicadas pela própria Constituição, tais como:** direitos de resposta e de indenização, proporcionais ao agravo; proteção do sigilo da fonte ("quando necessário ao exercício profissional"); **responsabilidade penal por calúnia, injúria e difamação;** diversões e espetáculos públicos; **estabelecimento dos "meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221,** bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente" (inciso II do § 3º do art. 220 da CF); independência e proteção remuneratória dos profissionais de imprensa como elementos de sua própria qualificação técnica (inciso XIII do art.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

5º); participação do capital estrangeiro nas empresas de comunicação social (§ 4º do art. 222 da CF); composição e funcionamento do Conselho de Comunicação Social (art. 224 da Constituição). **Regulações estatais que, sobretudo incidindo no plano das consequências ou responsabilizações, repercutem sobre as causas de ofensas pessoais para inibir o cometimento dos abusos de imprensa.** Peculiar fórmula constitucional de proteção de interesses privados em face de eventuais descomedimentos da imprensa (justa preocupação do Ministro Gilmar Mendes), mas sem prejuízo da ordem de precedência a esta conferida, segundo a lógica elementar de que não é pelo temor do abuso que se vai coibir o uso. Ou, nas palavras do Ministro Celso de Mello, "a censura governamental, emanada de qualquer um dos três Poderes, é a expressão odiosa da face autoritária do poder público" (...) 10. **NÃO RECEPÇÃO EM BLOCO DA LEI 5.250 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL.** 10.1. Óbice lógico à confecção de uma lei de imprensa que se orne de compleição estatutária ou orgânica. A própria Constituição, quando o quis, convocou o legislador de segundo escalão para o aporte regratório da parte restante de seus dispositivos (art. 29, art. 93 e § 5º do art. 128). São irregulamentáveis os bens de personalidade que se põem como o próprio conteúdo ou substrato da liberdade de informação jornalística, por se tratar de bens jurídicos que têm na própria interdição da prévia interferência do Estado o seu modo natural, cabal e ininterrupto de incidir. Vontade normativa que, em tema elementarmente de imprensa, surge e se exaure no próprio texto da Lei Suprema. 10.2. Incompatibilidade material insuperável entre a Lei nº 5.250/67 e a Constituição de 1988. **Impossibilidade de conciliação que, sobre ser do tipo material ou de substância (vertical), contamina toda a Lei de Imprensa:** a) quanto ao seu entrelace de comandos, a serviço da prestidigitadora lógica de que para cada regra geral afirmativa da liberdade é aberto um leque de exceções que praticamente tudo desfaz; b) quanto ao seu inescandível efeito prático de ir além de um simples **projeto de governo para alcançar a realização de um projeto de poder, este a se eternizar no tempo e a sufocar todo pensamento crítico no País.** 10.3 São de todo imprestáveis as tentativas de conciliação hermenêutica da Lei 5.250/67 com a Constituição, seja mediante expurgo puro e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

simples de destacados dispositivos da lei, seja mediante o emprego dessa refinada técnica de controle de constitucionalidade que atende pelo nome de "interpretação conforme a Constituição". A técnica da interpretação conforme não pode artificializar ou forçar a descontaminação da parte restante do diploma legal interpretado, pena de descabido incursionamento do intérprete em legiferação por conta própria. Inapartabilidade de conteúdo, de fins e de viés semântico (linhas e entrelinhas) do texto interpretado. Caso-limite de interpretação necessariamente conglobante ou por arrastamento teleológico, a pré-excluir do intérprete/aplicador do Direito qualquer possibilidade da declaração de inconstitucionalidade apenas de determinados dispositivos da lei sindicada, mas permanecendo incólume uma parte sobejante que já não tem significado autônomo. Não se muda, a golpes de interpretação, nem a inextrincabilidade de comandos nem as finalidades da norma interpretada. Impossibilidade de se preservar, após artificiosa hermenêutica de depuração, a coerência ou o equilíbrio interno de uma lei (a Lei federal nº 5.250/67) que foi ideologicamente concebida e normativamente apetrechada para operar em bloco ou como um todo pro indiviso. 11. EFEITOS JURÍDICOS DA DECISÃO. Aplicam-se as normas da legislação comum, notadamente o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal às causas decorrentes das relações de imprensa. O direito de resposta, que se manifesta como ação de replicar ou de retificar matéria publicada é exercitável por parte daquele que se vê ofendido em sua honra objetiva, ou então subjetiva, conforme estampado no inciso V do art. 5º da Constituição Federal. Norma, essa, "de eficácia plena e de aplicabilidade imediata", conforme classificação de José Afonso da Silva. "Norma de pronta aplicação", na linguagem de Celso Ribeiro Bastos e Carlos Ayres Britto, em obra doutrinária conjunta. 12. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Total procedência da ADPF, para o efeito de declarar como não recepcionado pela Constituição de 1988 todo o conjunto de dispositivos da Lei federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967". (ADPF 130, Relator o Ministro Carlos Ayres Britto)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Destes excertos, fica claro que a não recepção da Lei de Imprensa, pelo Supremo Tribunal Federal, foi declarada considerando o diploma normativo como um todo, de modo conglobante, e em momento algum se debruçou, especificamente, sobre os dispositivos citados pela **JOVEM PAN**. Bem pelo contrário, a todo momento a Corte frisou que essa decisão não afetava o legítimo espaço de regulação infraconstitucional que encontrasse lastro em princípios próprios da Constituição Federal de 1988, explicitando que **“as matérias reflexamente de imprensa, suscetíveis, portanto, de conformação legislativa, são as indicadas pela própria Constituição, tais como (...) estabelecimento dos “meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221”**, e frisando que tais normas infraconstitucionais seriam juridicamente legítimas por serem **“regulações estatais que, sobretudo incidindo no plano das consequências ou responsabilizações, repercutem sobre as causas de ofensas pessoais para inibir o cometimento dos abusos de imprensa”**, É precisamente disso que trata a presente Ação: impor a devida responsabilidade civil a quem praticou, sistematicamente, abusos à liberdade de radiodifusão, tipificados em consitucionais alíneas do art. 53 da Lei nº 4.117/1962.

Por oportuno, cabe consignar também que tais normas não apenas são compatíveis com a Constituição Federal, como também com o art. 13, §5º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que **exclui** do âmbito da proteção da liberdade de manifestação do pensamento **“toda apologia ao ódio nacional, racional ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”** – albergando, pois, a zona de exceção em que transita a presente Ação Civil Pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Por fim, cabe lembrar que o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se debruçar, por diversas vezes, sobre outros dispositivos do Código Brasileiro de Telecomunicações, e em momento algum declarou seus dispositivos inconstitucionais, como se vê pelos seguintes arestos representativos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI 4.117/1962. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE DA TRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA A VOZ DO BRASIL. I O Plenário do STF, ao julgar a ADI 561-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, decidiu que a Lei 4.117/1962 que prevê a obrigatoriedade de transmissão do programa A Voz do Brasil foi recepcionada pela Constituição Federal. Precedentes. II Agravo regimental improvido (RE-AgR - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RICARDO LEWANDOWSKI, STF.)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1.013. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL. CARACTERÍSTICAS SETORIAIS: GESTÃO DIRETA DAS OUTORGAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (CF/88, ART. 223); CONTROLE DE CIDADÃOS BRASILEIROS SOBRE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (CF/88, ART. 222); E INDICAÇÃO SOBRE OS TIPOS DE CONTEÚDOS DESEJÁVEIS, MÁXIME O RESPEITO AO PLURALISMO (CF/88, ARTS. 220 E 221). CF/88, ART. 21, XI E XII, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 8/1995. A EXPLORAÇÃO DAS ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA SE SUBMETE AO DIREITO DE POSSE DA UNIÃO. CISÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO (ART. 21, XII, 'A') E OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (ART. 21, XI). **A NECESSIDADE DE ORDENAÇÃO DO SETOR IMPÕE A RECEPÇÃO DA LEI Nº 4.117/1962. ART. 223: NORMA CONSTITUCIONAL QUE CONFERE FORTE INFLUÊNCIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL SOBRE A RADIODIFUSÃO.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

CONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS QUE, AO RETIRAREM VALIDADE DO MARCO LEGAL DE 1962, DESENVOLVEM O SETOR. A RESERVA DE TEMPO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO PARA PROGRAMAS ESPECIAIS É MEDIDA ADEQUADA DIANTE DA REPRESENTATIVIDADE DOS APARELHOS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NA REALIDADE BRASILEIRA. JUSTIFICAÇÃO PROCEDIMENTAL. RECEPÇÃO DO ART. 16 DO DECRETO 52.795/1963. PROCESSO SELETIVO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE (CF/88, ART. 37, CAPUT, E INC. XXI). SERVIÇO PÚBLICO (ART. 21, XII). A HABILITAÇÃO DOS PRESTADORES (CONTROLE EX ANTE) E A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (CONTROLE EX POST) PODEM SER MOLDADAS POR FINALIDADES SOCIAIS. JUSTIFICAÇÃO MATERIAL. AS FINALIDADES SOCIAIS – INCORPORADAS COMO REGRAS EDITALÍCIAS, COMO CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU COMO NORMAS REGULATÓRIAS SETORIAIS – SÃO LIMITAÇÕES LEGÍTIMAS À MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS PELOS AGENTES DELEGATÁRIOS (CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS). NO MARCO REGULATÓRIO VIGENTE, HÁ ESCOLHAS POLÍTICAS INEQUÍVOCAS QUANTO À VALORIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMACIONAIS E À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL E REGIONAL. ARTICULAÇÃO ENTRE O ACESSO À COMUNICAÇÃO E O DIREITO DE ACESSO À CULTURA NACIONAL (CF/88, ARTS. 215 E 216, §3º). SOB O RITO DO DECRETO 52.795/1963, A REALIZAÇÃO DE EDITAIS PODE SE VALER DE REQUISITOS ADICIONAIS, DESDE QUE CONCRETIZADORES DOS PRINCÍPIOS DO ART. 221 DA CF/88. O EDITAL DE LICITAÇÃO É INSTRUMENTO LEGÍTIMO PARA O PODER CONCEDENTE EXIGIR PERCENTUAIS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, OBSERVANDO-SE, CASO A CASO, A RAZOABILIDADE DESSAS “COTAS”. APELO EXTRAORDINÁRIO DA UNIÃO. VALIDADE DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS SOBRE A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

ESTABELECIDAS EM PERCENTUAL RAZOÁVEL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens pertencem à competência administrativa da União, por dicção do art. 21, XI, alínea ‘a’, que legitima a delegação de sua prestação nas três formas de outorga (concessão, permissão e autorização). O direito à exploração das ondas de radiofrequência é concedido aos particulares, porém a posse desse recurso, de caráter imaterial, pertence ao domínio público. 2. Além da regra de competência, a radiodifusão está abarcada pelo Capítulo V, do Título VIII, da Constituição Federal de 1988, sob o nomen iuris “Da Comunicação Social”. Três características setoriais exsurgem da disciplina constitucional: (i) a participação direta do Presidente da República na gestão das outorgas (ex vi art. 223); (ii) a limitação à participação de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras no controle dos meios de comunicação (ex vi art. 222); e (iii) a determinação sobre o conteúdo desejável, guiado por princípios norteadores, máxime o respeito ao livre pensamento e ao pluralismo (ex vi arts. 220 e 221). 3. Quanto às diretrizes constitucionais para o desenho do marco regulatório, destaca-se que a Emenda Constitucional (EC) 8/1995 promoveu a cisão entre os serviços de radiodifusão (art. 21, XII, ‘a’) e os serviços de telecomunicações (art. 21, XI). No mesmo período (década de 1990), as telecomunicações passaram por atualização legislativa. 4. Por seu turno, a cadeia de radiodifusão não foi objeto de regulamentação específica após a promulgação da Carta de 1988. **A necessidade de ordenação do setor, em especial quanto à organização e à distribuição das faixas de radiofrequência, justifica a recepção da Lei 4.117/1962, o “Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).** Precedentes: ADI 561-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, j. em 23/08/1995; ARE 911.445 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, j. em 24/11/2017. 5. **A recepção da Lei 4.117/1962 pela atual ordem constitucional visa a garantir previsibilidade “[ao] regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão”.** (...) 12. **A natureza jurídica de serviço público chancela**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**ao Poder Concedente duas formas de controle sobre o vínculo de delegação: (i) a fixação ex ante de qualificações, aferidas nos momentos de habilitação ao processo seletivo público e de adjudicação da outorga ao proponente vencedor; e (ii) a imposição posterior de deveres e obrigações, mediante a execução das cláusulas de contratos administrativos e/ou a edição de normas regulatórias setoriais.** 13. Consoante o entendimento sedimentado desta Corte, **são legítimos os deveres e as obrigações impostas aos agentes delegatários de serviços públicos (concessionárias, permissionárias e autorizatárias), em sede de contrato administrativo e por aplicação das normas regulatórias, desde que tais exigências sirvam à tutela de valores e bens jurídicos relevantes para a coletividade, a comunidade política que engloba os usuários daqueles serviços.** De forma convergente: RE 627.189 RG, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. em 08/06/2016 (Tema 479, acerca das providências a serem adotadas pelas concessionárias de energia elétrica, com fundamento no princípio da precaução). 14. Trata-se de situação em que a autoconvenção judicial é imperativa. O Supremo Tribunal Federal tem assumido, acertadamente, postura de deferência tanto em face de normas que instituem e atualizam as formas jurídicas de parceria entre os setores públicos e privado; quanto em face de normas que condicionam a exploração de atividades privadas, seja por meio de autorizações e licenças, seja por meio da fiscalização por entidades administrativas (pastas ministeriais, autarquias “típicas” e agências reguladoras). Nesse sentido: ADI 1.923, de minha redação, j. em 16/04/2015 (reconhecimento da constitucionalidade da Lei das Organizações Sociais, na extensão de suas modificações sobre a forma de celebração de contratos com a Administração Pública); ADC 42, de minha relatoria, j. em 28/02/2018 (preservação dos requisitos estabelecidos, com respaldo técnico, pelo Código Florestal sobre a exploração de terras). 15. A justificação substantiva decorre das finalidades sociais da medida. Cuida-se da articulação entre a disponibilidade dos serviços de radiodifusão e o exercício do direito coletivo de acesso à cultura nacional (CF/88, art. 215, caput). 16. Verifica-se que o conceito de programação especial de produção local é compatível com o art. 221 da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

CF/88, que preceitua os princípios norteadores da produção e da programação das emissoras de rádio. A Constituição eleva à condição de princípios a “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação” (art. 221, inc. II) e a “regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei” (art. 221, III). 17. A divulgação do modo de vida, dos costumes e dos acontecimentos locais fortalece o senso de pertencimento dos cidadãos ao Município. Cumpre contextualizar a realidade brasileira, onde os principais produtos do setor de radiodifusão, o rádio e a televisão de sinal aberto, ainda são os meios de comunicação preponderantes em regiões rurais. 18. A difusão dos aparelhos transmissores de radiodifusão criou uma interface poderosa de contato com a população, o que pode ser aproveitado para finalidades sociais. 19. Recentemente, esta Corte julgou o mérito do Tema 1.039 de Repercussão Geral, assentando a constitucionalidade da retransmissão obrigatória do programa de rádio “A Voz do Brasil”, no mais tardar até às 22h. Restou consignado que o interesse coletivo em transparência pública justifica a transmissão ao vivo ou a retransmissão do programa em horário de grande audiência, sob pena de reduzir drasticamente o alcance das informações e de esvaziar a finalidade da norma (RE 1.026.923, Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2020, DJe de 24/02/2021). 20. Por via de consequência, **é legítimo que o Estado brasileiro realize intervenções sobre o tipo de conteúdo desejável (e.g. educativo, noticioso, artístico, cultural) – o que não se confunde nem corrobora com medidas restritivas à liberdade do pensamento e ao pluralismo de ideias. Essa interpretação é extraída da leitura sistemática dos arts. 220 e 221 da CF/88.** 21. Perante os cidadãos-usuários, a “cota” de produções locais funciona como uma circunstância condicionante da arquitetura de escolhas, e não como uma limitação definitiva das opções. Quando o Poder Público aumenta a oferta de programas locais – por meio de um percentual mínimo de exibição, porém sem qualquer vinculação prévia sobre o modo de inserção na grade programação (i. e. formato, horário de exibição) –, ele cria um nudge, isto é, uma política pública de difusão da cultura que se beneficia do viés cognitivo dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

cidadãos a serem ouvintes e telespectadores em momentos de lazer (SUSTEIN, Cass. Nudges.gov: Behaviorally Informed Regulation. In: The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law. Oxford University Press, 2014, pp. 746-762). 22. Diante do exposto, proponho a seguinte redação para a tese: “São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do art. 221 da Constituição Federal de 1988”. 23. No julgamento do leading case, o apelo da União merece prosperar. Os Editais de Concorrência nº 033/2009 e 034/2009 são válidos e eficazes quanto às cláusulas impositivas do percentual mínimo de 5% do tempo total de programação destinado à “transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados no Município ao qual pertence a localidade objeto de outorga”. Forçoso concluir que 5% (cinco por cento) é uma reserva quantitativa razoável, mercê da previsão desse mesmo parâmetro para a consecução da finalidade informativa de todas as emissoras de radiodifusão, conforme previsto no art. 38, alínea ‘h’, da Lei 4.117/1962. 24. Ex positis, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela União, aplicando-lhe o Tema, para reconhecer a violação da interpretação jurídica do Tribunal a quo ao art. 221 da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 1.070.522, Tribunal Pleno, Rel, Min Luiz Fux, Julgamento 18/03/2021, publicação 26/05/2021) (destaques inexistentes no original).

Por tudo isso, é de se afastar a alegação de que o art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações seria inconstitucional, à luz do decidido na ADPF nº 130-DF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**4.8) Proporcionalidade da sanção de cancelamento das outorgas da JOVEM PAN:**

A **JOVEM PAN** alega que seria desproporcional a pretensão de cancelamento formulada nesta Ação, acrescentando que não teria antecedentes e tampouco seria reincidente em atos de abuso de liberdade de radiodifusão (ID 321411265, pp. 62-64). Essa argumentação, cabe pontuar, foi acolhida pela **UNIÃO**, em sua manifestação ao requerer sua migração do polo passivo para o polo ativo da presente demanda.

Tal alegação, porém, peca por fazer tábula rasa dos parâmetros de proporcionalidade já definidos pela lei que rege a matéria.

Como exposto nos tópicos 3 e 5.2 da petição inicial, e rememorado no tópico 4.5 desta peça ministerial, o cancelamento de outorgas, embora cabível no marco constitucional hoje vigente, é medida grave, razão pela qual o próprio legislador considerou fundamental definir balizas para que ela fosse aplicada racionalmente.

Nessa linha, por exemplo, o art. 61 da Lei nº 4.117/1962 indicou expressamente que as sanções previstas no art. 59 daquele diploma (nomeadamente: multa, suspensão de até 30 dias e cassação) devem ser impostas de acordo com a infração cometida, e considerados os seguintes fatores: a) a gravidade da falta; b) os antecedentes da infratora; e c) eventual reincidência específica.

Como referido, a Lei nº 4.117/1962 foi além e previu, *especificamente*, quais as hipóteses concretas em que é cabível a sanção de cassação de outorgas (as quais, por todo o dito, igualmente servem à análise, pelo Poder Judiciário, do cabimento, em dado caso, da sanção de cancelamento).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Assim, de acordo com seu art. 64, a pena de cassação (hoje o cancelamento) poderá ser imposta quando estivamos diante de: “a) **infringência do artigo 53 daquele diploma**; b) *reincidência em infração anteriormente punida com suspensão*; (...) d) *superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão*; e) *não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta*; (...)”.

Da leitura desses dispositivos, portanto, fica claro que **o próprio legislador já realizou um juízo de ponderação, precisamente para que a decisão em torno de cassação (ou, na dinâmica atual, de cancelamento) não ficasse refém de ponderações absolutamente livres** (e, potencialmente, indevidas), e estabeleceu que **a cassação (hoje o cancelamento) é a pena adequada**, no que aqui importa, **em dois grupos de casos: quando houver reincidência da emissora em infrações que isoladamente punidas com, no máximo, suspensão** (cf. art. 64, alínea a); e **quando houver prática, mesmo que não reincidente, das infrações tipificadas no art. 53 da lei**.

No relevante para esta Ação, nota-se, portanto, que, ao passo que algumas infrações (isoladamente punidas com, no máximo, suspensão) apenas podem ser punidas com cassação/cancelamento em caso de reincidência da emissora (cf. art. 64, alínea b), **há infrações que são consideradas in re ipsa como tão graves que, mesmo que praticadas isoladamente, já autorizariam a imposição da mais grave sanção**. De fato, ao prever, em seu art. 64, a, que **a violação a seu art. 53, mesmo que não reiterada, já autorizaria tal medida, a Lei nº 4.117/1962 já está prevendo que tais condutas são, mesmo que praticadas uma única vez, gravíssimas a ponto de tornar a emissora indigna de seguir explorando o serviço público de radiodifusão**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Ora, **as numerosas condutas praticadas pela JOVEM PAN, expostas longamente em tópicos anteriores, enquadram-se precisamente nos tipos previstos no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, por ela definidos como abusos da liberdade de radiodifusão.** Afinal, como visto, diversos dos conteúdos veiculados pela emissora demandada, no período analisado, consistiram no emprego desse meio, entre outros, incitando a desobediência a leis e decisões judiciais, fazer propaganda de processos de subversão da ordem política democrática, insuflar a rebeldia e a indisciplina das Forças Armadas, caluniar membros dos Poderes Legislativos e Judiciário, e veicular notícias falsas, com perigo (concreto) para a ordem pública e social do país.

Diante desse cenário, **aplicar uma resposta proporcional e razoável, às condutas praticadas pela JOVEM PAN, significa, em estrita observância aos parâmetros legais em vigor, impor-lhe o cancelamento judicial das três outorgas que atualmente detém.**

No ponto, é relevante ter em mente que, à luz dos parâmetros expostos, a prática de um ato isolado de abuso à liberdade de radiodifusão, tipificado no art. 53 da Lei nº 4.117/1962 já seria suficiente para justificar a imposição desta que é a sanção mais grave do ordenamento. Afinal, as figuras típicas em tela encerram condutas de enorme repercussão social, e, quando praticadas, convertem concessionárias e permissionárias de serviço público federal em mola propulsora de caos social, de risco ao regime democrático e de intervenção militar sobre os Poderes Constituídos. Nada obstante, no presente caso não se está sequer diante de uma conduta isolada de abuso, mas sim, como visto, de abusos sistemáticos e multifacetados, praticados ao longo de meses, reiteradamente, e sem cessar nem mesmo quando diante do mais grave ataque às instituições que corporificam a Nova República.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

As condutas da JOVEM PAN foram praticadas no âmbito de uma rede de radiodifusão com enorme alcance, uma vez que ela, em conjunto, tem potencial de chegar aos ouvidos de dezenas de milhões de cidadãos e cidadãs que vivem em território nacional.

Por tudo isso, **a sanção estatal que se mostra proporcional à gravidade do quadro apurado é clara: a JOVEM PAN deve ser sancionada com o cancelamento judicial das três outorgas de radiodifusão que detém**, com fundamento no Art. 223, § 4º, da Constituição Federal e observando-se as balizas previstas no art. 64, alínea a c/c art. 53, ambos da Lei nº 4.117/1962.

Por tudo isso, é descabida a alegação da emissora demandada, lamentavelmente acompanhada pela UNIÃO, no sentido de que tal providência seria desproporcional. É que, **quando este órgão ministerial pretende o cancelamento das outorgas da JOVEM PAN, ele o faz não fundado em uma valoração subjetiva dos fatos apurados, mas com base nos parâmetros objetivos previstos na Lei nº 4.117/1962**, que expressamente prevê que **a prática dos abusos tipificados em seu art. 53 é tão grave que torna a emissora envolvida indigna de seguir com outorgas públicas de radiodifusão.**

Em outras palavras, **a valoração da proporcionalidade entre abuso à liberdade de expressão, de um lado, e sua sanção cabível, de outro, não há de ser feita livremente por esse d. juízo**, porque **está limitada a balizas trazidas pela lei, as quais não podem ser ignoradas**. Ao cabo, o Legislador, em matéria de abuso de radiodifusão, adotou um **modelo próprio de Direito Sancionatório**, em que as normas de conduta (os ilícitos) são *tipificadas* e normas de sanção têm sua aplicação *parametrizada*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Nessa linha de raciocínio, alegar desproporcionalidade, para não aplicar a sanção de cancelamento judicial das outorgas da **JOVEM PAN**, mesmo após constatar os graves abusos tipificados no art. 53 da Lei nº 4.117/1962 seria o mesmo que, após constatar a prática do grave crime tipificado no art. 359-M do Código Penal (cuja pena abstratamente cominada é de 04 a 12 anos de reclusão), aplicar concretamente uma pena de 01 anos de reclusão, ao argumento de que sanção maior se mostraria irrazoável. Essa margem de apreciação, em contextos normativos como o discutido nesta Ação, não é dada ao Poder Judiciário. **Constatados atos de abuso à liberdade de radiodifusão tipificados no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, não há discricionariedade na escolha da sanção a ser aplicada: o cancelamento das outorgas da emissora envolvida, neste plano, é impositivo, sob pena de se fazer tábula rasa dos parâmetros cogentes previstos na lei.**

A esse propósito, não é demais relemebrar que a **JOVEM PAN** veiculou conteúdos de extrema gravidade no período apurado, chegando a defender que forças policiais prendessem um Ministro do Supremo Tribunal Federal, e que integrantes do Alto Comando das Forças Armadas que se colocavam contra uma ruptura seriam “frouxos” e descomprometidos com os interesses do país. A gravidade deste tipo de discurso, que já era enorme quando do ajuizamento da presente ação, ganhou contornos ainda mais intensos quando levamos em conta que, nos últimos meses, surgiram no horizonte fartas evidências de que, no período em tela, enquanto emissora demandada veiculava ostensivamente falas como essas, articulações pressionando militares a aderirem a um golpe de Estado foram feitas por meio, precisamente, de alusões a uma suposta falta de coragem de quem não embarcava nessa medida<sup>252</sup>.

---

252 <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/braga-netto-comandante-exercito-golpe-cabeca/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Mais ainda, mostram-se incrivelmente preocupantes quando levamos em conta que, nesses últimos meses, também surgiram evidências de que, na virada de 2022 para 2023, minutas de decretos de Estado de Sítio teriam circulado entre altas autoridades - inclusive armadas - do país, prevendo a prisão, dentre outros, exatamente do Ministro do Supremo Tribunal Federal cuja colocação "na jaula" era defendida com todas as letras na JOVEM PAN<sup>253</sup>.

**Tudo isso evidencia que a JOVEM PAN ocupou uma posição de destaque nessa caixa de ressonância extremista, mobilizou seu grande poder de comunicação (que tem como centro suas outorgas de radiodifusão sonora), e veiculou discursos fortemente convergentes com esses movimentos que levaram ao limite as instituições e o regime civil do país**

Diante desse cenário, **promover o cancelamento judicial das três outorgas que a JOVEM que atualmente não apenas é algo que deflui da simples e estrita observância dos parâmetros previstos nos arts. 64 e 53 da Lei nº 4.117/1962. É, de fato, a única providência proporcional e razoável em face dos graves abusos por ela praticados.**

A propósito, vale pontuar que **o pagamento de uma indenização de R\$ 13.406.672,80**, estimada na inicial com base tanto na gravidade dos fatos quanto na renda declarada pela JOVEM PAN no ano de 2021, **foi considerado medida apropriada ao lado da medida de cancelamento das outorgas, e não alternativamente a esta**, em um arranjo, que mirava tanto um eixo de *reparação* (pelos danos coletivos já causados no passado) **quanto de não repetição** (pelos danos que ainda poderão ser praticados pela emissora, *no futuro*, se seguir com as outorgas que hoje detém).

---

253 <https://www.poder360.com.br/justica/minuta-pedia-prisao-de-moraes-gilmar-e-pacheco-diz-pf/>

---

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Isso deve ser destacado pois **não há como ignorar que o montante de R\$ 13.406.672,80, para a JOVEM PAN pode representar, como se verá, um custo ínfimo**<sup>254</sup>, que, se imposto sozinho, não teria efeitos dissuasórios mínimos para se evitar que novos abusos sejam praticados no médio e no longo prazo.

**4.9) Cabimento de responsabilização da JOVEM PAN, mesmo à luz do Tema nº 955:**

Seguindo, a **JOVEM PAN** alega que o Supremo Tribunal Federal teria decidido, ao apreciar o Tema nº 995 de repercussão geral, que a responsabilidade por eventuais danos causados por emissoras seria do ofensor, não do veículo de comunicação (ID 321411265, p. 63).

No tópico 3.4 desta peça ministerial (que analisou a alegação preliminar de suposta ilegitimidade passiva da demandada), este órgão ministerial demonstrou que, como concessionárias de serviço público, as emissoras de radiodifusão respondem *objetivamente* pelos danos causados, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 2º, II e IV, da Lei nº 8.987/1995.

Adiantou ali, no mais, que o citado julgamento do Tema nº 995 de repercussão geral, fixada no Recurso Extraordinário nº 1.075.412, não teria aderência ao presente caso, por ele tratar de cenário bastante diverso do em que se envolveu a **JOVEM PAN**.

---

254 Cabe aqui referir que reportagem recentemente publicada (<https://f5.folha.uol.com.br/televisao/2024/02/youtube-atrasa-resposta-e-jovem-pan-perde-ate-r-20-milhoes-por-mes-sem-monetizacao.shtml>) ventitou que, "no auge, a Jovem Pan recebia até R\$ 20 milhões por mês com os seus vídeos jornalísticos no Youtube"



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De fato, no referido Tema nº 995, o Supremo Tribunal debruçou-se sobre a responsabilidade civil de empresas jornalísticas **por declarações caluniosas ou inverídicas de pessoas que por meio delas concedem entrevista**. Confira-se a tese firmada pela Corte na ocasião:

1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade

A simples leitura da tese, portanto, evidencia que o presente caso não se enquadra no Tema de Repercussão Geral STF nº 995, pois, em primeiro lugar, a responsabilidade civil da **JOVEM PAN**, nesta Ação Civil Pública, está fundada em declarações caluniosas ou inverídicas de pessoas que falavam na emissora na qualidade de entrevistados. Muito diferentemente, todas as falas aqui expostas foram feitas por comentaristas e âncoras da emissora demandada, que com ela mantinham relação contratual (cf. contratos de prestação de serviços de ID 321411267)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Em segundo lugar, o presente caso tampouco se enquadra no Tema nº 955 porque, nele, o que há de pano de fundo são situações nas quais, a princípio, a empresa jornalística não tem qualquer controle sobre o que será dito, exatamente por estar lidando com um entrevistado que, ali, fala sem ter com ela qualquer relação, seja prévia, seja posterior à veiculação do conteúdo calunioso ou inverídico. Trata-se, portanto, de um julgamento que procura suavizar, em caráter excepcional, a citada responsabilidade objetiva da empresa jornalística, patente sobretudo se for concessionária de radiodifusão, em razão da percepção de que, nesses contextos muito específicos de entrevistas, não há qualquer influência, a princípio, sobre o que será dito, sequer em seus termos mais gerais. O que ocorre no presente caso, no entanto, é muito diferente. As centenas de falas objeto desta Ação foram proferidas por comentaristas com quem a **JOVEM PAN** manteve uma relação longa no tempo, que apareciam em seus programas semanalmente, quando não diariamente, e sobre os quais, portanto, a emissora demandada tinha, sim, ingerência. É simplesmente irrazoável aproximar o contexto de uma entrevista com alguém externo à emissora, de um lado, do contexto de programas recorrentes em que comentaristas internos à emissora, diariamente, e de modo até mesmo repetitivo, falavam contra as instituições nacionais, nossos processos cívicos e até mesmo a favor de uma ruptura da normalidade democrática.

Mas mesmo que esse d. juízo assim não entenda, e considere que a responsabilidade da emissora demandada, por conteúdos por ela veiculados a partir de falas de seus comentaristas e âncoras, como alega a **JOVEM PAN**, dependeria de comprovação de dolo ou, ao menos, de culpa grave, há de se reconhecer que é precisamente este cenário que se vê no caso em tela. Afinal, por todo o exposto nesta Ação, a emissora demandada agiu, no período em tela, com dolo ao permitir que seus comentaristas falassem sistematicamente o que falavam, ou, no mínimo, com culpa grave, decorrente da clara negligência em não apurar se eles veiculavam fatos verdadeiros, em não abrir espaço para resposta de quem era por eles ofendido, e mesmo em não garantir efetivo contraditório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Assim, mesmo se considerado aplicável, ao caso em tela, o citado entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 995, ainda assim deve a **JOVEM PAN** ser responsabilizada civilmente pela sistemática veiculação, por meio de seus âncoras e comentaristas, da miríade de conteúdos ilegais por ela veiculados, à luz do art. 53 da Lei nº 4.117/1962.

**4.10) Responsabilidade da JOVEM PAN pelos danos morais coletivos causados:**

Alega a **JOVEM PAN** que seria inaplicável ao caso o art. 162 do Decreto nº 52.795/1963, pois tal dispositivo apenas admitiria reparação por dano moral caso haja ofensa pela calúnia, difamação ou injúria cometida por meio da radiodifusão, o que não estaria caracterizado (ID 321411265, p. 64). Aduziu que não se fariam presentes os requisitos para o pedido indenizatório (ausência de ato ilícito, inexistência de dano e ausência denexo causal) exigidos nas regras gerais do Direito Civil (ID 321411265, p. 65-70). Sustentou que não estaria caracterizado o ato ilícito porque as opiniões dos comentaristas estão respaldadas pela liberdade de imprensa e que, por eles não terem relação de emprego, não poderiam ser considerados prepostos nos termos do art. 932, III, do Código Civil. Alegou ainda que não haveria dano a ser reparado à sociedade porque os fatos veiculados pela **JOVEM PAN** também foram reverberados em outros meios de comunicação e o dano *in re ipsa* exigiria caracterização situação grave que põe em risco a saúde e a segurança da população, o que não teria se verificado na espécie (ID 321411265, p. 67-68). Por fim, defendeu que não estaria caracterizado o nexocausal no caso, pois a veiculação de notícias e opiniões de comentaristas não teriam levado à ocorrência dos atos antidemocráticos citados na inicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

No tópico 3.8 da presente peça ministerial, já se analisou detidamente o cabimento da pretensão de reparação por danos morais coletivos deduzida nesta Ação, de modo que apenas se faz remissão a ele, para se evitar repetições.

Isso fixado, importa aqui lembrar que, como registrado no tópico 5.3 da petição inicial (“*Indenização pelos danos morais coletivos causados à sociedade brasileira*” – ID 292388723, pp. 188-195), ao contrário do que pretende fazer crer a demandada, o cabimento da reparação do dano moral prevista no art. 162 do Decreto Federal nº 52.795/1963, que regulamenta o Código Brasileiro de Telecomunicações, não se restringe àquele de natureza individual, pertinente a pessoas físicas.

É evidente que também estas podem ter seus direitos individuais – como honra, imagem etc. – violados por condutas praticadas por quem explora os meios de comunicação social, por exemplo por meio de um programa que exponha uma cidadã a situação vexatória, tripudiando de sua deficiência ou de alguma característica física. No entanto, as próprias infraestruturas dos meios de comunicação em massa, pensadas para a difusão de conteúdo para milhares, quando não milhões de pessoas como no presente caso, exigem que reconheçamos que aqueles que os exploram podem causar, além de danos morais individuais, também danos morais coletivos, que afetam grandes grupos ou até mesmo a sociedade como um todo. Pense-se, aqui, em situações nas quais, por exemplo, um meio de comunicação veicula conteúdo discriminatório, que atingem a honra ou a imagem de todos os integrantes de dada minoria, ou um conteúdo de extrema violência, que possa atingir a integridade psíquica da esmagadora maioria daqueles que com ele tiverem tido contado. Em casos tais, a violação coletiva deve ser objeto de indenização, também coletiva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, é pacífica neste sentido, reconhecendo a idoneidade de busca de indenização, via ação civil pública, por danos morais coletivos praticados por empresas concessionárias de radiodifusão, e frisando, ainda, que sua aferição é in re ipsa, sendo despicienda a demonstração de prejuízos concretos materializados para cada indivíduo afetado. Veja-se o seguinte julgado representativo:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIGNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OFENDIDA POR QUADRO DE PROGRAMA TELEVISIVO. DANO MORAL COLETIVO. EXISTÊNCIA. 1. O dano moral coletivo é aferível in re ipsa, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despicienda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral. Precedentes. (...) 3. A análise da configuração do dano moral coletivo, na espécie, não reside na identificação de seus telespectadores, mas sim nos prejuízos causados a toda sociedade, em virtude da vulnerabilização de crianças e adolescentes, notadamente daqueles que tiveram sua origem biológica devassada e tratada de forma jocosa, de modo a, potencialmente, torná-los alvos de humilhações e chacotas pontuais ou, ainda, da execrável violência conhecida por bullying. (...) 6. Nessa perspectiva, a conduta da emissora de televisão - ao exibir quadro que, potencialmente, poderia criar situações discriminatórias, vexatórias, humilhantes às crianças e aos adolescentes - traduz flagrante dissonância com a proteção universalmente conferida às pessoas em franco desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, donde se extrai a evidente intolerabilidade da lesão ao direito transindividual da coletividade, configurando-se, portanto, hipótese de dano moral coletivo indenizável, razão pela qual não merece reforma o acórdão recorrido (STJ, REsp 1517973/PE, 4a Turma, Relator o Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 16/11/2017, publicado em 01/02/2018)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

E por todo o apurado, a **JOVEM PAN**, ao veicular sistematicamente conteúdos desinformativos e com potencial incitatório à violência e a atos antidemocráticos por meio do espectro de radiodifusão sonora, não apenas abusou das outorgas que detém, como ainda causou sérios abalos pilares da sociedade brasileira. Basta pensarmos, aqui, que durante todo o período analisado nesta inicial, sua programação impulsionou um enorme número de falas que, entre outros, contribuíram para a radicalização da esfera pública do país, inflaram um clima de desconfiança, na população, sobre a higidez dos processos eleitorais em curso naquele ano, minaram, sem quaisquer provas que as embasassem, a legitimidade das várias instituições que por ele são responsáveis, e, não bastasse, legitimaram movimentos de desordem social – atingindo-se fortemente valores como civilidade, tolerância, cidadania e democracia<sup>255</sup>, fundamentos de nossa República, nos termos do art. 1º da Constituição Federal.

Essa afetação coletiva, repise-se, foi de magnitude superlativa, pois tais conteúdos não ficaram, de modo algum, restritos a poucos ouvintes, tendo podido alcançar, segundo análise técnica produzida pelo Ministério das Comunicações no bojo do Inquérito Civil Público que originou esta Ação<sup>256</sup> até 82 milhões de pessoas, distribuídas por todas as regiões de nosso país. Ou seja: sem nem precisarmos considerar aqueles que acompanharam a programação produzida pela JOVEM PAN por meio de outros veículos (como pela internet e pelo canal de TV por assinatura), o conteúdo abusivo transmitido pela referida rede, apenas via rádio, alcançou potencialmente uma audiência de dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras.

---

255 Não é demais lembrar que a Constituição Federal de 1988, pacto fundamental de nossa sociabilidade, estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

256 Cf. NOTA INFORMATIVA Nº 798/2023/MCOM, constante do Documento 84, sobretudo pgs. 04/05, do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, ID [292389891](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A gravidade das condutas praticadas pela **JOVEM PAN** é, como apontado, de todo inquestionável, seja pelos conteúdos que ela veiculou, seja por tê-lo feito de forma sistemática e não pontual, seja, por fim, pelo alcance potencial de seu sinal de rádio, a atingir dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras.

Quanto à alegação de que não estaria caracterizado ato ilícito porque os fatos em tela estariam acobertados pela liberdade de imprensa, repisa-se o exposto no tópico 4.6 dessas alegações finais (“*Do regime limitado de liberdade de discurso das concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão sonora*”). Analogamente, quanto à alegação de que os temas abordados pela **JOVEM PAN** também teriam sido abordados em outros meios de comunicação, razão pela qual não estaria caracterizado o ato ilícito, repisa-se o exposto no tópico 4.5 desta peça ministerial (“*Impossibilidade de acolhimento da alegação de que a JOVEM PAN somente abordava fatos também abordados por diversos outros meios de comunicação naquele período*”).

Por fim, quanto à alegação de suposta falta de nexo de causalidade no caso, é de se pontuar que todas as imputações de abuso à liberdade de expressão, tipificadas no art. 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações, dizem respeito à ilicitudes comunicativas, vale dizer, a *discursos perigosos*, sendo desnecessária qualquer comprovação de nexo de causalidade entre eles e danos concretos daí derivados. De qualquer modo, são patentes, por todo o exposto nesta Ação, e mesmo pelo que veio a ser apurado na Ação Penal nº 2.668-DF, os graves efeitos que emergem de uma sistemática veiculação de conteúdos como os disseminados pela **JOVEM PAN**. Alegações como de falta de nexo de causalidade querem fazer crer que tudo foi inofensivo, contrariando a notoriedade do que se viu, por exemplo, no 08 de janeiro de 2023, e do que movimentou as milhares de pessoas que ali estavam.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Caracterizado, portanto, o dever da **JOVEM PAN** de reparar a sociedade brasileira, pelos graves danos morais coletivos causados.

**4.11) Correta quantificação do dano moral coletivo causado:**

Subsidiariamente em relação à pretensão de reparação por danos morais coletivos, alega a **JOVEM PAN** que sua quantificação (R\$ 13.406.672,80, correspondetes a 10% de seus ativos constantes da última declaração de balanço apresentada à sociedade, à época do ajuizamento desta Ação), teria sido excessiva, à luz do art. 944 do Código Civil (ID 321411265, pp. 70-71). Alega, nessa linha, que tal montante seria desarrazoado e arbitrário e que poderia lhe acarretar “*dificuldades irremediáveis em honrar com seus compromissos básicos*” (ID 321411265, p.71), para além de consignar que o ordenamento vedaria a condenação em danos punitivos.

Esta alegação, contudo, deve ser rechaçada, seja em razão da magnitude dos danos morais causados pela demandada, seja em razão dos ativos que ela detém.

A presente Ação reuniu um enorme número de evidências de que a **JOVEM PAN**, entre começo de 2022 e começo de 2023, veiculou, de forma sistemática, conteúdos absolutamente graves, perante dezenas de milhões de ouvintes, em patente violação do regime jurídico de radiodifusão à qual está submetida por ser detentora de outorgas de serviço público de rádio. Esse cenário, como visto, foi reconhecido também pela **UNIÃO** (cf. petição de ID 317008623), titular última do poder de conceder e permitir tais serviços públicos de radiodifusão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Isso reconhecido, este órgão ministerial pontuou, ainda na inicial, que o critério de fixação do montante de sua indenização deve levar em conta **diferentes fatores**, que envolvem não apenas a gravidade dos fatos, como também o patrimônio do autor. Afinal, como ensina a doutrina, o valor a ser indenizado

“deve traduzir-se em montante que represente advertência, ao lesante e à sociedade, de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante. (...) Com efeito, o peso do ônus financeiro é, em um mundo em que cintilam interesses econômicos, a resposta pecuniária mais adequada a lesionamentos de ordem moral”<sup>257</sup>.

Dadas estas balizas, a gravidade das condutas praticadas pela **JOVEM PAN** é, como dito, de todo inquestionável, seja pelos conteúdos que ela veiculou, seja por tê-lo feito de forma sistemática e não pontual, seja, por fim, pelo alcance potencial de seu sinal de rádio, a atingir dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras.

---

257 BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Reparação civil por danos morais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. Pp. 220/222.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

De outro lado, o patrimônio da JOVEM PAN é não somente de grande vulto, como ainda vem crescendo nos últimos anos.

Com efeito, de acordo com os últimos balanços divulgados por dever legal no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo até à época de ajuizamento da presente Ação<sup>258</sup>, seu faturamento, que já havia crescido de 2019 para 2020, havia subido cerca de 30% entre 2020 e 2021. E na medida que importa para nortear parâmetros de indenização, os ativos da empresa também haviam aumentado significativamente nesse período, saindo de R\$ 104.475.065 em 2020, e alcançando, em 2021, quando a empresa lançou seu canal de televisão, o elevado patamar de R\$ 134.066.728.

Foi nesses termos, portanto, e tendo em consideração a gravidade dos fatos apurados no Inquérito Civil Público que originou a presente Ação, que se pontuou, na petição inicial (cf. ID 292388723, p. 195), que **a indenização pelos danos morais coletivos causados pela JOVEM PAN devia ser fixada em R\$ 13.406.672,80 (treze milhões, quatrocentos e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, correspondente a 10% de seus ativos na então última declaração de balanço apresentada à sociedade, a serem pagos em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma do art. 20 da Lei nº 7.347/1985 e do Decreto nº 1.306/1994.

Estes fatores, por si só, já permitem ver que a pretensão de indenização pelos danos morais coletivos causados pela demandada, no valor de R\$ 13.406.672,80, é tudo, menos excessiva.

---

258 Cf.

[https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/Certificador.aspxlink=%2f2022%2fempresarial%2fabril%2f15%2fpag\\_0005\\_f453870f775a39baf3f51ed6ccc21a78.pdf&pagina=5&data=15/04/2022&caderno=Empresarial](https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/Certificador.aspxlink=%2f2022%2fempresarial%2fabril%2f15%2fpag_0005_f453870f775a39baf3f51ed6ccc21a78.pdf&pagina=5&data=15/04/2022&caderno=Empresarial), trazido também como anexo 13). De fato, o faturamento da empresa já havia subido de R\$ 74.217.293 em 2019 para 77.882.150 em 2020, e seus ativos, no mesmo período, saíram de R\$ 94.478.795 para R\$ 104.475.065 (cf. [http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/doflash/prototipo/2021/Março/31/empresarial/pdf/pg\\_0464.pdf](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/doflash/prototipo/2021/Março/31/empresarial/pdf/pg_0464.pdf) ).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Mas a reforçar ainda mais essa percepção, cabe indicar que, após o ajuizamento desta Ação, sobreveio notícia de que, **exatamente no ano de 2022, em que a JOVEM PAN veiculou, de forma sistemática e multifacetada**, os conteúdos absolutamente graves apurados, ela obteve um crescimento ainda mais robusto de seu faturamento, conforme reportagem de ID 327931077. Não bastasse, sobreveio notícia no sentido de que o potencial de receitas líquidas com publicidade nos canais controlados pela JOVEM PAN no Youtube, que somam 25 milhões de inscritos e atingiram mais de 15 bilhões de visualizações, é estimado em R\$ 20 milhões por ano (ID 327931077), sendo que a reserva de lucros do grupo, em dezembro de 2023, seria de R\$ 88 milhões. No mais, segundo a reportagem acima referida (ID 327931077), os canais do Youtube controlados pela JOVEM PAN voltaram a ser monetizados em março de 2024, o que significa que a emissora ora demandada vem recuperando os prejuízos derivados de sua desmonetização temporária.

Considerando o conteúdo da citada reportagem, este órgão ministerial, então, diligenciou e obteve, no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 23 de abril de 2024, o balanço da **RÁDIO PANAMERICANA S/A (JOVEM PAN) do período de 2022 a 2023** (cf. p. 13 do ID 327931076), do qual se extrai o seguinte:

*“Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária Nesse ato, ficam os senhores Acionistas da Rádio Panamericana S/A ("Companhia") convocados para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 2024, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Paulista, 807, 24º andar, em São Paulo-SP, com a seguinte ordem do dia: (i) Tomada de contas dos Administradores, exame, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício e eventual distribuição de dividendos” (p. 15 do Diário Oficial de ID 327931076)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

Nos termos Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 23 de abril de 2024, o balanço financeiro da **RÁDIO PANAMERICANA S/A (JOVEM PAN)**, em 2022, ano no qual veiculadosos gravíssimos conteúdos desinformativos a respeito do funcionamento de instituições públicas nacionais, contextualmente atrelados a conteúdos incitatórios à violência e à ruptura do regime democrático brasileiro, **foi de nada menos que R\$ 142.970.136** (ID 327931076, p. 13).

Esses elementos motivaram este órgão ministerial a requerer a esse d. juízo a intimação da **JOVEM PAN**, ordenando-a que trouxesse aos autos o inteiro teor dessa ata de assembleia geral, na qual se deliberou sobre os lucros líquidos relativos ao período em que os abusos da liberdade de radiodifusão foram apurados, de modo a aferir seu montante (ID 327931075, p. 53), o que foi deferido (ID 365124945).

E quando intimada, a **JOVEM PAN** apresentou a ata de assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 2024 (ID 371230098, p. 2), assim como publicação das demonstrações financeiras de 2023 e 2024 (ID 371230099), das quais se extrai a **seguinte evolução patrimonial da demandada**, organizada na tabela abaixo:

Exercício	Faturamento
2020	R\$ 104.475.065 (ID 292388723, p. 195)
2021	R\$ <b>134.066.728</b> (ID 292388723, p. 195)
2022 (ano em que praticadas as ilegalidades objeto desta Ação)	<b>R\$ 142.970.136 (ID 327931076, p. 13)</b>
2023 (ano em que o canal do Youtube foi desmonetizado)	R\$ 76.360.090 (ID 371230099)
2024 (ano em que o canal do Youtube foi remonetizado)	R\$ 89.254.166 (ID 371230099)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

O que se revela, portanto, é que **houve um acréscimo de quase 10 milhões de reais no orçamento da demandada no exato ano em que praticadas as ilegalidades problematizadas na petição inicial. A emissora, em outras palavras, lucrou milhões de reais enquanto abusava de modo sistemático de sua liberdade de radiodifusão.**

Neste passo, nota-se, inclusive, que o valor pretendido a título de indenização por danos morais coletivos (R\$ 13.406.672,80) é mesmo muito próximo do aumento de receita da demandada, entre 2021 e 2022, o que também confirma que ele é absolutamente razoável e adequado. Registre-se ainda que, como já ventilado a emissora já está recuperando receitas, após seu canal no Youtube voltar a ser monetizado em março de 2024 (ID 327931075, p. 52), dado que, de 2023 para 2024, se verifica um aumento do faturamento em R\$ 12.894.076

Portanto, **é de se concluir não somente que a quantificação da indenização definida nesta Ação não é excessiva, como ainda ela terá um incentivo para seguir obtendo lucros com abusos, se não for promovido o visado cancelamento judicial de suas outorgas.** Afinal, imposta apenas a obrigação de reparar os danos morais coletivos causados, o custo arcado pela **JOVEM PAN** terá sido muito baixo, o que abrirá incentivos para que novos abusos sejam praticados, com retorno econômico, tanto por ela quanto por outras detentoras de outorgas de radiodifusão Brasil afora.

A alegação de desproporcionalidade, assim, da quantificação da indenização dos danos morais coletivos pleiteados nesta Ação deve ser afastada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**4.12) Correção da pretensão de um direito de resposta compulsório:**

Por fim, a **JOVEM PAN** alega que haveria um desvirtuamento no instituto do direito de resposta, pois o direito de resposta coletivo não encontraria, em tese, embasamento jurídico, e o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, o art. 14 do Pacto de San José da Costa Rica, o art. 58 da Lei nº 9.504/1997 e o art. 2º da Lei nº 13.188/2015 apenas preveriam direito de resposta individual. Aduz que o custo para realizar a campanha visada por este órgão ministerial seria de cerca de R\$ 18 milhões, o que extrapolaria até mesmo o valor da condenação indenizatória pleiteada no valor de R\$ 13.406.672,80 (ID 321411265, p. 73-77).

O tema já foi enfrentado preliminarmente no tópico 3.7 destas alegações finais, de modo que, aqui, cabe apenas acrescentar alguns pontos relevantes.

Importa repisar que o direito de resposta é um instituto típico que vem sendo, nos últimos anos, reconhecido como necessário para garantir também à coletividade que conteúdos que atinjam toda a coletividade possam ser objeto de contraposição. Trata-se de meio de concretização do direito fundamental à informação (art. 5º, IV e IX, e art. 220, § 1º, da Constituição Federal), de natureza difusa por excelência. Isso é o que foi assentado na jurisprudência, a exemplo do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 683.751/RS, citado no tópico 3.7 da presente pela ministerial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

E configurando direito que tem, em determinados casos, contornos coletivos, de titularidade de todos, ele pode ser defendido, de forma ampla, por todos os legitimados de tutela coletiva, de que tratam o art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e o art. 82 da Lei nº 8.078/1990.

É precisamente isso que este órgão ministerial promoveu nesta ação: ao constatar que a **JOVEM PAN** veiculou, na qualidade de concessionária e permissionária de serviço público, de forma sistemática conteúdos desinformativos sobre a higidez dos processos eleitorais e a lisura das instituições responsáveis por conduzi-los, com potencial incitatório à violência e à ruptura democrática, não apenas abusou de sua liberdade de radiodifusão, mas também violou o direito da população à informação correta e qualificada sobre temas de inegável interesse público. E nesse cenário, além de promover o devido cancelamento de suas outorgas e de obrigá-la a indenizar os danos morais coletivos causados, fez-se impositivo também requerer a esse juízo a imposição de uma obrigação, à emissora demandada, voltada a garantir à sociedade brasileira o cabível direito de resposta, a fim de neutralizar e contrabalancear os efeitos danosos que os conteúdos veiculados pela emissora ora demandada, ao longo de mais de um ano, engendraram.

Neste plano, vale consignar que não se desconhece que a Constituição Federal também garante a livre manifestação do pensamento (art. 5º, incisos IV e IX). Contudo, este direito encontra limites iminentes e em outros direitos também essenciais para a concretização da dignidade da pessoa humana: a honra, a intimidade, a privacidade, o direito à imagem, o respeito às garantias, direitos e liberdades individuais, à dignidade da pessoa humana e à vedação de retrocesso na proteção desses direitos e garantias (art. 60, § 4º). Realmente, no tocante à liberdade de expressão, a própria Constituição identifica limites, no que aqui importa, no art. 5º, incs. V e X:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...)

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Assim, o suposto exercício do direito de pensamento e livre manifestação não alcança ou protege as declarações contras as quais aqui se insurge. Menos ainda a liberdade de manifestação do pensamento pode ser vista como carta branca para justificar a incitação à desobediência a leis e decisões judiciais, a propaganda de processos de subversão da ordem política democrática, o insuflamento à rebeldia e à indisciplina das Forças Armadas, calúnias em série contra membros dos Poderes Legislativos e Judiciário, e a disseminação de notícias falsas com perigo (concreto) para a ordem pública e social do país.

Essa diretriz, aliás, está estampada no Código Civil, quando em seu art. 187 prevê que o exercício de todo e qualquer direito deve observar a limitação imposta pela ordem jurídica:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Constatados os abusos aqui apurados, torna-se impositiva sua retificação, pela via do direito de resposta, diante da necessidade de contraposição discursiva aos danos causados<sup>259</sup>.

---

259 DIAS, Antonio Pedro Medeiros. “Direito de resposta: perspectivas atuais”. In: SCHREIBER, Anderson (Org.). *Direito e mídia*. São Paulo: Atlas, 2013. Pp. 141.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

A esse respeito, cabe afastar qualquer ideia de que a imposição de direito de resposta seria medida censora. Sobre isso, Gilberto Jabur<sup>260</sup> bem leciona que

**“O direito de resposta não é censura à atividade comunicacional. É meio salutar para garantia da corrigenda ou do desagravo eficaz e célere, permitindo, assim, a divulgação quase imediata da contraversão.** Não afeta a liberdade na comunicação social. Ao contrário, completa-a, porque permite a veiculação da versão de quem foi atingido pela notícia (...) Os ataques vez outra não são diretos. São sutis, pensados e calculados de forma subliminar ou dissimulada. São hipóteses das quais o direito de resposta não se afasta. **A finalidade da resposta é esclarecer, sem distorcer, corrigir, sem acusar, desagravar sem ofender.**”

Em acréscimo, vale frisar que não se deve acolher a alegação da **JOVEM PAN**, no sentido de que o direito de resposta pretendido seria oneroso, e mesmo envolveria dispêndio de recursos superior ao pretendido a título de indenização por danos morais coletivos. Em primeiro lugar, porque a emissora demandada sequer demonstrou o cálculo que levaria ao montante estimado para custeio do direito de resposta visado, de modo que sua afirmação, sem evidências que lhe dêem lastro, é insuficiente para provar uma onerosidade excessiva. Em segundo lugar, porque os pedidos de indenização por dano moral coletivo e de direito de resposta são de todo independentes, não precisando manter paridade de custos e podendo ser, evidentemente, cumuláveis entre si.

---

260 JABUR, Gilberto Haddad. “O direito de resposta e o PLS 141/2011”. In: *Revista de Direito das Comunicações*, Vol. 03, 2012, Pp. 187-217.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Como nota Samantha Meyer-Pflug<sup>261</sup>,

**“O indivíduo, ao manifestar opiniões, ideias, pensamento e sentimentos, comunica-se com os demais; no entanto, ao exercer essa faculdade, pode vir a causar danos a outrem. Isso é algo natural, pois, em toda a sociedade, há de existir comunicação. Não há de negar-se que, com palavras, se pode beneficiar, auxiliar ou prejudicar alguém, insultar, enganar, provocar rebeliões, isto é, causar danos a terceiros. (...) O Texto Constitucional é enfático ao dispor em seu art. 5º, inciso V, que: ‘É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem’.**

**É assegurado o direito de resposta em todas as modalidades sob as quais o processo de difusão de ideias e opiniões possa ocorrer. (...) O direito de resposta é um direito autônomo que não se confunde com a garantia da indenização por dano material, moral ou à imagem a que faz jus o ofendido no caso de violação de seus direitos (...) Deve-se dar ao direito de resposta o mesmo destaque conferido à agressão sofrida, ou seja, a resposta deve ser proporcional ao agravo”.**

Portanto, há de se reconhecer juridicamente cabível e proporcional a pretensão de direito de resposta compulsório, *paralelamente* à sanção de cancelamento judicial das outorgas da **JOVEM PAN** e à imposição de obrigação de indenização pelos danos morais coletivos por ela causados no período objeto desta Ação.

---

261 MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. “Liberdade de expressão do pensamento”. In: LEITE, George Salomão e STRECK, Lenio Luiz (Coord.). *Jurisdição constitucional e liberdades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Pp. 76-77.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**5) A POSIÇÃO DA UNIÃO NA PRESENTE DEMANDA:**

A **UNIÃO**, como exposto em detalhes no tópico 6 da petição inicial (ID 292388723, pp. 196-203), é quem viabiliza, mediante outorga (nas modalidades de concessão ou permissão), a exploração privada do serviço público de radiodifusão. Tal viabilização se dá por ato do Poder Executivo, conforme art. 21, XII, a, combinado com o art. 223 da Constituição Federal e art. 32 da Lei nº 4.117/1962.

Sendo tais serviços, assim, serviços *públicos* por definição, cabe ao Poder Público não apenas liberar sua exploração privada por meio de outorgas, mas também – e sobretudo – *fiscalizar* o devido cumprimento das obrigações a cargo de quem os explora, como preceitua o art. 10, II, da Lei nº 4.117/1962<sup>262</sup>.

E foi tendo em vista esse papel fiscalizatório que este órgão ministerial originalmente ajuizou a presente Ação não apenas em face da **JOVEM PAN**, mas também em face da **UNIÃO**, requerendo, em relação a essa última (cf. ID 292388723, pp. 210-211):

- **em sede antecipação de tutela**, com fundamento no art. 311, IV, do Código de Processo Civil, a imposição da obrigação de, no prazo máximo de 30 dias, reunir informações oficiais, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, sobre a confiabilidade dos processos democráticos por ele organizados, e transformá-las, se necessário com o expertise da Secretaria de Comunicação Social – SECOM ou da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, em conteúdos de radiodifusão sonora, com duração entre dois a três minutos cada, que seriam divulgados pela **JOVEM PAN** a título de direito de resposta coletivo;

---

262 Art. 10. Compete privativamente à União: (...) II - fiscalizar os Serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

- **ainda em sede de antecipação de tutela**, a imposição de obrigação de fiscalizar o cumprimento do direito de resposta imposto à **JOVEM PAN**, apresentando relatórios mensais, nos autos, com os resultados do devido monitoramento;
- **em sede definitiva**, a condenação da **UNIÃO** à obrigação de fiscalizar de forma contínua, e de eventualmente punir outras detentoras de outorga de radiodifusão que, na qualidade formal de afiliadas ou não, venham a transmitir conteúdos produzidos pela **JOVEM PAN**, de modo a se garantir a plena eficácia da esperada decisão de cancelamento judicial das outorgas da emissora demandada;

Como relatado no tópico 1 da presente peça ministerial, contudo, já na petição inicial se vislumbrou a possibilidade de a **UNIÃO** concordar com as pretensões deduzidas pelo *Parquet*, e por isso se requereu sua intimação para, forte no art. 5º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985, manifestar-se sobre o eventual interesse de migrar para o polo ativo da demanda.

Intimada, a **UNIÃO**, ao cabo, manifestou confluência de interesses com o autor da ação e requereu seu ingresso como litisconsorte ativo (ID 317008623). Na ocasião, de qualquer modo, a **UNIÃO** afirmou que, a seu ver, diversamente do requerido por este órgão ministerial, caberia à própria **JOVEM PAN** produzir o conteúdo do direito de resposta visado, devendo arcar com as despesas do dano que ela havia causado. Ponderou, no mais, que a fiscalização contínua de outras detentoras de outorgas de radiodifusão, para que elas fiquem impedidas de retransmitir conteúdos futuros da Jovem Pan, encontraria “*óbices como mencionados nas manifestações técnicas*”, dada a escassez de meios humanos para cumprimento do encargo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

Diante disso, este órgão ministerial consignou que o trecho da petição da **UNIÃO** relacionado à fiscalização das emissoras repetidoras da emissora **JOVEM PAN** não constitua óbice à migração dela para o polo ativo. Contudo, frisou-se haver a expectativa de que a **UNIÃO** assumisse a responsabilidade – voluntária, mas em cumprimento a seus deveres legais – em face de toda a “Rede Jovem Pan”, e não apenas da sua *cabeça*, ora demandada (cf.ID 317365699, p. 7). Afinal, para que se garanta a devida reprimenda à **JOVEM PAN**, é fundamental que ela não burle os efeitos das decisões que se espera sejam proferidas por esse d. juízo, o que passa pelo devido cumprimento dos deveres de fiscalização de autoridade outorgante, nos termos do art. 10, II, da Lei nº 4.117/1962.

Assim, este órgão ministerial, concordando com as linhas gerais dos argumentos concernentes ao direito de resposta apresentados pela **UNIÃO**, postulou pela *readequação* do pedido de itens 9.1.3 e 9.1.4 da petição inicial, para serem eles harmônicos com os fins de direito de resposta visados, e coerentes com o novo cenário que se descortinava a partir de então, de litisconsórcio ativo. Em outras palavras, este *Parquet* concordou com a proposta da **UNIÃO**, de que a **JOVEM PAN** seja obrigada a produzir o conteúdo do direito de resposta visado, submetendo-o para validação da **UNIÃO** e deste órgão ministerial (ID 317008623).

Este o quadro, e não tendo sido apresentado, durante a instrução da Ação, qualquer elemento que altere este arranjo, espera-se que esse d. juízo, considerando a migração da **UNIÃO** para o polo ativo da presente Ação, e o arranjo da proposta por ela realizada, fixe, na sentença a ser proferida, a obrigação por ela assumida voluntariamente, de avaliar a proposta de direito de resposta a ser apresentada pela **JOVEM PAN** em conjunto com este órgão ministerial, na qualidade de coautora da demanda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**6) CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:**

Ao cabo da instrução da presente Ação Civil Pública, ficou provado que a **JOVEM PAN** abusou gravemente de sua liberdade de radiodifusão. Como se viu, ao longo de ao menos um ano, a emissora sistematicamente veiculou, perante dezenas de milhões de ouvintes, conteúdos que sem quaisquer provas desacreditaram o processo eleitoral de 2022, que atacaram autoridades e instituições da República, que incitaram a desobediência às leis e as decisões judiciais brasileiras, que defenderam a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes civis constituídos, e até mesmo que incitaram a população a subverter a ordem política e social vigente – tudo em uma chamativa sincronia com eventos críticos vividos naquele período, como uma tentativa de atentado a bomba ocorrida na capital federal em dezembro de 2022 e uma dramática intentona a que o país todo assistiu, atônito, em 08 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes.

Ao assim agir, a **JOVEM PAN** colocou suas outorgas públicas de radiodifusão a serviço de uma inédita radicalização da esfera pública brasileira, operando como uma enorme caixa de ressonância de uma narrativa que – hoje se sabe – procurava dar aparente legitimidade discursiva a movimentos voltados à quebra de nossa normalidade democrática. Por todo o exposto nesta Ação, se a tentativa de golpe de Estado que o Brasil recentemente sofreu tivesse sido exitosa, a emissora ora demandada teria sido uma das principais responsáveis por incutir em parcela relevante da sociedade brasileira uma narrativa dolosamente construída e disseminada para dar sustentação simbólica a inconstitucionais medidas de exceção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

O Ministério Público Federal, ao qual o art. 127 da Constituição Federal atribuiu o papel de defesa do regime democrático, entende que este foi o mais perigoso abuso já praticado por uma emissora de radiodifusão em nosso país. Por isso ajuizou a presente Ação, pretendendo não apenas fornecer à sociedade brasileira um registro histórico daquele delicado período da vida nacional, quando estivemos às raias de uma ruptura, mas principalmente promover a devida responsabilização de uma emissora que praticou ilicitudes em série, contribuindo de forma decisiva para um projeto autocrático de poder então em curso.

Está nas mãos do Poder Judiciário – que tem exercido um papel central na defesa da democracia brasileira – impor à **JOVEM PAN** as consequências que a lei prevê para abusos deste tipo. Nada mais, mas também nada menos. Em momentos de crise, a legalidade é a única forma de se confirmar a cogência da ordem democrática posta em risco. Apenas responsabilizando a emissora ora demandada é que poderemos nos assegurar de que, no futuro, nem ela, nem outras detentoras de outorgas públicas atuem às margens do que permite a Constituição.

Ante todo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

**1) a condenação da JOVEM PAN:**

**1.1) à obrigação de pagar, a título de indenização pelos danos morais coletivos causados, o valor de R\$ 13.406.672,80** (treze milhões, quatrocentos e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), acrescidos de juros moratórios e de correção monetária a partir de sua citação, em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.347/1985 e do Decreto nº 1.306/1994, pelas razões expostas no tópico 5.3 da petição inicial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

**1.2) à obrigação de fazer consistente em reunir informações oficiais, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, sobre a confiabilidade dos processos democráticos por ele organizados, e produzir, no prazo máximo de 15 dias da condenação, conteúdo audiovisual a ser veiculado a título de direito de resposta coletivo, com duração entre 2 e 3 minutos cada (ID 317008623 - e ID 317365699);**

**1.2.1) elaborado referido conteúdo audiovisual, à obrigação de apresentá-lo nos presentes autos, intimando-se a UNIÃO e este órgão ministerial para se manifestarem sobre o seu teor (cf. ID 317008623 - e ID 317365699);**

**1.2.2) tão logo obtidas validações da UNIÃO e deste órgão ministerial, à obrigação de veicular referido conteúdo audiovisual, ao menos 15 (quinze) vezes por dia, em período das 06h00 às 21h00, durante 04 meses, a título de direito de resposta à coletividade, e de modo a neutralizar e contrabalancear os efeitos causados pelos abusos expostos na presente Ação;**

**1.2.3) à obrigação de apresentar relatórios mensais, ao longo do citado período de quatro meses, a fim de comprovar o cumprimento da referida obrigação (cf. ID 292388723, p. 210);**

**1.2.4) ao pagamento de multa cominatória diária, com fundamento no art. 537 do Código de Processo Civil, em valor não inferior a R\$ 100.000,00, caso a emissora demandada descumpra as obrigações delineadas nos subitens anteriores;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

---

---

1.3) ao cancelamento judicial das três outorgas de radiodifusão sonora que a JOVEM PAN atualmente detém<sup>263</sup>, com fundamento no art. 223, § 4º, da Constituição da República e no art. 53 da Lei nº 4.117/1962; e

2) a fixação, em sentença, de que a UNIÃO, considerando sua migração para o polo ativo da ação (cf. petição de ID 317008623), e levando-se em conta a readequação aceita por este órgão ministerial (cf. manifestação de [ID 317365699](#)), assumiu voluntariamente o dever de analisar a proposta de direito de resposta a ser apresentada pela JOVEM PAN e avaliar a possibilidade, ou não, de sua validação.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**YURI CORRÊA DA LUZ**

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo

---

263 Nomeadamente, as duas concessões de AM, localizadas em São Paulo/SP, na frequência 620 e em Brasília/DF, na frequência 750, e a permissão de FM, localizada em São Paulo/SP, na frequência 100.9.